

REGINA TOLEDO DAMIÃO
ANTONIO HENRIQUES

CURSO DE PORTUGUÊS JURÍDICO

14^a edição
revisão

**Inclui MATERIAL
SUPLEMENTAR**

*Modelos de peças
editáveis para download*



atlas



REGINA TOLEDO DAMIÃO
ANTONIO HENRIQUES



CURSO DE PORTUGUÊS JURÍDICO

14^a edição
revisão



- O autor deste livro e a editora empenharam seus melhores esforços para assegurar que as informações e os procedimentos apresentados no texto estejam em acordo com os padrões aceitos à época da publicação, e todos os dados foram atualizados pelo autor até a data de fechamento do livro. Entretanto, tendo em conta a evolução das ciências, as atualizações legislativas, as mudanças regulamentares governamentais e o constante fluxo de novas informações sobre os temas que constam do livro, recomendamos enfaticamente que os leitores consultem sempre outras fontes fidedignas, de modo a se certificarem de que as informações contidas no texto estão corretas e de que não houve alterações nas recomendações ou na legislação regulamentadora.
- Fechamento desta edição: 11.05.2020
- O Autor e a editora se empenharam para citar adequadamente e dar o devido crédito a todos os detentores de direitos autorais de qualquer material utilizado neste livro, dispondo-se a possíveis acertos posteriores caso, inadvertida e involuntariamente, a identificação de algum deles tenha sido omitida.
- **Atendimento ao cliente: (11) 5080-0751 | faleconosco@grupogen.com.br**
- Direitos exclusivos para a língua portuguesa *Copyright* © 2020 by

Editora Atlas Ltda.

Uma editora integrante do GEN | Grupo Editorial Nacional Rua Conselheiro Nébias,
1.384

São Paulo – SP – 01203-904

www.grupogen.com.br

- Reservados todos os direitos. É proibida a duplicação ou reprodução deste volume, no todo ou em parte, em quaisquer formas ou por quaisquer meios (eletrônico, mecânico, gravação, fotocópia, distribuição pela Internet ou outros), sem permissão, por escrito, da Editora Atlas Ltda.
 - Capa: Aurélio Corrêa Produção digital: Ozone Colaboradores na atualização: Renato Toledo Damião Ricardo Toledo Damião Júnior Rodrigo Morello de Toledo Damião **CIP – BRASIL. CATALOGAÇÃO NA FONTE.**
 - **SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ.**
-

D165c

Damião, Regina Toledo Curso de português jurídico / Regina Toledo Damião, Antonio Henriques. – 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

Inclui bibliografia ISBN 978-85-97-02556-9

1. Direito – Brasil – Linguagem. 2. Língua portuguesa – Português técnico. I. Henriques, Antonio.

II. Título.

19-59991

CDU: 340.113

Meri Gleice Rodrigues de Souza – Bibliotecária CRB-7/6439





Acesso ao **MATERIAL SUPLEMENTAR**

-
1. Acesse www.grupogen.com.br
 2. Se você já tem cadastro, entre com seu *login* e senha. Caso não tenha, deverá fazê-lo neste momento.
 3. Após realizar seu *login*, clique em “GEN-io”, disponível no canto superior direito. Você será direcionado para a plataforma GEN-io | Informação *On-line*.
 4. Clique no menu retrátil , digite o código no campo “Cupom/PIN” e clique em “Enviar Cupom/PIN”.
 5. Pronto! Seu material estará disponível para acesso na área “Meus Conteúdos”.

Para solicitar o seu código de acesso entre em contato conosco através do e-mail gendigital@grupogen.com.br

O acesso a esse material será disponibilizado somente durante a vigência da respectiva edição. Não obstante, a editora poderá franquear o acesso a ele por mais uma edição.

*À Ivone, minha esposa; aos filhos
Maristela, Sílvia e Sérgio; ao querido
neto Heitor, o testemunho de meu
afeto.*

*Aos meus pais,
Rubens Cintra Damião Nair Toledo
Damião (in memoriam), meus
agradecimentos pelo zelo por minha
formação.*

*Ao meu amado filho, Marcelo
Alexandre T. D. de Andrade Martins,
o carinho materno que inspira os
meus dias.*

*À minha norinha, Gisele Cristina, por
edificar sua família na Casa do
Senhor.*

*Aos meus netinhos, Lucas e Miguel, a
certeza de uma descendência
abençoada.*

SOBRE OS AUTORES

Regina Toledo Damião

Licenciada em Letras, bacharel em Direito, com estudos de Complementação Pedagógica, advogada militante, especialista em Didática do Ensino Superior e doutora em Direito pela Universidade Mackenzie, onde foi professora titular de Linguagem Jurídica e professora adjunta de Direito Civil, além de ter ministrado Semiótica Jurídica na pós-graduação.

Antonio Henriques

Bacharel em Direito. Doutor em Filologia e Língua Portuguesa pela Universidade de São Paulo. Advogado. Ex-professor de Língua Portuguesa das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), do Colégio Bandeirantes (SP) e da Rede Oficial de Ensino (SP).



NOTA DOS AUTORES

A linguagem é a base das relações sociais e, em razão disso, os diversos grupos de uma comunidade linguística organizam um código comunicativo próprio, formando, ao lado da língua-padrão, um universo semiológico.

Adequado é, por isso, falar-se em *Curso de Português Jurídico*: há imperativa necessidade de uma disciplina que estude o código linguístico da língua portuguesa, aplicado ao contexto jurídico.

Independentemente do ensino acadêmico, porém, o presente livro destina-se a todos os estudiosos de linguística e, em particular, aos que militam na área do Direito e querem ampliar seu saber jurídico.

Não pretenderam os autores – e sequer poderiam desejá-lo – esgotar o assunto, mas buscaram um registro abrangente dos dados suscetíveis de uma análise sêmica do discurso jurídico.

Fica, também, o convite para que se nos ofereçam críticas e sugestões destinadas ao aperfeiçoamento do presente livro.

SUMÁRIO

Parte I – Introdução à Comunicação

1 COMUNICAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Conceitos
- 1.2 Elementos da comunicação
- 1.3 Funções da linguagem
- 1.4 Língua oral e língua escrita
- 1.5 Níveis de linguagem
- 1.6 O ato comunicativo jurídico
- 1.7 Conceitos básicos de linguística e comunicação jurídica
 - 1.7.1 Quanto ao emissor
 - 1.7.2 Quanto ao receptor (destinatário do discurso)
 - 1.7.3 Estrutura do discurso comunicativo
- 1.8 Exercícios

Parte II – Vocabulário Jurídico

2 VOCABULÁRIO

- 2.1 Léxico e vocabulário
- 2.2 O sentido das palavras: denotação e conotação
- 2.3 O sentido das palavras na linguagem jurídica
- 2.4 Polissemia e homonímia

- 2.4.1 Usos da linguagem jurídica: algumas dificuldades
- 2.5 Sinonímia e paronímia
 - 2.5.1 Sinônimos
 - 2.5.2 Parônimos
 - 2.5.3 Usos da linguagem jurídica (sinonímia e paronímia)
- 2.6 O verbo jurídico: acepções e regimes
- 2.7 Arcaísmos
- 2.8 Neologismos
- 2.9 Estrangeirismos
- 2.10 Latinismos
- 2.11 Campos semânticos e campos léxicos
- 2.12 Dificuldades do vocabulário na linguagem jurídica
- 2.13 Repertório vocabular jurídico
- 2.14 Exercícios

Parte III – A Estrutura Frásica na Linguagem Jurídica

3 FRASE

- 3.1 Frase, oração, período
 - 3.1.1 Frase
 - 3.1.2 Oração
 - 3.1.3 Período
- 3.2 Estrutura da frase
 - 3.2.1 As combinações da frase: coordenação e subordinação
 - 3.2.1.1 Coordenação

3.2.1.2 Subordinação

- 3.3 Relações sintáticas na expressividade da frase
 - 3.3.1 Concordância
 - 3.3.2 Regência
 - 3.3.3 Colocação
- 3.4 Aspectos estilísticos da estrutura oracional
 - 3.4.1 A frase completa simples
 - 3.4.2 O fator psicológico da estrutura frásica
 - 3.4.3 A ordem dos termos no período simples
 - 3.4.4 A expressividade frásica na coordenação
 - 3.4.5 A expressividade frásica na subordinação
- 3.5 Feição estilística da frase e discurso jurídico
- 3.6 Exercícios

Parte IV – Enunciação e Discurso Jurídico

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1 Enunciação e discurso
- 4.2 Algumas definições
 - 4.2.1 Texto
 - 4.2.2 Contexto
 - 4.2.3 Intertexto
 - 4.2.3.1 Paráfrase
 - 4.2.3.2 Estilização
 - 4.2.3.3 Paródia

- 4.2.3.4 Recriação polêmica
- 4.3 Coesão e coerência textual
 - 4.3.1 Coesão
 - 4.3.2 Coerência
- 4.4 Principais elementos de coesão no discurso jurídico
- 4.5 Exercícios

Parte V – O Parágrafo e a Redação Jurídica

5 A REDAÇÃO

- 5.1 Conceitos e qualidades
 - 5.1.1 Unidade
 - 5.1.2 Coerência
 - 5.1.3 Ênfase
- 5.2 Estrutura do parágrafo formal (redação)
 - 5.2.1 Tópico frasal
 - 5.2.2 Desenvolvimento
 - 5.2.3 Conclusão
- 5.3 O encadeamento dos parágrafos gráficos
- 5.4 Elaboração do parágrafo formal: requisitos e qualidades redacionais
- 5.5 O parágrafo descritivo
 - 5.5.1 O parágrafo descritivo na redação jurídica
- 5.6 O parágrafo narrativo
 - 5.6.1 O parágrafo narrativo na redação jurídica
- 5.7 O parágrafo dissertativo

- 5.7.1 Tipos de dissertação
 - 5.7.1.1 Dissertação expositiva
 - 5.7.1.2 Dissertação argumentativa
- 5.7.2 Estrutura da dissertação
- 5.7.3 Raciocínio e argumentação
- 5.7.4 O parágrafo dissertativo na redação jurídica
- 5.8 Posturas do emissor na elaboração do parágrafo
 - 5.8.1 Posturas filosóficas
 - 5.8.2 Posturas psicológicas
- 5.9 Exercícios

Parte VI – Noções Estruturais da Redação Técnica e Jurídica

6 PALAVRAS INICIAIS

- 6.1 Procuração: conceitos e tipos
 - 6.1.1 Procuração *Ad Negotia*
 - 6.1.2 Procuração *Ad Judicia*
 - 6.1.3 Outras modalidades: *Caução de Rato e Apud Acta*
 - 6.1.4 O substabelecimento
 - 6.1.5 Estrutura da procuração *Ad Judicia*: comentários linguísticos
- 6.2 Requerimento: conceito e estruturas
 - 6.2.1 Estrutura do requerimento simples
 - 6.2.2 Estrutura do requerimento complexo
- 6.3 Requerimento e petição inicial
 - 6.3.1 Petição inicial: aspectos linguísticos e estruturais

- 6.4 A resposta do réu
 - 6.4.1 Aspectos linguísticos e estruturais da contestação
- 6.5 A linguagem da sentença
- 6.6 A linguagem nos recursos jurídicos
- 6.7 Particularidades da linguagem em peças jurídicas
 - 6.7.1 Mandado de segurança
 - 6.7.2 *Habeas Corpus*
 - 6.7.3 A linguagem da denúncia
 - 6.7.4 A linguagem das alegações finais
 - 6.7.5 A linguagem dos contratos
 - 6.7.6 Parecer
- 6.8 Exercícios

Parte VII – Estilística Jurídica

7 RECURSOS ESTILÍSTICOS NO DIREITO

- 7.1 Comentários preliminares
- 7.2 Figuras e vícios de linguagem
- 7.3 O valor estilístico da pontuação
 - 7.3.1 Regras especiais de pontuação
- 7.4 A expressão oral
 - 7.4.1 Oratória forense
 - 7.4.1.1 O plano de exposição
 - 7.4.1.2 Recursos da expressão oral
- 7.5 Exercícios

Parte VIII – Apêndice

8 LEMBRETES GRAMATICAIS

8.1 Casos práticos de concordância nominal – modelos de exercícios

8.2 Algumas dificuldades gramaticais

8.3 Observações sobre a conjugação de alguns verbos

8.3.1 Verbos da primeira conjugação

8.3.1.1 Verbos em EAR (passear, clarear, nomear, presentear)

8.3.1.2 Verbos em IAR (odiar, remediar, incendiar, ansiar e mediar)

8.3.1.3 Outros verbos

8.3.2 Verbos da segunda conjugação

8.3.2.1 Conter

8.3.2.2 Despender

8.3.2.3 Prover

8.3.2.4 Requerer

8.3.2.5 Soer

8.3.2.6 Viger

8.3.3 Verbos da terceira conjugação

8.3.3.1 Verbos em UIR

8.3.3.2 Arguir

8.3.3.3 Convir

8.3.3.4 Falir

8.3.3.5 Impedir

- 8.3.3.6 Infringir
 - 8.3.3.7 Redimir
 - 8.3.3.8 Ressarcir
 - 8.3.3.9 Verbos abundantes
- 8.4 Abreviaturas
 - 8.4.1 Principais abreviaturas
 - 8.4.2 Algumas siglas
- 8.5 Brocardos jurídicos e locuções latinas
 - 8.5.1 Brocardos jurídicos
 - 8.5.2 Locuções latinas
- 8.6 Prefixos e sufixos latinos e gregos
 - 8.6.1 Prefixos latinos
 - 8.6.2 Prefixos gregos
 - 8.6.3 Sufixos latinos
 - 8.6.4 Sufixos gregos

BIBLIOGRAFIA

Parte I



INTRODUÇÃO À COMUNICAÇÃO



COMUNICAÇÃO JURÍDICA

CONCEITOS

Já é sabido e, mesmo, consabido que o ser humano sofre compulsão natural, inelutável necessidade de se agrupar em sociedade, razão por que é denominado *ens sociale*. Côncio de suas limitações, congrega-se em sociedade para perseguir e concretizar seus objetivos; assim, o ser humano é social *natura sua*, em decorrência de sua natureza.

Daí, a propensão inata do homem em colocar o seu *em comum* com o próximo. Tal colocar *em comum* é o *comunicar-se*, é a *comunicação*. Já o latim *communicare* se associa à ideia de convivência, relação de grupo, sociedade. O objetivo da comunicação é o entendimento; como disse alguém, a história é uma constante busca de entendimento.

A comunicação ultrapassa o plano histórico, vai além do temporal; por isso, assistiu razão ao poeta latino Horácio dizer que ele não morreria de todo e a melhor parte de seu ser subsistiria à morte.

Porque o ser humano é essencialmente *político*, a comunicação só pode ser um ato *político*, uma prática *social* básica. Nesta prática social é que se assentam as raízes do Direito, conjunto de normas reguladoras da vida social.

Aceito, então, que o Direito desempenha papel político, função social, pode--se dizer que suas características fundamentais são a *generalidade* (que não se confunde com *neutralidade*) e a *alteridade* (*bilateralidade*).

Constitui-se a sociedade não de eu + eus, mas, de *ego* + *alter*, ou, para se usar um neologismo de Carlos Drummond de Andrade (apud Monteiro, 1991:36), de “eumanos”, isto é, de eu + humanos.

Dá-se a comunicação pelo falar e só ao homem reserva-se a determinação de falar. Eugênio Coseriu observa que o homem é “um ser falante” ou, melhor, é “o ser falante”.

Comunica-se o homem de forma verbal ou não verbal; esta última •acontece de várias formas como: **Linguagem corporal** Na crítica cinematográfica é comum dizer que o corpo fala por Charles Chaplin e, constantemente, ressalta-se a expressividade dos olhos de Bette Davis.

No romance *O processo Maurizius*, Jakob Wassermann fala em olhos *interrogativos*, olhar *inquiridor*, olhar *sombrio* e *hostil etc.*

Sabe-se que os olhos mereceram especial atenção de Machado de Assis, pois lhe retratavam a natureza íntima – boa ou má – das pessoas. Para ficar com apenas uma obra, encontram-se em *Dom Casmurro*, olhos *dorminhocos* (Tio Cosme); olhos *curiosos* (Justina); olhos *refletidos* (Escobar); olhos *quentes* e *intimativos* (Sancha); olhos *policiais* (Escobar); olhos *oblíquos* e de *ressaca* (Capitu).

Na debatida questão do adultério de Capitu, entre os argumentos, todos indícios, embora alguns veementes, há o olhar de Capitu perto do esquite de Escobar.

Frente aos fatos trágicos da vida, desfivelam-se as máscaras e frustram-se as dissimulações; é o que acontece com Capitu. Ela *fit*a o defunto com *olhos de viúva* e revela, então, que o homem dela, seu marido, *de facto*, era Escobar.

Avalie-se a força do olhar nos versos de Menotti del Picchia:

“A peçonha da cobra eu curo... Quem souber cure o veneno que há no olhar de uma mulher!”

As partidas de futebol tornaram-se mais atraentes com a linguagem gestual dos jogadores. Já na antiga Roma, nos jogos circenses, o imperador, com o polegar levantado ou abaixado, prolatava as sentenças de vida ou de morte.

Cesare Lombroso, fundador da Antropologia Criminal, procurava identificar o criminoso pelo levantamento de determinados traços físicos ou pela conformação óssea do crânio.

Assim, exprime-se Lombroso em *L'uomo delinquente*:

“Nessa manhã de um soturno dia de dezembro, não foi apenas uma ideia o que tive, mas um relâmpago de clarividência. Ao ver o crânio do salteador Vihella, percebi subitamente, iluminado como uma imensa planície sob um céu em fogo, a natureza do criminoso. Um ser atávico, reproduzindo os ferozes instintos da humanidade primitiva, dos animais inferiores. Assim podemos explicar (o criminoso) pelas enormes mandíbulas, ossos salientes das maçãs, arcos proeminentes dos supercílios, tamanho exagerado das órbitas, olhar sinistro, visão extremamente aguçada, nenhuma propensão à calvície, orelhas em alça, insensibilidade à dor, nariz tendendo à direita, falta de simetria geral. No comportamento, indolência excessiva, incapacidade de ruborizar, paixão por orgias – e desejo insano do mal pelo próprio mal. Vontade não apenas de tirar a vida da vítima mas também de mutilar-lhe o corpo, rasgar sua carne, beber seu sangue.”

(Soares, Veríssimo, Millôr, 1992, p. 93)

Pela mímica pode-se conhecer o testemunho de surdos-mudos como ocorreu em Mogi das Cruzes (*Folha de S. Paulo*, 30-4-93).

A falsidade de um depoimento pode revelar-se até mesmo pela transpiração, pela palidez ou simples movimento palpebral.

Interessante alertar o profissional do Direito para o código cultural das expressões gestuais.

Assim, o abaixar dos olhos e o desviar insistente do olhar podem ser decodificados tanto como timidez excessiva quanto por ausência de caráter, espírito mentiroso.

Por outro lado, o olhar persistente assume, não raro, o sentido de desafio e, muitas vezes, de cinismo.

O olhar voltado para cima, com a cabeça levemente inclinada, principalmente quando os olhos ficam descobertos pelos óculos posicionados quase na ponta do nariz, em geral revela um espírito inquisitivo e perspicaz.

Empregadas essas expressões no interrogatório do réu, em depoimentos de testemunhas e na ação dos profissionais jurídicos, os destinatários dessa comunicação não verbal irão recebê-la de acordo com o código cultural que interfere nos usos e costumes de uma sociedade.

Bom de dizer que o código cultural implica significações corporais compartilhadas por uma sociedade ou grupo social.

Na cultura brasileira, quando alguém desvia o olhar durante a conversação com o destinatário, expressa mensagem de falsidade, dissimulação e outras significações negativas. Ao contrário disso, quando olha fixamente, o destinatário expressa código cultural de cinismo, arrogância, entre outras impressões negativas da linguagem corporal.

Por isso, cumpre ao profissional jurídico investigar as significações culturais da linguagem corporal para empregá-la adequadamente em seu intuito comunicativo de convencimento.

Há de se dizer, como remate, que mesmo o *calar-se* é um ato de comunicação. Eugênio Coseriu considera o *calar-se* como o “ter deixado-de-falar” ou “o não falar ainda”. É, pois, determinação negativa de falar, o que constitui, também, uma prerrogativa do ser humano.

Tanto o é que os latinos, pelo menos até a época clássica, tinham dois verbos para o ato de calar-se: *silere*, para os seres irracionais, e *tacere*, para os seres racionais.

No Direito, fala-se em “tácita aceitação”, “tácita recondução”, “renúncia tácita”, “confissão tácita”, “tácita ratificação”.

Tanto é verdade que o direito de o acusado permanecer em silêncio, na esfera criminal, quase sempre direciona a decisão do julgador contra ele.

1.2 ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Estabelecido que o texto jurídico é uma forma de comunicação, nele ocorrem os elementos envolvidos no ato comunicatório; deve haver, então, um *objeto de comunicação* (mensagem) com um *conteúdo* (referente), transmitido ao *receptor* por um *emissor*, por meio de um *canal*, com seu próprio *código*.

Fundamental é lembrar que toda e qualquer forma de comunicação se apoia no binômio emissor-receptor; não há comunicação *unilateral*. A comunicação é, basicamente, um ato de *partilha*, o que implica, no mínimo, *bilateralidade*.

O ato comunicativo não pode ser ato *solitário*; antes, é um ato *solidário* entre indivíduos em suas relações sociais, razão por que não se pode resolver num ato individual ou na intersubjetividade.

Afirma-se que mesmo o ato de *não comunicação* é comunicação e, nesse caso, a expressão *preso incomunicável* deve ser entendida *cum grano salis*.

Entendido que a comunicação não é ato de um só, mas de todos os elementos dela participantes, verifica-se que a realização do ato comunicatório apenas se efetivará, em sua plenitude, quando todos os seus componentes funcionarem adequadamente.

Qualquer falha no sistema de comunicação impedirá a perfeita captação da mensagem. Ao obstáculo que fecha o circuito de comunicação, costuma-se dar o nome de *ruído*. Este poderá ser provocado pelo emissor, pelo receptor, pelo canal.

Considerem-se os casos:

1. Numa sessão de júri: se o juiz não conhecer o código do acusado e o intérprete estiver ausente, suspender-se-á a sessão, pois há ruído impedindo a comunicação. O mesmo ocorrerá se houver quebra de sigilo entre os jurados. Há interferência negativa no sistema de comunicação.
2. Numa projeção cinematográfica: na exibição de um filme falado em inglês (não legendado), a comunicação será plena, parcial ou nula dependendo do domínio do código (inglês) por parte do espectador. O mesmo poderá ocorrer caso o ator fale extremamente rápido.
3. Numa sala de aula: a comunicação não se fará, mesmo com o domínio do código, se o referente for bastante complexo.

Para que se estabeleça interação comunicativa, o mundo textual deve ser semelhante.

Daí a necessidade de um juiz socorrer-se de peritos ou intérpretes para elucidação de casos específicos *e. g., modus operandi* no interrogatório de mudos, surdos-mudos, analfabetos e estrangeiros.

Ressalte-se, por derradeiro, a estrutura do ato comunicativo, compreendendo os seguintes elementos: emissor, receptor (ou destinatário), mensagem, canal (meio comunicativo utilizado) e código.

No discurso jurídico, o código traduz-se por vocabulário específico e por estruturas redacionais próprias para cada modalidade de peça judiciária.

1.3 FUNÇÕES DA LINGUAGEM

O estudo de Karl Bühler sobre as funções da linguagem, assunto desenvolvido por Roman Jakobson em *Linguística e comunicação*, aplica-se também ao Direito.

Um acusado, em seu depoimento, serve-se, em geral, de uma linguagem marcadamente subjetiva, carregada dos pronomes eu, me, mim, minha, enfatizando o emissor; caracteriza-se, assim, a função *emotiva*.

A informação jurídica é precisa, objetiva, denotativa; fala-se, então, de função *referencial*. Nada impede, porém, que o texto jurídico se preocupe, v. g., com a sonoridade e ritmo das palavras, valorizando a forma da comunicação; tem-se, assim, a função *poética*.

A linguagem de dicionários e vocabulários jurídicos está centrada no código e a função será *metalinguística*.

Sabe-se, por outro lado, que o texto jurídico é, eminentemente, persuasório; dirige-se, especificamente, ao receptor; dele se aproxima para convencê-lo a mudar de comportamento, para alterar condutas já estabelecidas, suscitando estímulos, impulsos para provocar reações no receptor. Daí o nome de função *conativa*, termo relacionado ao verbo latino *conari*, cujo significado é promover, suscitar, provocar estímulos.

O discurso persuasório apresenta duas vertentes: a vertente exortativa e a vertente autoritária (imperativa).

A vertente autoritária é típica do discurso jurídico; basta atentar-se para o Código Penal e para expressões como: “intime-se”, “afixe-se e cumpra-se”, “revo-guem-se as disposições em contrário”, “arquive-se”, conduzir “sob vara” ou *manu militari*, “justiça imperante” e outras muitas.

A vocação sistêmica da atualidade não apresenta mais um discurso jurídico vinculado a uma outra vertente. Pode valer-se, em um mesmo texto, de função exortativa, mas também de persuasória e mesmo poética, conciliadas sem exagero e de forma harmônica.

A linguagem autoritária persiste, neste cenário, nos comandos legais, pois obedecer às leis é dever de todos.

Quanto às decisões judiciais, cabem embargos de declaração ou recursos em diversas instâncias com a finalidade de oferecer contrariedades ao comando autoritário de juízes e tribunais.

O discurso persuasório coercitivo esteve presente em discurso religioso, cujas linhas diretrizes eram o *memento mori* e os Novíssimos (morte/juízo, inferno/ paraíso). Ingmar Bergmann lembra o clima de medo medieval e o *Dies irae* no célebre filme *O sétimo selo*. Hoje, o discurso eclesial é mais exortativo.

Aparece o mesmo tipo de discurso em textos jornalísticos nos quais o apresentador parece revestir-se das funções de juiz no tribunal e, para maior efeito dramático, serve-se de tom de voz solene como que provindo do além-túmulo e como a pronunciar o Julgamento Final.

Nesta altura, soa interessante lembrar que o discurso comunicacional revela tantas e tais afinidades com o discurso retórico que ambos se confundem e se tornam um só e mesmo discurso. A afinidade da Retórica com a Comunicação é patente: ambas buscam a identidade na alteridade; ambas têm uma dimensão cognitiva e uma dimensão subjetiva; convergem ambas no sentido de que as duas jogam um jogo de contrários e ambas têm, de certa forma, uma estrutura polissêmica. A Retórica define-se como “a arte de persuadir” e outro não é o objetivo da Comunicação.

As funções da linguagem encontram seu paralelo nas partes da retórica aristotélica, dispostas num sistema coerente e lógico por Aristóteles, embora tenham sido esboçadas por alguns de seus antecessores, como Córax.

Vejam os a correspondência das funções da linguagem com as partes da Retórica:

- (1) Função *fática* —————> *exórdio* O objetivo é o mesmo: despertar a atenção do receptor (auditório).
- (2) Função *emotiva* —————> *actio* Objetivo: enfatizar o papel do emissor (orador).
- (3) Função *poética* —————> *elocutio* Objetivo: enriquecer a comunicação com a forma da mensagem.
- (4) Função referencial —————> *inventio* e *dispositio* Objetivo: busca de argumentos (*inventio*) e organização de argumentos (*dispositio*).
- (5) Função —————> *conativa actio* Objetivo: ação do emissor para persuadir e convencer o receptor.

1.4 LÍNGUA ORAL E LÍNGUA ESCRITA

Efetuar-se-á o processo de comunicação por meio da linguagem oral ou da escrita. A expressão escrita difere, sensivelmente, da oral, muito embora a língua seja a mesma. Não há dúvidas: ninguém fala como escreve ou vice-versa.

Em contato direto com o falante, a língua falada é mais espontânea, mais viva, mais concreta, menos preocupada com a gramática. Conta com vocabulário mais limitado, embora em permanente renovação.

Já na linguagem escrita o contato com quem escreve e com quem lê é indireto; daí seu caráter mais abstrato, mais refletido; exige permanente esforço de elaboração e está mais sujeita aos preceitos gramaticais. O vocabulário caracteriza-se por ser mais castiço e mais conservador.

A língua falada está provida de recursos extralinguísticos, contextuais – gestos, postura, expressões faciais – que, por vezes, esclarecem ou complementam o sentido da comunicação. O interlocutor presente torna a língua falada mais alusiva, ao passo que a escrita é mais precisa.

1.5 NÍVEIS DE LINGUAGEM

A eficiência do ato de comunicação depende, entre outros requisitos, do uso adequado do nível de linguagem.

Enquanto código ou sistema, a língua abre possibilidades de um sem-número de usos que os falantes podem adotar segundo as exigências situacionais da comunicação.

Às variações – sociais ou individuais – que se observam na utilização da linguagem cabe o nome de variantes linguísticas (dialetos).

Dá-se o nome de fala, níveis de linguagem ou registros às variações quanto ao uso da linguagem pelo mesmo falante, impostas pela variedade de situação.

Haveria, assim, três principais níveis ou registros: A. **Linguagem culta** (variante-padrão). Em latim, era o *sermo urbanus* ou *sermo eruditus*. Utilizam-na as classes intelectuais da sociedade, mais na forma escrita e, menos, na oral. É de uso nos meios diplomáticos e científicos; nos discursos e sermões; nos tratados jurídicos e nas sessões do tribunal. O vocabulário é rico e são observadas as normas gramaticais em sua plenitude.

Esta linguagem, usam-na os juristas quando nos diferentes misteres de sua profissão. Não é mais a linguagem de Rui Barbosa, mas dela se aproxima.

O vocabulário continua selecionado e adequado; dir-se-ia, até, ritualizado ou mesmo burocratizado e, por isso, menos variado. Se se escolhessem as “dez mais” usadas pelos juristas, por certo, figurariam na lista: outrossim, estribar, militar (verbo), supedâneo, incontinenti, dessarte, destarte, tutela, arguir, acoimar.

Alguns termos gozam de predileção especial por parte de certos autores: *incontinenti* e *supedâneo* (Miguel Reale); *dessarte* (Magalhães Noronha); *destarte* (W. M. de Barros).

Todos timbram em usar um estilo polido, escoceito e gramatical. Há os que se excedem, mas, acredita-se, são poucos.

Segundo o *Shopping News* (27-9-92, p. 2), os ministros do STF usaram dezenove vezes a expressão “recepcionar o recurso” no julgamento do mandado de segurança de Collor contra atos da Câmara Federal. Por essas e por outras, o presidente do STF, Sidney Sanches, disse:

“– Agora, para melhorar nossa comunicação com a sociedade só falta eliminarmos alguns preciosismos da linguagem jurídica.”

Calha também citar Ceneviva (*Folha de S. Paulo*, 2-5-93, p. 4-2):

“O direito é uma disciplina cultural, cuja prática se resolve em palavras. Direito e linguagem se entrelaçam e se confundem. Algumas vezes – infelizmente, mais do que o necessário – os profissionais da área jurídica ficam tão empolgados com os fogos de artifício da linguagem que se esquecem do justo e, outras vezes, até da lei. Nas acrobacias da escrita jurídica, chega-se a encontrar formas brilhantes nas quais a substância pode ser medida em contagotas. O defeito – também com desafortunada frequência – surge mesmo em decisões judiciais que atingem a liberdade e o patrimônio das pessoas.”

Exemplo de linguagem culta:

“O trabalho, pois, vos há de bater à porta dia e noite e nunca vos negueis às suas visitas, se quereis honrar vossa vocação, e estais dispostos a cavar nos veios de vossa natureza, até dardes com os tesoiros, que aí vos haja reservado, com ânimo benigno, a dadivosa Providência.

Ouvistes o aldabrar da mão oculta, que vos chama ao estudo? Abri, abri, sem detença. Nem, por vir muito cedo lho leveis a mal, lho tenhais à conta de importuna. Quanto mais matutinas essas interrupções do vosso dormir, mais lhas deveis agradecer.

O amanhecer do trabalho há de antecipar-se ao amanhecer do dia. Não vos fieis muito de quem esperta já sol nascente, ou sol nado. Curtos se fizeram, os dias, para que nós os dobrássemos, madrugando. Experimentai, e vereis quanto vai do deitar tarde ao acordar cedo. Sobre a noite o cérebro pende ao sono. Antemanhã, tende a despertar.”

(BARBOSA, 1951, p. 36-37)

B. Linguagem familiar (*sermo usualis*). Utilizada pelas pessoas que, sem embargo do conhecimento da língua, servem-se de um nível menos formal, mais cotidiano. É a linguagem do rádio, televisão, meios de comunicação de massa tanto na forma oral quanto na escrita. Emprega-se o vocabulário da língua comum e a obediência às disposições gramaticais é relativa, permitindo-se até mesmo construções próprias da linguagem oral.

É claro que, como, aliás, o próprio Cícero disse, nenhum jurista vai usar em casa a mesma linguagem usada no Fórum.

C. Linguagem popular. É a linguagem corrente, sem preocupação com regras gramaticais de flexão, carregada de gírias e de falares regionais.

Não se há confundi-la com aberrações gramaticais, ou erros crassos encontrados na realidade comunicativa brasileira, tais como:

- substituição do sufixo ando por ano – falano em lugar de falando (vício comum na linguagem oral); redução silábica como próprio em lugar de próprio, também bastante empregada na comunicação oral.

Por isso mesmo, há urgente necessidade de a política educacional planejar estratégias metodológicas para suprimir o problema, entendendo que, na seara da inclusão social, é direito do cidadão ao uso de linguagem simples, corriqueira, mas com respeito às regras morfológicas, léxicas e sintáticas.

1.6 O ATO COMUNICATIVO JURÍDICO

O ato comunicativo ocorre quando há cooperação entre os interlocutores. O emissor possui o pensamento e busca a expressão verbal para fazê-lo conhecido no mundo sensível (direção onomasiológica); o receptor possui a expressão verbal e caminha em direção ao pensamento, com o propósito de compreender a mensagem (direção semasiológica).

A linguagem representa o pensamento e funciona como instrumento mediador das relações sociais. As variações socioculturais contribuem para diversificações da linguagem, só não sendo mais graves as dificuldades em razão do esforço social de uma linguagem comum, controlada por normas linguísticas.

No mundo jurídico, o ato comunicativo não pode enfrentar à solta o problema da diversidade linguística de seus usuários, porque o Direito é uma ciência que disciplina a conduta das pessoas, portanto, o comportamento exterior e objetivo, e o faz por meio de uma linguagem prescritiva e descritiva.

Assim, quando os interesses se mostram conflitantes ou uma ação humana fere os valores da norma jurídica, exigindo reparação dos mesmos, forma-se a lide (*litem > lite > lide* = conflito), criando um novo centramento na relação entre os interlocutores processuais: a polêmica. No confronto de posições, a linguagem torna-se mais persuasiva por perseguir o convencimento do julgador que, por sua vez, resguarda-se da reforma de sua decisão, explicando, na motivação da sentença, os mecanismos racionais pelos quais decide.

O ato comunicativo jurídico não se faz, pois, apenas como linguagem enquanto língua (conjunto de probabilidades linguísticas postas à disposição do usuário), mas também, e essencialmente, como discurso, assim

entendido o pensamento organizado à luz das operações do raciocínio, muitas vezes com estruturas preestabelecidas, *e. g.*, as peças processuais.

O ato comunicativo jurídico não é, porém, Lógica Formal, como pode supor uma conclusão apressada.

Exemplifique-se pelo silogismo *non sequitur*:

Todo criminoso ronda a loja a ser assaltada, antes do crime.

Pedro é criminoso e rondou a loja X, que foi assaltada.

Logo, Pedro assaltou a loja X.

A ação criminosa de Pedro é tão somente suposição apoiada em meros indícios que não têm força condenatória.

Embora o estatuto do pensamento jurídico não seja a Lógica Formal, não pode prescindir das regras do silogismo lógico. As partes processuais organizam suas opiniões com representação simbólica que possa ser aplicada ao mundo real, demonstrando a possibilidade de correspondência entre motivo e resultado.

A “realidade” do raciocínio lógico não pode ser afirmada com certeza absoluta nem mesmo se presente estiver a rainha das provas: a confissão (*confessio est regina probationum*), porque alguém pode ter o *animus necandi* (intenção de matar), atirar contra o alvo pretendido e o resultado morte pode não ser consequência direta de sua conduta dolosa, exigindo-se prova argumentativa da existência do nexo causal ação/resultado.

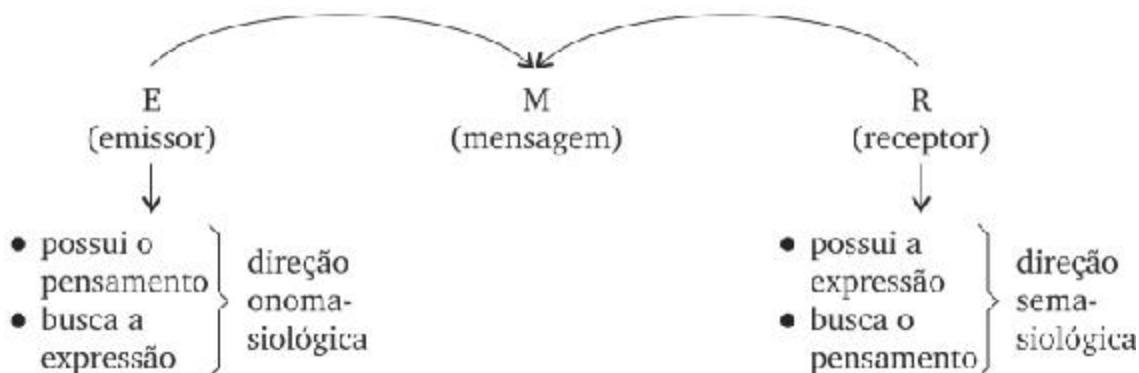
O ato comunicativo jurídico, conclui-se, exige a construção de um discurso que possa convencer o julgador da veracidade do “real” que pretende provar. Em razão disso, a linguagem jurídica vale-se dos princípios da lógica clássica para organização do pensamento.

O mundo jurídico prestigia o vocabulário especializado, para que o excesso de palavras plurissignificativas não dificulte a representação simbólica da linguagem.

1.7 CONCEITOS BÁSICOS DE LINGUÍSTICA E COMUNICAÇÃO JURÍDICA

Em remate, bom é explicar o processo comunicativo jurídico, tendo em vista conceitos linguísticos básicos.

Veja-se:



1.7.1 Quanto ao emissor

Antes de possuir o pensamento, o emissor deve realizar *relações paradigmáticas*, ou seja, associação livre de ideias (ideia-puxa-ideia), incluindo oposições, pois ninguém possui alguma coisa sem antes adquiri-la.

Diante de um assunto, o emissor deve pensar livremente, com ideias soltas. Quanto maior for o vigor e a elasticidade dessa ginástica mental, mais ideias serão pensadas.

Possuindo o pensamento, ainda que desorganizado, o emissor busca a expressão, por meio de rigoroso roteiro onomasiológico (nome dado à atividade de codificação da mensagem) compreendendo as seguintes perguntas:

- a) *Quem sou eu, emissor?* Dependendo do papel social, a codificação deve direcionar a mensagem e selecionar o vocabulário, *e. g.*, a linguagem do Promotor de Justiça é diferente da utilizada pelo advogado de defesa.
- b) *O que dizer?* Estabelecer com concisão, precisão e objetividade as ideias a serem codificadas, é imprescindível no discurso jurídico.
- c) *Para quem?* Não perder de vista a figura do receptor é fundamental. Seria impertinente ao advogado explicar, pormenorizadamente, um conceito simplista de direito, em sua petição dirigida ao Juiz, como se lhe fosse possível “ensinar o padre-nosso ao vigário”.
- d) *Qual a finalidade?* O emissor nunca pode perder de vista o objetivo comunicativo, pois, dependendo de seu desiderato, irá escolher ideias e palavras para expressá-las.
- e) *Qual o meio?* Quando o profissional de Direito peticiona, empregando a língua escrita, deve cuidar esmeradamente da língua-padrão, organizando com precisão lógica seu raciocínio, com postura diferente daquela utilizada perante um Tribunal do Júri, ocasião em que a linguagem afetiva há de colorir e enfatizar a argumentação.

Imagine-se que um estudante de Direito tenha que elaborar redação sobre o menor abandonado.

Em primeiro lugar, deverá pensar livremente sobre o assunto, cogitando sobre todas as ideias associativas.

Depois, deverá retirar delas as ideias que possam expressar seu plano redacional de acordo com o roteiro onomasiológico.

Assim, não pode ignorar que, sendo estudante de Direito, deve ter preocupação com enfoque jurídico.

Também, deve fixar a ideia central que pretende trabalhar, *e. g.*, a delinquência infantojuvenil.

As ideias serão selecionadas de acordo com o interesse do receptor, *e. g.*, professor de Direito Penal.

A proposta temática indica a finalidade textual, *e. g.*, discutir a antecipação, ou não, da maioridade penal.

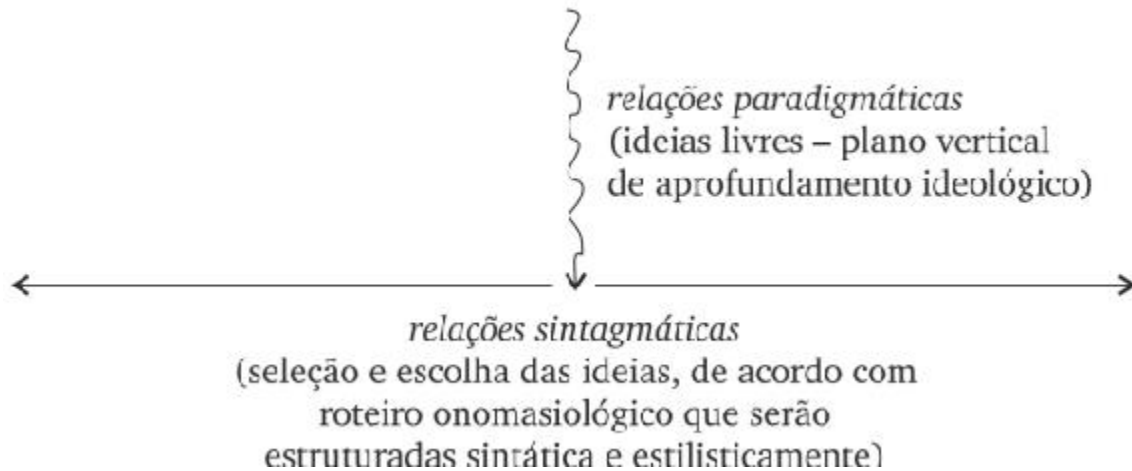
Deve, ainda, o redator empregar a língua culta, indispensável ao discurso escrito dissertativo-argumentativo.

Diante desse roteiro, o emissor buscará a expressão, discurso sintaticamente organizado.

Ao roteiro onomasiológico cumpre organizar as ideias, selecionando e estruturando aquelas adequadas ao seu pensamento. Este processo de escolha das ideias e da forma de estruturá-las denomina-se *relações sintagmáticas*.

Assim, o esquema comunicativo tem posição vertical e posição horizontal.

Veja-se:



Nas relações sintagmáticas, há um plano lógico de organização, de acordo com os atributos da linguagem:

- recte: na primeira etapa do roteiro onomasiológico escolhem-se ideias lógicas e adequadamente inter-relacionadas à proposta temática.
↓
reta
- bene: em seguida, verifica-se a construção frásica que deve estar sintaticamente correta.
↓
boa
- pulchre: a frase deve ser revestida de recursos estilísticos que a tornam mais atraente e persuasiva.
↓
bonita

1.7.2 Quanto ao receptor (destinatário do discurso)

A direção semasiológica requer, também, um roteiro para, da expressão, chegar-se ao pensamento do emissor, julgá-lo e avaliá-lo.

O receptor parte das relações sintagmáticas em direção às relações paradigmáticas, em tríplice dimensão, de acordo com as operações do raciocínio.

- a) *alter* > outro (compreensão): é a primeira operação do raciocínio.

O receptor deve captar *literalmente* a mensagem do emissor com análise *gramatical* do enunciado.

- b) *ego* > eu (interpretação *stricto sensu*): é a segunda operação do raciocínio.

O receptor, depois de recepcionada e compreendida a mensagem do emissor, deve julgá-la, com seu posicionamento ou com o auxílio de julgamentos de outros emissores, ou, ainda, por meio das duas atividades.

No mundo jurídico, por muito tempo considerou-se que o receptor deveria ter o *alter* (outro) como atividade única e exclusiva da direção semasiológica, conforme o brocardo *in claris cessat interpretatio*.

Sendo clara a mensagem, bastaria compreendê-la, passando-se para outras operações do raciocínio apenas se nebuloso ou incompleto, lógica e sintaticamente, fosse o pensamento do emissor.

Prevalece hoje o entendimento hermenêutico de que a clareza é requisito essencial do ato comunicativo do emissor, que não completa a atividade do receptor, devendo este último, depois de compreender, julgar e avaliar a mensagem do emissor.

- c) *alter/ego* > outro/eu (crítica): é a operação do raciocínio da crítica.

Não significa, como se diz vulgarmente, ser a crítica encontrar defeitos na mensagem do emissor.

Criticar é avaliar a validade/eficácia da ideia no mundo concreto, avaliando sua aplicabilidade e efeitos = dimensão *pragmática* da hermenêutica.

Assim, ninguém interpreta, sem antes compreender. Pode haver a interpretação pura, mas não a crítica pura, pois criticar pressupõe ter antes

interpretada a mensagem, existindo, porém, a *interpretação crítica*, na qual as duas operações do raciocínio são realizadas concomitantemente, na forma, mas com anterioridade interpretativa na formulação do pensamento.

Veja-se exemplo extraído do Código Civil de 2002:

“Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

1. Compreensão

Em primeiro lugar, bom é lembrar que pessoa, em Direito Civil, é o sujeito de direitos e deveres, exercendo, com plenitude, a capacidade civil.

Em complemento ao sujeito oracional, o legislador refere-se à pessoa ser humano, indicando o tempo do surgimento da capacidade de adquirir direitos e assumir obrigações: *o nascimento com vida*. São precisos, pois, sinais vitais para que o ser humano seja considerado pessoa, física ou natural, com personalidade civil.

A seguir, o legislador coloca ideia restritiva à anterior, trazendo consigo possibilidade contrária àquela exigência, enunciando que a lei põe a salvo os direitos do nascituro.

Nascituro é o ser humano em formação. Não é pessoa dotada de personalidade civil, mas a lei lhe põe a salvo direitos, desde a concepção.

Nota:

Observe-se que se extraiu do texto legal suas ideias, no sentido literal, com neutralidade interpretativa, sem a opinião ou julgamento do receptor.

2. Interpretação

O nascimento é importantíssimo fato jurídico, pois a comprovação de que o recém-nascido respirou, ainda que por segundos, significa que viveu, adquirindo, então, personalidade civil. Daí o avanço dos exames clínicos na constatação de circulação do ar no corpo expelido pelo ventre materno.

Quanto aos direitos do nascituro, animadas são as teorias e discussões na doutrina. Prevalece o entendimento de personalidade condicional suspensiva, pois os direitos só terão repercussão jurídica se houver nascimento com vida, quando se converterá em pessoa. Os direitos expectativos dessa vida em formação são disciplinados em lei, tais como a doação, o reconhecimento paterno, a sucessão hereditária, a curatela nas hipóteses legais, alimentos para a subsistência materna, e, por extensão, do nascituro.

Paulo Lôbo lembra da possibilidade de a pessoa pleitear danos morais por deficiências adquiridas durante sua situação de nascituro, causadas por ação de outrem, particularmente de médicos e hospitais.

O Código Civil de 2002, em seu art. 1.618, estabelece que a adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mesmo assim, esse jurista opina por essa possibilidade com a mesma natureza condicional suspensiva de seus demais direitos em lei previstos.

Mais recentemente, a jurisprudência tem relatado casos de ações processuais de investigação de paternidade, tendo o nascituro legitimidade para a propositura, representado pela mãe, concedendo-lhe alimentos, que preservam o estado de saúde da mãe e, ao nascer com vida, o registro civil com sua situação de filiação paterna e direitos dela advindos.

Questão polêmica ocorre na atualidade pelo aumento de fecundação assistida. Grande parte da doutrina, a respeito do termo *concepção*, admite o surgimento do nascituro quando introduzido no ventre materno. Mas há

vozes discordantes. Basta lembrar o Projeto de Lei nº 6.960/2002 que amplia o art. 2º do Código Civil de 2002, disciplinando que “a lei põe a salvo os direitos do embrião e do nascituro”, entendendo que aquele ainda não foi introduzido no ventre materno, mas deve ser protegido pela lei, o que deve ser aceito, pois, antes de tudo, protege-se a vida humana.

Nota:

Nesse passo, o receptor discutiu questões advindas da mensagem do emissor, perlustrando, inclusive, aquelas controversas e os posicionamentos doutrinários.

Na *Interpretação*, o receptor pode ampliar sua contribuição, opinando e se posicionando perante a mensagem do emissor.

3. Crítica

O art. 2º do Código Civil de 2002 tem como escopo completar o dispositivo anterior que reconheceu a todo ser humano capacidade civil no tocante a direitos e deveres, sendo revestido de personalidade civil pela lei.

Há, porém, questão de suma importância na aplicação da Parte Especial do Código Civil de 2002, quanto à oração adversativa que põe a salvo os direitos do nascituro.

Nessa questão, deve ser comentada a problemática do aborto, delito penal, que muitos pretendem descriminar, tirando-lhe a ilicitude criminal.

Veja-se que tal pretensão, contrária ao direito maior do ser humano, a vida, encontra impedimento legal no art. 2º do Código Civil que teria de ser derogado, fosse o aborto legalizado em todas suas modalidades.

Esse mesmo direito à vida humana recomenda dispositivos mais incisivos quanto aos direitos dos embriões, especialmente em seu descarte e

na industrialização cosmética dos excedentes, não introduzidos no ventre materno, ou sobre a conservação e utilização daqueles congelados.

Importantes, também, as questões relativas à filiação, já presentes no art. 1.597, III a V, do mesmo Código Civil de 2002, quanto à fecundação artificial homóloga ou da fecundação artificial heteróloga, esta última com material genético estranho aos cônjuges.

A bioética necessita avançar nas hipóteses advindas do avanço tecnológico, pois, além dos direitos a serem resguardados à vida humana que possa vir a nascer, é imperativo o controle legal de pesquisas genéticas como preservação da própria espécie humana.

Questão a ser estimulada, ainda, pelo princípio da analogia, é se a lei pode determinar deveres futuros ao nascituro, se nascer com vida, pelas obrigações contraídas pelos pais enquanto se formava no ventre materno, equiparando-o ao recém-nascido com vida, que adquire personalidade civil, nos direitos e deveres.

Ressalte-se, ao final, que a vida humana é o bem tutelado pelo dispositivo em análise, devendo-se cogitar sobre sua aplicabilidade em todas questões jurídicas para assegurar a plenitude dessa proteção.

Nota:

Observe-se que o intérprete (receptor) na *Crítica* questiona a aplicabilidade da norma na realidade jurídica, podendo avançar nas interpretações já cristalizadas, arguindo novas teses que, aceitas ou não, são objetos de reflexões, dando à doutrina e à jurisprudência a dinâmica hermenêutica.

1.7.3 Estrutura do discurso comunicativo

Conforme foi visto, tanto na direção onomasiológica quanto na semasiológica existem relações paradigmáticas e sintagmáticas.

O emissor realiza as relações paradigmáticas, em primeiro plano, e, a seguir, estabelece relações sintagmáticas.

O receptor, por sua vez, parte das relações sintagmáticas para alcançar as relações paradigmáticas do emissor.

As relações paradigmáticas formam a estrutura de profundidade do texto (camada semântica que indica a intenção/extensão da ideia).

As relações sintagmáticas formam a estrutura de superfície do texto (relações sintáticas que asseguram a eficácia semântica, traduzindo exatamente a ideia que se pretende transmitir).

1.8 EXERCÍCIOS

- a) Cotejar os textos técnicos abaixo, considerando: diferenças entre: posturas do sociolinguista e do jurista diante do tema *Linguagem e Comunicação*.
- b) semelhanças dos autores no emprego de normas da língua culta: colocação pronominal e uso da vírgula.

TEXTO 1

A Linguagem do Legislador e a Linguagem do Jurista Paulo de Barros Carvalho

“Dentro de uma acepção ampla do vocábulo ‘legislador’ havemos de inserir as manifestações singulares e plurais emanadas do Poder Judiciário, ao exarar suas sentenças e acórdãos, veículos introdutórios de normas individuais e concretas no sistema do direito positivo. O termo abriga também, na sua amplitude semântica, os atos administrativos expedidos pelos funcionários do Poder Executivo e até praticados por particulares, ao realizarem as figuras tipificadas na ordenação jurídica. Pois bem, a crítica acima adscrita não se aplica, obviamente, às regras produzidas por órgãos cujos titulares sejam portadores de formação técnica especializada, como é o caso, por excelência, dos membros do Poder Judiciário. Se atinarmos, porém, à organização hierárquica das regras dentro do sistema, e à importância de que se revestem as normas gerais e abstratas, como fundamento de validade sintática e semântica das individuais e concretas, podemos certamente concluir que a mencionada heterogeneidade de nossos Parlamentos influi, sobremaneira, na desarrumação compositiva dos textos do direito posto.

Se, de um lado, cabe deplorar produção legislativa tão desordenada, por outro sobressai, com enorme intensidade, a relevância do labor científico do jurista, que surge nesse momento como a única pessoa credenciada a desvelar o conteúdo, sentido e alcance da matéria legislada.

Mas, enquanto é lícito afirmar-se que o legislador se exprime numa linguagem livre, natural, pontilhada, aqui e ali, de símbolos técnicos, o mesmo já não se passa com o discurso do cientista do Direito. Sua linguagem, sobre ser técnica, é científica, na medida em que as proposições descritivas que emite vêm carregadas da harmonia dos sistemas presididos pela lógica clássica, com as unidades do conjunto arrumadas e escalonadas segundo critérios que observam, estritamente, os princípios da identidade, da não contradição e do meio excluído, que são três imposições formais do pensamento no que concerne às proposições apofânticas.”

(Curso de Direito Tributário)

TEXTO 2

A Sociolinguística e o fenômeno da diversidade na língua de um grupo social Dino Preti

“A frequência com que certos fatores se repetem nas classificações dos estudiosos pode levar-nos à conclusão de que o trabalho de levantamento das influências que pesam sobre as variações de linguagem dentro de uma determinada comunidade, seria relativamente fácil e preciso. A verdade, porém, é outra: Mesmo no interior de um grupo para alguns homogêneo, pode-se dizer que não há dois sujeitos que se exprimem exatamente da mesma maneira; é manifesto ao nível do Léxico, é igualmente notável no plano da Fonologia. Assim, encontram-se pessoas que fazem a oposição e aberto/fechado em final, parisienses da mesma idade e da mesma categoria social.

Por isso, Jespersen diz que a fala do indivíduo, considerado isoladamente dentro do grupo, não é sempre a mesma. Seu tom na

conversação e, com ele, a escolha de palavras muda segundo a camada social em que se encontra no momento. A isto se acrescenta que a linguagem toma diferente colorido segundo o tema da conversação: há um estilo para a declaração de amor, outro para a declaração oficial, outro para a negativa ou reprimenda.

Devemos observar, em função das teorias aqui expostas, que há, apesar de tudo, uma relatividade nessa tentativa de identificação entre indivíduo e língua. Nem sempre é possível dizer-se com precisão que um indivíduo de determinada região, cultura, posição social, raça, idade, sexo etc., escolheria estruturas e formas que pudéssemos de antemão prever. Como também nem sempre é possível estabelecer padrões de linguagem individual, de acordo com uma variedade muito grande de situações que pudessem servir de ponto de referência para uma classificação mais perfeita dos níveis de fala.”

(PRETI, 1987, p. 11-13)

2. Realize esquema de roteiro onomasiológico, explicando, de forma objetiva, cada uma das fases.

Sugestão: o emissor é estudante de Direito que participa de um debate sobre os efeitos da globalização no conceito de vida familiar, sendo o público formado por estudantes de Direito, Jornalismo, Pedagogia e Psicologia.

Nota: Por indicação do professor, a situação pode ser alterada ou acrescida por outras.

3. Escolha um artigo do Código Civil (Direito de Família ou dos artigos em estudo na disciplina Direito Civil) ou do Estatuto da Criança e do Adolescente e realize a tríplice dimensão semasiológica.

Nota: Devem ser escolhidos artigos de matéria já estudada, ou de assuntos que não requeiram conceitos teóricos mais exigentes e que sejam acessíveis aos iniciantes do curso jurídico.

4. Leitura atenta da aplicação da direção semasiológica, com pesquisa de significado dos vocábulos utilizados no exemplo dos autores, realizada em Dicionário Jurídico.
5. Ampliação dos termos expostos no exemplo do art. 2º do Código Civil de 2002, leitura de artigos e de pesquisas científicas.
6. Debate em classe sobre direitos dos embriões e sobre pesquisas genéticas e suas consequências.

Parte II



VOCABULÁRIO URÍDICO



VOCABULÁRIO

LÉXICO E VOCABULÁRIO

Os gramáticos costumam não estabelecer diferenças entre as palavras *léxico*, *vocabulário* e *dicionário*.

Para os linguistas, porém, há diferenças semânticas entre os vocábulos – aliás, vale a afirmação de que inexistente a sinonímia perfeita.

Léxico reserva-se à língua como um conjunto sistêmico posto ao usuário; é um inventário aberto, com número infinito de palavras, podendo ser sempre acrescido e enriquecido não só pelo surgimento de novos vocábulos, mas também por mudanças de sentidos dos já existentes na língua.

Esse conjunto de palavras pode ser organizado, por ordem alfabética, indicando nos verbetes o significado. Dá-se a ele o nome de **dicionário**: é o elemento concreto da língua e possui grande mobilidade, apesar de não registrar ele todas as possibilidades lexicais.

Vocabulário, por sua vez, é o uso do falante, é a seleção e o emprego de palavras pertencentes ao léxico para realizar a comunicação humana.

Explica-se: *João é brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, advogado. José é também brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, médico. Ambos partilham o mesmo léxico português (língua), mas cada qual possui seu vocabulário próprio, um repertório fechado, sujeito a uma série de indicadores socioculturais.*

Sendo o vocabulário expressão da personalidade do ser humano e de seus conhecimentos linguísticos, é de capital importância, ao usuário de

uma língua, o enriquecimento continuado de seu *inventário vocabular*, facilitando, assim, sua tarefa comunicativa, principalmente redacional, por ampliar o leque para a escolha da palavra mais adequada. Para tanto, a consulta frequente a dicionários e a leitura de autores renomados são atividades imprescindíveis para a riqueza vocabular e, por consequência, à produção e compreensão das imagens verbais.

Citem-se alguns dicionários, muito úteis a quem milita na área jurídica: de *Direito* (Plácido e Silva e Pedro Nunes); de *definições* (Caldas-Aulete, Laudelino Freire, Aurélio); de *etimologia* (Antenor Nascentes, José Pedro Machado); de *sinônimos* e *antônimos* (Francisco Fernandes, Antenor Nascentes); de *Filosofia* (André Lalande, Régis Jolivet); de *Linguística* (Dubois, Zélio dos Santos Jota) e *Dicionário Analógico da Língua Portuguesa* (Francisco dos Santos Azevedo), além dos dicionários especializados do vocabulário jurídico.

2.2 O SENTIDO DAS PALAVRAS: DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO

Ao se pesquisar o sentido da palavra *denotação*, encontra-se o conceito realista de significado: é a representação de *objeto* ou *pensamento* por meio de um sinal concreto.

Quando alguém diz que sua casa está situada no centro comercial do bairro, tem-se, nesta comunicação, uma frase denotativa e o sentido encontrado nos dicionários aponta uma família ideológica ampla – “morada”, “residência”, “habitação”, “domicílio”, que, alerte-se, possui distinções semânticas no vocabulário jurídico.

Todavia, quando uma pessoa diz: Esta escola é minha casa, tem-se a palavra *casa* em sentido conotativo. A *similaridade* é um dos processos para obter-se o sentido conotativo – de valor afetivo. *Escola/casa* aproxima os grupos primários que se incumbem da Educação. A *contiguidade* é outro processo, designando o todo pela parte, *e. g.*: Maria tem bom *coração*. A palavra *coração* representa o conjunto de elementos caracterizadores da personalidade de Maria. Este processo é metonímico; o outro, metafórico.

É o caráter *polissêmico* (uma palavra possuir vários significados) da língua que amplia a definição de um vocábulo; na ausência de uma relação direta palavra/ coisa, vai-se alargando o valor semântico dos signos, tornando-se eles um feixe de significados.

Amostra:

“Com minhas frágeis e frias mãos
cavei um poço no fundo do horto da solidão”

(Henriqueta Lisboa)

A leitura dos versos deixa claro ao leitor que a significação nominal *poço* foi deslocada de uma representação simbólica para outra. Naturalmente, é possível tal ocorrência em razão de o conteúdo formal de determinada palavra apresentar analogia com o conteúdo da nova intencionalidade. A palavra *poço*, no contexto, apresenta-se como ideia de vazio, do escuro, sem nenhuma caracterização real.

Quando se diz: *Maria acordou para a vida*, evidentemente, não se pretende dizer que ela despertou do sono fisiológico.

Manuel Bandeira, evocando os parentes mortos (*Evocação do Recife*), diz:

“– Estão todos dormindo Estão todos deitados Dormindo
Profundamente.”

Na linguagem popular, dormir é morrer a prestações. Camões (*Lusíadas* X, 9) nos fala do rio do “eterno sono”, lembrando-se do *perpetuus sopor* de Horácio.

Outros exemplos mostram que a palavra não é *monossêmica*, vale lembrar, não possui apenas um sentido.

Vejam-se os casos abaixo, em que o sentido denotativo (cognitivo) e conotativo (figurado) revestem um mesmo significante:

1. Vamos dançar a *quadrilha*?
A polícia prendeu o chefe da *quadrilha*.
2. Costumo *lavar* minhas roupas.
É praxe *lavar* o dinheiro do narcotráfico.
Conseguí *lavar* a barra no tribunal.

Os dois sentidos podem ocorrer, ao mesmo tempo, como se vê no exemplo de Millôr Fernandes (*Isto É/Senhor*, 14-3-92): “Se a separação é

legal se chama divórcio, todos sabem. Mas, uma coisa: a outra, que não se chama divórcio e não está na lei, é muito mais *legal*.”

Agora, um exemplo de Alencar:

“Continuaram a *caminhar* e com eles *caminhava* a noite.”

O que determina a gama de variação do significado é a carga emocional: a palavra vai assumindo vários sentidos dentro de uma perspectiva paradigmática de modo que um significante pode remeter o leitor a um significado 1, e a outro, que poderia chamar de significado 2, sendo possível uma numeração maior, à medida que os contextos vão indicando novas dimensões significativas às palavras.

A par disso, a mesma palavra, *e. g., morte*, tem significado diferente para o médico, para o jurista ou para o poeta. E para cada indivíduo das classes sociais aqui enunciadas haverá, também, variações de valores semânticos, conforme a associação de ideias manifestar-se nas vivências e experiências particulares.

É a mesma carga emocional que produz, em um contexto linguístico, palavras simpáticas/antipáticas, solenes/vulgares, enfim, a direção psicológica empresta dimensão conotativa aos vocábulos e, ainda, estabelece relação de valor *positivo* ou *negativo* entre *homem/palavra*, resultando, disso, a diversidade vocabular de uma língua.

Tome-se, como exemplo, a palavra *madrasta*. Além do sentido denotativo, faz-se ela acompanhar de uma carga semântica pejorativa. A vida, chama-a de madrasta Manuel Bandeira no poema “Canção para minha morte”:

“Sei que é grande maçada Morrer, mas morrerei – Quando fores servida – Sem maiores saudades Desta madrasta vida, Que todavia amei...”

Com o fluir do tempo, reabilitam-se algumas palavras. É o caso de *amante*; aparece o termo em sentido próprio – que ama – no romance

Senhora de José de Alencar; também no *Misanthropo* de Molière e em Camões, no episódio de Inês de Castro, sem qualquer conotação carnal.

Paulatinamente, associou-se a amores ilícitos (a amante era a segunda, a filial); já agora tende a readquirir foros de legitimidade, apesar de a palavra *concubina* assumir o papel de uma companheira de vida conjugal de fato, mais do que o vocábulo *amante*, talvez pela ação depreciativa que o tempo lhe marcou.

Outras palavras sofreram desgaste e envilecimento em seu sentido. Alexandre Herculano usa, normalmente, a palavra *mancebo* que se degradou, pelo menos nos derivados *mancebia* e *amancebar*, correntes na área jurídica. Camões usa *esquisitos* (*Os Lusíadas*, VI, 737) no sentido latino de *delicados*, esquecido em português e mantido, v. g., no francês (*exquis*) e no inglês (*exquisite*). Gil Vicente e o Padre Vieira empregam o verbo *parir* em relação à mãe de Deus. Carolina Michaelis de Vasconcelos cita (s. d., p. 281) uma cantiga popular arcaica:

“Quem é a desposada?

– A Virgem sagrada.

Quem é a que paria?

– A Virgem Maria.”

Cortesã era apenas a dama da corte, a que assistia na corte; assumiu, depois o sentido de prostituta como no filme de Misoguchi: *Oharu, a vida de uma cortesã*.

O termo latino *tempestas* passou por vários significados sucessivamente: “momento do dia”, “estado atmosférico” (tempo bom ou não) para se fixar em “tempo borrascoso”, tempestade. Na área jurídica, mantém-se o sentido primitivo nas formas “tempestivo” (em tempo devido, oportuno, adequado) e “intempestivo” (em tempo não devido, oportuno, adequado).

2.3 O SENTIDO DAS PALAVRAS NA LINGUAGEM JURÍDICA

A clareza das ideias está intimamente relacionada com a clareza e precisão das palavras consoante assevera Othon Garcia (1975, p. 135). No Direito, é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor nocional do vocabulário técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônicas e seguras na organização do pensamento.

Três são os tipos de vocabulário jurídico: unívocos, equívocos e análogos.

Unívocos: são os que contêm um só sentido. A codificação vale-se deles para descrever delitos e assegurar direitos, *e. g.:* *furto* (art. 155, CP – subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel); *roubo* (art. 157, CP – subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia mediante grave ameaça ou violência, depois de reduzir a resistência da pessoa); *mútuo* (art. 586, CC – empréstimo de coisas fungíveis); *comodato* (art. 579, CC – empréstimo gratuito de coisas não fungíveis).

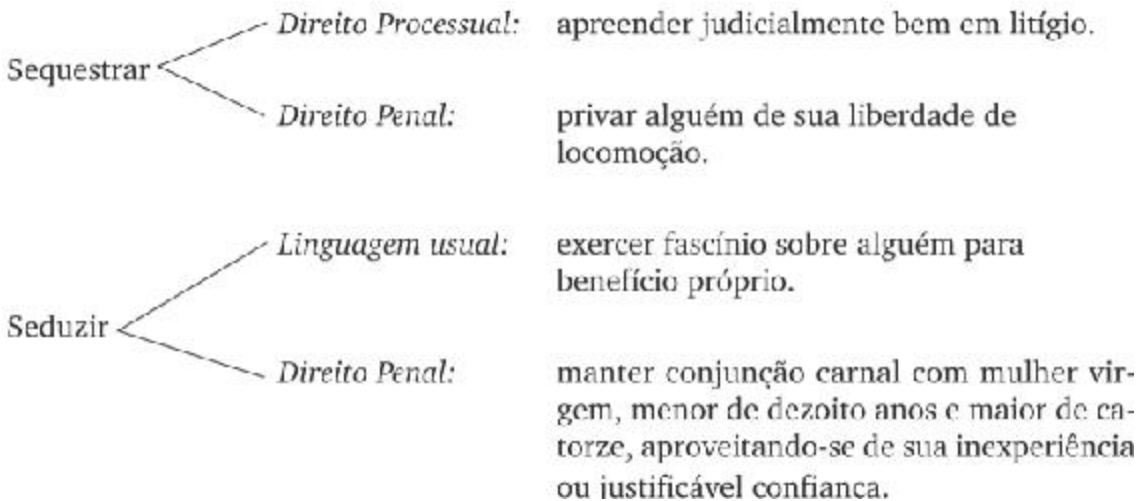
São unívocas, ainda, palavras pertencentes ao jargão do profissional do Direito, *e. g.:* *ab-rogar* (revogar totalmente uma lei); *derrogar* (revogar parcialmente uma lei); *ob-rogar* (contrapor uma lei a outra); *repristinar* (revogar uma lei revogadora).

Bom de lembrar que a *repristinação* não é automática, pois não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência nos termos do art. 2º, § 3º, da LINDB.

Pode-se dizer, assim, que a univocidade representa os termos técnicos do vocabulário especializado.

Equívocos: são os vocábulos plurissignificantes, possuindo mais de um sentido e sendo identificados no contexto.

Exemplos:



O profissional do Direito deve empreender bastante esforço semântico ao usar as palavras plurissignificativas. Para tanto, não deve empregar acepções que não pertençam ao jargão jurídico, ou, se o forem, mas tiverem natureza equívoca, devem ser acompanhadas de especificadores que resguardem o sentido pretendido.

Análogos: são os que, não possuindo étimo comum, pertencem a uma mesma família ideológica, sendo sinônimos, apesar de distinções semânticas porque a sinonímia perfeita inexiste.

Exemplos:



Veja-se que palavras análogas são comumente conhecidas como palavras sinônimas.

Todavia, as palavras não têm exatamente o mesmo sentido, podendo ser agrupadas por um ponto em comum, mantendo suas significações específicas.

No exemplo citado, o vocábulo *resolução* é ponto comum (gênero) das palavras *resilição* e *rescisão*.

No entanto, *resolução* é palavra equívoca, com diversos significados, enquanto *resilição* e *rescisão* são palavras unívocas.

Quando anteriormente foi lembrada a univocidade das palavras *furto* e *roubo*, bom é esclarecer, agora, serem elas análogas em relação ao tipo *crimes contra o patrimônio*.

“Ninguém se apodera da língua e dela faz uso exclusivo”, afirma com eloquência Ronaldo Caldeira Xavier (1991, p. 12). Se a assertiva é verdadeira, também o é o fato de a precisão vocabular contribuir para a eficiência do ato comunicativo jurídico.

2.4 POLISSEMIA E HOMONÍMIA

A polissemia, como se viu, é a multiplicidade significativa de um mesmo significante, *e. g.*, *pena*. Casos há, também, em que a polissemia se encontra na palavra encarregada de representar um campo: *Câmara* por *Câmara dos Deputados*.

Segundo Dubois (1978, p. 326), “homonímia é a identidade fônica (homofonia) ou a identidade gráfica (homografia) de dois morfemas que não têm o mesmo sentido, de modo geral”.

Como exemplos de homônimos homófonos, têm-se:

- b) acento: tom de voz, sinal gráfico assento: lugar de sentar-se
caçar: apanhar animais ou aves cassar: anular
- c) cessão: ato de ceder sessão: reunião
seção: repartição
- d) cela: cubículo, prisão sela: arreio
- e) estático: firme, imóvel extático: admirado, pasmado laço: nó
- g) laço: frouxo, gasto, cansado tacha: pequeno prego, labéu,
- h) mancha taxa: imposto, tributo, percentagem conserto: reparo
concerto: espetáculo musical

Exemplos de homônimos homógrafos:

- a) *Assentar* O réu *assentou* na ponta da cadeira.
- b) “a respeito desse conhecimento presumido *assentou* a jurisprudência a seguinte orientação...” (W. de Barros
- c) Monteiro) José *assentou* praça.
- d) Ele *assentou* a cabeça.

- e) O exército *assentou* acampamento em Itatiba.
- a) *Decadência* Escreveu-se um livro sobre a *decadência* de Roma.
 - b) No caso, não houve *decadência* da queixa.
 - c) A partir de certa idade, começa a *decadência* da vida.
- ã) *Diligência* Realizou-se *diligência* para a elucidação do crime.
 - b) O aluno estuda Direito Penal com *diligência*.
 - c) O filme de John Ford “No tempo das *diligências*” é ótimo.

Além desses casos de homonímia total, pode ocorrer homonímia parcial, v. g.:

- a. *Olho* o gato com *olho* carinhoso.
- b. *Começo* o livro no *começo* da minha vida.
- c. *A estrela* francesa *estrela* este filme.

Poderá perguntar-se o leitor: em que polissemia e homonímia se diferem? Na verdade, em ambos os fenômenos linguísticos há um significante para vários significados. Na polissemia, o emissor alarga as acepções de uma única palavra, enquanto na homonímia, ele distingue várias palavras, e. g.:

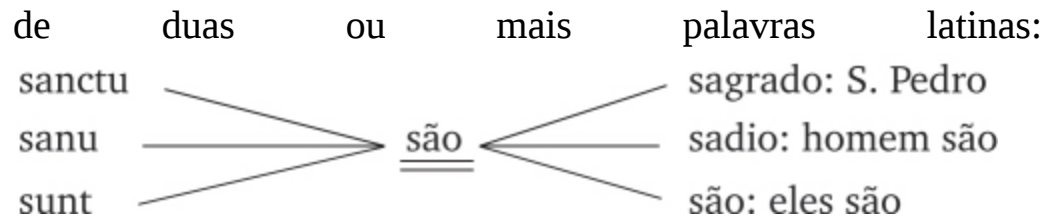
vão = substantivo

vão = adjetivo

vão = verbo

Ulmann indica três fontes para a homonímia:

1. *Convergência fonética*: duas ou mais palavras, por meio de mudanças fonéticas, coincidem no significante. Na língua portuguesa, ricos são os exemplos de homonímia, provenientes



2. *Divergência semântica*: dois ou mais significados da mesma palavra separam-se de forma tal, que acaba por ocorrer plena ruptura entre eles, *e. g.*: a) escudo (arma defensiva) b) escudo (moeda)

Difícil se torna precisar, nestes casos, a homonímia, diferenciando-a da polissemia. Os registros ocorrem em razão de os estudiosos da língua acompanharem a história das palavras. Mesmo assim, muitas decisões são arbitrárias.

3. *Influência estrangeira*: os empréstimos, ao se adaptarem ao sistema fonético da língua, para serem incorporados, acabam por coincidir com palavras já existentes, *e. g.*, *manga* (parte do vestuário), do latim *manica* (séc. XIII) e *manga* (fruta) do malaio (séc. XVI). Na opinião de Coutinho (1974, p. 209), os homônimos provenientes de línguas diferentes também são considerados convergentes.

No tocante à polissemia descarta-se, em geral, a possibilidade de problemas de compreensão ou ambiguidades pelo contexto; é o que se percebe nos exemplos:

O juiz mandou *relaxar* a prisão.

O guarda não pode *relaxar* a vigilância.

Convém *relaxar* o corpo ao dormir.

Não se deve *relaxar* a consciência.

O réu foi conduzido sob *vara*.

O juiz da 5ª *Vara* Criminal é severo.

Esta *vara* é pesada.

Comprei uma *vara* de porcos.

Casos há em que pode ocorrer a ambiguidade como no exemplo: foi assassinado no banco. Nas páginas humorísticas provoca-se ambiguidade: “O criminoso não deixou boa impressão no local do crime.”

São extremamente polissêmicas palavras como cabeça, olho, linha etc.; o termo latino *res-rei* (da quinta declinação) pode, segundo o contexto, significar: coisa, feito, negócio, assunto, questão, demanda, império, governo, ofício, parte, herança, patrimônio, modo, ocasião, fazenda, riqueza, utilidade, interesse *etc.*

A polissemia é corrente na linguagem jurídica; vale citar, a propósito, Washington de Barros Monteiro (*Direito das obrigações*, 2012): “Muitos são, portanto, suas acepções utilizando-se o legislador ora de uma ora de outra; aliás, na linguagem jurídica, tornam-se frequentes essas polissemias.”

O já citado Ulmann (s. d., p. 331-346) analisa as cinco principais fontes da polissemia: 1. *Mudanças de aplicação* Ocorrem no contexto. Quando se diz que um rapaz é um *gato* desloca-se o sentido do animal, aplicando na pessoa humana alguns atributos do felino.

2. *Especialização em determinado meio social* A palavra pode mudar o sentido de acordo com o meio em que é produzido. Veja-se a palavra *ação*: *ação* militar, *ação* comunitária, *ação* judicial *etc.*

A especialização pode ocorrer em um mesmo meio, *e. g.*: *ação* judicial penal, *ação* judicial trabalhista.

3. *Linguagem figurada* O caráter afetivo empresta novos significados às palavras. Veja o leitor a palavra *beijo*. Não se ouve falar em “beijo da morte” (máfia), “beijo da fecundidade”, “beijo cálido”, “beijo frio”? É uma constante em Olavo Bilac a expressão “beijos do sol”.

4. *Homônimos reinterpretados* São casos de desvio semântico entendido pelos autores como polissemia por assumirem as palavras relações psicológicas diferentes.

Egrégio (*ex grege*): usava-se para designar a ovelha separada do rebanho; hoje, fala-se em Egrégio Tribunal; *hospício*: passou de hospedaria para hospital e, daí, para hospital de alienados; *insolente*: excessivo, fora do comum, cristalizou-se como grosseiro; *formidável*: que causa medo (do latim *formidare*) e cujo sentido, hoje, é excelente; *escrúpulo*: antes, pedrinhas da areia que perturbavam quando entravam no sapato; hoje, perturbação da consciência.

5. *Influência estrangeira* São empréstimos semânticos, acabando por o sentido importado abolir o antigo ou conviver com ele, instalando-se a polissemia.

Ulmann (s. d., p. 342) oferece precioso exemplo. O termo francês *parlement*, cujo significado original era “fala”, “discurso” (do verbo *parler* = falar), passou a designar um “tribunal judicial”. Por influência do inglês *parliament*, adquiriu o sentido de “assembleia legislativa”.

Com a palavra *fortuna* (destino, sorte) aconteceu-lhe adquirir o sentido de *riqueza* por influência do francês (ANDRADE; HENRIQUES, 1992b, p. 37).

2.4.1 Usos da linguagem jurídica: algumas dificuldades

O profissional do Direito, conquanto a ciência jurídica busque a univocidade em sua terminologia, convive com um sem-número de palavras polissêmicas.

Exemplo clássico é o termo *Justiça* que tanto exprime a vontade de dar a cada um o que é seu, quanto significa as regras em lei previstas, e, ainda,

o aparelhamento político-jurídico destinado à aplicação da norma do caso concreto.

O vocábulo *Justiça* (do latim *Justitia*) provém de *ius*, *jus* que, por sua vez, é oriundo do sânscrito *iu*, cuja ideia expressava proteção, vínculo ou ordem. No Direito Romano, o *jus* não se identificava com a *lex* (lei), mas estendeu-se ao vocábulo *direito* em português, *diritto* em italiano, *derecho* em espanhol, *droit* em francês e *recht* em alemão, contaminando o sentido da aplicação da lei, porque ela busca o justo, tanto quanto o Direito procura pela Justiça.

Inadequados são, pois, adjetivos comumente empregados nos fechos das peças processuais, *e. g.*, *lídima* Justiça, porque só ocorre a aplicação da Justiça quando se declaram direitos devidos ao titular e a punição de quem não os respeita, sendo ela, desta sorte, sempre legítima.

Outro exemplo de polissemia jurídica é a palavra agravo (do latim *aggravare*) com acepção de afrontar, ofender. Como corolário deste sentido, cabe desagravo ao ofendido, reparando-lhe a injúria feita.

Na linguagem processual, porém, agravar é recurso interposto contra decisão interlocutória ou mesmo definitiva (neste último caso, quando não se decidiu sobre o mérito) que, por sua natureza, exige do agravante ser parte no feito. O desagravo, na hipótese, indica que o recurso foi provido, com o desfazimento do gravame praticado pelo juiz *a quo*.

Valem os exemplos:

- a) A OAB desagravou o advogado Paulo Bernardes que, ao reclamar do impedimento a ele imposto de assistir ao Interrogatório do Réu, em causa patrocinada por um seu colega, recebeu do magistrado ordem de prisão.
- b) A defesa do réu impetrou ordem de *habeas corpus* em face da decisão denegatória de pedido de acareação de testemunhas, em

razão de declarações contraditórias prejudiciais ao conhecimento da verdade.

A locução latina *ex officio*, quando modifica o substantivo *recurso*, significa que o juiz, ele próprio, recorre da decisão por força da lei. No entanto, ao especificar o verbo *processar*, indica ter o juiz agido por interesse da Justiça, sem pedido ou interposição das partes.

A polissemia pode ser, ainda, morfológica. Em sua acepção adverbial, a expressão *bastante* indica intensidade. Aplicada à Procuração, é o vestígio do particípio presente do verbo *bastar* (o que basta, o que é necessário). Assim, outorgam-se poderes bastantes ao procurador, ou seja, os poderes necessários ao cumprimento do Mandato. Contaminado, foi, também, o substantivo *procurador*. Bastantes procuradores são os que reúnem condições e qualidades para praticar os atos necessários à validade do Mandato.

A homonímia há de merecer o mesmo exame acurado. Problemático seria afirmar que houve a *sessão* de direitos ou que a *seção* do júri foi iniciada no horário designado.

A conclusão óbvia que se pode tirar dessas observações é que, se o mero conhecimento dos conceitos jurídicos não é suficiente para a expressão do pensamento, torna-se imperativo, ao profissional do Direito, estar atento aos verbetes do dicionário de terminologia jurídica para empregar as palavras de acordo com as ideias do contexto.

2.5 SINONÍMIA E PARONÍMIA

2.5.1 Sinônimos

A busca, no Dicionário de Sinônimos, de uma palavra com o mesmo sentido atende ao objetivo de eliminar-se a repetição e a consequente monotonia. Louve-se o esforço, mas a asserção de que não há sinônimos perfeitos é, hoje, comum. Por isso é que Mario Quintana diz haver apenas dois sinônimos perfeitos: *nunca* e *hoje*.

De acordo com a Linguística moderna, seria sinônimo perfeito aquele permutável em todos os contextos. No caso de uma série sinonímica é possível proceder à substituição de um termo por outro, em determinados contextos. Tal fato pode verificar-se numa série sinonímica como:

<i>morrer,</i>	<i>falecer,</i>	<i>expirar,</i>	<i>extinguir-se</i>
A. O mendigo morreu O mendigo faleceu O mendigo expirou O mendigo Ø	B. A chama do círio pascal morreu A chama do círio pascal Ø A chama do círio pascal Ø A chama do círio pascal extinguiu-se	C. O direito de usufruto Ø O direito de usufruto Ø O direito de usufruto Ø O direito de usufruto extinguiu-se	D. A flor do jardim morreu A flor do jardim Ø A flor do jardim Ø A flor do jardim Ø

Note-se que, apesar de trazerem a mesma carga semântica, os ditos sinônimos perfeitos não podem ser substituídos indiscriminadamente em todos os contextos comunicativos, daí conclui-se que, na verdade, a sinonímia perfeita inexistente.

Em outra série sinonímica: soldo, férias, vencimentos, honorários e
estipêndios, os termos aplicar-se-ão:



Tome-se outra série sinonímica: *velho*, *anoso*, *antigo*, *arcaico*, *remoto*; os termos aplicam-se: *velho* → homens; *anoso* → árvores; *antigo* → objetos; *arcaico* → termos; *remoto* → épocas (Andrade e Henriques, 1992b:38).

Observe-se a diferença entre:

- Separação* judicial consensual ou litigiosa (põe termo aos deveres do casamento); *divórcio* (põe fim ao próprio casamento). Veja-se, ainda, que na separação judicial consensual há acordo entre as partes, ambas *Autoras* da Petição Inicial, enquanto na litigiosa existe conflito, havendo Autor (quem propõe a separação) e Réu (em face de quem há a propositura da ação).
- Casa* (sentido genérico de habitação); *residência* (lugar de parada ou permanência); *domicílio* (sentido estrito, residência com *animus permanendi*; lugar onde a pessoa responde pelos atos da vida civil).

Verifique o leitor que houve em todos os casos “equivalência de significação” entre palavras. Perceba, no entanto, que não houve “identificação” completa. Isto ocorre porque cada palavra se reveste de feição própria, apresenta um grau de afetividade ou expressividade peculiar; ajusta-se desta ou daquela forma a determinado conjunto, enfim, a palavra ganha vida própria e assume tonalidade própria.

Segundo Almeida Tôrres (1959, p. 35-36), a Rui Barbosa, repugnava-lhe o uso de *desvirginamento* em lugar de *defloramento*; este lhe sabia a pudor, aquele teria conotação de violência. O mesmo pudor levou, por certo, José de Alencar a poetizar a perda da virgindade nos seguintes passos de “Iracema”:

“Se a virgem abandonou ao guerreiro branco a *flor* de seu corpo, ela morrerá” e “Se a virgem de Tupã abandonar ao estrangeiro a *flor* de seu corpo, ela morrerá.”

Enfim, um termo com sentido rigorosamente fixado seria um entrave ao jogo rico e caprichado do estilo e sufocaria a densa vegetação de significados.

Por isso mesmo, uma série sinonímia requer escolha contextual, *e. g.*, *medo*, *terror*, *pavor*, devem ser utilizados na situação comunicativa, considerada a extensão desses vocábulos e todos eles não permitem mera substituição com a palavra *temor*, que, por sua vez, admite variações significativas, *e. g.*, *temor* referencial (na linguagem jurídica) e *temor* a Deus (no campo semântico religioso).

2.5.2 Parônimos

Denominam-se *parônimas* as palavras de sentido diverso, mas que se aproximam pela forma gráfica ou mesmo pelo som. Tal afinidade pode suscitar confusões, gerar equívocos e levar a situações jocosas ou mesmo embaraçosas. O socorro ao dicionário é, por certo, a melhor forma para que se evitem situações do tipo. Os parônimos são inúmeros; citam-se apenas alguns mais relacionados com a área jurídica:

absolver (perdoar)	absorver (assimilar)
deferimento (concessão)	diferimento (adiamento)
discriminar (isentar de crime)	discriminar (diferenciar) distratar (romper o trato)
destratar (ofender)	ilidir (refutar, anular)
elidir (suprimir)	ementa (resumo)
emenda (correção)	imitir (investir em)
emitir (mandar para fora) flagrante (evidente)	fragrante (perfumado)
incontinenti (sem demora) infligir (aplicar pena)	incontinente (falta de moderação) infringir (desobedecer)
lide (demanda)	lida (trabalho)
	mandado (ordem, determinação) procrever (banir)

mandato (procuração)
prescrever (ordenar)
ratificar (confirmar)
tráfico (comércio ilegal)

retificar (corrigir)
tráfego (trânsito)

Observação:

1. O termo *incontinenti* é encontradão entre os juristas; Miguel Reale em seu livro de memórias (v. 2) usa-o, pelo menos, dezessete vezes.
2. A respeito da expressão *em flagrante delito*, conta-se que Fernando Pessoa enviou a um amigo uma foto dele (poeta), numa mesa de bar, ao lado de uma garrafa, com a dedicatória: “Em flagrante delito”.
3. Relacionado à paronímia, temos a *Paronomásia*, jogo de palavras com sons semelhantes e sentido diverso. É o que fez Oswald de Andrade: “Não confundir capitão de fragata com cafetão de gravata” ou “Carolina de Sá Leitão com caçarolinha de assar leitão.”

Não se confunda: “Habeas Corpus” e “Habeas Copos”, nome de um bar.

2.5.3 Usos da linguagem jurídica (sinonímia e paronímia)

As palavras podem ser agrupadas pelo sentido, compondo as chamadas famílias ideológicas. Bom é recordar, porém: não há falar-se em sinonímia perfeita. Se é certo inexistir tal possibilidade na linguagem usual, mais ainda o é na linguagem jurídica.

Ilustrando a assertiva, verifiquem-se os empregos dos verbos *prolatar*, *proferir*, *exarar* e *pronunciar*. Referem-se todos eles à decisão judicial; não

representam, no entanto, exatamente a mesma ideia. O verbo *prolatar* é utilizado em sua acepção ampla: tanto significa declarar oralmente a sentença, quanto dá-la por escrito. *Proferir* ajunta-se à ideia da sentença oral, enquanto *exarar* corresponde a lavrar, consignar por escrito a decisão judicial. O verbo *pronunciar*, por sua vez, a despeito de significar, sentido lato, despachar, declarar, decretar a sentença, encontra seu sentido preso ao Direito antigo que o recomenda para a decisão anunciada em voz alta. Este uso não é seguido com rigor pela linguagem legislativa, sempre repleta de imperfeição semântica, que elege o verbo *pronunciar* para referir-se ao ato de o juiz decidir sobre a interdição dos ébrios habituais e viciados em tóxicos (art. 1.767, III, do CC) e sobre aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (art. 1.767, I, do CC), o juiz determinará a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do interditando para praticar atos da vida civil (art. 753 e ss. do CPC/2015).

Aliás, considerando ser seu antônimo *impronunciar*, palavra unívoca da terminologia criminal para indicar decisão absolutória no homicídio doloso, escoimando o acusado da incriminação e livrando-o do julgamento popular, houvesse o rigor técnico, mais exato seria reservar o verbo *pronunciar* para seu sentido do Direito Penal, ou seja, decisão condenatória nos crimes contra a vida na presença do *animus necandi*, indicando que o juiz determina seja colocado o nome do denunciado no rol dos culpados, sem especificação de pena, encaminhando o réu ao Tribunal de Júri.

De igual sorte, a sinonímia dos verbos *acordar* e *pactuar* não indica uma mesma extensão de sentidos. *Pactuar*, do latim *pactum* (de *pacisci*) deveria ser usado para representar o ajuste, a combinação, a própria manifestação da vontade, enquanto o termo *acordar* aplica-se mais à vontade firmada no plano concreto, *i. e.*, estarem concordes as partes quanto às cláusulas ou condições estabelecidas no ajuste, na convenção, no contrato. Os romanos, conta a história do Direito, faziam distinção entre *pacta* (pactos) e *contracti* (contratos), sendo que apenas os últimos eram garantia de uma ação, porque os contratos tinham uma causa civil, fundada no caráter sinalagmático

(reciprocidade de direitos e obrigações), ao contrário dos pactos que não importavam na existência de contraprestação, sendo, no mais das vezes, cláusula acessória do contrato, v. g., *pacto comissório* (atribuição conferida para alguém fazer alguma coisa).

Na linguagem usual, *pacto* guarda o sentido de ajuste de vontades que pode ser desfeito sem garantia de ação jurisdicional do Estado, v. g., pacto de amor eterno. Possivelmente, este uso orientou o legislador quando não disciplinou o *contrato antenupcial* e sim o *pacto antenupcial* que, embora solene, portanto objetivado na escritura pública, desfaz-se naturalmente se o casamento não se realiza.

Conclui-se dos comentários, a pertinência do emprego da palavra *pacto* nos casos em lei determinados: pacto compromissório, pacto constituto, pacto *de non alienando*, pacto *de non petendo*, pacto de preferência, pacto de retrovenda, pacto dotal, pacto sucessório, entre outras espécies, reservando o vocábulo *acordo* para indicar o contrato ajustado entre as partes. Este cuidado não resolve, esclareça-se, o problema da sinonímia por serem estas palavras equívocas. Acordo trabalhista é o entendimento entre patrão e empregado, tanto no ajuste de serviço a ser executado, quanto ao acerto realizado nos litígios. Pacto, no Direito Internacional, é o vocábulo escolhido para designar o ajuste ou tratado celebrado entre os Estados, chamados, por isso, pactuantes.

Exercício obrigatório ao profissional do Direito é, assim, perscrutar com zelo os dicionários de palavras análogas e, firmada uma família ideológica, pesquisar os dicionários especializados para informar-se sobre os usos das palavras.

Aparentemente penosa, gratificante é a tarefa, porque o profissional, ou mesmo o estudante, vai aprimorando sua linguagem, de sorte a não realizar trocas impensadas de palavras; ao contrário, vai ajustando com precisão crescente as palavras às ideias, nomeando o pensamento de maneira lógica e designando corretamente a ideia na linguagem jurídica.

Se exigente deve ser a tratativa dada aos sinônimos que cuidam de ideias assemelhadas, mais criteriosa há de se configurar a seleção de palavras parônimas, porque os sentidos delas não fazem parte de uma mesma família ideológica, embora semelhantes na forma. Se a troca desmedida entre sinônimos compromete a precisão do pensamento, a confusão na paronímia leva o usuário da língua a resultados desastrosos e, muitas vezes, risíveis, expondo o infeliz ao escárnio.

Imagine-se a situação do profissional que dissesse ser imperativo ao juiz *diferir* sua manifestação contrária ao pedido da parte adversa que havia solicitado a *procrastinação* da audiência, alegando compromisso inadiável de negócio para aquela data.

Por outro lado, aprecie o leitor ao efeito obtido pelo correto uso dos parônimos em tela no feliz exemplo de Elias Rosa (1987, p. 52): “O juiz deferiu o pedido. No despacho saneador, o juiz diferiu o exame da preliminar para a sentença por julgá-la entrosada com o mérito.”

Outras paronímias frequentam a linguagem jurídica, exigindo cautelas no emprego, dentre elas:

1. Discriminar/Discriminar Tem sido bastante empregada a palavra *discriminar* (indica a exclusão de criminalidade, denota a ideia de inocentar) nas discussões sobre a reforma do Código Penal. Não há confundi-la com o vocábulo *discriminar*, significativo de separar, distinguir, dar tratamento diferenciado a uma mesma situação.
2. Delatar/Dilatar A delação é ato acusatório, é revelar alguém como culpado. Os dicionaristas têm anotado o verbo *denunciar* como sinônimo de *delatar*; na linguagem jurídica, no entanto, inconveniente é o emprego, porque a palavra *denúncia*, em Direito Penal, indica acusar, mas é ato exclusivo do Ministério Público que imputa a alguém a autoria de crime ou contravenção perante uma autoridade. Outro problema da utilização da palavra

denúncia como sinônimo de delação é seu sentido na técnica forense. Derivado do verbo latino *denuntiare* (avisar, anunciar, citar), o vocábulo é de ampla acepção, não se referindo apenas ao conteúdo de declaração de delito, mas de comunicação de fato que deva ser noticiado, como ocorre nas expressões: *denúncia à lide*, *denúncia à autoria*, que se aproximam da notificação, implicando chamamento a juízo.

Dilatar é alargar, ampliar. No sentido jurídico é tido como equivalente a prazo, v. g.: Dilatam-se os prazos.

3. Infligir/Infringir Infringir (*infringere*) refere-se à violação da lei ou não cumprimento de obrigações. Infligir (*infligere*) tem o sentido de aplicar, impor, atirar. Em Direito, é aplicar pena ou castigo à pessoa, em consequência de conduta criminosa ou lesiva por ele praticada.

Não se exaure a matéria nos exemplos citados. Aconselha-se ao profissional do Direito uma pesquisa rigorosa nas boas gramáticas, com o fito de inventariar o maior número possível de parônimos que podem comprometer a expressão do pensamento, evitando, particularmente, confusões crassas, mas frequentes, na linguagem jurídica, v. g., genitor (pai)/progenitor (avô); intemorato (destemido, valente)/intemerato (puro, íntegro); inerme (sem meios de defesa)/inerte (sem ação, sem atividade).

Fique gravado o alerta. O fato de um estudante de Direito ser *incipiente* no estudo da ciência jurídica não justifica ser ele *insipiente* no conhecimento vernacular porque já deve ele, neste passo, *fruir* de uma linguagem escorreita e não *fluir* dos bons ensinamentos gramaticais.

2.6 O VERBO JURÍDICO: ACEPÇÕES E REGIMES

O pensamento humano evoca ações, expressa estados ou qualidades e dá atributos a condutas. Para simbolizar o agir e o sentir, a linguagem encontra no verbo o centro nevrálgico de todo o ato comunicativo, porque é sua função estabelecer as relações psicológicas do usuário de uma língua nas realidades por ele representadas.

Quando o verbo exprime o fato, a frase é verbal; quando ele integra a definição de algum ser, denotando-lhe atributos, a frase é nominal. Existe, ainda, a possibilidade de se construir, em torno do verbo, uma frase mista, verbo-nominal, do tipo: O réu saiu algemado do tribunal. (Ele saiu, estava algemado), ou então: Os jurados consideraram o réu culpado. (Ele era culpado para os jurados).

Importante se faz ressaltar que estas distinções não são apenas sintáticas. Antes, elas retratam o elemento psicológico da representação da ideia.

O profissional do Direito, ao construir as frases, deve ter em conta o fator psicológico dos verbos para enfatizar a ideia com os termos acessórios adequados, principalmente os adjuntos adnominais e adverbiais, procurando o emprego dos diversos tipos de frases, realizando, assim, um manejo expressivo da linguagem.

Conhecer os regimes e acepções do verbo é, também, ferramenta indispensável na atuação jurídica em seus diversos campos e especializações, devendo o profissional do Direito estar sempre disposto a consultar dicionários, em busca das informações semântico-sintáticas indicativas dos sentidos e das construções gramaticais.

Bom é lembrar as abreviaturas empregadas nos verbetes: verbo de ligação (v.pred.); verbo transitivo direto (v.t.); verbo transitivo indireto (v.rel.).

Proveitoso é, ainda, recomendar a presença de livros sobre vocábulos jurídicos na biblioteca do estudante e do profissional do Direito para ajudá-los no enfrentamento das dificuldades linguísticas.

Uma obra indispensável é a de Adalberto J. Kaspary (1990), *O verbo na linguagem jurídica – acepções e regimes*, da qual serão extraídos alguns exemplos para ilustrar a importância da matéria, sem, no entanto, agrilhoá-los ao brilhante estudo do dedicado jurista.

- a) *Arguir* A defesa arguiu a sentença de injusta em suas razões de Apelação.
 - b) A Contestação arguiu a incompetência do juiz para conhecer do pedido.
 - c) O juiz arguiu, exaustivamente, a testemunha.

Nos exemplos, o verbo *arguir* assume diferentes significados. No item “a”, tem o sentido de *acusar, tachar de*, construindo-se como objeto direto e indireto (emprego da preposição *de*). Já o item “b” cuida das acepções *alegar, apresentar como defesa alguma coisa* (o sentido sempre guarda a ideia de oposição, podendo ser empregado quer como transitivo direto, quer como transitivo direto e indireto). Finalmente, o item “c” aponta o sentido de *interrogar, inquirir*, que aparece com a construção transitiva direta, podendo, ainda, representar a ideia de indagar alguém sobre alguma coisa.

- a) *Carecer* O autor carece de interesse para agir.
 - b) A acusação carece de provas mais contundentes.

No item “a”, *carecer* significa *ter falta de*, enquanto o item “b” emprega o verbo para indicar a ideia de *necessitar de*, *precisar de*.

Quanto ao emprego do verbo *carecer*, vale citar os *Comentários à polêmica entre Rui Barbosa e Carneiro Ribeiro* do preclaro mestre Artur de Almeida Tôrres (1959, p. 45) que registram as controvérsias em torno do verbo, em razão de Rui, no art. 18 do Projeto, ter proposto a substituição do verbo *carecer*, que assim figurava: “Carecem de aprovação do Governo Federal os estatutos ou compromissos de sociedades etc.”

Advertia o “Águia de Haia”, que o verbo *carecer* só poderia ser usado em seu sentido originário, ou seja, *não ter alguma coisa*, ou *dela ter falta*.

Por sua vez, Carneiro Ribeiro, em suas *Ligeiras observações*, lembrou que o sentido do verbo *carecer* não se limitava ao que lhe fora dado pelos clássicos antigos, admitindo o sentido de *precisar* ou de *necessitar*, abonando-se em exemplos de Vieira e Castilho Antônio.

O implacável Rui, no entanto, vociferou em sua *Réplica* que não ignorava a existência deste sentido, “mas – acrescenta – são casos ainda mal abonados pelo uso geral da língua, desde os seus primeiros tempos até hoje”.

- ã) *Implicar* A inércia da defesa implica a revelia do réu.
- b) Em suas Alegações Finais, a defesa alegou que a vítima sempre implicou com o réu.
 - c) Conforme sobejamente demonstrado nos autos, o réu implicou-se em tráfico de entorpecentes.

Atente-se às diferentes regências e sentidos do verbo *implicar*. No item “a”, *implicar*, v.t., significa *acarretar*, devendo ser

repelida a preposição em virtude da transitividade direta do verbo nesta acepção. O item “b” exemplifica o sentido de “ter implicância”, v. rel., que é regido pela preposição *com*, não devendo ser empregado como pronominal, forma exclusiva do sentido constante do item “c”, usado na acepção de *envolver--se em*.

- 4) *Preferir* Na concorrência de vários pretendentes à remição, o que pode oferecer o maior preço preferirá.
- b) O credor cuja condição deriva de documento ou título de garantia prefere entre os quirografários.
 - c) O crédito real prefere ao pessoal em qualquer espécie.
 - d) A defesa preferiu alegar a legítima defesa a negar a autoria do crime.

O verbo *preferir* é intransitivo no sentido de ter *primazia*, como se vê no item “a”, admitindo, ainda, as construções *preferir entre* e *preferir a*, itens “b” e “c”, no mesmo sentido. Já o item “d” cuida do sentido de *dar preferência, querer antes*. Neste caso, há sempre a obrigatoriedade de colocar os elementos comparados sendo errônea a construção do tipo “Prefiro Direito Tributário”, porque é preciso esclarecer em relação a que ocorre tal preferência. Vale lembrar ainda, que o sentido do verbo *preferir* “querer antes” repele advérbio de intensidade do tipo *muito mais*, porque seria um pleonismo indesejável; também a forma *a que* é preferível à construção *do que*, cada vez mais frequente na linguagem jurídica.

5. *Ter* Consoante a gramática clássica, há diferença semântica do verbo *ter* se modificado pelas expressões *de/que*.

Assim, *ter que* significa uma ação pretendida, mas não absolutamente necessária – O advogado tem que visitar seu

cliente na prisão.

Há um compromisso que não é absolutamente necessário.

Todavia, *ter de* implica necessidade imperativa – O advogado tem de visitar seu cliente na prisão.

Nessa frase, há necessidade absoluta, entendendo-se imperativa essa visita.

2.7 ARCAÍSMOS

De uma forma ou de outra, os autores sempre têm assinalado o perpétuo estado de mudança da linguagem. Já Horácio no-lo diz na *Ars poetica* (vv. 70 e segs.):

“Multa renascentur quae iam cecidere, cadentque Quae nunc in honore vocabula si volet usus, Quem penes arbitrium est et ius et norma loquendi.”

“Muitos vocábulos que já morreram terão um segundo nascimento e cairão muitos daqueles que gozam agora das honras se assim o quiser o uso em cujas mãos está o arbítrio, o direito e a lei da fala” (Apud Ulmann, s. d., p. 10).

Cherry (1974, p. 129) fala que se tem comparado a linguagem à mutável superfície do mar e ao cintilar das ondas. Cunha (1975, p. 24) afirma que a língua, por ser criação da sociedade, não pode ser imutável; antes, deve viver em perpétua evolução.

Palavras, expressões e tipos de construção sintática caem em desuso, saem de circulação. A essas formas que cumprem sua missão em determinada fase da história e, depois, desaparecem na escuridão dos tempos, dá-se o nome de *arcaísmos*. Costumam ser subdivididos em léxicos, morfológicos e sintáticos; o presente trabalho interessa-se pelos primeiros (arcaísmos léxicos).

Arcaísmos léxicos são as palavras caídas em desuso por desnecessárias ou por força de substituição, como *chus*, evolução normal de *plus*, sobrevivente apenas na expressão “não dizer chus nem bus”; *duana*, presente ainda em, v. g., imposto “aduanheiro”; *matroca* viva na expressão “à matroca”.

Alguns arcaísmos sobrevivem com sentido alterado no uso atual (arcaísmos semânticos). Assim, v. *g.*:

Ontem	Hoje
<i>tratante</i> (que trata, cuida)	embusteiro, malandro
<i>saúde</i> (salvação)	bem-estar
<i>vianda</i> (alimento)	carne (viande, no francês)
<i>ensor</i> (magistrado que avaliava os bens dos cidadãos)	vigilante da conduta dos cidadãos
<i>formidável</i> (terrível)	excelente
<i>parvo</i> (pequeno de estatura)	pequeno de cabeça

Em determinadas palavras houve arcaização da forma primitiva e permanência delas nos compostos, como:

	—	
mundo	—	imundo
honestar	—	coonestar
dene		indene
mentado	—	comentado
pune	—	impune
concusso		inconcusso
forme	—	Disforme
grenha	—	desgrenhado
	—	
dita		desdita
victo	—	invicto, evicto
voluto	—	devoluto
astre		desastre
solente	—	insolente
audito	—	inaudito
nupto		inupto
sone	—	insone
	—	
	—	

	–	
diabro	–	diabrura
leixado	–	desleixado
consútil	–	inconsúti
scio	–	ínscio

O estilo pode justificar o uso de arcaísmos.

Alexandre Herculano projeta-se no passado histórico com seus romances e, para conservar a cor local, socorre-se de termos já sepultados como *defensão* (proibição); *gardingo* (nobre); *donzel* (rapaz); *refusar* (proibir) e inúmeros outros.

Cecília Meirelles, em *Romanceiro da inconfidência*, com o fito de recriar o ambiente colonial, lança mão de palavras agora aposentadas: *meirinho* (funcionário judicial); *terçados* (espada); *dobla* (moeda); *palude* (pântano) *etc.* A redondilha menor, própria do período arcaico, reponta na mesma obra de Cecília:

“(Salvai-o, Senhora, com o vosso poder,
do triste destino
que vai padecer!)”

Quem vai a Ouro Preto volta ao passado e aspira o ar dos tempos idos. Não é de admirar que o Juiz de Direito e poeta Alphonsus de Guimaraens vivesse preso ao passado e o deixasse transparecer em suas poesias: *giolhos* (joelhos); *landas* (terras); *resplandor* (resplendor) *etc.*

A linguagem jurídica, de acentuado caráter conservador, agasalha vários elementos arcaicos. Algumas amostras:

- *Teúda e manteúda*: no português arcaico, os verbos da segunda conjugação tinham o particípio passado em *udo* (conhoçudo,

vençudo, manteúdo, conteúdo). *Teúda e manteúda* continuam no Direito para indicar a concubina *tida e mantida* às expensas do parceiro. Na literatura, em determinados contextos, aparece a expressão como, v. g., em Lygia Fagundes Telles: “Teúda e manteúda, acrescentaria a sogra no seu quarto de oratório aceso, o olhar aceso sondando escuros...” Também José Cândido de Carvalho, por sinal advogado, alude a tal tipo de concubina ao falar que Juju Bezerra sustentava, de anel no dedo, como se casado fosse, cinco mulatas.

- *Conteúdo*: particípio passado arcaico do verbo conter; hoje, usa-se como substantivo. Rui Barbosa, bem como outros autores, usa-o como adjetivo em casos citados por Almeida Tôrres (1959, p. 160).
- *De juro*: corresponde à expressão *de jure*; era usual na expressão “de juro e herdade” (por direito e herança). Aparece, v. g., em *Os Lusíadas* (VI – 27).
- *Lídimo*: De Plácido e Silva registra o termo com o sentido de legítimo, em se tratando do filho procedente do legítimo casamento. Torres (1959, p. 163) considera que, hoje, ninguém mais diria “filho lídimo, prole lídima, sucessão lídima”.
- *Pertenças*: substantivo usado no plural cujo sentido é benfeitorias.
- *Peitar*: o significado é subornar; o substantivo é peita, suborno oferecido, não exigido.
- *Avença*: com o significado de acordo, contrato, ajuste; o termo aparece em Barros (1967, p. 110). Gil Vicente usa o termo no *Auto da alma*, v. 22.
- *Usança*: equivale a uso; é termo frequente no Direito Comercial.

- *Defeso*: proibido. Forma arcaica e acepção usada até o século XVI e mantida no Direito.

2.8 NEOLOGISMOS

Já se sabe que a linguagem está em contínua evolução e não há força capaz de lhe estancar a movimentação.

Daí a cunhagem de termos e expressões novos; a esse constante renovar do vocabulário dá-se o nome de *neologia* e o produto, o resultado de tal processo de criação lexical, é chamado *neologismo*. A rigor, não se trata tanto de *criação*, mas de *transformação* do material preexistente na língua pelo processo de *derivação* e *composição*.

Pode-se falar também em neologismo *semântico*, isto é, emprestar novo sentido a uma palavra já em voga; é o caso, v. g., de *formidável*, que, de terrível, descomunal, passou a excelente; de *insolente*, antes fora do comum e, hoje, grosseiro; é o caso de *contumaz* que, consoante Silveira (1948, p. 172), era termo de caráter rural aplicado ao animal cabeçudo; depois empregou-se para pessoas arrogantes e teimosas para se fixar na linguagem jurídica com o sentido de refratário, obstinado.

Alguns neologismos vivem vida efêmera: cumprem seu papel em determinada época, limitam-se a determinados casos e desaparecem. É o caso, v. g., de *chacrete* (morreu com o Chacrinha); *rotel* (usual no Rio de Janeiro com a novidade do motel e sua rotatividade); *oligarcia* (criado pelo *Estadão* para o ex-governador de Mato Grosso, Garcia Neto); *alunissagem* (em vigência nos anos 50). Os neologismos de Guimarães Rosa (*jaguncêio*) e Darcy Ribeiro (*ninguenzada*) são conhecidos apenas por seus leitores.

No Brasil, há três grandes caldos de cultura de neologismos: a política, o carnaval e o futebol.

No que tange à política, diz-se que o Brasil é, por excelência, o país das negociatas, mamatas e política rasteira; enquanto perdurar tal situação, criar-se-ão palavras com a base “gate” (Collorgate, Mogigate, Eliseugate

etc.). A estrutura social sempre provocará *badernaços*, *panelaços* e *buzinaços*.

Devem-se debitar à política neologismos recentes: *partidocracia*, *Fugimorização*, *tiranossauro*, *conta-fantasma* etc.

Quanto ao carnaval, tem-se a impressão de que não morrerá tão cedo (se morrer!) e até lá viverão *sambódromo*, *frevança*, *samba-enredo*.

Com respeito ao futebol, as torcidas sempre forjam termos novos para celebrar seus clubes, craques, vitórias e o que valha. As bandeiras das torcidas são muito criativas: *Galoucura*, de Galo + loucura (Atlético Mineiro); *Flamante*, de Flamengo + amante (Flamengo); *Fluchopp*, de Fluminense + chopp (Fluminense) e outras muitas.

O importante, na questão dos neologismos, é não tomar posições extremadas, mesmo porque oposição radical ao neologismo é inútil.

2.9 ESTRANGEIRISMOS

Os seres humanos não vivem insulados; o caráter social obriga-os ao intercâmbio político, econômico e cultural. A influência de uma língua em outra é decorrência normal de tal intercâmbio; é, pois, um fato que se há de considerar com naturalidade. Hoje, não há mais clima para os antigos caçadores de estrangeirismos, cacófatos e outros que tais.

Algumas palavras estrangeiras não têm correspondentes adequados e não de ser usadas; ninguém pensaria em substituir *outdoor* por cartazão.

É praxe colocar estas formas entre aspas ou em negrito ou itálico. E o que se dá com palavras de uso na Administração, Economia ou, mesmo, Direito Comercial e Tributário como *marketing*, *open (market)*, *over (night)*, *trading*, *leasing* e outras.

Há formas estrangeiras com correspondentes vernáculos; dar-se-á, então, preferência às nossas palavras, a não ser que haja alguma razão de ordem estilística ou outra que justifique a forma alienígena.

A tendência brasileira de copiar tudo o que é estrangeiro facilita a intromissão de vocábulos de fora; ontem era o francês, hoje, o inglês.

Na verdade, a influência inglesa remonta aos anos 30, graças, de modo especial, ao cinema norte-americano, fato este que não escapou à atenção de Noel Rosa.

“Amor lá no morro, é amor pra chuchu, As rimas do samba não são ‘I love you’.

E esse negócio de ‘alô’, ‘alô boy’, ‘alô, Johnny’ só pode ser conversa de telefone.”

(Apud MÁXIMO; DIDIER, 1990, p. 243)

Faz-se mister vestir as formas estrangeiras de uma roupagem vernácula e, assim, incorporá-las ao nosso léxico, como ocorreu com abajur, bibelô, chalé, coquete, buquê e tantas outras.

Enfim, é o uso que dá foros de legitimidade às palavras; na área futebolística, muitos termos estrangeiros (senão todos) foram sendo, paulatinamente, eliminados; é o caso de *football*, *corner* (escanteio), *keeper* (goleiro), *half* (lateral) *etc.* Já no automobilismo vigem termos ingleses: *pole position*, *box*, *guard rail*, *pit stop* e demais.

Na área jurídica, além de outros já citados, encontram-se *déport*, *quérable* (Barros, 1967, p. 282), *portable*, *draw back* e mais registrados por De Plácido e Silva e Pedro Nunes.

No mundo jurídico, a tendência sempre foi a do aportuguesamento das palavras, mesmo quando o uso consagra o estrangeirismo, *e. g.*, *leasing* por arrendamento mercantil; *franchising* por franquia; *factoring* por faturização.

Com a globalização, há crescente tolerância aos estrangeirismos, que podem ser assimilados pela cultura jurídica brasileira sem a necessidade de substituição por equivalências em português.

2.10 LATINISMOS

Hoje, é sabido de todos que as línguas novilatinas não procedem do latim; elas são o latim em seus aspectos atuais, pois não houve nunca solução de continuidade histórica entre o latim e as línguas neolatinas. O português nada mais é que o mesmo latim transformado. Os casos latinos, v. g., reduziram-se ao acusativo: restaram, porém, vestígios de outros casos, especialmente no discurso jurídico. Assim:

DATIVO

fideicomisso

cruciforme

crucifixo

homicídio

(*homicídio*)

GENITIVO

jurisprudência

jurisperito

jurisdição

litisconsorte

litispendência

plebiscito

suicídio

reivindicação

NOMINATIVO

Cícero, Nero, Juno *etc.*

Eu, tu, ele, nós, vós, eles Este, esse, aquele

sóror, câncer, deus *etc.*

ABLATIVO

fidedigno

sinecura (sine + cura) *amanuense* (a + manu + ense) *mentecapto*

(mente + capto) *amente* (a + mente) *alínea* (a + línea)

Obs.: São ainda reminiscências do ablativo latino:

- a) As orações reduzidas de particípio e gerúndio: *Partibus factis* (feita a partilha); *urbe condita* (fundada a cidade); *urbe capta* (tomada a cidade); *oriente sole* (nascendo o sol); *usucapto* (tomado por usucapião), *absente reo* (ausente o réu).
- b) Advérbios de modo: São comuns nos textos latinos expressões como: “*agere pura et honesta mente*”. São formas de ablativo

que se aglutinaram (pura e honestamente) e o ablativo *mente* passou a sufixo.

- c) Em livros didáticos, às vezes, abrem-se capítulos com a matéria a ser exposta precedida da preposição *de*. Sirva de ilustração a obra de Magalhães Noronha (*Curso de direito processual penal*): “Da Jurisdição e Competência”; “Do Julgamento pelo Júri”; “Da Prisão Administrativa” *etc.*

Dita preposição nada mais é que a preposição latina *de* que se construía com o ablativo. Vejam-se apenas dois títulos de obras latinas: Lucrécio escreveu *De natura rerum* (sobre, a respeito da natureza das coisas) e César legou-nos *De bello gallico* (sobre a guerra gaulesa).

Há várias palavras latinas estreitamente ligadas ao campo jurídico, embora tenham sofrido alteração de classe gramatical; é o que acontece, *v. g.*, com:

- *Déficit* (superávit): formas latinas substantivadas; hoje aparecem acentuadas e com a desinência indicativa do plural, sinal de que já se consideram incorporadas ao português.
- *Alibi*: advérbio latino (em outro lugar) usado como substantivo em português; é a prova de que o acusado se encontrava em outro lugar no momento do crime. Aparece com e sem acento.
- *Grátis*: advérbio latino corrente em português; continua como advérbio. Também aparece acentuado e como adjetivo, *v. g.*, amostra *grátis*.
- *Exequatur*: forma verbal latina substantivada; é o subjuntivo de *exequor--exsecutus sum-exsequi*; literalmente significa “cumpra-se, execute-se”. É a autorização de ordem para que se executem determinados atos.

- *Quorum* (quórum): genitivo plural do pronome relativo latino – *qui-quae--quod* – substantivado com o sentido de “número legal”.
- *Habeas corpus*: palavra composta da 2ª pessoa do singular do presente do subjuntivo do verbo *habere* (*habeas*) e do substantivo *corpus* (corpo). Trata-se do instituto de garantia contra a violência ou constrangimento na liberdade de locomoção. A propósito, o humorista Fraga (1976, p. 198) escreveu: “O mais triste das prisões políticas é que quando o advogado consegue o ‘habeas corpus’ para o seu cliente, já não há mais corpo.”

Obs.: Ocorre aparecer esta expressão (e outras) separadas por hífen; não é boa grafia, pois em latim não havia hífen.

Urge lembrar que o *Habeas Corpus* é uma ordem, e o verbo *habeas*, embora no subjuntivo, tem força de imperativo. Consoante a lição de Ernout e Thomas (1953, p. 234), a ordem exprime-se, em latim, no imperativo ou subjuntivo.

- *Laudo*: forma verbal latina (*laudo*: eu louvo) substantivada com o sentido de sentença ou parecer dos árbitros e parecer ou relatório de peritos. É o parecer do *louvado* ou árbitro.
- *Nascituro*: particípio futuro do verbo nascer, *natus sum*, nasci, substantivado na acepção de pessoa virtual, em germe, homem *in spem*.

Nota: Há de se lembrar o uso frequente na língua portuguesa do gerundivo latino em expressões como: crime *nefando*; argumento *despiciendo*; expressão *vitanda* e em inúmeras palavras (doutorando, venerando, colendo, memorando, subtraendo, minuendo, multiplicando etc.).

No Direito, veem-se *extraditando*, *interditando*, *usucapiendo*, prestações *vincendas*, *exequenda etc.*

2.11 CAMPOS SEMÂNTICOS E CAMPOS LÉXICOS

Uma das maiores contribuições de Saussure foi a de mostrar que a palavra não é uma unidade semântica isolada. Ao procurar relações de aproximação (sinonímia) e de oposição (antonímia), abriu ele caminho para os estudos da semântica estrutural, notadamente entre linguistas da Alemanha e da Suíça, a partir das décadas de vinte e trinta, trazendo a ideia de ligação significativa de certos conjuntos de signos linguísticos, *e. g.*, grupos de animais domésticos – *cão, cavalo, gato, boi*, que possuem em comum certos atributos (animais, irracionais, vertebrados, quadrúpedes, domésticos etc.), colocando-os, assim, em um mesmo campo semântico.

A esta associação de conceitos, Dubois (1978, p. 366) chama de campo semântico em termos de polissemia. Não alcança, porém, a aceitação da maioria dos linguistas, estes concordes com Mattoso Câmara Jr., entendendo que campos semânticos constituem “famílias ideológicas”.

Compreendido o sentido de campos semânticos ou campos nocionais, cumpre verificar que cada unidade-membro da família ideológica possui suas particularidades, vale esclarecer, traços mínimos de significação que a distingue das demais. Quando se diz canino, equino, felino, bovino, não se está colocando os signos em um mesmo campo semântico, pois as especificações referem-se a cada signo, isoladamente. As palavras unem-se em torno de uma palavra primitiva e a derivação constitui as “famílias etimológicas”.

Veja-se:

Campo semântico

Indústria

fábrica

Campo léxico

Operário

operacional

operário	operariado
empresário	operacionalizar
máquina	operador
torno	operar
metalúrgico	operante
têxtil	operacionismo
mão de obra	operativo
empresarial	operoso
salário	operosidade
sindicato	

Ainda consoante Mattoso Câmara Jr., campos léxicos são famílias de palavras ou palavras cognatas, a saber, palavras que constituem um grupo de derivação incluindo-se a composição prefixal. Como exemplos:

- Do latim *fiscus-i* (cesto de vime, cesto para dinheiro e, daí, dinheiro público): fisco, fiscal, fiscalista, fiscalizar, confiscar, confiscação, confiscatório, confiscativo, confiscável.
- Do latim *pecus-oris* (rebanho, gado, objeto de troca em tempos antigos): pecuária, pecuário, pecuniário, pecúlio, peculiar, peculato, peculatório, peculador, pegureiro.
- Do latim *torquere* (*torqueo, torquis, torsus sum, torsum* ou *tortum*): torto, tortura, torturar, tortuoso, tormento, tórculo, torção, contorção, distorção, extorsão, contorcer, distorcer, extorquir, retorquir, retorcer, retorção.
- Do latim *loqui* (*loquor, locutus sum*): loquaz, eloquência, colóquio, solilóquio, locutor, locução, elocução, alocução, alocutário, interlocutor, perlocutário.
- Do latim *cursare* (frequentativo de *currere* – correr): acorrer, concorrer, decorrer, discorrer, escorrer, intercorrer, recorrer, socorrer, transcorrer, curso, concurso, decurso, discurso, incurso, incursão, excursão, recurso, transcurso, socorro.

- Do latim *puer-i*: puerícia, pueril, puericultura, puérpera, puerperal, puerilidade, puerpério, puerilizar.
- Do latim *trahere* (*traho-trahis-traxi-tractum*): atração, abstração, contração, extração, detração, retrair, contrair, subtrair.

2.12 DIFICULDADES DO VOCABULÁRIO NA LINGUAGEM JURÍDICA

Dificuldades vocabulares a serem superadas pelo usuário da língua portuguesa sempre as houve e inúmeras, constituindo sérios obstáculos para a comunicação humana. Selecionar a palavra exata na transmissão de uma ideia, relacionar vocábulos com correção na estrutura frasal e fazer uso morfológico adequado nas combinações sintáticas são tarefas de irrefutável importância a quem deseja expressar-se satisfatoriamente.

Diante disso, elencar erros comuns na linguagem dos jovens estudantes ou dos esforçados profissionais do Direito torna-se missão espinhosa por não serem poucos os casos a merecer cuidadoso exame.

Não é desiderato nosso, porém, inventariá-los de forma rigorosa. Antes, esperamos alertar sobre a necessidade de uma busca incansável às informações das boas gramáticas e dos respeitáveis dicionários, para um crescente aprimoramento dos mecanismos da linguagem e, em particular, para o uso correto das expressões constantes do repertório de uma língua. Limitamo-nos, pois, à indicação de alguns problemas:

- a) **Afim de:** muita confusão se faz entre as expressões *afim de* e *a fim de*, substantivo e locução conjuntiva, respectivamente.

Assim, grafa-se separado em frases do tipo: O advogado solicitou diligências a fim de verificar a saúde mental do acusado.

Verifica-se, ainda, a forma *afim* (*afins*), adjetivo designativo de semelhança.

- b) **A final:** na linguagem jurídica, é bastante comum a expressão *a final* com a significação de *por último*, *finalmente*, *no término*

da demanda, e.g.: Solicita, a final, seja considerado improcedente o pedido, condenando-se o autor às custas processuais e honorários advocatícios.

Tal emprego, porém, há de ser evitado, não só pela natural confusão com o advérbio *afinal* (sentido de *enfim*), quanto por requerer, nesta construção, a presença do artigo “o”, em razão de a intenção semântica ser entendida assim: Solicita, ao final (ao término do processo), seja considerado improcedente...

Correto é o emprego da expressão *final*, se acompanhada da preposição *até*: Requer a citação do réu para contestar, querendo, sob pena de revelia, prosseguindo-se até final do julgamento, quando deverá ser condenado ao pagamento do pedido, das custas, dos honorários advocatícios e demais cominações.

- c) **Ao invés:** comum é a troca entre as expressões parônimas. Todavia, *ao invés* só deve ser usada quando presente estiver a ideia de oposição, de ser contrário a. Exemplificando: Ao invés de confessar a autoria do delito, como todos esperavam, o réu negou qualquer participação no crime.

A expressão *em vez de* não exige o sentido de situação antônima; basta a ideia de mera substituição: O advogado, em vez de dirigir-se ao cartório, despachou diretamente com o juiz.

- d) **Ao par:** inconveniente é o emprego com significação de estar ciente, situação em que a expressão correta é *a par*, e. g.: O advogado disse a seu cliente estar *a par* de todas as providências solicitadas pelo juiz.

A expressão *ao par de* é própria da linguagem das operações de câmbio, além de seus usos mais comuns, vale esclarecer,

conjunto de duas coisas semelhantes, indicativo de macho e fêmea, entre outros.

- e) **A partir de:** significa a começar de. Portanto, não se diz “começará a partir da próxima semana (referindo-se às aulas), e, sim, começará na próxima semana.

Correto é o emprego da expressão *a partir de* se, na condição circunstancial de tempo, estiver deslocada para antes do verbo *começar*: A partir da próxima semana, começarão as inscrições do concurso vestibular.

- f) **Através:** a expressão refere-se a “de lado a lado, por meio de alguma coisa”.

Considerando seu valor semântico, ainda que largo o uso, não deve ser empregada com valor de *por meio de*, *mediante*, em frases do tipo: A parte sucumbente recorreu da sentença que lhe era adversa, mediante o remédio cabível, ou seja, apelação.

- g) **De encontro a:** é muito comum a troca das expressões *ir de encontro a* (contra) por *ir ao encontro de* (a favor).

Assim, não há confundir-se: As provas da defesa foram de encontro à tese da acusação, destruindo-a por completo.

A tese da defesa vai ao encontro dos depoimentos das testemunhas.

- h) **Estada:** não raro, bons profissionais do Direito referem-se ao ato de estar em algum lugar por certo tempo como “estadia”. Ora, estadia é a permanência de veículos em garagem ou estacionamento, ou de navio no porto. Em referência a pessoas (e também a animais) o correto é “estada”.

Para o advogado, a estada de seu cliente na prisão, ainda que temporária, trouxe-lhe prejuízos irreparáveis.

- i) **Haja visto:** é correta esta expressão quando se referir ao perfeito do subjuntivo do verbo *ver*: Duvido que a testemunha *haja visto* o acidente da maneira como o descreveu.

Todavia, indicando “que sirva de modelo”, “que mereça exame”, a expressão é *haja vista*: O sistema carcerário brasileiro está falido, *haja vista* as últimas rebeliões dos presídios.

Considera-se construção erudita a regência com a preposição “a”: O Brasil viveu momentos de intranquilidade econômica, *haja vista* aos acontecimentos que movimentaram o mercado nos últimos dias.

É correta, apesar do pouco uso, a construção *hajam vista os acontecimentos*, embora se vá fixando como a mais aceita a expressão invariável *haja vista*.

- j) **Inclusive:** não é bom o emprego da expressão antes da ideia que se diz incluída, *e. g.*: Todos estavam ansiosos com o resultado, *inclusive* os próprios jurados.

Mas:

Todos estavam ansiosos com o resultado; os próprios jurados, *inclusive*.

É correto, porém, o emprego da forma *incluindo* antes da ideia a que se refere: Todos estavam ansiosos com o resultado, *incluindo* os próprios jurados.

- k) **Meio/meia:** importa dificuldade sintática a troca do advérbio *meio* pelo adjetivo *meio* em razão de só este último admitir a flexão de gênero.

Erronias crassas da espécie: “Ela andava *meia* preocupada” podem ser facilmente superadas se a escolha morfológica se der

pelo significado.

Desta sorte, indicando a ideia de “um pouco”, temos o advérbio: “Ela andava meio (um pouco) preocupada.”

No sentido de “metade”, empregamos o adjetivo: Ele tomou meia (metade) garrafa de vinho para comemorar a vitória.

ou:

A audiência começará a meio-dia e meia (metade da hora).

- l) **Quite:** a expressão é, muitas vezes, tomada por invariável, o que representa falácia sintática por tratar-se de adjetivo, portanto, variável: Aquele jovem está quite com o serviço militar.

Aqueles jovens estão quites com o serviço militar.

Inúmeros outros exemplos poderiam perfilhar aos aqui elencados. De resto, espera-se o interesse pela pesquisa nas gramáticas e a leitura atenta dos usos da linguagem dos bons autores.

2.13 REPERTÓRIO VOCABULAR JURÍDICO

Cada língua técnica possui seu inventário vocabular próprio o que permite linguagem mais precisa.

Indispensável é a consulta em dicionários especializados, com terminologia técnico-jurídica que precisa ser incorporada, ao longo da vida, pelos profissionais jurídicos.

Vejam-se alguns exemplos:

- **Abandono:** palavra equívoca, com diversas variações semânticas: em Direito das Coisas, área cível, significa desistência do proprietário pela coisa possuída, sendo, assim, forma de perda de propriedade por atitude e gestos.

Na esfera processual, há abandono da causa, quando a parte deixa de praticar atos processuais por período em lei determinado.

Há, no âmbito trabalhista, abandono do emprego pela ausência injustificada do empregado, conforme previsão legal.

Se no abandono da coisa (derrelito) não há traço semântico negativo, via de regra há sentido recriminatório, e até mesmo de ilícito penal, em alguns tipos de abandono, *e. g.*, abandono do incapaz, abandono intelectual.

- **Achádego:** significa a recompensa a que tem direito quem encontra coisa perdida.
- **Aprazar:** fixar prazo para que se cumpra uma obrigação negocial.

- **Arbitramento:** tem a mesma origem de arbitragem, que significa procedimento extrajudicial para solucionar litígio.

O arbitramento, na linguagem jurídica, diz respeito ao valor, ou à apreciação econômica, elemento da avaliação.

- **Aval:** é garantia prestada por terceiro estranho ao negócio, na esfera empresarial, constando de título de crédito (letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque) não se confundindo com *fiança*, ato pelo qual alguém (fiador) garante (no todo ou em parte) o cumprimento de obrigação contratual assumida pela parte da qual ele é fiador.
- **Avença:** forma arcaica que significa ajuste contratual. É comum seu uso para completar o nome de um contrato, *e. g.*, Contrato de Compra e Venda e outras avenças.
- **Declaração da vontade:** é a forma externa da vontade, oral ou escrita, que difere da *manifestação da vontade*, expressão mais abrangente, que inclui a vontade interna. Por isso mesmo, na interpretação dos negócios deve-se levar em conta mais a intenção do que a vontade declarada, quando houver divergência entre elas, ocasionando vício de vontade como defeito do negócio jurídico.
- **Defeso:** significa o que é proibido, com sentido totalmente distinto da forma parônima *defesa*.
- **De pleno direito:** expressão que indica o efeito jurídico obrigatório, por força da lei, independentemente do consentimento da pessoa.
- **Diligência:** na linguagem processual refere-se a pedido da parte ou *ex officio* para que se cumpra uma exigência.

A palavra *diligência* tem campo semântico de empenho e cuidado, dando a outros vocábulos de sua família etimológica

esse mesmo esforço pela exatidão. Assim, diligente é a pessoa que age com prudência e zelo nas suas atividades e nos negócios que celebra.

Quando se diz converter o julgamento em diligência, implica suspender o julgamento para esclarecimento de uma questão processual.

- **Ementa:** é o resumo de um acórdão, sentença ou lei.
- **Feito:** empregado no sentido de demanda ou processo.
- **Gravar:** onerar, hipotecar, sujeitar a encargos – gravar o imóvel implica ônus, restringir o direito de propriedade.
- **Incurso:** significa o que está incluído em. Em processo penal significa que a conduta descrita está retratada no tipo legal que a define como crime.
- **Inopino:** a expressão *de inopino* significa de surpresa, de forma inesperada, a impedir que a vítima se defenda.
- **Lide:** do latim *litem>lite>lide* = conflito, significa demanda processual, sendo usada para designar a atuação forense – lide forense, retratando, assim, não um processo específico, mas a atividade jurisdicional.

É vocábulo de sentido amplo, quase sempre acompanhado de elemento restritivo-atributivo: *lide pendente* (processo em curso), *lide temerária* (é a que se intenta, propõe por mero capricho, por abuso de direito ou com conhecimento de que não tem fundamento).

- **Lídimo:** é comum a expressão *lídima justiça* nos fechos de peças judiciais. Alguns discordam dessa adjetivação, pois lídimo significa legítimo, característica da Justiça. Outros

admitem esse pleonasmo quando se faz acompanhar a expressão da circunstância adverbial mais lúdima justiça.

- **Má-fé:** a má-fé é confundida na área cível com dolo (acento aberto ó), pois se o dolo é intenção de prejudicar outrem, a má-fé é a ciência do mal que enseja.

Na linguagem legislativa, a má-fé que se confunde com o sentido de dolo é, quase sempre, indicada pela expressão *maliciosamente*.

Interessante é observar que o dolo é a intenção da prejudicar outrem, motivadora da conduta do agente do dolo.

Todavia, a má-fé nem sempre é motivo da conduta. Na classificação da posse, diz o legislador que “é de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa” (art. 1.201 do CC).

Já o art. 1.202 do CC estabelece que a “boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente”. Aqui, a malícia não é o motivo da posse, mas, quando se percebe o impedimento, aceita-se permanecer na posse indevida.

- **Nua propriedade:** expressão designativa de propriedade que não é plena, em referência ao proprietário despojado do gozo da coisa.
- **Núbil:** refere-se, desde sua origem, à mulher, significando idade propícia para casar, ou que a jovem está preparada para assumir obrigações conjugais.

Com a noção constitucional de que homem e mulher devem assumir, juntos, o ônus da sociedade conjugal, é provável que a expressão núbil alargue seu campo semântico.

- **Penhora:** é palavra designativa de ordem judicial para apreensão de bens móveis e imóveis para garantir o cumprimento obrigacional do executado. Não se confunde com o *penhor*, no qual o devedor, por sua iniciativa, oferece bem móvel em garantia de dívida.

Por isso, não é aconselhável dizer que o devedor penhorou seu bem; melhor dizer: ofereceu seu bem em penhor.

Empregando-se o verbo *penhorar*, a voz passiva indica *penhora* – o bem foi penhorado (sem a vontade do devedor) e a voz ativa indica *penhor* – o devedor penhorou seu bem (por sua vontade).

- **Querela:** é ação penal privada. Tem o mesmo sentido de queixa-crime, quando a vítima cumpre a iniciativa do processo criminal. Difere da *Denúncia* (iniciativa do Ministério Público), ou da *Portaria* (ato do juiz): todas expressões indicativas de abertura de processo-crime.
- **Remissão:** significa pagar, quitar, diferente de sua parônima *remissão*, indicativa da liberação da dívida pelo perdão do credor.
- **Subsídio:** esse vocábulo tem sido pronunciado erroneamente com o som de z, como se fosse “subzídio”. No entanto, o s é início da sílaba *si*, com a pronúncia sub-sídio (som s forte), pois não há vogal em *sub*.

Em Direito Administrativo, designa *subvenção* que o Estado concede para assegurar uma atividade econômica de interesse social.

- **Termo legal:** é o que a lei fixa, sendo antônimo de termo convencional (o que os contratantes pactuam como expressão de sua vontade).

Ampliar o vocabulário jurídico não é só aumentar o inventário pessoal, mas empregar as palavras com mais exatidão.

Além dos vocábulos técnicos, é preciso cuidar da escolha de palavras adequadas à ideia, *e. g.*, é comum ouvir-se amplidão de ideias, quando se quer dizer amplitude de ideia; amplidão tem sentido associado a ideias abstratas, ao firmamento celeste, enquanto amplitude refere-se ao alcance ou abrangência da ideia.

2.14 EXERCÍCIOS

1. Comente os enunciados abaixo, tendo em vista a significação de seus
a) termos: Perempção e preempção são parônimas, mas não pertencem à mesma família ideológica.
b) O Direito Penal possui vocabulário essencialmente unívoco, em razão da definibilidade da norma criminal, conforme se percebe nas palavras *roubo* e *latrocínio*, apesar de haver vocábulos que, sem mudarem seus significados, incorporam o inventário da linguagem usual, como a injúria/injuriado, empregada largamente no Rio de Janeiro.
c) A ab-rogação refere-se ao todo; a derrogação, porém, limita-se à parte.
d) Ilidir é verbo com íntima relação semântica com a palavra *contestação*.
e) Precatória pertence à família ideológica de rogatória, mas não possui liame semântico imediato com a palavra *precatório*.
f) Arrestar e sequestrar possuem nexos semânticos com a penhora, mas não com o penhor que pertence à mesma família ideológica da hipoteca.
2. Reescreva os períodos a seguir, enxugando-os pelo processo de substituição de conceitos por emprego de vocábulos jurídicos, selecionados dentre os indicados no quadro: desforço pessoal, agravantes, *opinio delicti*, esbulhado, sentenciar, inquérito policial,
a) reintegrar-se na posse, denúncia, tipo legal, atenuantes Ao oferecer sua peça judicial que dá início ao processo penal, o Ministério Público formula sua opinião sobre o delito cometido conforme consta do procedimento realizado em fase inquisitiva perante autoridade policial.

- b) Ao emitir a decisão final sobre o processo, o juiz criminal deve apreciar, além das provas, as circunstâncias que tornam o delito mais grave e aquelas que diminuem a gravidade, nunca se afastando do crime, definido na lei.
- c) O possuidor que foi retirado injustamente da coisa possuída pelo emprego da violência pode voltar à coisa anteriormente possuída por meio de ação judicial, ou por defesa feita por ele mesmo, auxiliado por parentes e mesmo por empregados, desde que utilize meios adequados, contanto que o faça logo.

3. Sugere-se a elaboração de um Vocabulário Jurídico da classe.

Para tanto, cada aluno deve pesquisar cinco palavras com as iniciais de seu nome, *e. g.*, Carlos Eduardo Pereira (escolhe 3 com a letra C, 3 com a letra E, 3 com a letra P, ou uma palavra de cada inicial de seu nome, ou variações que o professor criar).

Em classe, o professor confere as sugestões dos alunos, selecionando os vocábulos que irão integrar o Vocabulário Jurídico da turma.

Parte III



A ESTRUTURA
FRÁSICA NA
LINGUAGEM
JURÍDICA



FRASE

FRASE, ORAÇÃO, PERÍODO

3.1.1 Frase

A palavra *frase*, originária do grego, significa ação de exprimir-se pela palavra.

A gramática clássica emprega a frase como sinônimo de oração, proposição ou sentença, sendo os três termos referentes a um pensamento expresso de forma inteligível.

Não há, porém, identidade de sentido entre os vocábulos: (a) proposição (*proponere*): expor, mostrar, tornar público; (b) oração (*orare* de *os*, *oris*, boca) = orar ou falar, daí “Oração aos Moços”, Rui Barbosa; (c) sentença (*sentire*): pensar, julgar, ter opinião.

Se para o clássico tanto uma interjeição “Oh!” quanto uma frase elaborada em torno de um verbo eram frases ou orações, para a gramática moderna, frase é a palavra ou palavras (mesmo a mera interjeição) com sentido completo, e a oração é a ideia lógica centrada em torno de um verbo. Dois são, pois, os tipos de frases:

- **Frase nominal:** trata-se de frase onde há menos elaboração. É chamada *inarticulada* ou *frase de situação*. Conquanto plena de sentido, acha-se destituída dos elementos articulatórios estruturais que caracterizam a oração.

Exemplo clássico é contradição em Machado de Assis: “Ao vencedor as batatas.”

Tem conteúdo significativo, embora opere na área semântica por não estar concentrada num verbo. É mais adequada para figurar em sentenças e provérbios em razão da ausência do conectivo. Vejam-se os exemplos: “Homem pequenino, ou embusteiro ou bailarino”; “cabelos longos, ideias curtas”; “a barba cã, moça louçã”.

Na propaganda é corrente tal tipo de frase. Veja-se a referente ao Colírio Moura Brasil: “Duas gotas, dois minutos.

Dois olhos claros e bonitos.”

Também caracteriza os aforismos jurídicos como: “Nulla poena sine lege”; “dura lex, sed lex”; “ubi bene, ibi patria”.

- **Frase verbal:** por estar concentrada num verbo e apresentar formas de comunicação de maior dimensão, é a frase mais desenvolvida ou de maior complexidade estrutural, operando na esfera da sintaxe. Chama-se frase *articulada*, *oracional* ou *verbal*.

Normalmente contém uma estrutura bimembre, articulando sujeito e predicado.

Convém ressaltar que esses conceitos não se confundem com predicação nominal ou verbal.

3.1.2 Oração

A unidade gramatical desenvolvida em torno de um eixo verbal é, como já se viu, *oração* ou *frase verbal*. Exemplos:

“A pesquisa de Joaquim Arruda Falcão *leva-nos* a outras áreas.” (José Reinaldo de Lima Lopes) “No Brasil, a inquietude

democrática *agita* todas as forças vivas da Nação.” (Shelma Lombardi de Kato)

3.1.3 Período

Recebe o nome de *período* a unidade gramatical que se constitui de uma ou mais orações concluídas por ponto final ou outro sinal (ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, dois-pontos).

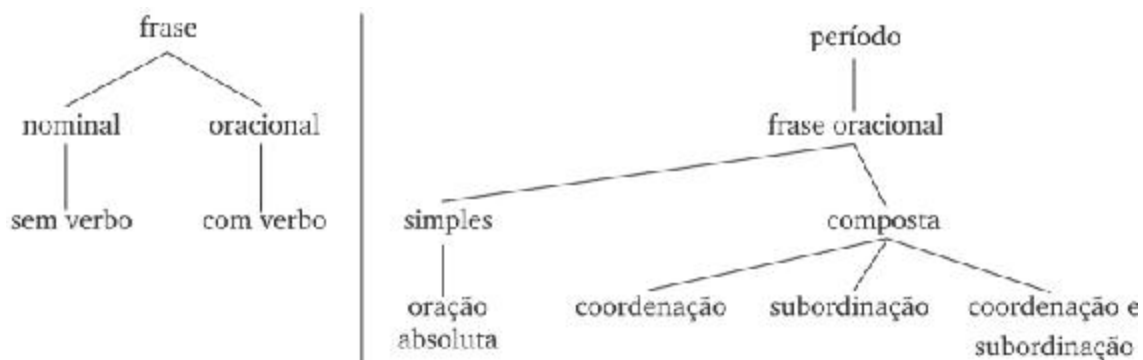
Será *simples* o período constituído de uma só oração; *composto*, quando houver duas ou mais orações. Exemplos:

“Esta *foi* mais uma causa do aumento dos litígios judiciais.”
(Boaventura de Souza Santos) “Não se *trata* de um problema novo.”
(Boaventura de S. Santos) Uma oração → período *simples*.

“A linguagem, como se *sugeri*u no início deste artigo, é produto do modo de viver de uma dada sociedade...” (José Eduardo Faria) Duas orações → período *composto*.

“Trata-se de uma cultura que *ultrapassa* os limites fixados pela dogmática tradicional e nem por isso *é* ideológica ou irracional.”
(José Eduardo Faria)

Esquematizando:



3.2 ESTRUTURA DA FRASE

3.2.1 As combinações da frase: coordenação e subordinação

Os processos, mediante os quais as orações se conectam ou se amarram no período, denominam-se processos sintáticos: coordenação e subordinação.

Não é mansa e pacífica a matéria, havendo muita controvérsia a respeito dos conceitos e distinções dos tipos oracionais. Não é, porém, interesse da atividade jurídica dirimir dúvidas sobre o assunto, que será tratado em linhas gerais.

3.2.1.1 Coordenação

Etimologicamente, o termo *coordenação* está preso à preposição latina *cum* e ao verbo *ordinare* (*cum* + *ordinare*), isto é, *ordenar com*, *ordem em conjunto*. O termo grego correspondente é *parataxe* (*pará* – ao lado de) e *táxis* (linha).

A característica fundamental da coordenação, como se pode depreender do próprio sentido etimológico, é a *identidade*, a *equivalência*, a relação de *similaridade*, tanto entre os termos como entre orações.

Na coordenação, nenhum dos componentes é parte constituinte do outro; cada parte compõe uma totalidade; cada membro é um *todo*, um não é *parte* do outro. Não pode haver, na coordenação, dependência *formal* de um em relação ao outro; pode-se falar em interdependência *semântica*, de compreensão do *sentido*.

Nota: Recordar conjunções coordenativas em boas gramáticas.

3.2.1.2 *Subordinação*

Se uma oração for *parte* de outra, ela não dispõe de autonomia; fala-se, nesse caso, de subordinação ou dependência. O nexos, pois, na subordinação é de dependência; a oração subordinada constitui uma parte da oração a que se dá o nome de *principal* e com a qual compõe o *todo*. A oração principal ou subordinante é o eixo de gravitação das demais orações para conferir ao período o acerto necessário e conveniente. Exemplos:

“Pela ‘res judicata’ os tribunais impedem que um conflito se prolongue no tempo indefinidamente.” (J. R. de Lima Lopes)

Há um período composto de duas orações; no caso, a primeira é a *subordinante* e a segunda, a *subordinada*.

“Dizemos que há flagrante quando o crime está sendo cometido.” (Adauto Suannes)

Período composto de três orações; a segunda e a terceira são *subordinadas*.

“São atos jurídicos os que derivam da vontade humana e que produzem efeitos legais.” (Roque Jacinto)

Vê-se, no caso, exemplo de período *misto*, pois encontra-se coordenação e subordinação. Em princípio, os processos sintáticos são coordenação e subordinação; pode haver, *per accidens*, coordenação e subordinação juntas.

Nota: Recordar conjunções subordinativas.

3.3 RELAÇÕES SINTÁTICAS NA EXPRESSIVIDADE DA FRASE

3.3.1 Concordância

Concordância é o princípio conforme o qual se estabelecem correlações de flexão entre termos subordinantes e subordinados. De acordo com as classes gramaticais, podem-se apresentar as formas seguintes de concordância:

- a) concordância **nominal**: entre substantivo (ou pronome) e adjetivo.
- b) concordância **verbal**: entre sujeito e verbo.

Fazendo-se a correlação pelo subordinante, fala-se em concordância *gramatical*; se o ajustamento ocorre pela ideia, será *ideológica* a concordância; no caso de ajustamento pelo termo mais próximo, dar-se-á a concordância por *atração*.

Aceita-se que a concordância é, sobretudo, questão de estilo; não se há, pois, de tachar, precipitadamente, como errôneas, certas concordâncias de autores de nomeada; cabe investigar se houve ou não razões que as justifiquem.

Exemplos:

Marido e mulher têm o mesmo domicílio.

Concordância gramatical: sujeito composto → verbo no plural.

“Realmente, o homem não pode viver isolado.” (W. M. de Barros)

Concordância gramatical: sujeito simples → verbo no singular.

“Do mesmo pai nasceu Isaac e Ismael.” (Vieira) “Segundo os cânones gramaticais há concordância com o termo mais próximo por atração. Entretanto, o relevante, no caso, não é a mera contiguidade dos

termos, mas o fato de Isaac ser o filho *privilegiado*, nascido de Sara, ao passo que Ismael era filho de Agar, uma escrava. A Isaac, por este motivo, coube-lhe o direito de primogenitura, mesmo nascido depois. Era o primogênito ‘de jure’, embora não o fosse ‘de facto’” (ANDRADE; HENRIQUES, 1992b, p. 65) “Valha-me Cristo e a Virgem do céu! soluçou D. Teresa.” (Camilo)

Novamente, a gramática fala em concordância com o mais próximo; explica-se, entretanto, melhor, a concordância por questão de hierarquia ou primazia religiosa: Cristo é mais importante; daí o verbo no singular.

É de todos sabido que o amor transforma os amantes num só corpo e numa só pessoa; esta ideia é que levou, por certo, Clarice Lispector a se afastar das normas gramaticais para ressaltar a ideia de plena unidade no seguinte passo: “Eu sou tua, e tu és meu, e nós é um.”

Percebe-se, pois, que há razões que transcendem a gramática e justificam esta ou aquela concordância.

Sousa da Silveira (1948, p. 34) cita um texto interessante do Pe. Bernardes relacionado com a concordância do substantivo:

“Saiu um religioso com este arbítrio: que eles, revestindo-se daquele espírito de humildade e simplicidade com que seu seráfico patriarca a todas as criaturas chamava irmãs: *irmão sol*, *irmão lobo*, *irmã andorinha* etc., pusessem demanda àquelas irmãs formigas, perante o tribunal da Divina Providência, e sinalassem procuradores, assim por parte deles autores como delas RÉUS.”

Réus (masculino) refere-se a formigas (feminino); é que o substantivo *réus* está em sentido amplo, abrangendo também o feminino. O mesmo acontece na expressão *in dubio pro reo*.

3.3.2 Regência

Diz-se regência a dependência de palavras com relação a outras na oração. A forma regente é a que governa; a forma regida é a que sofre dependência.

Fala-se, no caso, em:

1. **Regência nominal:** estabelece-se entre o nome e seus dependentes.
Exemplos:

“A instituição *do ‘habeas corpus’*, portanto, significa um avanço ético...” (Adauto Suannes) “A pessoa obrigada *a suprir alimentos...*” (CC, art. 1.701)

2. **Regência verbal:** constituída entre o verbo e seu complemento ou adjunto. Regência verbal acontece com verbos intransitivos, transitivos diretos ou indiretos. Há de se registrar que verbos intransitivos se usam como transitivos; em tais casos, o leitor atento perceberá que o objeto direto é cognato do verbo e se faz acompanhar de um elemento especificador. Exemplos:

b) *Vivia uma vida* faraônica. (radicais idênticos) *Dormiu um sono* agradável. (objeto direto interno reforça o conceito verbal)

Leia-se, a propósito, Almeida Tôrres (1959, p. 20-23): “Em latim, dava-se a mesma regência e o exemplo mais em voga era ‘*mirum somniavi somnium*’.”; Almeida Tôrres (1959, p. 22) cita outro exemplo de Plauto: “*modice et modestius est vitam vivere*”.

3.3.3 Colocação

Ditam-se algumas normas para a distribuição das palavras na frase ao se elaborar uma oração, a saber, em primeiro lugar o sujeito e seus agregados; a seguir, o predicado e complementos. A esta disposição dos vocábulos na oração dá-se o nome de *colocação*.

Fala-se em ordem *direta* ou *natural* quando se dispõem os elementos na ordem: sujeito + predicado + complementos.

Há, também, a ordem indireta ou inversa, caracterizada mais pela ênfase, pela carga afetiva, pela influência e ritmo das palavras e pela criatividade dos bons autores. O estilo, pois, dita a ordem indireta que se contrapõe à ordem direta e que a esta deve sobrepor-se.

A ordem das ideias deve corresponder à ordem das palavras na frase; a inversão concorre para realçar determinado elemento da oração. Exemplos:

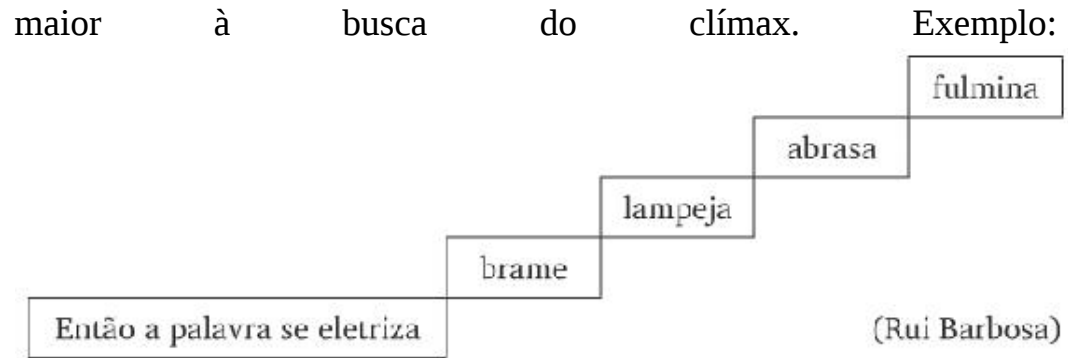
“*Advogado* sou há cinquenta anos...” (Rui Barbosa)

Falando aos advogados, Rui quis frisar sua profissão; quisesse frisar o tempo de trabalho diria: *Há cinquenta anos*, sou advogado.

Enfim, pode-se jogar com a colocação das palavras na frase desde que a estrutura frasal não seja ferida.

A distribuição dos elementos numa oração depende de alguns fatores:

- *carga denotativa* ou *carga conotativa* preso pobre pobre preso causídico distinto distinto causídico juiz grande grande juiz advogado simples simples advogado Todos conhecem o ditado “mais vale um cachorro amigo do que um amigo cachorro”. Cite-se, ainda, um exemplo de Noronha (1969, p. 8): “O maior vulto é, então, Cesare Beccaria, com seu ‘pequeno grande livro’ *Dei delitti e delle peni*”.
- Realce de função com fórmulas estereotipadas, como Meritíssimo Juiz, Colendo Tribunal, Egrégio Tribunal, Egrégia Corte, Magnífico Reitor, Reverendíssimo Padre e outras. Observe-se que tais fórmulas aparecem com maiúsculas e com ideia ou forma superlativas.
- O uso de figuras literárias pode alterar o posicionamento de palavras na frase para efeito de clareza, elegância ou ênfase. Vejam-se alguns
 - a) casos: *Pleonasmo enfático*: promove a antecipação do objeto direto, objeto indireto, predicativo. Exemplos: “A *anulação do casamento*, nos casos do artigo precedente, só *a* poderá demandar o cônjuge enganado.” (Apud KASPARY, 1990, p. 122) “Ao *pobre*, não *lhe* devo.” (R. Lobo) “*Opiniático, egoísta e algo contemplador dos* *homens*, isso fui.” (M. de Assis) *Gradação*: parte do menor para o



- Eufonia: tem importância capital na disposição das palavras na frase; a colocação pronominal, *v. g.*, é, essencialmente, questão de eufonia.

Cumpramos lembrar que, hoje, a praxe estabeleceu a ordem inversa em orações de caráter imperativo, como “execute-se a sentença”, “cumpra-se a lei”, “revoguem-se as disposições em contrário”.

3.4 ASPECTOS ESTILÍSTICOS DA ESTRUTURA ORACIONAL

Um enunciado, simples ou composto, como se viu, possui ênfase quando a posição dos termos oracionais dá realce à ideia principal.

A energia frasal depende, pois, do lugar – começo ou fim – em que se encontra a palavra de valor.

Ao lado disso, a tonalidade afetiva da combinação de sons será responsável pela linguagem expressiva: a sonoridade evoca na mente cargas semióticas positivas ou negativas, funcionando como um reforço do significado.

Em uma frase, portanto, não basta a escolha de palavras para traduzir de maneira firme o pensamento; a frase estilística requer, ainda, uma seleção vocabular cuidadosa e paciente para obtenção de um sistema fonológico capaz de trazer em si um estado afetivo.

Não é suficiente, porém, o efeito semântico dos sons. É imperativo reconhecer que há palavras fortes e fracas; simpáticas e antipáticas; enérgicas e apáticas, até em nível de sociolinguística, vale explicar, o valor a elas atribuído nas relações socioculturais.

Também, no repertório de uma língua são encontrados termos literários e coloquiais, sendo exigível a seu usuário usá-los consoante o tipo de comunicação que está sendo realizado. Neste passo, a escolha do termo exato para traduzir a ideia é ponto fundamental da boa linguagem. É preciso observar, ainda, que a situação linguística indica o sinônimo pertinente à tonalidade afetiva. Dizer que a vítima sofreu nas mãos de seu algoz não é o mesmo que dizer de seu padecimento. Sofrer é dinâmico, consegue liberar reações próprias do estado negativo. Padecer, no entanto, é estático; é sofrimento silente, por conseguinte, mais doloroso.

Na construção frasal, a configuração mórfica dos vocábulos acentua sua expressividade. Assim, até os prefixos e sufixos encontram-se carregados de intenção significativa, impondo às palavras a cunhagem de efeitos estilísticos. Na linguagem jurídica, aumenta a responsabilidade do bom desempenho frasal, por ser o período simples ou composto – o veículo comunicativo por excelência.

3.4.1 A frase completa simples

Como se viu anteriormente, o elemento sintático estabelece a intencionalidade da ideia, sendo a frase completa simples, desta sorte, um recurso estilístico para a expressão do pensamento.

Já foi dito que na significação nominal o fator direção intencional prende uma caracterização à existência real ou ideal de determinado objeto, dando-lhe um aspecto estático e valorativo.

Vejam-se as frases:

Aquele homem é medroso.

O céu está escuro.

O campo está verde.

Em todos os enunciados acima há uma relação íntima e estática entre homem/ medroso; céu/escuro; campo/verde.

Todavia, o conteúdo do verbo nocional da predicação verbal dá à frase uma intenção dinâmica, separando o que antes era inerente a um objeto, de modo a transformar atributos em ações, *e. g.*:

Aquele homem tem medo.

O céu escureceu.

O campo verdejou.

Considerando o fator de intencionalidade, é de se notar:

- a) Pela sentença, o réu é culpado.
- b) A sentença condenou o réu.

Na estrutura “a”, o atributo *culpado* prende-se de forma íntima ao sujeito “réu”, dando ao substantivo uma ideia com tal aderência que o leitor se convence da culpa do acusado. Verifique-se, ainda, que o complemento circunstancial deslocado para o início da frase persegue dupla carga intencional. De um lado, parece restringir o efeito de aderência do atributo *culpa* ao réu, colocando em destaque o instrumento de formação da culpa. Por outro lado, porém, sendo a sentença o ápice de um processo, despertando naturalmente a ideia de aplicação de Justiça, realça o efeito do atributo.

Na estrutura “b”, a condenação perde o caráter de atributo para assumir o papel de ação. Assim, a culpa não é atributo do réu. Sofreu ele, pelo contrário, a ação condenatória da sentença. Com isso, a discussão judicial vem carregada de efeito “autoritário”, admitindo uma controvérsia mais acentuada de sua validade.

Veja-se, agora, a frase:

O juiz aplicou pena severa ao homicida.

Na estrutura frásica acima, identificamos um período simples, expresso por meio de uma frase completa simples.

Verifique-se que cada uma das palavras, isoladamente, apresenta um conteúdo material, vale dizer, uma significação interna ao objeto de sua qualidade:

- juiz é autoridade provida de credibilidade; pena é castigo para o
- que pratica conduta em lei proibida; homicida é palavra carregada de afetividade negativa para designar o que será punido em razão de conduta criminosa.

Observa-se que a ação sígnica é interpretada por um código ideológico partilhado por todos os membros de um mesmo grupo social, constituindo um sistema semântico de valores socialmente qualificados, que os indivíduos de um grupo cultural recebem prontos. Em consequência disso, a palavra *severa* perde o valor de injustiça para representar ideia contrária, no caso, justiça, por ser aplicada não a um acusado qualquer, mas a um homicida. Se o grupo sociocultural entende que a conduta de um homicida é altamente repulsiva, aceitará a ideia de o Estado, defendendo o bem comum, ampliar sua ação de apenar os que não se ajustarem às legitimações do grupo.

O leitor (interpretante ideológico) irá guiar-se pelos sentidos valorativos das ações sígnicas, entranhado que está num *persuadere* retórico que é tanto mais eficaz quanto mais estimuladas as associações significativas.

Como se verifica, cabe ao emissor selecionar e combinar as palavras em um texto, de forma a provocar a apreensão da direção intencional do pensamento. Por essa via, irá ele acionar uma interpretação pretendida da frase, exibindo ela, desta sorte, a petição do princípio que a intenção argumentativa dos vocábulos estimula na decodificação da frase. No mundo jurídico, esta instância de manifestação (frase com intenção semântica direcionada) é de grande importância, em razão do caráter persuasivo de seu discurso.

3.4.2 O fator psicológico da estrutura frásica

A linguagem, como se viu, é suporte de manifestações significativas, percebidas pelas relações combinatórias de palavras carregadas de direcionalidade.

Para Robert F. Terwilliger (1984, p. 11), em sua valiosa obra *Psicologia da linguagem*, “encara-se a linguagem como atividade ou processo mental,

que é, por essência, consciente, significativo e orientado para o social”.

Assim, uma simples frase, pela qual se quer expressar uma ideia ou impressão, requer um intrincado processo mental para a transmissão do pensamento.

Os períodos curtos, nesta concepção psicológica da frase, denotam uma espécie de humanidade fragmentada e intranquila. São ótima opção para o autor contemporâneo que busca retratar um século em crise existencial.

Também, escritores há que intercalam períodos curtos e longos; estes últimos, de natureza labiríntica – as orações subdividem-se em segmentos carregados de informações, dificultando a apreensão do pensamento.

Os períodos excessiva ou seguidamente curtos (frases entrecortadas) e os muito longos (frases centopéicas) não são recomendados para o efeito psicológico da frase jurídica, porque dela se espera usuários equilibrados, de lucidez disciplinada, porque é por meio dela que o profissional do Direito defende interesses, acusa criminosos, absolve ou condena.

O processo frasal equilibrado faz uso inteligente dos pormenores.

Observe-se o exemplo adiante:

“Diz-se pura a doação, que se celebra sob a inspiração do ânimo liberal exclusivamente, isto é, que envolve a mutação do bem no propósito de favorecer o donatário, sem nada lhe ser exigido e sem subordinar-se a qualquer condição, ou motivação extraordinária.” (Caio Mário da Silva Pereira, *Instituições de direito civil*, 1992, p. 174)

A definição encontra-se concentrada na ideia:

“Diz-se pura a doação que se celebra sob a inspiração do ânimo liberal exclusivamente.”

O leitor-interpretante sabe que doar é dispor gratuitamente de bens ou vantagens de seu patrimônio por liberalidade. Na definição em tela, portanto, a palavra-chave é “exclusivamente”.

Assim, os pormenores que se alinham à ideia têm função explicativa da expressão “exclusivamente”, perfilhando as orações com elegância e clareza.

Do ponto de vista psicológico, a linguagem é, ainda, um organizador de cognição, explicando as ideias por meio de comparações e contrastes, provas e razões, causas e efeitos entre outras correlações linguísticas, influenciando outros sistemas psicológicos, tais como o da percepção e do pensamento.

Atente-se no brilhante exemplo de Olavo Bilac, colhido pelo insigne Prof. Silveira Bueno, em sua *A arte de escrever* (1961, p. 67):

“Há na alma do povo brasileiro, como em certos trechos do oceano misterioso, bancos traidores, baixios insidiosos, areias fugitivas e assassinas, correntezas desencontradas e esmagadoras; são esta falta de unidade da pátria, esta ausência do sentimento de comunhão, esta escassez da nossa instrução, esta penúria do nosso armamento bélico e moral, esta miséria de nossa coesão e da nossa disciplina, e outras tantas multiformes ameaças que nos cercam e espiam. De onde vêm, para onde vão estes vagos escolhos errantes, estes indefinidos cursos de água e de ventos?”

Nota: houve a adaptação às regras atuais de acentuação gráfica.

É de se dizer, ainda, que a ordem inversa (3.3.3) é mais enfática do que a direta, assim como a voz ativa é mais expressiva do que a passiva. A primeira denota a agilidade do espírito nas mais diferentes situações, sem perder o equilíbrio necessário da frase direta nuclear. A voz ativa, por sua vez, evidencia o espírito dinâmico e realizador.

Exemplos:

- a) As palavras do Promotor de Justiça não convenceram os jurados.

Aos jurados, as palavras do Promotor de Justiça não os convenceram.

No caso em tela, o recurso da inversão possibilitou o emprego do objeto direto pleonástico, tão apreciado no discurso jurídico.

b) A vítima foi violentada pelo réu.

O réu violentou a vítima.

Na linguagem do Promotor de Justiça, por certo, a voz ativa descreve com maior força a conduta criminosa que se deseja punir.

Impossível a um livro destas dimensões cobrir toda a pesquisa psicológica sobre a representação do pensamento na estrutura frásica. Muitas boas publicações há na área de Psicologia da linguagem, mais particularmente, no campo do Pensamento e Linguagem, cumprindo ao acadêmico ou ao profissional do Direito perscrutá-las.

3.4.3 A ordem dos termos no período simples

A ordem das palavras apresenta-se mais ou menos rígida segundo as línguas, constituindo-se em marcador estrutural.

Na língua portuguesa, a ordem direta indica a estrutura tipo: sujeito–verbo–complementos, sendo que os integrantes comparecem antes dos acessórios.

Todavia, tais indicativos não são estabelecidos com rigor porque os termos podem ser deslocados na frase, desde se mantenha lógico o sentido.

O predicado nominal, que se constrói costumeiramente na ordem sujeito–verbo de ligação e predicativo do sujeito, pode deslocar o atributo

para antes do verbo, ou o verbo antes do atributo, obtendo, se não houver exagero no uso, efeito estilístico notável.

Observe-se:

- a) Sereno, caminhava o condenado rumo à prisão.
- b) Caminhava, sereno, o condenado rumo à prisão.

A colocação das vírgulas conforme os modelos acima tem função afetiva, destacando o atributo de maneira a torná-lo importante na expressão do pensamento.

Também, inúmeras são as combinações que contribuem para marcar a expressividade dos predicados verbal e verbo-nominal. Nilce Sant'Anna Martins (1989, p. 171) elenca-as com muita precisão:

- a) Verbo–sujeito: Será absolvido o réu.
- b) Verbo–objeto direto–sujeito: Esperava a absolvição o pobre réu.
- c) Sujeito–objeto direto–verbo: O advogado tudo esperava.
- d) Objeto direto–sujeito–verbo: Piedade ele não sentia.
- e) Objeto direto composto repartido, parte antes do verbo, parte depois: Esperanças e sonhos nutriam, tristezas e lamentações, também alguns projetos de realidade.
- f) Objeto indireto–sujeito–verbo–objeto direto: Aos jurados o advogado suplicou a Justiça.
- g) Sujeito–objeto indireto–verbo: O Promotor de Justiça aos jurados convenceu.
- h) Objeto indireto–verbo–sujeito: À vítima pertencia a arma do crime.

- i) Predicativo do sujeito + verbo intransitivo + sujeito: Desanimado saiu o advogado.
- j) Predicativo do sujeito + sujeito + verbo intransitivo: Desanimado o advogado saiu.
- k) Sujeito + predicativo do sujeito + verbo + objeto direto: O réu imóvel, ouviu a sentença.

Quanto aos termos acessórios, em especial os adjuntos adverbiais, é bastante móvel sua posição na frase, devendo ser colocados consoante a melhor eufonia, garantindo, assim, um resultado mais expressivo, porque são virgulados quando deslocados para o início do período e ficam entre vírgulas quando se destacam no meio dele. Resta lembrar que os advérbios intensificadores costumam vir antepostos (muito elegante, suficientemente discreto), enquanto os que contêm determinação precisa ao verbo se pospõem (chegar inesperadamente, agir lealmente).

Fica, pois, o convite para que o leitor organize os variegados arranjos das palavras nos períodos simples, criando maneiras expressivas de dizer o pensamento. Fica, também, o desafio: não prejudique este exercício a organização lógica do pensamento.

Nota: verifique, além da inversão, a elipse do conectivo *que*, comum nas frases desse tipo.

3.4.4 A expressividade frásica na coordenação

A coordenação, conforme ensina Silveira Bueno (1958, p. 235), era construção largamente usada, na literatura arcaica, por não exigir grande esforço de expressão. Àquela época, bom é lembrar, as estruturas frásicas mais complexas eram expressas na vida jurídica, constituídas, porém, em latim.

Conforme se viu (3.2.1.1), a coordenação permite maior autonomia sintática, facilitando a organização da ideia; a vinculação semântica persiste, porém, sendo possível dizer que presente está a subordinação psicológica. Em razão disso, a coordenação é exceção, considerada a subordinação (hierarquização de ideias) a regra; também, o período coordenado só deve ser escolhido na construção frásica, quando alcançar o efeito estilístico do tríplice paralelismo, vale recordar, sintático, semântico e rítmico, como se observa no exemplo:

1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7																																						
O	r	e	u		c	l	a		m	o		p	o	r		p	e	r		d	ã	o		;	a		l	e	i		i	m		p	ô	s		-	l	h	e		j	u	s		t	i		ç	a


 sílabas tônicas

- a) *paralelismo sintático*: as ações ocorrem no mesmo tempo
- b) verbal; *paralelismo semântico*: a correlação semântica de
- c) oposição; *paralelismo rítmico*: as orações possuem o mesmo número de sílabas.

Assim, além de os tempos verbais serem iguais, deve haver paralelismo semântico (de adição, oposição, conclusão, alternância ou explicação de ideias). Por fim, o número de sílabas não precisa ser rigorosamente igual; basta não haver desproporção exagerada.

3.4.5 A expressividade frásica na subordinação

Hierarquizando ideias e estabelecendo relações gramaticais de dependência não só semântica, mas também sintática, a subordinação enfrenta duas dificuldades:

- b) a necessidade da escolha da ideia principal; a dramaticidade do circuito ideológico.

É certo que a Oração Principal não é apenas a sintaticamente colocada sem conectores subordinativos, ou sem apresentar forma verbal no gerúndio, particípio ou infinitivo, é também a que centra a ideia mais importante entre aquelas a serem relacionadas na estrutura frasal.

Tomemos por modelo as ideias:

1. Lúcia é aluna do curso de tradutor-intérprete.
2. Ela conhece bem a língua inglesa.
3. Ela precisa custear seus estudos.
4. Ela faz traduções.

Querendo realizar relações sintagmáticas hierarquizadas das ideias em uma única estrutura frásica, cumpre ao redator escolher a ideia mais importante que, na combinação sintática, será a Oração Principal. Suponhamos recaísse a escolha na ideia 4 (Ela faz traduções). Poder-se-ia construir, entre as muitas combinações, a seguinte relação: Lúcia, que é aluna do curso de tradutor-intérprete, precisando custear seus estudos, faz traduções, porque conhece bem a língua inglesa.

Perceba-se:

1. A oração: “que é a aluna do curso de tradutor-intérprete”, sendo introduzida por pronome relativo, é subordinada adjetiva.
2. A oração: “precisando custear seus estudos”, sendo introduzida por verbo no gerúndio, é subordinada reduzida.
3. A oração: “porque conhece bem a língua inglesa”, sendo introduzida por conectivo causal, é subordinada adverbial.
4. A oração principal é, pois, “Lúcia faz traduções”; em torno dessa ideia as demais irão gravitar.

A dramaticidade do período subordinado ocorre para impedir que o circuito informativo central se complete antes de serem colocadas as ideias subordinadas.

Observe-se o período:

Júlio foi reprovado em Direito Civil, embora tenha estudado para a prova.

É de se notar que a carga semântica esgotou-se na primeira oração, tornando precária e frágil a oração a ela subordinada. Diz-se em Estilística que o período deve estabelecer um critério dramático: uma prótese (cria-se a expectativa); uma apódose (dá-se o desfecho).

Observe, agora, a variante:

Embora tenha estudado para a prova, Júlio foi reprovado em Direito Civil.

A conjunção concessiva indica, é certo, ideia de oposição, mas estatisticamente não esgota as possibilidades em uma única solução. Vejam algumas sugestões para a oração principal:

- a) ..., o professor adiou a prova.
- b) ..., Júlio considerou a prova difícil.
- c) ..., Júlio não foi realizá-la.

Importante é, conclui-se, um exercício disciplinado e contínuo na arte de elaborar frases, adotando postura consciente e reflexiva na organização da ideia, na construção gramatical do pensamento e, por fim, nos efeitos estilísticos da frase, unidade numérica da persuasão discursiva.

3.5 FEIÇÃO ESTILÍSTICA DA FRASE E DISCURSO JURÍDICO

Nem sempre a feição estilística das frases é adequada ao discurso jurídico.

Literariamente, há diversos tipos frásicos de vigor retórico, mas não apropriados ao discurso jurídico.

Para melhor aproveitamento deste assunto, recomenda-se a leitura de Othon Garcia, obra já indicada, em seu Capítulo 1 – *Frase*, tópico *Feição estilística da frase*.

As principais modalidades estilísticas frasais são as seguintes:

- a) *Frase de arrastão*: sequência cronológica de coordenações, arrastando a ideia, pormenorizando o pensamento. São muito utilizadas na linguagem infantil e empregadas por autores contemporâneos para denunciar uma humanidade que perdeu sua capacidade de hierarquizar ideias, imitando o homem medieval, que tinha dificuldades em construir períodos subordinados.

Ao jurista é totalmente imprópria esta construção frásica.

Leia-se o exemplo:

O julgamento iniciou e o juiz deu a palavra ao advogado e este apresentou sua tese com entusiasmo, mas os jurados não aceitaram a legítima defesa e condenaram o réu.

Poder-se-á tornar o período mais complexo, sem perder de vista a mensagem, por meio de terapia da linguagem, processo pelo qual se torna a frase mais adequada sintática e estilisticamente, *e. g.*: Iniciado o julgamento, o juiz deu a palavra ao advogado, que apresentou, com entusiasmo, sua tese, não sendo aceita, porém, a legítima defesa, razão pela qual os jurados consideraram o réu culpado.

- b) *Frase de ladainha*: é variante da frase de arrastão, sendo construída com excesso de polissíndeto da conjunção *e*, sem, no entanto, dar à frase tom retórico de gradação (crescente ou decrescente).

Apesar de nunca ser recomendado seu emprego no discurso jurídico escrito, pode, eventualmente, e com auxílio de recursos fônicos (timbre de voz, tonicidade) e gestuais, ser utilizada no discurso oral.

Imagine-se o advogado dirigindo-se vagarosamente em direção aos jurados, mão estendida, olhar sombrio e voz arrastada, aumentando, aos poucos, o timbre e a velocidade, dizendo: O réu entrou na sala e caminhou lentamente em direção à vítima e a olhava friamente, com riso perverso nos lábios e balançava uma faca brilhante e afiada na mão direita e, com violência, enfiou o instrumento perfurante no ventre da mísera mulher.

O recurso poderá demonstrar a crueldade do ato criminoso, se usado com habilidade. Não deverá, porém, ser empregado repetidamente, pois perderá sua validade no discurso jurídico.

- c) *Frase entrecortada*: também chamada de frase esportiva, é muito curta. Em excesso, esta construção usada como recurso estilístico literário para apontar a incapacidade de o homem pensar, torna-se em estilo *picadinho*, impróprio ao discurso jurídico.

Veja-se:

O réu entrou na sala. Estava abatido. Sentou-se. Colocando as mãos na cabeça. Ela estava abaixada. Ele parecia desanimado. Ele previa o resultado adverso. Ele esperava a condenação.

Terapia da linguagem: O réu entrou abatido na sala, sentando-se, em seguida, com as mãos na cabeça abaixada. Ele parecia desanimado, pois previa o resultado adverso e esperava a condenação.

- d) *Frase fragmentária*: variante da frase entrecortada, apresenta rupturas na construção frásica, com incompletude sintática. Não deve ser usada no discurso jurídico, salvo se ocorrer elipse gramatical retórica,

e. g.: Condenado o réu, será encaminhado a presídio de segurança máxima.

por:

Se o réu for condenado, será encaminhado a presídio de segurança máxima.

- e) *Frase labiríntica:* é o excesso de subordinações, dividindo-se a frase em ideias secundárias que, por sua vez, também se partem, afastando-se da ideia nuclear.

Veja-se:

O Direito é a aplicação da lei que é imperativa, não convidando seus subordinados a obedecer a ela, por exigir seu acatamento, sendo a norma jurídica a vontade do ordenamento jurídico.

Terapia da linguagem:

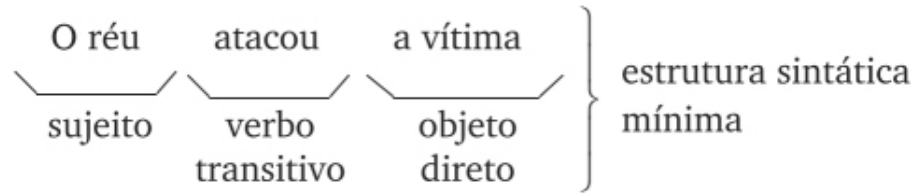
O Direito é, antes de tudo, a aplicação da lei que traduz a vontade do ordenamento jurídico. Assim, a norma jurídica tem natureza imperativa, pois não convida; antes disso, exige obediência de seus subordinados.

- f) *Frase caótica:* também apelidada *fluxo do consciente*, da linha psicanalítica. É estrutura frásica desorganizada, sem logicidade semântico-sintática, bastante empregada na literatura contemporânea, mas inaceitável no discurso jurídico.

Assim, o emissor deve verificar se as ideias estão bem ordenadas, com estruturação sintática adequada, porque o discurso jurídico afasta qualquer possibilidade de emprego do monólogo interior, expressão da frase caótica.

No discurso jurídico, o emprego adequado é o da *medida retórica*, a saber:

- a) *Período simples:* expansão moderada da estrutura sintática mínima, evitando frases entrecortadas (ou fragmentárias quando incompletas),

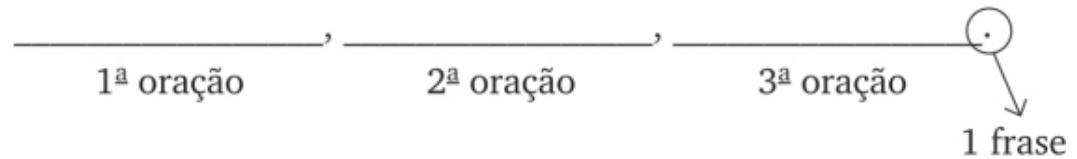


e. g.:

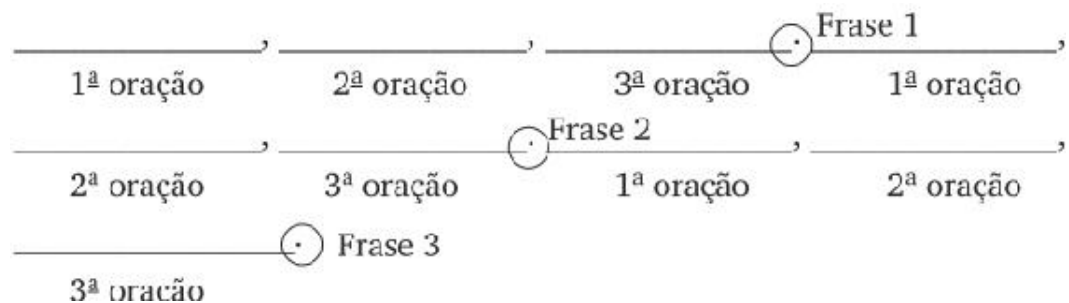
por

O réu, de inopino, atacou a indefesa vítima.

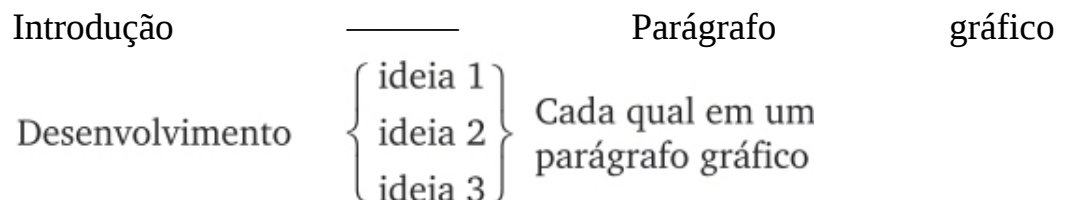
- b) *Período composto*: medida retórica = três orações (duas orações representam a estrutura mínima do período composto, com o seguinte esquema:



- c) *Parágrafo gráfico*: medida retórica = três frases, com o seguinte esquema:



- d) *Parágrafo formal* (redação): medida retórica = três argumentos no desenvolvimento do discurso dissertativo, com o seguinte esquema:



Conclusão: Parágrafo gráfico Atendida a medida retórica, cada parágrafo gráfico terá, em média, seis linhas, perfazendo 30 linhas, medida retórica redacional.

Todavia, não há rigidez retórica, permitindo-se variáveis aos parágrafos gráficos. A medida retórica deve servir de paradigma e de parâmetro ao discurso redacional.

3.6 EXERCÍCIOS

1. Reorganize os itens a seguir, construindo períodos compostos por coordenação, com medida retórica e tríplice paralelismo.
 - a) O réu alegou inocência. As provas foram insuficientes.
 - b) O advogado estava animado. Os jurados pareceram interessados.
 - c) O juiz vai encaminhar o réu à Penitenciária. Ele será conduzido algemado.
 - d) A audiência foi movimentada. Houve muitos depoimentos contraditórios.
 - e) Este advogado fala muito bem. Ele convence qualquer auditório.
2. Organize períodos subordinados (indicando sua feição estilística – tensos ou frouxos), escolhendo, para tanto, a ideia principal. Para isso, faça os ajustes necessários.
 - 2.1.
 - a) Este promotor me lembra os homens desalmados.
 - b) (Estes) só pensam em sua ambição.
 - c) (Ele) lança sem piedade inocentes nas masmorras.
 - 2.2.
 - a) O acusado não sentia remorsos.
 - b) Para ele a vida nada vale.
 - c) A vítima era uma criança.
3. Valendo-se de consulta a obras gramáticas, verifique se as
 - a) concordâncias verbais das frases estão corretas, justificando: *Reinava um silêncio profundo e ansiedade incontrolável no tribunal, enquanto se aguardava a decisão dos jurados.*

- b) O irmão do réu era um dos que *estavam* mais ansiosos com o resultado.
 - c) Retórica impecável, argumentos bem formulados, testemunhas firmes em seus depoimentos, nada, porém, *parecia* convencer os jurados da inocência do réu.
4. Selecione textos literários com as diferentes feições estilísticas, realizando, a seguir, as terapias de linguagem.
- 5.1. Elabore: Período simples, com medida retórica, justificando.
- 5.2. Período composto, com medida retórica, justificando.
- 5.3. Parágrafo gráfico, com medida retórica, justificando.
6. Sugestão: pesquisas em Gramática de concordância (nominal e verbal) e regência (nominal e verbal), devendo os alunos (individualmente ou em grupo) elaborar um resumo esquemático dos assuntos, com exemplos ou aplicação textual comentada.
7. Sugestão: Leitura e resumo do Capítulo 1 – Frase – do livro *Comunicação em prosa moderna*, de Othon Garcia, em particular o tópico “Feição estilística da frase”.

Parte IV



ENUNCIACÃO E
DISCURSO
JURÍDICO



CONSIDERAÇÕES GERAIS

ENUNCIÇÃO E DISCURSO

O processo da comunicação, como se viu em outros tópicos desta obra, coloca o leitor diante de três figuras: a do emissor, a do receptor e, no objeto que as relaciona, está a mensagem.

A trajetória comunicativa exige do emissor traços comuns de significação aos do receptor, isto é, terá ele de construir a mensagem por meio de estruturas frásicas previstas no repertório do receptor, entendido este último como usuário de uma língua comum, quer, no sentido genérico da expressão, ou nas variedades geográficas (diatópicas), ou socioculturais (diastráticas) que permitem incontável número de possibilidades comunicativas, ainda assim, previsíveis, por indicarem recortes sociais de uma comunidade humana, em razão de haver também nas variações, uma frequência de repetições, permitindo-se estabelecer, portanto, não apenas o padrão culto de uma língua, mas os diversos padrões de grupos particulares, *e. g.*, a linguagem infantil, as linguagens regionais, a linguagem rural, além de linguagens com vocabulário gírio ou profissional, enfim, os diferentes níveis de linguagens e suas oposições que, em virtude de uma situação comunicativa, se encontram inter-relacionadas.

Realizar uma tarefa comunicativa é, no dizer de Kristeva (1969, p. 11) escavar “na superfície da palavra uma vertical, onde se buscam os modelos desta significância que a língua representativa e comunicativa não recita, mesmo se os marca [...]. Designaremos por significância esse trabalho de diferenciação, estratificação e confronto que se pratica na língua e que

deposita sobre a linha do sujeito falante uma cadeia significativa comunicativa e gramaticalmente estruturada”.

A fala é, desta sorte, o ato individual de atualização e realização das possibilidades da língua, em atividade de caráter combinatório, resultando num enunciado particular, embora sujeito às variantes previstas no código linguístico-coletivo e abstrato. A prática social cria situações comunicativas denominadas de discurso e este é exteriorizado por meio de um sistema significativo/significativo articulado por intermédio da modelagem linguística, na tarefa de selecionar e articular os elementos colocados à disposição do falante, o que se denomina “texto”, que em análise última, é uma espécie de produtividade social porque objetiva empreender a interação entre o indivíduo e o meio em que ele atua.

Em vista do caráter comunicativo do texto, depreende-se imediata conclusão de que o falante, para enumerá-lo, necessita de uma pluralidade de habilidades, meios e sistemas diferentes de conhecimento, tanto linguístico quanto não linguístico que independem do *status* do indivíduo. Verifica-se mais: a enunciação ocorre nas relações sociais, exigindo, para entendê-la, que se vasculhe a informação contextual, determinando univocamente os referentes de cada uma das expressões referenciais e deíticas (ou dêíticas) de um enunciado, desambiguizando-o satisfatoriamente.

Clássico é o exemplo de um enunciado no cartaz de uma festa, durante as comemorações do Dia do Soldado: “Moças e soldados em uniforme – entrada grátis”. Uma moça pretende entrar sem bilhete, sendo barrada pelo porteiro que lhe exige o bilhete. Assustada, diz a jovem: “O Sr. não vê que eu sou uma moça?”, ao que responde ele categoricamente: “Vejo, sim, mas onde está seu uniforme?”

A leitura decodificativa do enunciado foi problemática por não atender à regra basilar da concordância. Considerando-se a expressão “em

uniforme” equivalente a “uniformizados”, temos que sua posição posposta a dois substantivos de gêneros diferentes refere-se a ambos.

Tivesse o emissor cuidado gramatical para fazer funcionar adequadamente os elementos linguísticos, teria enunciado: “Soldados em uniforme e moças – entrada grátis.” Conclui-se, assim, que a compreensão de um texto exige coesão lexical (relação adequada de palavras) e esta não se encontra apenas na escolha de palavras, mas também em sua posição no enunciado, sendo a colocação coesa a associação de itens lexicais que regularmente coocorrem.

Das breves considerações, verifica-se ser o discurso a própria operação da atividade linguística, variável de acordo com a situação em que se encontra, *e. g.*, um ensaio acadêmico, um seminário apresentado por alunos, um comentário em editorial esportivo, uma conversa familiar e, até mesmo, situações não verbalizadas: olhar demoradamente uma vitrina e entrar na loja.

Em razão das diferentes manifestações da linguagem é que a sintaxe clássica a divide em dois tipos: discursiva e afetiva.

Na verdade, toda linguagem, já se viu anteriormente, é um discurso, mas um entendimento tradicional da atividade linguística prefere chamar de linguagem afetiva toda articulação de palavras, sons e gestos sem uma preocupação maior com a elaboração do pensamento, resultando em uma frase, ou seja, uma situação linguística inteligível para quem ouve ou lê, por estarem as palavras selecionadas, o tom, a gesticulação e até mesmo as interjeições e palavras isoladas com significação contextual. Estes mesmos representantes da sintaxe clássica chamam de linguagem discursiva a mensagem refletida, formulando uma ideia ou um juízo com agrupamentos vocabulares conscientemente selecionados e ordenados, chamando de enunciado esta frase gramaticalmente estruturada.

Hoje, já não se fazem distinções teóricas entre discurso e linguagem, frase e enunciado, entendendo-se a atividade linguística em sentido mais

abrangente, sempre significando, no entanto, uma produção linguística (texto) realizada em determinada situação (contexto), sujeita a relações intertextuais (intertexto), resultando, por isso, em diversos tipos de textos que exigem, para sua coerência e inteligibilidade, coesão (unidade globalizante da mensagem).

Para melhor entendimento dos conceitos linguísticos expostos, útil é oferecer algumas considerações sobre os diferentes vocábulos que representam a atividade linguístico-comunicativa. Antes de definição no sentido filosófico da palavra, busca-se apresentar dados esclarecedores sobre as palavras, a fim de que o leitor possa ter uma compreensão efetiva da importância da atividade discursiva na produção e recepção de textos.

4.2 ALGUMAS DEFINIÇÕES

4.2.1 Texto

O termo *texto* é proveniente de *textus-us*, vinculado ao verbo latino *texere* (*texo-is-texui-textum*), com o sentido de *tecer, enlaçar, entrelaçar*, lembrando, por isso, o trabalho do tecelão em urdir os fios para obter uma obra-prima harmônica. Assim também o autor de um texto tece as ideias, enlaça as palavras, e vai construindo com habilidade um enunciado (oral ou escrito) capaz de transmitir uma mensagem, por constituir um todo significativo com intenção comunicativa, colocando o emissor em contato com o receptor.

Texto é, também, qualquer imagem – “charges”, “quadrinhos”, “figuras” e “desenhos” que transmitem uma mensagem, v. g., as imagens de abdomens bem torneados de dois homens e de uma mulher, sem qualquer enunciado escrito, para veicular publicidade de certo refrigerante *diet*, merecedora, inclusive, de premiação internacional, porque as imagens falam por elas mesmas: o inconveniente de “barrigas” indesejáveis à estética masculina ou feminina não se encontra nos consumidores daquela marca de refrigerante, ocasionando um prazer sem culpa.

Por texto entende-se, assim, a mensagem, a informação, o discurso. É ele uma série de signos que visam a tornar os signos referentes de si próprios, criando um campo referencial específico. Um quadro, uma dança, uma canção ou um enunciado constituem textos, resultantes da combinação de formas, cores, sinais, distribuídos no espaço.

Na produção textual, vários elementos são necessários, entre eles a competência.

Como já foi dito, a produção textual requer o conhecimento do código, para a combinação satisfatória de signos de um sistema linguístico, a que se denomina *competência*, que irá permitir o *desempenho* adequado da atividade linguística.

4.2.2 Contexto

A formação da palavra denota sua significação, ou seja, *com* o texto, *cotexto*.

Assim entendido, todas as informações que acompanham o texto constituem o contexto, colaborando para sua compreensão.

O conceito mais atual de contexto remete aos estudos da visão semiótica em que os elementos verbais, paralinguísticos (ritmo, entonação, entre outros) e não verbais (leituras comportamentais da mensagem, por exemplo) se entrelaçam para a transmissão da mensagem.

O contexto é percebido em duas dimensões: estrutura de superfície e estrutura de profundidade.

Veja-se o exemplo:

“Vais encontrar o mundo, disseme meu pai, à porta do Ateneu.
Coragem para a luta.” (Raul Pompéia)

A leitura de superfície é percebida pelos elementos do enunciado, organizados hierarquicamente. Assim, o “Ateneu” é complemento circunstancial de lugar, mas que, na primeira oração, representa o objeto direto “o mundo”, constituindo-se em referente importantíssimo para o conteúdo textual.

Já a estrutura de profundidade é a interpretação semântica das relações sintáticas, permitindo vasculhar o ânimo do autor, ou seja: o Ateneu é

circunstância de lugar, mas é elemento principal que se relaciona com o objeto da relação homem/mundo. A ideia da dificuldade problematiza a organização da oração: (tenha) coragem para a luta (completou meu pai). Resta uma frase elíptica que mostra a *escola/mundo* como luta, a exigir coragem do *aluno/ser vivente*. Até a entrada para a escola, a criança está protegida pela instituição primária *família*. Ao sair de seu cuidado exclusivo, relaciona-se com o saber, com o conhecer, com o desvendar o mundo, com o relacionar-se com outros valores, precisando rees-truturar-se no momento em que está ainda estruturando sua personalidade.

Conclui-se que a produção e recepção do texto se condicionam à situação ou ambiência, vale esclarecer, ao conhecimento circunstancial ou ambiental que motivam os signos e a ambiência em que se inserem, gerando um texto cuja coerência e unidade são suscitados diretamente pelo referente.

Costuma-se falar em vários tipos de contexto:

- a) **Contexto imediato:** refere-se aos elementos que seguem ou precedem o texto imediatamente, incluindo as circunstâncias que o motivam. Dessarte (para se usar um termo caro aos juristas), o título de uma obra, *v. g.*, *Curso de direito processual penal*, já nos pode passar informações sobre o tipo de texto; o nome de um autor na capa de um livro pode--nos trazer previsões sobre seu estilo, sua ideologia política, seu ponto de vista doutrinário. Tais são os assim chamados *referentes textuais*, ou, então, o contexto inserido no texto.
- b) **Contexto situacional:** trata-se do contexto estabelecido pelos elementos fora do texto que lhe abrem possibilidades de maior entendimento. É um convite hermenêutico para explicar a situação textual, acrescentando--lhe informações e experiências, quer históricas, geográficas, psíquicas, entre outras, para que o leitor possa realizar uma “leitura” ativa do texto, partilhado de

forma íntima entre emissor e receptor. O texto só cria sentido com o contexto. A partir do contexto e em função do contexto é que ocorre o rendimento estilístico do texto. Como entender plenamente o romance de Herculano, *Eurico, o presbítero*, sem o conhecimento histórico da invasão árabe na península ibérica e sem estar versado na Bíblia cujas citações percorrem o romance em toda sua extensão?

O julgamento do palavrão e da cacofonia deve levar em conta a época e o ambiente mesológico. A linguagem popular de Gil Vicente explica a presença de palavras chulas e o, por vezes, censurado cacófato de Camões – “alma minha”, era bastante normal naqueles tempos.

No Direito Penal, fala-se em “circunstâncias atenuantes e agravantes” e, para julgar-se um réu, deve-se pesar-lhe a vida pregressa.

O texto “A Justiça diz que todos os homens devem pagar pelos seus crimes. Alguns fazem isto com cheque” pode parecer ofensivo mas o contexto (VERÍSSIMO, *Antologia brasileira de humor*, 1976, p. 198), centrado no *animus jocandi*, desfaz tal impressão.

4.2.3 Intertexto

Viu-se, pouco atrás, que o texto se engata no contexto: um é caixa de repercussão do outro.

Há de se considerar, ademais, que pode ocorrer cruzamento de textos; assim, o texto de um autor pode ser retomado pelo texto de outro autor; pode-se manifestar a presença de um texto em outros textos. Aliás, houve no movimento modernista o costume de retomada de textos parnasianos,

muitas vezes para despojá-los da rigidez da forma, dando-lhes contornos mais espontâneos.

Um exemplo, no entanto, não só conservou a plasticidade da linguagem poética, mas também se integrou perfeitamente ao tema retomado, servindo-lhe de introdução.

Veja-se o famoso poema de Manuel Bandeira:

A Estrela

“Vi uma estrela tão alta.

Vi uma estrela tão fria!

Vi uma estrela luzindo Na minha vida vazia.

Era uma estrela tão alta!

Era uma estrela tão fria!

Era uma estrela sozinha Luzindo no fim do dia.

Por que de sua distância Para a minha companhia Não baixava
aquela estrela?

Por que tão alto luzia?

E ouvi-a na sombra funda Responder que assim fazia Para dar uma
esperança Mais triste ao fim do meu dia.”

Perceba-se, agora, que os inspirados versos do autor modernista acabam por resultar a parte introdutória do brilhante “Via-Láctea”, de Olavo Bilac:

“Ora (direis) ouvir estrelas. Certo Perdeste o senso! E eu vos direi,
no entanto, Que, para ouvi-las, muita vez desperto E abro as janelas,
pálido de espanto...”

A essa reutilização do texto, a esse jogo entre textos (intertextos) dá-se o nome de intertextualidade. O fenômeno sempre existiu. Leiam-se os versos de Ronsard:

“Vivez, si m’en croyez, n’attendez à demain, Cueillez dès aujourd’hui les roses de la vie!”

Retomam, por certo, o *carpe diem* do velho Horácio.

Costuma-se falar em quatro tipos de intertextualidade, como veremos a seguir.

4.2.3.1 *Paráfrase*

Nesta, um autor caminha de mãos dadas com outro autor; não há, praticamente, desvio nenhum ou o desvio é mínimo, irrelevante.

As formas mais correntes da paráfrase talvez sejam as citações e transcrições, em que se nota a sua característica mais acentuada, a *conformação* de textos.

Amolda-se bem a paráfrase à linguagem jurídica mais adequada ao *ritual*; neste, a participação individual aparece tolhida pelas formas linguísticas preestabelecidas: são estruturas mais ou menos rígidas para atuar na esfera jurídica.

A propósito de citações, vem a pelo lembrar José Frederico Marques (Suplemento literário de *O Estado de S. Paulo*, 2-4-66): “É do ‘usus fori’, o emprego de citações”.

Exemplo de paráfrase, conforme se tem ministrado nas universidades alemãs, é a *Divina comédia* de Dante, quase tradução de obra moura muçulmana, dizendo--se ter havido uma cristianização do pagão.

Raimundo Correia, ensina a teoria literária, imitou com tal precisão autores franceses, e também latinos, que a paráfrase quase atinge a tênue fronteira do plágio.

Aliás, os poemas épicos em geral constituíam-se em verdadeiras paráfrases, imitando-se o texto-paradigma de forma tal que o texto imitado

resultava num discurso próprio. Exemplos desse comportamento são as obras epigonais, aquelas pertencentes à geração seguinte à do modelo, as do discípulo de um grande mestre.

A paráfrase é também recurso empregado para aprendizagem de construções frásicas com correção gramatical e adequação estilísticas, valendo-se dos processos de desmontagem e recriação do enunciado, elaborando novas frases a partir de “modelos”, conforme a gramática gerativa de Chomsky.

Assim, é possível realizar paráfrases ideológicas e estruturais como variações de um enunciado discurso-matriz.

Vejam-se os exemplos:

a) **Paráfrase ideológica:** *texto-matriz:*

“A Ciência do Direito e a Dogmática Jurídica são enfoques da mesma construção jurídica.

Pode-se entender o Direito como uma ciência social em que o ‘dever ser’ é um ‘functor’ da linguagem normativa, ou seja, é o operador direcional e diferencial da linguagem da norma jurídica.

Assim, interessa ao Direito a análise do ordenamento jurídico como regulamentador da realidade social.

É interessante lembrar que o ‘dever ser’ normativo é gênero do qual a norma jurídica é espécie, pois existem outros tipos de formulações normativas, mais ou menos rígidas e formais, como as normas sociais e as normas gramaticais.”

Prof. Ademar Pereira, *in* Estudos Jurídicos em Homenagem ao Professor Silas Rodrigues Gonçalves (2006, p. 5).

Calha bem o exemplo utilizado, pois o Prof. Ademar Pereira, sem realizar propriamente uma paráfrase ideológica,

fez constar nota de rodapé que bebericou da construção filosófica de Tércio Sampaio Ferraz Junior, *in* Introdução ao Estado de Direito, p. 196/206.

texto parafraseado: “A ciência jurídica contemporânea aclama, quase em uníssono, que o conceito semiótico interdisciplinar liberta a interpretação da norma jurídica da rigidez e formalismo da Dogmática Jurídica, sem, no entanto, desvinculá-la das demais ciências sociais, *e. g.*, Antropologia, Sociologia e Psicologia Social.

Não poderia ser diferente, pois a norma jurídica é datada e contextualizada; nem mesmo a interpretação livre teria força de afastá-la completamente da Dogmática Jurídica porque o ‘dever ser’ da norma jurídica está presente, ainda que apreendido como valor ético, das normas sociais e das gramaticais: toda normatização, com mais ou menos liberdade hermenêutica, tem natureza regulatória, como a têm todas instituições de uma determinada sociedade, independentemente de sua feição política.”

(adaptação livre de Regina Toledo Damião)

Verifica-se que o conteúdo da paráfrase tomou como modelo as ideias-chaves do texto-matriz, realizando variações sintáticas com o mesmo tema, verdadeira recriação do modelo.

Um leitor atento colhe informações deste ou daquele texto, desvendando-lhes as significações e acabando por fazer deles paradigmas semânticos, pois a criação humana, como já ensinou Montesquieu, é imitativa – consciente ou inconscientemente.

Importante se faz realçar ser o ato de imitar, parafrasear ideias, uma forma de incrementar o pensamento, porque a ideia de um emissor encontra

eco no leitor que, assimilando-a, faz dela seu próprio pensamento, enriquecendo-a, muitas vezes, pelo novo refletir.

O estudante de Direito, por certo, aprende, desde as primeiras lições, a parafrasear professores e autores, dando sua contribuição pessoal de sorte tal a criar formas de expressão vigorosas e renovadas e não apenas meras réplicas de seus paradigmas.

b) **Paráfrase estrutural** *texto-matriz*:

“O fato é que os juristas debatem-se incessantemente, uns vendo na causa elemento essencial do ato, outros entendendo a causa como elemento dispensável, como ponto de criação de dúvidas na validade do negócio jurídico.”

Sílvio de Salvo Venosa, *in* Direito Civil. Parte Geral (2010, p. 370) *texto parafraseado*: “A questão é que os criminalistas debatem-se incansavelmente, uns vendo na confissão prova essencial da culpa, outros entendendo a confissão como ponto de partida, do conjunto de outros, na apuração do crime.”
(adaptação livre de Regina Toledo Damião)

Observe-se que o texto parafraseado manteve ao máximo a forma do texto matriz, com poucas variações.

Do texto matriz destaque-se que as alternativas que introduzem as expressões *uns/outros* são virguladas, pois referem-se a ideias distintas. Também, a expressão do conjunto de *outros* é de natureza opositiva, daí ser colocada entre vírgulas.

Apesar de poucas mudanças e algumas formas mantidas, principalmente as verbais, não se pode aceitar como plágio o texto parafraseado, pois as estruturas sintáticas de uma língua a todos pertencem, submetendo-se, então, a organizações sintáticas assemelhadas.

Pode-se perceber que a paráfrase estrutural recria um contexto em cima de uma estrutura frásica matriz, apoiando-se em seus referentes sintáticos para construir um texto expressivo.

Verifiquem-se outros exemplos, a fim de revitalizar a importância que a paráfrase imprime à busca de aperfeiçoamento no plano redacional:

1. “O Direito é, por excelência, entre as que mais o sejam, a
1.a. ciência da palavra.” (Ronaldo Caldeira Xavier) A Analogia é, por excelência, entre as que mais o sejam, a base da jurisprudência.
1.b. A Equidade é, por excelência, a prática do ideal da Justiça.
- 2.a. “O sertanejo é antes de tudo um forte.” (Euclides da Cunha) O advogado é antes de tudo um obstinado.
2.b. O advogado é antes de tudo um paladino da Justiça.
2.c. O advogado é, antes de tudo, um defensor da lei.
3. “A língua é um conjunto de sinais que exprimem ideias, sistema de ações e meio pelo qual uma dada sociedade concebe e
3.a. expressa o mundo que a cerca.” (Celso Cunha) O Direito é um conjunto de regras que exprimem ideias, valores e meio pelo qual uma sociedade concebe e expressa as relações que têm efeitos jurídicos.
4. “O repórter policial, tal como o locutor esportivo, é um camarada que fala uma língua especial, imposta pela
4.a. contingência.” (Stanislaw Ponte Preta) O Promotor de Justiça, tal como (ou tal qual) o carrasco, é um algoz que tem uma conduta implacável imposta pela contingência.

4.2.3.2 *Estilização*

Aqui, o desvio se alarga; há uma *reformulação* do texto; há um *remake* do texto sem, porém, traí-lo ou pervertê-lo. É o caso, v. g., da adaptação do romance de Erich Maria Remarque (*A oeste nada de novo*) para o cinema, em 1930, com o título *All quiet on the western front* (em português: *Sem novidades no front*). Manteve-se a ideia fundamental do livro: a monstruosidade da guerra. O filme, como o livro, é um libelo contra a guerra, mas lhe dá um novo tratamento, ao envolver a morte do soldado numa atmosfera de dolorida poesia.

Na estilização temos, ainda, o emprego dos procedimentos e estilo. Assim, podem-se reutilizar instrumentos retóricos em variação sobre o mesmo tema. É o que tem ocorrido com “A Missa do Galo”, de Machado de Assis, tomado por matriz em muitas recriações, em especial, por meio de sua estrutura discursiva: reticências, ambiguidades, categorias verbais de tempo inter-relacionadas com espaço. Nesse sentido, a estrutura do diálogo entre Conceição e Nogueira, no tom ambíguo, reticente, sugestivo e pouco claro de fatos reais, é revivido em contos de Osman Lins, Lygia Fagundes Telles, Autran Dourado e outros renomados autores que recriam a “conversação” da “Missa do Galo”, ora com monólogos em 1ª pessoa, ora com silêncios vivos de uma comunicação não verbal.

A tragédia de Inês de Castro, imortalizada no Canto III de *Os lusíadas*, é revivida no conto de Herberto Helder, “Teorema”, publicado em *Os passos em volta*, 1963, narrado pela perspectiva de um dos seus assassinos.

Exemplo de estilização é o soneto de Camões que reconta a história bíblica de Jacó e Raquel, narrada no Antigo Testamento, 29, 16-30.

Veja-se:

- a) *texto bíblico* “E Labão tinha duas filhas; o nome da mais velha era Léia (ou Lia, em outras traduções) e o nome da menor, Raquel.

Léia porém tinha olhos tenros, mas Raquel era de formoso semblante e formosa à vista.

E Jacó amava a Raquel, e disse: Sete anos te servirei por Raquel, tua filha menor.

Então disse Labão: Melhor é que ta dê, do que a dê a outro varão; fica comigo.

Assim serviu Jacó sete anos por Raquel; e foram aos seus olhos como poucos dias, pelo muito que a amava.

E disse Jacó a Labão: Dá-me minha mulher porque meus dias são cumpridos, para que eu entre a ela.

Então ajuntou Labão a todos os varões daquele lugar e fez um banquete.

E aconteceu, à tarde, que tomou Léia, sua filha e trouxe-lha. E entrou a ela.

E Labão deu sua serva Zilpa a Léia, sua filha, por serva.

E aconteceu pela manhã ver que era Léia, pelo que disse a Labão: Por que me fizeste isso? Não te tenho servido por Raquel? Por que pois me enganaste?

E disse Labão: Não se fez assim no nosso lugar, que a menor se dê antes da primogênita.

Cumpra a semana desta; então te daremos também a outra, pelo serviço que ainda outros sete anos servires comigo.

E Jacó fez assim: e cumpriu a semana desta; então lhe deu por mulher Raquel sua filha.

E Labão deu sua serva Bilha por serva a Raquel, sua filha.

E entrou também a Raquel e amou também a Raquel mais do que a Léia; e serviu com ele ainda outros sete anos.”

- b) *soneto de Camões*: Sete anos de pastor Jacó servia Labão, pai de Raquel, serrana bela; mas não servia ao pai, servia a ela, que a ela só por prêmio pretendia.

Os dias na esperança de um só dia passava, contentando-se com vê-la; porém o pai, usando de cautela, em lugar de Raquel lhe deu a Lia.

Vendo o triste pastor que com enganos assim lhe era negada a sua pastora como se a não tivera merecida, começou a servir outros sete anos, dizendo: – Mais servira, se não fora para tão longo amor, tão curta a vida.

Verifica-se no exemplo acima a *estilização*, pois a função poética da linguagem tende a valorizar a forma da mensagem. Há desvio pronunciado do original, o que afasta o texto da *paráfrase*.

Orestes Barbosa e Noel Rosa levaram o Judiciário – quem diria! – ao samba com *Habeas-Corpus*.^{*} Não houve, porém, conotação pejorativa ou deformação. É o caso de *estilização*; eles poetizaram a linguagem jurídica.

No tribunal da minha consciência, O teu crime não tem apelação.

Debalde tu alegas inocência, E não terás minha absolvição.

Os autos do processo da agonia, Que me causaste em troca ao bem que eu fiz, Chegaram lá daquela pretoria Na qual o coração foi o juiz.

Tu tens as agravantes da surpresa E também as da premeditação Mas na minh'alma tu não ficas presa Porque o teu caso é caso de expulsão.

Tu vais ser deportada do meu peito Porque teu crime encheu-me de pavor.

Talvez o *habeas-corpus* da saudade Consinta o teu regresso ao meu amor.

4.2.3.3 *Paródia*

Agora, o desvio se faz total e chega-se à perversão do texto em sua estrutura ou sentido de tal forma que o texto sofre ruptura total e se deforma.

O grupo teatral francês *Royal de Luxe* mostrou, no Vale do Anhangabaú, uma versão *anárquica* dos grandes momentos da história da França, caracterizando a deformação.

O filme *O jovem Frankenstein* retoma o clássico dos anos trinta, *Frankenstein*, cobrindo o monstro de ridículo e levando-o ao deboche.

Dentro do mesmo registro parodístico, vale citar o filme *Cliente morto não paga*, deformação deliciosa do assim chamado *film noir*, marca principal do cinema americano dos anos quarenta.

O soneto de Bastos Tigre, *Jacó e Raquel*, retoma o soneto camoniano, mas o desvio acentua-se mais profundamente, ao se usar, por exemplo, de termos de conotação jurídica: “contrato”, “apor assinatura”, “impingir”, ao lado de termos e expressões populares: “zarolha”, “não vou no embrulho”, “mandar ao demônio”, que, por certo, causariam arrepios a Camões. Veja-se:

JACÓ E RAQUEL

“Sete anos de pastor Jacó servia Labão, pai de Raquel”, gentil criatura, porém, servindo ao pai, Jacó queria a filha desposar, conta a Escritura.

Quando entretanto, foi chegando o dia de, no contrato, apor a assinatura, mestre Labão quis impingir-lhe a Lia, que era feia,

zarolha e já madura.

Porém Jacó, que percebera o logro, gritou ao pai Labão: – Não vou no embrulho!

E ao demônio mandou a Lia e o sogro.

E ante os pastores escandalizados, Jacó raptou Raquel e, em doce arrulho, foram viver os dois... “como casados”.

Outro exemplo de paródia, agora total, é a versão *Jacó e Raquel*, construída de forma caricatural por Alexandre Marcondes Machado, o “Juó Bananere” que, em português macarrônico, diz com irreverência:

SUNETTO CRÁSSICO

Sette anno di pastore, Giacó servia Labó, padre da Raffaella, serrana bella, ma non servia o pai, che illo non era troxa nó!

Servia a Raffaella p’ra si gazá co’ella.

I os dias, na speranza di um dia só, apassava spiáno na gianella; ma o páio, fugino da gumbinaçó, deu a Lia inveiz da Raffaella.

Quano o Giacó adiscobri o ingano, e che tigna gaído na sparrella, ficô c’un brutto d’un garó di arara.

I incominció di servi otros sette anno dizem: Si o Labó non fossi o pai della io pigava elli i lí quibrava a gara.

Não apenas os clássicos foram vítimas da pena satírica de “Juó Bananere”, que tinha suas paródias divulgadas pelo semanário humorístico *O Pirralho*, de Oswald de Andrade e Emílio de Menezes, fundado em agosto de 1911. Ria-se da “recuperação poética” que o humor de “Juó Bananere” fez de Casimiro de Abreu:

OS MEUS OTTO ANNO

O chi sodades che io tegno D'aquale gustoso tempigno Ch'io stava
o tempo intirigno Brincando c'oas mulecada.

Che brutta insgugliambaçó Che troça, che bringadera Imbaxo das
bananera Na sombra dus bambuzá.

Che sbornia, che pagodera, Che pandiga, che arrelia, A genti sempre
afazia No largo d'Abaxo o Piques Passava os dia i as notte
Brincando di scondi-scondi, I atrepáno nus bondi, Bulino c'os
conduttore.

A paródia, viu-se, é forma bastante criadora no diálogo intertextual. O
segundo discurso repete o primeiro, imprimindo, no entanto, direções
contrárias ao do texto-matriz.

Atente-se que a paródia pode manifestar-se em expressões, v. g., o filme
Planeta dos macacos, no programa humorístico *Planeta dos homens*;
aparece em relação a valores, v. g., D. Quixote em paródia aos livros de
cavalaria, enfim, sempre uma inversão que exige do autor profundo
conhecimento da obra-matriz e com criatividade tal que há, até, paródia da
paródia.

4.2.3.4 *Recriação polêmica*

O autor polemiza o texto-matriz, retomando-lhe o ponto de referência
para questionar diversos temas ou para defender seu ponto de vista sobre
algum assunto.

Exemplo interessante desta espécie de intertextualidade é o “Sermão do
mandato”, do Pe. Vieira:

SERMÃO DO MANDATO

A segunda ignorância que tira o merecimento ao amor, é não
conhecer quem ama a quem ama. Quantas coisas há no mundo

muito amadas, que, se as conhecesse quem as ama, haviam de ser muito aborrecidas! Graças logo ao engano e não ao amor. Serviu Jacó os primeiros sete anos a Labão, e ao cabo deles, em vez de lhe darem a Raquel, deram-lhe a Lia. Ah enganado pastor e mais enganado amante! Se perguntarmos à imaginação de Jacó por quem servia, responderá que por Raquel. Mas se fizermos a mesma pergunta a Labão, que sabe o que é, e o que há de ser, dirá com toda a certeza que serve por Lia. E assim foi. Servis por quem servis, não servis por quem cuidais. Cuidais que vossos trabalhos e os vossos desvelos são por Raquel, a amada, e trabalhais e desvelai-vos por Lia, a aborrecida. Se Jacó soubera que servia por Lia, não servira sete anos nem sete dias. Serviu logo ao engano e não ao amor, porque serviu para quem não amava. Oh, quantas vezes se representa esta história no teatro do coração humano, e não com diversas figuras, se não na mesma! A mesma que na imaginação é Raquel, na realidade é Lia; e não é Labão o que engana a Jacó, senão Jacó o que se engana a si mesmo. Não assim o divino amante, Cristo. Não serviu por Lia debaixo da imaginação de Raquel, mas amava a Lia conhecida como Lia. Nem a ignorância lhe roubou o merecimento ao amor, nem o engano lhe trocou o objeto ao trabalho. Amou e padeceu por todos, e por cada um, não como era bem que eles fossem, senão assim como eram. Pelo inimigo, sabendo que era inimigo; pelo ingrato, sabendo que era ingrato; e pelo traidor, “sabendo que era traidor”: “Sciebat enim quisnam esset, qui traderet eum”.

Deste discurso se segue uma conclusão tão certa como ignorada; é que os homens não amam aquilo que cuidam que amam. Por quê? Ou porque o que amam não é o que cuidam; ou porque amam o que verdadeiramente não há. Quem estima vidros, cuidando que são diamantes, diamantes estima e não vidros; quem ama defeitos, cuidando que são perfeições, perfeições ama e não

defeitos. Cuidais que amais diamantes de firmeza, e amais vidros de fragilidade; cuidais que amais perfeições angélicas, e amais imperfeições humanas. Logo, os homens não amam o que cuidam que amam.

Donde também se segue que amam o que verdadeiramente não há; porque amam as coisas, não como são, senão como as imaginam; e o que se imagina, e não é, não há no Mundo. Não assim o amor de Cristo, sábio sem engano: Cum dilexisset suos, qui erant in Mundo.

Pe. Vieira

Merece apreciada a linha argumentativa de texto de Vieira, conduzindo com mestria o ponto de referência retomado, o amor de Jacó por Raquel, para uma conclusão carregada de inspiração cristã, reconhecendo no amor de Cristo, o único sábio, sem engano. Veja-se, ainda, o uso antigo da palavra *amante*.

4.3 COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL

Como se disse, o texto é um entrelaçamento de palavras que formam um enunciado, por sua vez, associado a outros enunciados com o objetivo de transmitir uma mensagem.

Deste conceito, duas consequências são resultantes: a necessidade de *coesão* ou *unidade*, ou seja, um nexos sequencial de ideias entrelaçadas e, também, a obrigatoriedade de *coerência*, vale ressaltar, uma sequência de ideias deve dirigir-se a outras a ela pertinentes, com adequada relação semântica.

4.3.1 Coesão

O texto, já se afirmou mais de uma vez, não é um amontoado de palavras desconexas. Ao contrário disso, é a escolha de relações paradigmáticas (associações livres de uma ideia-tema) e sua distribuição sintático-semântica, ou seja, a combinação horizontal ou sintagmática de seus elementos, com sequência. Mais do que isso, é a urdidura de diferentes relações sintagmáticas em torno de uma mesma relação paradigmática, com perfeita integração horizontal-vertical: Veja-se:

1. Era um dia claro e animado. Todos queriam desfrutá-lo ao lado dos pássaros e flores em festa. Eu só queria isolar-me do mundo, fechada no escuro da decepção.

Observe-se, agora:

2. Era um dia claro e animado. Parecia que todos queriam desfrutá-lo ao lado dos pássaros e flores em festa, ou melhor, quase todos, porque eu não conseguia participar daquele entusiasmo. Eu só queria isolar-me do mundo, fechada no escuro da decepção.

Comparando-se os dois textos, inegável é perceber que o texto 2 possui um entrelaçamento de ideias mais vigoroso que o texto 1, pela preocupação com a unidade textual.

Não é o texto, portanto, uma sequência de termos desunidos, soltos, cada qual atirado num canto. Chapéus e vestidos soltos numa loja pouco servem; só adquirem valor quando ajustados num corpo feminino que lhes dá graça e harmonia. Assim também funcionam os elos coesivos, caminhando para trás (regressão) e para frente (progressão) costurando perfeitamente o texto nestes movimentos de vaivém, em conexão sequencial a que se chama coesão.

Exemplos de regressão (re (para trás) + gressus-us-passo):

1. Leio com prazer as obras de Caio Mário porque ele é um ótimo jurista e possui estilo prazeroso.

Nota: No caso em tela, o pronome “ele” é elo coesivo entre a ideia da 1ª oração (Caio Mário) e (ótimo jurista), unindo o atributo a seu possuidor. Também os conectivos “porque” (explicativo) e a aditiva “e” cooperam para o entrelaçamento do texto, todos com movimento para trás.

2. Houve carnificina na Casa de Detenção. A coisa ficou feia.

Nota: No caso supra, houve a regressão por meio do indeterminado “coisa” que retoma o determinado “carnificina”.

Obs.: Vê-se que os elos coesivos de natureza regressiva podem estar presentes em um período composto ou em vários períodos simples.

Exemplos de progressão:

1. “Falta-lhe o solo aos pés: recua e corre, Vacila e grita, luta e se ensanguenta, E rola e tomba, e se despedaça e morre...” (Olavo Bilac)
- Nota:** O polissíndeto (repetição da conjunção coordenativa aditiva) carrega o movimento para frente, numa caminhada angustiante rumo à morte.

2. “Primeiro me pediu desculpas. Depois, assim sem mais nem menos, voltou a me agredir.”

Nota: A enumeração caminha em sequência cronológica, ampliando as informações textuais.

3. “Ai, palavras, ai palavras, que estranha potência, a vossa!

Ai, palavras, ai palavras, sois de vento, ides ao vento, no vento que não retorna, e, em tão rápida existência, tudo se forma e se transforma” (MEIRELLES, 1958, p. 793).

Nota: As informações sobre a “palavra” vão sendo acrescentadas para dar-lhe uma visão conceitual mais ampla. Reforça a progressão a aliteração da sibilante s que leva o movimento para frente de forma dinâmica.

4. “Doação é contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem de seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita (Código Civil, art. 1.165). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário”. (Hely Lopes Meirelles. *Direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. p. 439.)
- Nota:** Verifique o movimento progressivo da adição de elementos informativos, centrados na

palavra *contrato*: (a) é contrato; (b) é contrato civil (não é contrato administrativo); (c) é fundado na liberalidade; (d) pode estabelecer encargos.

4.3.2 Coerência

A coerência é a adequação dos elementos textuais em busca de uma unidade, em que as ideias se compatibilizem.

Veja:

“O réu foi condenado a 5 anos e 3 meses, não lhe sendo concedido, por isso, o beneplácito de um regime mais brando, devendo cumprir a pena em regime fechado.

As penitenciárias de São Paulo não são adequadas e não oferecem condições satisfatórias, representando em análise última, a falência do sistema carcerário.”

O enunciado contido no parágrafo gráfico cria uma expectativa semântica para o desenvolvimento do discurso não havendo nexos entre esta ideia e a subsequente, em razão de não estar presente a unidade redacional. O fato de o sistema carcerário de São Paulo ser precário não tem relação com a pena infligida ao condenado.

Observe também:

“Fui ao cinema hoje, mas estou feliz.”

Verifique: a conjunção “mas” cria uma expectativa semântica de oposição, inadequada à ideia, por não haver relação lógica entre ir ao cinema/oposição a estar feliz. Mais próprio seria, para compreender a enunciação, o emprego da explicativa “por isso”, relação semântica compreensível e pertinente.

À unidade semântica do exemplo 1 e à adequação de elementos textuais para transmissão de uma ideia dá-se o nome de *coerência*, ou seja, a rede que promove a sintonia entre as partes e o todo de um texto.

Atribuem-se a conhecido cartola do futebol paulista frases coesas mas nem tanto coerentes, como “Quem entra na chuva é para se queimar” ou “Agradeço à Antartica pelas Brahmas que nos mandou”.

Bom é de lembrar que o uso sancionou formas, a rigor incoerentes: ferradura de prata, quarentena de dez dias, bela caligrafia. Vale o mesmo para a regência de alguns verbos, v. g., *convir com*, *conviver com*, *intervir em*, *interpor entre etc.*

Verifica-se, pois, que coerência e coesão são expressões linguísticas bastante próximas mas com marcas distintas, formando o que se chama de espécie de par opositivo/distintivo.

A coesão é sempre explícita, ligando o texto por meio de elementos superficiais que expressamente costuram as ideias, dando-lhe uma organização sequencial.

A coerência, por sua vez, é resultado da estrutura lógica do texto. Independentemente dos elementos ligativos presentes no texto, a continuidade de sentidos percebida pela organização de estruturas subjacentes, assegura a unidade e adequação de ideias.

Ilustrando o assunto, serão apresentados dois excelentes textos do culto jurista Walter Ceneviva, publicados em sua coluna “Letras jurídicas”, no jornal *Folha de S. Paulo*.

O primeiro deles, de 2-2-92, é exemplo modelar para um texto coerente, cuja unidade é estabelecida pelas relações subjacentes, formando um elo indissociável entre as ideias, assegurando a continuidade textual.

Leia atentamente a interessante reflexão “Capitu pegaria até seis meses de cadeia”.

CAPITU PEGARIA ATÉ SEIS MESES DE CADEIA Walter Ceneviva Se a discussão estabelecida depois do vestibular da Fuvest sobre o livro *Dom Casmurro* houvesse dado atenção ao lado jurídico da vida, teria ficado mais claro o adultério da heroína Capitu. A prova do adultério, aceita pelo direito, e o curso jurídico feito por Bentinho, personagem-autor da obra, em São Paulo, durante cinco anos justificam a minha opinião, ao lado da do Otto Lara Rezende.

O livro de Machado de Assis começa sua narrativa em 1857, quando Capitu tinha verdes 14 anos. Dedica três quartas partes ao período que foi até 1865, quando ela se casou com Bentinho. Tiveram um filho que era a cara, o corpo, o jeito e o modo de falar de Escobar, amigo dileto e companheiro do marido.

Naquele tempo, apenas a esposa cometia o crime de adultério, condenado com reclusão de três anos. Em geral não havia julgamento, porque o marido matava a mulher (e era absolvido). O homem só incidia na injúria contra os deveres do casamento se mantivesse concubina permanente. A lei brasileira repetia regras milenares, que, sob desculpa de protegerem a família, tratavam diferentemente os cônjuges. Hoje o tratamento é igual para os dois sexos, com pena máxima de seis meses. Ainda é um erro, pois é ridículo punir criminalmente uma pessoa pela culpa moral da infidelidade.

A prova direta do adultério é problemática, pela dificuldade de pegar os adúlteros nus e na mesma cama (naquilo que os juristas, doidos por um latinório, chamam de “solum cum sola, nudum cum nuda in eodem lecto”). Valem as circunstâncias. A obra machadiana indica circunstâncias muito claras quanto à personalidade de Capitu e de seu pai. José Dias, agregado da família de Bentinho, dizia que “a pequena é uma desmiolada; o pai faz que não vê; tomara ele que as coisas corressem de maneira que...”

José Dias teria sido mais severo, na experiência de seus 55 anos, se tivesse sabido da boca oferecida por Capitu, ao primeiro beijo, e nos que vieram depois, dando de vontade o que fingia recusar à força, sempre dissimuladíssima, nos seus olhos de ressaca. Tanto que, perguntada sobre um rapaz que olhara, ao passar, respondeu que o olhar era prova exatamente de que nada havia entre ambos, acrescentando que seria natural dissimular se houvesse algo. Bentinho, lembrando a dissimulação de Capitu adulta, recorda-a quando criança e diz que “uma estava dentro da outra, como a fruta dentro da casca”.

Nos cinco anos que Bentinho estudou direito em São Paulo, no largo de São Francisco, dos 18 aos 22 anos, Capitu continuou no Rio, em encontros frequentes com Escobar (a quem Machado atribuiu olhos claros e dulcíssimos). Escobar era experiente e desenvolto a ponto de afagar a ideia de convidar a mãe do amigo, bela viúva, a casar-se com ele, apesar da diferença de idades.

A convicção do adultério tornou impossível a vida comum. Capitu se foi para a Europa, com o filho, Ezequiel. Anos mais tarde este, já moço, voltou para encontrar Bentinho. Era nem mais nem menos, o retrato vivo do antigo e jovem companheiro e salvo as cores, mais fortes, tinha o mesmo rosto do amigo. A voz era a mesma. “Era o próprio, o exato, o verdadeiro Escobar”. Bentinho usa a linguagem de seus estudos jurídicos ao dizer de Ezequiel: “era o meu comborço; era o filho de seu pai...”

Ao tempo, não havendo provas excludentes, a semelhança entre o amante e o filho era acolhida como importante elemento de prova circunstancial da relação sexual extramatrimonial da mulher. O fato de ser amante permanente seria considerado agravante do delito. Mas, há 140 anos, como agora, só haveria processo se o marido desse queixa. Bentinho, porém, era um homem avesso a processos, tranquilo, civilizado, manso.

Verifique: o texto trata, do começo ao fim, de um só e mesmo assunto, enca-deando-se os parágrafos numa sequência lógica, cujo resultado é um texto uno e consistente.

O primeiro parágrafo abre o assunto, situando-o no contexto jurídico e propondo examiná-lo sob o enfoque exclusivamente jurídico para melhor perceber o adultério de Capitu.

O segundo parágrafo esboça o argumento central da prova do adultério, ou seja, a semelhança entre o filho do casal e Escobar, amigo dileto e companheiro do cônjuge varão.

Do terceiro ao sexto parágrafos, fala-se dos elementos circunstanciais relativos ao caso, para, no sétimo parágrafo, apresentar o mais importante deles: a volta do filho Ezequiel, no dizer de Bentinho, “era o meu comborço; era o filho de seu pai...”

O parágrafo final reforça o argumento anterior à míngua de provas excludentes, acrescentando a agravante de o filho ser fruto de relação extramatrimonial da mulher com amante permanente. Por derradeiro, diz o autor que o Direito não mudou, porque da época machadiana até nossos dias, o delito apenas seria punido se houvesse um processo acionado pelo marido traído.

O segundo artigo, de 20-6-93, é costurado habilmente por elementos ligativos ou elos de transição, palavras de coesão que asseguram a coerência textual.

Leia o texto “Falta de autoridade” e verifique o papel das palavras de coesão, destacando-se entre elas:

- b)** 1º parágrafo: “Assim sendo” (valor explicativo); 2º parágrafo:
- c) “Em primeiro lugar” (abertura do critério enumerativo); 3º
- d) parágrafo: “Em segundo lugar” (sequência enumerativa); 4º
- e) parágrafo: “por seu lado” (mudança de enfoque); 5º parágrafo:
- f) “Assinalo, *ainda*” (elemento de adição); 7º parágrafo:

- g) “Necessário é lembrar” (elemento de citação); 8º parágrafo: “Também não seria possível, é evidente” (elemento de afirmação); 9º parágrafo: “Todavia” (elemento de oposição); 9º parágrafo: “e, portanto” (elemento de conclusão).

FALTA DE AUTORIDADE

Walter Ceneviva De repente o Judiciário começou a ser apontado como um dos maiores vilões da crise brasileira, em visão distorcida e errada de seu papel na vida nacional. Tenho criticado vários atos e segmentos do Judiciário, cujo controle externo defendo. Recentemente escrevi que se os juízes tiverem vontade de trabalhar – expressão com a qual sintetizei aspectos das deficiências judiciais – resolverão muitos dos problemas sociais que enfrentamos na atualidade. Assim sendo, sinto-me à vontade para negar que cabe ao Judiciário a maior culpa pela crise.

Em primeiro lugar, tenha-se presente que grande número dos processos civis, fiscais e trabalhistas tem origem em ilegalidades praticadas por administradores públicos, cuja visão caolha faz com que queiram receber créditos governamentais, mas não queiram saldar os respectivos débitos. Eles se esquecem da sabedoria de Vicente Matheus quando trata das facas de dois legumes, pois o Judiciário eficiente tanto permitirá as cobranças reclamadas, quanto forçará o poder público a parar com seus calotes e impedirá as ilegalidades cometidas.

Em segundo lugar, acentuo as omissões no cumprimento do dever legal dos outros poderes. Exemplo mais gritante é do próprio Legislativo, que não aprovou as leis suplementares da Carta de 1988.

O Executivo, por seu lado, baixa instruções, decretos, portarias e toda sorte de medidas administrativas, muitas das quais são

flagrantemente ilegais. Forçam os contribuintes a se defenderem em juízo. Agravam o congestionamento judicial. Nenhuma lesão ou ameaça de lesão ao direito individual pode ser excluída de apreciação pelo Poder Judiciário na verdadeira democracia. Se o Executivo quiser que as pessoas diminuam a corrida aos tribunais deve parar com as ilegalidades.

Assinalo, ainda, a distância numérica entre o aparato judiciário brasileiro e o universo ao qual ele deve atender. Há menos de 20.000 juízes para quase 350.000 advogados. O número de processos em andamento se conta aos milhões (só na justiça paulista existem 4 milhões). A deficiência não é culpa exclusiva do Judiciário, embora este tenha boa parte da responsabilidade.

A máquina judiciária – fora das áreas da magistratura – é muito mal remunerada nas justiças estaduais. A rotatividade é forte. A baixa remuneração, contraposta à mobilidade da força de trabalho, lidando com leis e instruções frequentemente conflitantes, mais confunde o processo judicial quando tratado por mão de obra desqualificada.

Necessário é lembrar da história recente do Brasil, na qual o Judiciário foi fonte principal de defesa dos interesses individuais, ante o mau comportamento dos outros poderes.

Lembro o homicídio, ocorrido em 1975, cujo réu – que teve este mês presença meteórica no Ministério da Agricultura – não foi julgado até o presente, como outro exemplo de responsabilidade múltipla. A demora escandalosa não seria possível com o Ministério Público, titular da acusação, atento e diligente. Nunca seria possível sob a legislação aprimorada, sem prejuízo das garantias de ampla defesa, como tem acontecido no frequentemente citado exemplo italiano. Também não seria possível, é evidente, se os muitos juízes que passaram pelo caso tivessem tido vontade de trabalhar.

O Brasil precisa recompor as deficiências de sua economia em crise. A magistratura deve participar desse esforço. Todavia, o brasileiro não pode supor que a lentidão do Judiciário impede a recuperação. O exame atento mostrará a injustiça de lançar todas as culpas sobre as costas dos magistrados. Inocentes, de todo, eles não são. Mas a culpa – se é o caso de nos preocuparmos com culpas em pleno centro da tempestade – melhor será dividi-la com os dois outros poderes, detonadores da confusão em que temos vivido e, portanto, sem autoridade moral para criticarem os homens (e mulheres) da toga.

Lidos os exemplos elucidativos, mais fácil é perceber as principais diferenças entre coesão e coerência, conforme vêm ministrando os bons autores:

- a) *Quanto ao plano coesão*: plano gramatical e nível frasal.
coerência: plano cognitivo: inteligibilidade do texto.
- b) *Quanto à relação coesão*: relação sintática entre os termos do enunciado.
coerência: relação de conteúdo entre palavras e frases.
- c) *Quanto à localização coesão*: encontra-se na superfície do texto: conexão sequencial.
coerência: localiza-se na subjacência do texto: conexão conceitual.
- d) *Quanto à abrangência coesão*: relaciona-se com a microestrutura.
coerência: relaciona-se com a macroestrutura.
- e) *Quanto aos componentes coesão*: trabalha com os componentes do texto; está na adjacência dos termos.

coerência: trabalha com o global; está no conteúdo do texto.

Conclui-se, assim, que importante se faz para a unidade textual a seleção das palavras que devem ter competência semântica para corresponder às expectativas funcionais da ideia que se pretende transmitir. Interessante se faz, também, assinalar que não apenas as chamadas palavras de transição asseguram a coesão textual; as mais diferentes classes gramaticais oferecem elementos para a coesão textual, consoante as relações ideológicas que se quer buscar, contribuindo, pois, para a sintonia das ideias, ou seja, a coerência textual.

Neste passo, oportuno é repassar os exemplos colhidos por Hermínio Sargetim na obra *Dissertação*, v. 2., de grande valia para o ensino superior e, mais, para o bacharel em seu desempenho profissional.

1. *Relação de causalidade*

	CAUSA
Substantivos	causa, motivo, razão, explicação, pretexto, base, fundamento, gênese, origem, o porquê <i>etc.</i>
Verbos	causar, gerar, acarretar, originar, provocar, motivar, permitir <i>etc.</i>
Locuções prepositivas	em virtude de, em razão de, por causa de, em vista de, por motivo de <i>etc.</i>
Conjunções	porque, pois, por isso que, já que, visto que, uma vez que, porquanto, como <i>etc.</i>

2. *Relação de consequência*

	CONSEQUÊNCIA
Substantivos	efeito, produto, decorrência, fruto, reflexo, desfecho, desenlace <i>etc.</i>
Verbos	derivar, vir de, resultar, ser resultado de, ter origem em, decorrer, provir <i>etc.</i>
Locuções prepositivas e conjunções	pois, por isso, por consequência, portanto, por conseguinte, consequentemente, logo, então, por causa disso, em virtude disso, devido a isso, em vista disso, visto isso, à conta disso, como resultado, em conclusão, em suma, em resumo, enfim <i>etc.</i>

3. *Relação de oposição*

PALAVRAS QUE TRANSMITEM OPOSIÇÃO

Substantivos	contraste, objeção, antagonismo, reação, resistência, rejeição, oposição, impedimento, empecilho, animosidade, contrariedade, obstáculo <i>etc.</i>
Adjetivos	contrário, oposto, antagônico <i>etc.</i>
Verbos	objetar, impedir, contrariar, defrontar-se, ir de encontro a,* embargar, obstar, contrastar <i>etc.</i>
Locuções e preposições	apesar de, a despeito de, não obstante, pelo contrário, malgrado, em contraste com, contra <i>etc.</i>
Conjunções adversativas	mas, porém, contudo, todavia, entretanto, no entanto, senão <i>etc.</i>
Conjunções concessivas	embora, apesar de que, se bem que, ainda que, posto que, conquanto que, em que pese, muito embora, mesmo que, enquanto, ao passo que <i>etc.</i>

* Ir ao encontro de = aproximação; ir de encontro a = oposição.

Por derradeiro, cumpre dizer que a coerência, tanto quanto a coesão, é obtida quando o emissor, ao formular os enunciados do texto, tem claramente definida a finalidade da mensagem, estabelecendo, assim, relações sintáticas e semânticas compatíveis entre si e com o todo, obtendo, desta sorte, a imperativa unidade textual.

Embora coesão não seja o mesmo que coerência, os elos coesivos militam para o processo articulatório do texto, e o conjunto de unidades sistematizadas numa adequada relação semântica configura a coerência.

4.4 PRINCIPAIS ELEMENTOS DE COESÃO NO DISCURSO JURÍDICO

Perlustrando os bons autores jurídicos, encontram-se amiúde presentes alguns elementos de coesão, assecuratórios da unidade textual e consequente coerência: Vejamos alguns deles em diversas áreas semânticas:

realce inclusão adição	negação oposição	afeto afirmação igualdade	exclusão
além disso ainda demais ademais também vale lembrar pois outrossim agora de modo geral por iguais razões em rápidas pinceladas inclusive até é certo é porque é inegável em outras palavras sobremais além desse fator	embora não obstante isso inobstante isso de outra face entretanto no entanto ao contrário disso qual nada por outro lado por outro enfoque diferente disso de outro lado de outra parte contudo de outro lado diversamente disso	felizmente infelizmente ainda bem obviamente em verdade realmente em realidade de igual forma do mesmo modo que da mesma sorte de igual forma no mesmo sentido semelhantemente bom é interessante se faz	só somente sequer exceto senão apenas excluindo tão somente Nota: comum é encontrar o neologismo de valor discutível "apenasmente"

enumeração distribuição continuação	retificação explicação	fecho conclusão
em primeiro { plano { lugar { momento a princípio em seguida depois (depois de) finalmente em linhas gerais neste passo (neste) neste lance (nesse) no geral aqui neste momento	isto é por exemplo a saber de fato em verdade aliás ou antes ou melhor melhor ainda como se nota como se viu como se observa com efeito	destarte dessarte em suma em remate por conseguinte em análise última concluindo em derradeiro por fim por conseguinte finalmente por tais razões do exposto

desde logo	como vimos	pelo exposto
em epítome	daí por que	por tudo isso
de resto	ao propósito	em razão disso
em análise última	por isso	em síntese
no caso em tela	a nosso ver	enfim
por sua vez	de feito	posto isto (isso)
a par disso	como vimos de ver	assim
outrossim	portanto	consequentemente
nessa esteira	é óbvio, pois	
entrementes		
nessa vereda		
por seu turno		
no caso presente		
antes de tudo		

Também, expressões de transição desempenham papel assaz importante no discurso jurídico. Exemplificando:

1. É de verificar-se...
2. Não se pode olvidar...
3. Não há olvidar-se...
4. Como se há verificar...
5. Como se pode notar...
6. É de ser relevado...
7. É bem verdade que...
8. Não há falar-se...
9. Vale ratificar (cumpre)...
10. Indubitável é...
11. Não se pode perder de vista...
12. Convém ressaltar...
13. Posta assim a questão, é de se dizer...
14. Registre-se, ainda...
15. Bom é dizer que...

16. Cumpre-nos assinalar que...
17. Oportuno se torna dizer...
18. Mister se faz ressaltar...
19. Neste sentido deve-se dizer que...
20. Tenha-se presente que...
21. Inadequado seria esquecer, também...
22. Assinale, ainda, que...
23. É preciso insistir também no fato de que...
24. Não é mansa e pacífica a questão, conforme se verá...
25. É de opinião unívoca...

O culto tributarista, Eduardo Marcial Ferreira Jardim, em suas *Reflexões sobre a arquitetura do direito tributário*, São Paulo: CEJUP, 1991, elenca um grande número de frases de transição, algumas de raro emprego, mas todas de grande vigor estilístico. A título ilustrativo, destacam-se:

1. Cumpre observar, preliminarmente, que...
2. Como se depreende...
3. Convém notar, outrossim, que...
4. Verdade seja, esta é...
5. Em virtude dessas considerações...
6. Empós as noções preliminares em breve trecho, podemos...
7. Cumpre examinarmos, neste passo...
8. Consoante noção ceda...
9. Não quer isto dizer, entretanto, que...

10. Ao ensejo da conclusão deste item...
11. Impende observar que...
12. É sobremodo importante assinalar que...
13. À guisa de exemplo podemos citar...
14. À mais das vezes, convém assinalar...
15. No dizer sempre expressivo de...
16. Em consonância com o acatado...
17. A nosso pensar...
18. Roborando o assunto...
19. Cumpre obtemperar, todavia...
20. Em assonância com a lição sempre precisa de...
21. Cai a lanço notar que...
22. Convém ponderar, ao demais que...

Ilustrando a presença das palavras de transição, contemple-se a feliz linguagem do douto juiz da 18ª Vara da Justiça Federal, Dr. José Antonio de Andrade Martins, em decisão de Mandado de Segurança, acolhendo pedido do impetrante João de Oliveira Martins Alves, da cidade de São José do Rio Preto:

“Primeiro que tudo, noto a importância de um prévio descarte: não se cuida do problema ontológico, em que o desvelamento preciso dos gêneros e das espécies possa conduzir à solução. Como o que se busca evidenciar é tão somente o regime jurídico que o ordenamento vigente tenha atribuído à exação questionada, impõe-se a desconsideração de todo e qualquer conceito, definição, ou classificação – sejam doutrinárias, ou até normativas, como as dos

artigos 3º, 4º e 5º do Código Tributário Nacional – sempre que assumidas em sentido comprometido com pretensões ontológicas.

Num segundo lance, realçando que o prisma normativo que no caso cabe usar não importa em normativismo, releva não ladear a índole finalista da exação em exame, pois tergiversar a respeito dos fins que nortearam a instituição do gravame a partir de premissa que, fundada no já referido artigo 4º do CTN negue qualquer relevância à destinação legal do produto de sua arrecadação, implicaria resvalar em raciocínio circular ou petição de princípio, ao colocar-se ‘ex ante’ sob regime de tributo àquilo que iria procurar evidenciar como tributo tão só na conclusão de um silogismo.”

Por último, demonstre-se o emprego de palavras ou expressões de coesão na magistral obra *Curso de direito civil*, v. I, de Washington de Barros Monteiro, São Paulo: Saraiva, 1991, com nossos grifos:

1. “Saliente-se *ainda* que o direito natural, a exemplo do que sucede com as normas morais, já tende a converter-se em
2. decreto positivo, ou modificar o direito preexistente.” (p. 8) “Impossível, *pois*, olvidar o papel que à Jurisprudência está
3. reservado na formação do direito.” (p. 22) “Frise-se mais, *como remate*, a diferenciação conceitual entre ab-rogação e derrogação. A primeira é revogação integral, ao passo que a
4. segunda é revogação parcial.” (p. 29) “*De fato*, fraude de execução é incidente do processo, regulado pelo direito público; fraude contra credores é defeito dos atos jurídicos, disciplinado
5. pelo direito privado.” (p. 223) “*Já mostramos anteriormente* a analogia existente entre vício redibitório e erro; só o primeiro prescreve em quinze dias, pois, quanto ao segundo, a prescrição ocorre no prazo do § 9º, nº V, letra b”. (p. 308)

4.5 EXERCÍCIOS

1. Leia o texto a seguir e verifique o processo de coesão. Justifique o recurso empregado como meio expressivo para realçar a estrutura de profundidade: “A lei de Caim é a lei do fratricídio. A lei do fratricídio é a lei da guerra, é a lei da força. A lei da força é a lei da insídia, a lei da pilhagem, a lei da bestialidade. Lei que nega a noção de todas as leis, leis de inconsciência, que autoriza a perfídia, consagra a brutalidade, eterniza o ódio, premia o roubo, coroa a matança, organiza a devastação, semeia a barbaria, assenta o direito, a sociedade, o Estado no princípio da opressão, na onipotência do mal.”

(Rui Barbosa)

- 2.a) Atividades extracurriculares – sugestões: Os alunos, individualmente ou em grupo, selecionam textos (em prosa ou em verso) e realizam paráfrase estrutural com assunto de interesse do mundo jurídico. Como variações, podem ser trabalhadas a estilização e a paródia.
- 2.b) Selecionar três autores de áreas diferentes do Direito e apontar em cada um deles seis enunciados, indicando elos de coesão e suas significações.
- 2.c) Redação de conteúdo jurídico: unidade estabelecida pela relação ideológica.
- 2.d) Os grupos elaboram listas de palavras de coesão e de expressões de transição. Os relatores entregam uma cópia ao professor e outra aos relatores dos demais grupos. Com isso, a classe pode organizar uma listagem para que as contribuições sejam sistematizadas.

-
- * Os compositores escreveram *habeas-corpus*, com uso irregular de hífen.

Parte V



O PARÁGRAFO E A REDAÇÃO JURÍDICA



A REDAÇÃO

CONCEITOS E QUALIDADES

Redigir é comunicar ideias sobre determinado assunto, expressando o ponto de vista do emissor. É um sistema semiótico composto por vocábulos que se estruturam por meio de frases enfileiradas umas às outras, em combinações semântico--sintáticas com organização interna coerente, compondo um todo estrutural denominado parágrafo, ou seja, a unidade de compreensão textual dotada de uma ideia central à qual se juntam ideias secundárias, em torno de uma mensagem.

Não há extensão rígida para um bom parágrafo: tanto pode ser composto em poucas linhas, como em toda uma página, ou até em muitas laudas, dependendo da natureza e da complexidade do assunto, do gênero da composição e do estilo do autor, lembrando-se de que a prolixidade é sempre indicação de ausência de um plano redacional bem planejado.

Quanto às espécies redacionais, três são os tipos: descrição, narração e dissertação.

O parágrafo descritivo é uma sequência de impressões sensoriais, indicando os pormenores caracterizadores do objeto percebido pelos sentidos, ou das significações que este desperta ao observador.

O parágrafo narrativo tem como centro de interesse um fato real ou fictício: conta-se alguma coisa, ocorrida (ou imaginada) em um determinado tempo e espaço.

O parágrafo dissertativo consiste na emissão de um juízo: predomina a abstração do pensamento; o posicionamento do autor diante de um assunto, chamado de postura temática.

Bom é de lembrar que esta tricotomia é didática, porque, na prática, as espécies se mesclam: há descrição narrativa; e uma dissertação pode descrever situações; enfim, os tipos redacionais podem estar presentes em um mesmo parágrafo, salvo no caso de descrição técnica.

Qualquer que seja a forma discursiva, três são as qualidades essenciais ao parágrafo: unidade, coerência, ênfase.

5.1.1 Unidade

A unidade é consequência da noção de conjunto que caracteriza o parágrafo. Impende haver uma só e mesma linha de raciocínio que enfeixe as ideias em torno de um núcleo ou tópico frasal, com um único objetivo a atingir, um fim para o qual concorram todas as frases, distribuídas nos parágrafos gráficos que compõem o texto ou parágrafo redacional.

Veja-se um pequeno fragmento do Capítulo 2 – *O Direito como valor* – do livro *Introdução ao estudo do direito*, de A. Machado Paupério (1990, p. 45):

“É um truísmo afirmar-se que o homem é um animal social. E que à sociedade muito deve quanto à sua formação física, psicológica e moral.

O convívio social é fator importantíssimo de evolução das próprias ideias humanas. Sem ele, o homem estaria privado do exemplo, da educação, do conforto material e de todos os bens, em geral, que só se conseguem pelo esforço cooperativo de todos os membros da comunidade.

A essência de qualquer sociedade é a reunião moral dos homens ordenada ao Bem Comum.

Para a consecução desse Bem Comum, é preciso que os interesses privados se subordinem aos interesses supremos da

comunidade. Daí temos a justiça social, conjunto de direitos e deveres característicos ao Bem Comum.

Para a consecução desse Bem Comum, há de imperar na sociedade o Direito, conjunto de condições existenciais dela própria.”

Atente-se para o fato de todas as frases e parágrafos gravitarem em torno de uma ideia central, ou seja, o sentido axiológico do Direito enquanto consequência da vida em sociedade. Todas as ideias cumpriram seu papel: desenvolver a ideia-núcleo, aumentando-lhe a compreensão.

Os elementos de coesão são instrumentos aptos para a unidade redacional.

Leia-se o exemplo:

“No mundo contemporâneo, as relações sociais têm sido fragilizadas pelo uso inadequado dos recursos tecnológicos. Nesse cenário, as pessoas preocupam-se mais na divulgação de fatos de suas vidas do que com o partilhar de ideias, uns com os outros. Também, a solidariedade social é mitigada pelo egoísmo social.

Não se pode olvidar, nesse passo, a modificação da finalidade comunicativa dos celulares. É cada vez mais crescente o número de pessoas embriagadas pelos aplicativos que prometem abertura ilimitada de informações. Com isso, a capacidade reflexiva é que fica limitada.

Também, o computador tem substituído os livros, muitas vezes com pesquisas de pouca credibilidade científica. Alunos há que, não raro, exercitam o recorte/cola, sem ao menos lerem seus textos com a devida atenção. Até mesmo juízes praticam, sem pudor, esse esporte tecnológico.

Não bastasse isso, a tecnologia da informação agrega a curiosidade para a descoberta de práticas comunicativas

indesejáveis como a injúria e a calúnia virtuais.

Todavia, o uso inadequado, e até nocivo, dos recursos tecnológicos, não há de motivar o desaceleramento do desenvolvimento social, nem inibir seu uso. Certamente, se houver orientação da família, da escola, enfim, de todos os setores da sociedade, haverá avanços tecnológicos como instrumento de progresso. Para isso, cumpre às instituições sociais o fundamental papel de incentivo de práticas éticas em ambiência de solidariedade social.”

(Regina Toledo Damião)

5.1.2 Coerência

Já se falou da coesão e coerência; sabe-se, portanto, que todas as frases componentes do parágrafo redacional apresentam-se interdependentes, quer pela ordem hierárquica, quer pela conexão das ideias ou, então, pelas palavras ou expressões de transição dos parágrafos (elementos de coesão).

Ocorre um encadeamento de parágrafos de sorte a coordenar as ideias, assegurando a continuidade de sentido.

A coerência implica encadeamento lógico dos parágrafos redacionais.

Não pode alguém iniciar uma redação afirmando que o divórcio é mazela da contemporaneidade a destruir a instituição familiar para, no desenvolvimento, demonstrar a inexistência de solidariedade nas relações familiares, causadas pelo isolamento advindo dos recursos tecnológicos da atualidade, concluindo que pode ser mantido esse casamento civil ainda que o egoísmo prevaleça na relação conjugal, provocando sentimentos de repulsa entre os cônjuges, ou companheiros.

Não ocorre aí encadeamento de ideias aptas a construir um raciocínio lógico com promessa categórica, desenvolvida por argumentos

que não caminhem para uma conclusão que retoma a ideia central, focada no Tópico Frasal, vale lembrar, no pensamento exposto na abertura redacional.

Bom se recordar, nesse passo, que a coerência sempre é bem-sucedida, mesmo sem a presença de elemento de coesão, pelo entrelaçamento ideológico, como se observa no texto exemplificativo abaixo.

“Não há como negar a natureza volitiva do contrato, pois é dela que os contratantes se valem para ajustarem relações negociais.

Quando a vontade não é manifestada adequadamente, o negócio não pode prosperar por faltar-lhe requisito de validade.

Pode alguém ter do objeto do contrato percepção diferente daquela efetivamente celebrado, viciando a relação jurídica.

Independentemente da vontade realmente expressa no contrato, o negócio é anulável, se o erro for essencial.”

(Regina Toledo Damião)

5.1.3 Ênfase

É indispensável dar ênfase à ideia-núcleo, quer pela posição dos termos nas orações e das frases no texto, quer pela expressividade dada ao pensamento-chave, ou seja, a proposta temática.

Alguns auxiliares da ênfase merecem destaque:

- a) A técnica de intercalar aos parágrafos curtos os de média extensão. Dispõem-se assim, v. g., duas alentadas obras: *Filosofia do direito* (Miguel Reale) e *Curso de direito*
- b) *processual penal*. (Magalhães Noronha) Emprego real da voz ativa, porque realça a ação do agente, conforme já se comentou.

As repetições intencionais, como se vê na diácope ilustrativa:

- c) “Justiça, somente Justiça, é o que se pede aos senhores”. (Leia-
- d) se mais atentamente a Parte VII – “Estilística jurídica”.) O aspecto verbal para marcar o momento do processo verbal, v. g.: “A violência do réu *acabou por ofender* a integridade física da vítima.” Não é à toa que José de Alencar abre o capítulo “A Prece” de *O guarani* com as palavras “A tarde ia morrendo”. A locução verbal de gerúndio indica o *lento* cair da noite e o verbo auxiliar *ir* no imperfeito (forma do *infectum*) acentua o processo do pôr do sol.
- e) A pontuação: funciona como condutor do pensamento do autor e marco de expressividade das ideias. Há uma linguagem literária e uma linguagem corrente; da mesma forma há uma pontuação literária e uma pontuação corrente. A pontuação de um escritor dotado de personalidade marcante será também pessoal.

Além dessas qualidades básicas, não há olvidar-se a necessidade da clareza e da concisão; a primeira prende-se, principalmente, à seleção de vocabulário *agradável*, concorrendo para a *agradável* leitura do parágrafo; a concisão, por sua vez, facilita o ato de ler, inibindo o cansaço dos textos longos.

Leia-se o precioso exemplo abaixo:

A ESPADA

“A inteligência, o direito, a religião, são os três poderes legítimos do mundo. Eles representam, cada um de per si, o eu humano, a sociedade humana, o destino humano e, associados, as três expressões da humanidade: a sua evolução, a sua existência na superfície da terra, o misterioso fim de seu desenvolvimento. Diante deles a força, nas eras não bárbaras, se reduz a uma entidade

subalterna, cuja intervenção não valerá nunca senão pelos serviços de que a sua obediência for capaz. Para a constituinte numa organização geral, a civilização adotou, como símbolo, a espada coeva das primeiras idades históricas, outrora senhora dos povos escravizados, mas hoje, nas mãos dos povos livres, criaturas das suas leis, dependência da sua administração, instrumento de seus governos.

Fora daí a espada não é a ordem, mas a opressão, não é a tranquilidade, mas o terror, não é a disciplina, mas a anarquia, não é a moralidade, mas a corrupção, não é a economia, mas a bancarrota, não é a ciência, mas a inépcia, não é a defesa nacional, mas a ruína militar, a invasão e o desmembramento. Isto é, e não poderia deixar de ser, porquanto, com o domínio da espada, se estabelece necessariamente o governo da irresponsabilidade, o jubileu dos estados de sítio, a extinção da ordem jurídica, a subalternização da justiça à força.”

(Rui Barbosa)

Nota: o exemplo extraído da obra *A arte de escrever* (BUENO, 1961, p. 69), atualizou a acentuação das palavras, consoante as normas hoje vigentes.

Verifica-se no eloquente fragmento do fecundo representante dos clássicos que o período longo ou, mesmo, quilométrico, próprio da época, não comprometeu a concisão da ideia nuclear: a inteligência, o direito e a religião são os três poderes legítimos do mundo. A precisão vocabular, verifica-se, ajusta as ideias ao tópico central. A propriedade semântica contribui, assim, para que o eminente jurista teça um quadro expressivo com apenas dois parágrafos descritivo-disser-tativos, apresentando os argumentos necessários para o perfeito desenvolvimento do tema por ele

perseguido. Além disso, veja-se no texto a unidade, a coerência e a ênfase, manipulados com esmero pelo grande cultor da língua portuguesa.

5.2 ESTRUTURA DO PARÁGRAFO FORMAL (REDAÇÃO)

Como todo e qualquer texto, o parágrafo formal há de conter introdução, desenvolvimento e conclusão, como se pode verificar no exemplo de Gusmão (1965, p. 270):

“Identificou Hegel o pensamento com o ‘ser’. (01) Daí ver o real como racional. Aproximando-se de Heráclito, reconheceu que a ideia e o pensamento estão em devenir. Como a realidade é a objetivação da ideia, encontra-se, também, em devenir que, em Hegel, se caracteriza pelo processo dialético entre ideias contrárias. À ideia (tese) segue-se sua antítese; da luta entre tese e antítese, surge a síntese, que é sempre mais real e completa, passando, por sua vez, a ser nova tese contra a qual se erguerá outra antítese, e assim até ser atingida a ideia absoluta. (02) Portanto, em Hegel, negação tem valor construtivo.” (03)

O assunto é introduzido em (01); no desenvolvimento (02) justifica-se a afirmação inicial; a conclusão (03 – Portanto...) está intimamente relacionada com as partes anteriores.

O planejamento obedece aos requisitos essenciais na composição redacional: o quê? (delimitação do tema) e para quê? (fixação do objetivo).

5.2.1 Tópico frasal

É o exórdio ou introdução do tema. Cumprem-lhe as funções de delimitar o tema e fixar os objetivos da redação, e não se deve redigi-lo com mais duas frases.

Encerrando a ideia-central, o tópico frasal deve ser mais genérico do que o desenvolvimento, e não pode conter ideias conclusivas. Lembre-se, no entanto, que no texto narrativo é frequente a diluição da ideia-chave no desenvolvimento do parágrafo, podendo, até, surgir no final do texto. Todavia, o cuidado de enunciar de pronto a ideia-núcleo garante a unidade do parágrafo, sua coerência, facilitando a tarefa de realçar o tema.

Veja-se o exemplo a seguir:

“*Não há cidadania sem efetivo acesso à Justiça. Não há acesso à Justiça se esta apenas atende à parcela da população que consegue desfrutar os recursos mal distribuídos da sociedade de consumo. Não há acesso à Justiça se grande parte da população não detém os meios concretos para exercê-lo, e socorre-se de mecanismos primitivos de justiça privada, em que a violência converte-se no cenário do cotidiano. Não há acesso à Justiça quando o Estado se revela impotente para responder às demandas reais da sociedade, inclusive através de seu poder competente: o Judiciário.*”

(José Roberto Batochio, *Folha de S. Paulo*, 20-5-93)

O tópico contém a ideia-chave, apresentada de forma genérica; a seguir, especifica-se pela repetição da mesma frase “não há acesso à Justiça”, por três vezes.

Conforme ministra Othon Garcia, diferentes são as técnicas de iniciar o parágrafo, podendo o tópico frasal conter uma *declaração inicial* (afirma ou nega, genericamente, alguma coisa); uma *definição* (diz o que é alguma coisa); uma *divisão* (discrimina as ideias a serem desenvolvidas sobre alguma coisa), além de outros recursos, dentre eles, a alusão histórica e a interrogação.

No poema de Tomás Antônio Gonzaga, anteriormente citado, os versos de abertura – “Eu, Marília, não sou algum vaqueiro, que viva de guardar alheio gado” – é uma alusão à mitologia greco-romana que conta o fato de

ter sido o deus Marte punido por Júpiter, obrigado a exercer a humilhante tarefa de guardar alheio gado. Dirceu – Tomás A. Gonzaga – aludindo à situação mítica mostra-se mais privilegiado que o deus da guerra.

5.2.2 Desenvolvimento

Desenvolver o parágrafo nada mais é do que a explanação da ideia principal; o agregamento de ideias secundárias para melhor enunciar o objetivo redacional. É o corpo do texto que dá a conhecer o assunto e o tema ao receptor.

Consoante o objetivo do emissor e o gênero redacional, diferentes são as formas de desenvolver a ideia-chave, destacando, entre elas, as seguintes:

a) **Explanação da declaração inicial** Esta é, por certo, a forma mais usual, mais encontrada de desenvolvimento do parágrafo. Cuida-se do mero desdobramento significativo do tópico frasal (afirmativo ou negativo). Tais explicações ou desenvolvimento formam uma somatória de ideias secundárias que gravitam em torno da proposição inicial e a corroboram.

Amostra:

“O direito é realidade universal. Onde quer que exista o homem, aí existe o direito como expressão de vida e de convivência. É exatamente por ser o direito fenômeno universal que é ele suscetível de indagação filosófica. A Filosofia não pode cuidar senão daquilo que tenha *sentido de universalidade*. Esta a razão pela qual se faz Filosofia da vida, Filosofia do direito, Filosofia da história ou Filosofia da arte. Falar em vida humana é falar também em direito, daí se evidenciando os títulos existenciais de uma Filosofia jurídica. Na Filosofia do Direito deve refletir-se, pois, a mesma necessidade de especulação do problema jurídico em suas

raízes, independentemente de preocupações imediatas de ordem prática.”

(REALE, 1965, p. 9)

- b) **Contraste** A técnica utilizada para desenvolver o parágrafo é mostrar diferenças, firmar oposições e, assim, demonstrar o posicionamento do emissor diante de impressões sensoriais, desenrolar de um fato ou emissão de um juízo.

Conforme ministram Maria Margarida de Andrade e Antonio Henriques em *Redação prática* (1992, p. 75), o contraste pode evidenciar-se de modo explícito ou implícito.

Exemplo de contraste implícito:

“O valor é sempre bipolar. A *bipolaridade* possível no mundo dos objetos ideais, só é *essencial* nos valores, e isto bastaria para não serem confundidos com aqueles. Um triângulo, uma circunferência *são*; e a esta maneira de ser nada se contrapõe. Da esfera dos valores, ao contrário, é inseparável a bipolaridade, porque a um valor se contrapõe um desvalor; ao bom se contrapõe o mau; ao belo, o feio; ao nobre, o vil; e o sentido de um exige o do outro. Valores positivos e negativos se conflitam e se implicam em um processo.”

(REALE, 1965, p. 169)

c) **Enumeração**

Outra forma de ordenação do desenvolvimento é a indicação de fatores e funções de algum objeto (ideia-núcleo), podendo, ainda, classificá-lo e dividi-lo, indicar a evolução temporal, as variações de suas características, podendo agrupar os elementos por semelhanças e diferenças. Os dois pontos desempenham papel preponderante nesta forma de desenvolvimento porque sua função principal é indicar a enumeração ou explicação.

Amostra:

“Contra a realidade do movimento, Zenão apresenta quatro argumentos. O primeiro demonstra a impossibilidade de um corpo se mover de um ponto para outro, pois deveria percorrer antes a metade da distância e antes a metade dessa e assim até o infinito, o que é impossível num tempo finito. O segundo é uma variação do mesmo princípio: Aquiles, na corrida, nunca alcançará a tartaruga, pois primeiro deveria alcançar o ponto de onde se moveu, mas antes teria que atravessar a metade da distância de onde está, e assim até o infinito. O terceiro demonstra que a flecha em movimento aparente é imóvel, pois nunca sai do ponto inicial. E o quarto que um mesmo ponto, cujo movimento é medido uma vez com referência a um corpo em repouso e outra vez com referência a um corpo que se move em sentido contrário ao primeiro com igual velocidade, percorre no segundo caso a mesma distância na metade do tempo que no primeiro caso. Donde se conclui que a metade do tempo equivale ao inteiro, o que é obviamente absurdo.”

(GILES, 1979, p. 40)

d) **Exemplificação** Para muitos, não é propriamente uma forma de ordenação das ideias, mas recurso utilizado para esclarecer ou reforçar uma afirmação.

Neste passo, assume ela feição didática e, para tanto, serve-se de expressões como: *por exemplo* (p. ex.), *verbi gratia* (v. g.), *exempli gratia* (e. g.), *ou melhor*, *assim*, entre outras.

Em demais construções, o exemplo apresenta feição literária, ou seja, a intenção é realçar a ideia por meio de ideias esclarecedoras, muitas vezes elucidativas do processo metafórico utilizado pelo autor, em função metalinguística (funciona como verbete).

Dada a natureza do presente estudo, dar-se-á amostra do tipo didático:

“De modo muito amplo, pode-se entender por ‘governo’ o Estado em ação, isto é, a ação do Estado. É o Estado funcionando. Não se confunde com as pessoas, que, historicamente, o exercem, pois elas passam ou são destituídas da potestade governativa, enquanto permanece o governo, sempre em ação, seja qual for a forma que revista. Por isso, ‘governo’, no sentido próprio, não deve ser confundido com o seu sentido estrito, isto é, entendido como o conjunto de pessoas que agem pelo Estado, ou melhor, com os que o governam. O conjunto de meios, escreve ORLANDO, pelos quais a soberania se traduz em atos, eis como se deve entender governo. Tal concretização de soberania exige um conjunto de instituições, depositárias da potestade governativa (instituições governativas), destinadas a exercer e a tornar possível o governo do Estado. Têm essas instituições, como toda instituição jurídica, estabilidade e durabilidade. Não são temporárias e nem provisórias, mas permanentes. Devido a permanência e a estabilidade que desfrutam,

as pessoas, que por elas agem, passam, enquanto elas, ficam. Governo sem instituições governativas é impossível no Estado moderno. Governo pessoal, nem nas ditaduras modernas há.”

(GUSMÃO, 1965, p. 211)

- e) **Causa-consequência** A relação causa-consequência é, por excelência, o encadeamento lógico do raciocínio. A causa é o motivo, a razão, o porquê dos atos humanos. Em relação à conduta, a consequência é o efeito, o resultado.

Importante se faz a camada vocabular (conectivos, substantivos e verbos) para explicitar a relação causa-consequência, como se viu na Parte IV.

Também, a correlação motivo-efeito, razão-resultado, causa-efeito, pode ser obtida pela estrutura interna do texto, nos valores semânticos obtidos com ideias que estabelecem a relação.

Leia-se, atentamente, o fragmento abaixo e verifique-se o efeito das chuvas e do inverno na vida do homem campesino:

“Vieram as chuvas. A princípio grossas e fortes, como chuva de verão e depois finas e incessantes. Era o inverno que apertava o trabalho e os sofrimentos. A água do céu não é um convite para o trabalho. É uma ordem. Por isso a labuta era grande. Ao tempo do sol, pode-se ficar por aí enganando a própria fome. À aproximação das chuvas, e com elas, abre-se, porém, a terra e planta-se. Mas

aguenta-se a luta contra o mato bravo, na disputa do terreno conquistado.”

(DUARTE, 1936, p. 59)

Veja-se esta outra cena invernal, com a presença do conector causal “porque”:

“Porque o sol da tarde, indo embora, fazia subir das matas, da água quieta do lato, do céu que baixava, cinzento, um friozinho ácido e cortante, fechei as janelas, descí as cortinas e, afinal, ajoelhei-me diante da lareira, descobri que havia uns restos de gravetos no cesto de lenha, um montão de jornais e, no quintal, lá fora, umas raízes desentocadas na reforma do jardim.”

(LESSA, 1963, p. 155)

Nota: não perca de vista o leitor a relação de contraste oferecida pela comparação do inverno no campo com o inverno citadino.

f) **Resposta à interrogação** Uma pergunta inicial é o recurso, para um desenvolvimento que tem por objetivo desdobrar o parágrafo. Sirva o exemplo:

“Ora, diante destas premissas, que devemos entender por *interpretação*? Dissemos que a *fala* se refere ao uso atual da língua. Falar é dar a entender alguma coisa a alguém mediante símbolos linguísticos. A fala, portanto, é um fenômeno comunicativo. Exige um emissor, um receptor e a troca de mensagens. Até o discurso

solitário e monológico pressupõe o auditório universal e presumido de todos e qualquer um, ao qual nos dirigimos, por exemplo, quando escrevemos um texto ou quando articulamos, em silêncio, um discurso, ao pensar. Sem o receptor, portanto, não há fala. Além disso, exige-se que o receptor entenda a mensagem, isto é, seja capaz de repeti-la.”

(FERRAZ JR. 1991, p. 235)

g) **Tempo e espaço** As ideias não estão soltas no tempo e no espaço, mas são datadas e situadas. Não só no gênero narrativo, mas também na descrição e na dissertação, os indicadores de tempo e espaço oferecem referenciais para a compreensão da mensagem.

É possível escrever usando isoladamente um ou outro critério.

O exemplo que se apresenta abaixo foi colhido do excelente trabalho de Magda Soares e Edson Campos (1992, p. 92), demonstrando a ordenação de ideias pelo critério temporal.

“O livro foi sempre considerado o baluarte em que poderiam confiar os pessimistas da cultura de massa no momento em que tivessem de salvar do incêndio a cultura autêntica. Todavia, agora, e cada vez mais, esses pessimistas têm razões de sobra para se desesperar. O livro, ao qual tinham acesso apenas as minorias privilegiadas, passa a figurar no cardápio da classe média e do proletariado. Os últimos anos marcaram o aparecimento em grande

estilo dos livros de bolso, ostensivamente concorrendo com jornais e revistas nas bancas e na disputa das horas de ócio dos leitores. As edições de livros de bolso se multiplicaram. O livro, antes privilégio da gente de espírito e sensibilidade, de repente é elevado à categoria de produto de consumo para a massa, tratado no mesmo nível do sabão de coco e do sabonete. O livro penetra na *drugstore* e a cultura é equiparada a um comprimido que se compra para dor de cabeça. A cultura veiculada pelo livro adquire então o aspecto vulgar que faz a ira dos inimigos da cultura de massa: o de tratar com simplicidade coisas por natureza complicadas.”

(Charles R. Wright. *Comunicação de massa* – parágrafo modificado.)

5.2.3 Conclusão

A conclusão é o fecho redacional. Uma boa redação termina de forma incisiva, dando ao leitor a sensação de ter sido esgotado o plano do autor, logrando o emissor obter o objetivo pretendido. Há, assim, correlação entre introdução e conclusão, porque esta última resolve a proposta do texto.

Não há, alerte-se, necessidade de uma conclusão explícita, auxiliada de expressões do tipo “concluindo”, “finalmente”, “em suma” e outras anteriormente indicadas no tópico *elementos de coesão*. Tal recurso é mais encontrado nas dissertações e com grande frequência no discurso jurídico, porque prepara o espírito do leitor para assimilar as conclusões do autor sobre determinado assunto, constituindo-se, desta sorte, no tema propriamente dito. Já nos textos de descrição e narração, o final do texto atinge um clímax que se constitui na conclusão.

Leia-se o exemplo abaixo, quando Lígia Fagundes Telles apresenta o desengano do pequeno Alonso, ao perder o travesso cãozinho Biruta, que

foi solto na rua pela mãe do menino, cansada das peraltices do animal de estimação:

“— Biruta – chamou baixinho. — Biruta... – repetiu. E desta vez só os lábios se moveram e não saiu som algum.

Muito tempo ele ficou ali ajoelhado, imóvel, segurando a bola. Depois apertou-a fortemente contra o peito como se quisesse enterrá-la no coração.”

(*Histórias do desencontro*, 1958, p. 36)

Veja-se, agora, a conclusão de um tópico de texto jurídico, anotando o leitor a presença do elemento de coesão, ao falar da responsabilidade civil:

“Em face disso, não se pode deixar de reconhecer, no campo em análise, a existência de duas categorias autônomas (a subjetiva e a objetiva), em que cada qual explica e exerce uma função própria da responsabilidade, manifestando-se, de há muito, tendência a um crescente alargamento do sistema objetivo, em face das razões já apontadas.”

(BITTAR, 1991, p. 176)

A conclusão é, pois, o remate das ideias desenvolvidas, podendo ser um resumo delas (síntese), apresentar uma proposta e até mesmo constituir-se em conclusão-surpresa.

Silveira Bueno, em sua *Arte de escrever* (1961, p. 68), colhe precioso exemplo que pode ilustrar a conclusão-proposta, em discurso proferido por Olavo Bilac, no Rio Grande do Sul. Comemorava-se a construção do porto do Rio Grande. Dizia o “Príncipe dos Poetas”, em ardente oratória, da necessidade da construção de uma alma brasileira fincada em valores morais, diante do quadro lúgubre da Educação de seu tempo:

“Que fazer, contra a possibilidade do desastre e da ruína? – armar o Brasil, e defendê-lo: e, no campo moral, em maravilhosas

proporções de vontade, em prodigiosas progressões de intensidade de coragem e de paciência, reproduzir, em favor da pátria, este mesmo trabalho que, no campo físico, foi lançado e acabado na foz do nosso grande rio: a construção de uma imensa e gloriosa muralha circular, guardando o sagrado páramo, em que circula a nossa história, – o passado com as nossas tradições, o presente com as nossas incertezas, o futuro com as nossas esperanças: muralha inexpugnável, plantada no patriotismo, argamassada de instrução, cimentada de disciplina, inabalavelmente firmada na glória de crer e na honra de querer!”

(Discurso ao Rio Grande do Sul)

5.3 O ENCADEAMENTO DOS PARÁGRAFOS GRÁFICOS

Muito já se comentou sobre a coesão e a coerência; nunca é demais, porém, reiterar-lhes a importância. Um texto só terá unidade se da introdução caminharem as ideias rumo à conclusão, havendo, entre os parágrafos, uma passagem lógica e natural.

A articulação das ideias, reafirme-se, é a condição indispensável para a obtenção de um texto harmonioso.

5.4 ELABORAÇÃO DO PARÁGRAFO FORMAL: REQUISITOS E QUALIDADES REDACIONAIS

Redigir, como já se viu, requer planejamento com o propósito de fixar o objetivo a ser atingido. Para que o redator não se afaste do alvo proposto, requisito impenhorável é a feitura de um esquema preliminar. Alguns passos devem ser seguidos:

1. De plano, deverá o redator escolher o assunto a ser enfocado (a menos que não lhe caiba fazê-lo).
2. Em seguida, fará associações livres, pensando, vigorosamente, nas possibilidades paradigmáticas. Quanto mais ideias tiver sobre o objeto, maior a reflexão e, por conseguinte, mais rico o material a ser trabalhado.
3. O próximo passo será delimitar o assunto, traçando um objetivo: *o que pretende transmitir* (proposta temática).
4. Escolher o critério para desenvolvimento do pensamento é a tarefa seguinte. O farto material obtido irá permitir ao redator uma escolha mais oportuna: cumpre-lhe estabelecer se irá enumerar aspectos do objeto, compará-lo com outro, declarar-lhe fatores positivos ou negativos, posicionar-se a favor ou contra sua situação, enfim, estabelecerá ele a forma de desenvolvimento do tema.
5. Na sequência, irá o redator fixar as ideias a serem desenvolvidas, em umas três ou quatro frases sucintas. Quando necessário, elabora subdivisões – não muitas – com frases também curtas.

6. Agora o redator pode estabelecer o tópico frasal, elaborando uma frase genérica, que possa, de forma abrangente, apresentar as ideias a serem desenvolvidas, sem indicar, no entanto, elementos conclusivos. As circunstâncias e os pormenores não serão colocados nesta etapa; tão somente a ideia a ser trabalhada.
7. Pensará então o redator na conclusão a que pretende chegar, elaborando uma frase concisa que a contenha. Está pronto para começar o trabalho redacional.

Fixado o esquema, o redator iniciará seu trabalho sem descuidar-se das qualidades essenciais já comentadas anteriormente.

Desenvolverá a introdução, permitindo que a ideia-chave esteja em evidência: a ampliação da frase introdutória deverá ser realizada com bastante ênfase, firmando no leitor a ideia central.

No desenvolvimento, tomará o cuidado de costurar as ideias, valendo-se, sempre que necessário, dos elementos de coesão. Usará apenas o material indispensável (não perderá, no entanto, aquele não utilizado, porque as ideias pensadas sobre o assunto serão, para o redator, acervo precioso a ser empregado em outras redações). Neste segmento, não poderá ele olvidar a importância da ênfase, colocando sempre em evidência a ideia central.

Na conclusão, não perderá de vista o objetivo da introdução, demonstrando ter conseguido desenvolvê-lo de maneira completa.

Exemplo:

1. Assunto: estudo sobre o costume no Direito.
2. Delimitação: a importância da preservação dos bons costumes como fonte moral do Direito.

3. Objetivo: demonstrar que o costume, enquanto forma de expressão do Direito, requer da sociedade e dos aplicadores da lei atenção especial, sendo o descuido crime de lesa-pátria.
4. Ideia introdutória: o costume é fruto da valoração social e reflete o comportamento concorde dos membros da comunidade e, como fonte do Direito, repercute na aplicação da lei.
- 5.a) Desenvolvimento: critério de enumeração: O “psicologismo” enaltece o querer individual, com consequente frouxidão dos *mores* sociais.
- 5.b) Os meios de comunicação de massa levantam bandeiras de licenciosidade, derrubando a tradição fincada nos costumes mais sóbrios.
- 5.c) Os magistrados aceitam os comportamentos acolhidos pela comunidade, alargando a aplicação dos costumes lassos nas decisões judiciais.
- 5.d) A lei acaba por adotá-los, *e. g.*, o projeto de reforma penal em face do adultério, da sedução e do aborto.
6. Conclusão: o resultado disso é a penúria moral da nação que vem cometendo um ignóbil e infamante crime de lesa-pátria.

Viu-se, assim, que o plano contém as ideias básicas a serem trabalhadas. Caberá, agora, ao redator ampliá-las, ornando-as com excelentes parágrafos, compostos de frases bem estruturadas e encadeadas, de tal sorte, a tornar coesa e coerente a redação.

Veja-se, também, que há quatro ideias no Desenvolvimento para demonstrar que não há rigidez na regra de três ideias.

5.5 O PARÁGRAFO DESCRITIVO

Conforme bem define Gélson Clemente dos Santos (1983:183), a “descrição é a reprodução de uma realidade – é a representação verbal de um aspecto, ou sequência de aspectos. Na descrição, o emissor provoca na mente do receptor uma impressão sensível, procura fazer com que o leitor ‘veja’ na sua mente um objeto material ou um processo espiritual”.

Do conceito, apreende-se o objetivo da descrição: compor um “retrato” de uma ideia, fazendo a representação simbólica da imagem por meio de palavras: seja a pessoa (vista em seu exterior ou perscrutada no campo psicológico), seja o ambiente (físico ou emotivo), seja a natureza (estética ou espiritual), o redator vai dando à linguagem impressões que permitam ao receptor “ver” o que está sendo descrito.

A descrição é, ainda, o processo utilizado nos dicionários.

Veja os exemplos colhidos no *Pequeno dicionário brasileiro da língua portuguesa*:

- a) de objeto *abrolho*. s.m. “Nome comum a várias plantas rasteiras e espinhosas...”
- b) de processo mental *discurso*. s.m. “Conjunto ordenado de frases proferidas em público ou escritas como se tivessem de o ser”...

A linguagem dos verbetes acima é descrição *técnica* ou *informativa*; procura captar os elementos essenciais do objeto a ser descrito, a fim de permitir ao leitor representá-los em sua mente. A diferença entre esse tipo descritivo e o literário é que neste o emissor pode dar ao objeto as suas impressões subjetivas (ou, então, retratá-lo objetivamente), enquanto o tipo técnico utiliza a linguagem denotativa, dando ao objeto ou ideia uma representação coletiva e impessoal.

Leiam-se as amostras:

1. “Chegamos, e então aquilo tudo está acontecendo de maneira urgente, o mato, a água, as pedras, o ar. Aquilo está havendo naquele momento, como o movimento de um grande animal bruto e branco morrendo, cheio de uma espantosa vida desencadeada, numa agonia monstruosa, eterna, chorando, clamando. E até onde a vista alcança, num imenso, há montes de água estrondando nesse cantochão, árvores tremendo, ilhas dependuradas, insanas, se tocando de arco--íris, nuvens voando para cima, como o espírito das águas trucidadas remontando para o sol, fugindo à torrente estreita e funda onde todas essas cachoeiras juntam absurdamente suas águas esmagadas, ferventes, num atropelo de espumas entre dois muros altíssimos de rocha.”

(BRAGA, 1963, p. 72)

2. “Estavam no pátio de uma fazenda sem vida. O curral deserto, o chiqueiro das cabras arruinado e também deserto, a casa do vaqueiro fechada, tudo anunciava abandono. Certamente o gado se finara e os moradores tinham fugido.

Fabiano procurou em vão perceber um toque de chocalho. Avizinhou-se da casa, bateu, tentou forçar a porta. Encontrando resistência, penetrou num cercadinho cheio de plantas mortas, rodeou a tapera, alcançou o terreiro do fundo, viu um barreiro vazio, um bosque de catingueiras murchas, um pé de turco e o prolongamento da cerca do curral. Trepou-se no mourão do canto, examinou a caatinga, onde avultavam as ossadas e o negrume dos urubus. Desceu, empurrou a porta da cozinha. Voltou desanimado, ficou um instante no copiar, fazendo tenção de hospedar ali a família. Mas chegando aos juazeiros, encontrou os meninos adormecidos e não quis acordá-los.”

(Graciliano Ramos, apud CARRETER et al., 1963, p. 29) 3. “Comprida, tortuosa, ora larga, ora estreita, a Rua do Siriri se estende desde o Alto de São Cristóvão até a Avenida Barão de Maroim. Mas o seu trecho principal, porque mais habitado, vai da Rua das Laranjeiras até a da Estância.

Aí, não há mais casas de palha. São de taipa ou de tijolo, cobertas de telha. Às vezes pequeninas, porta e janela apenas, sem reboco, pouco mais altas que um homem. Outras melhores, são largas, acaçapadas, com grandes beirais. Aqui e ali, uma construção mais nova, de platibanda e enfeitada de cornijas, dá ao local um tom mais elegante e mais alegre.”

(Armando Fontes, apud GARCIA, 1975: 459) 4. “O gaúcho, o pealador valente, é, certo, inimitável, numa carga guerreira; precipitando-se, ao ressoar estrídulo dos clarins vibrantes, pelos pampas, com o conto da lança enristada, firme no estribo; atufando-se loucamente nos entreveros; desaparecendo, com um grito triunfal, na voragem do combate, onde, espadanam cintilações de espadas; transmudando o cavalo em projétil e varando quadrados e levando de rojo o adversário no rompão das ferraduras ou tombando, prestes na luta, em que entra com despreocupação soberana pela vida.”

(CUNHA, 1956, p. 106)

5. “O jagunço é o homem que, sem abandonar o seu roçado ou o seu curral de bois de cria, participa de lutas armadas ao lado de amigos ricos ou pobres. Observadores apressados costumam ver o jagunço como um tipo à parte, na sociedade do vale, trajando-se diferente dos outros, vivendo uma vida à margem das outras vidas. Mas não há engano maior, pois o jagunço é um homem como os outros. O seu chapéu de couro é o mesmo que o vaqueiro usa. O mesmo homem que campeia, perseguindo os bois nas vaquejadas, quando necessário, despe o gibão e o jaleco, tira as perneiras e solta o gado, troca a vara de ferrão por um fuzil, quebra o chapéu de

couro na frente e vai brigar como um guerreiro antigo. Não é preciso tirar carta de valente para ser jagunço. Jagunço todo mundo é, pois no sertão os covardes nascem mortos.”

(LINS, 1952, p. 136)

6. “Há, desde a entrada, um sentimento de tempo na casa materna. As grades do portão têm uma velha ferrugem e o trinco se oculta num lugar que só a mão filial conhece. O jardim pequeno parece mais verde e úmido que os demais, com suas palmas, tinhorões e samambaias que a mão filial, fiel a um gesto de infância, desfolha ao longo da haste.

É sempre quieta a casa materna, mesmo aos domingos, quando as mãos filiais se pousam sobre a mesa farta do almoço, repetindo uma antiga imagem. Há um tradicional silêncio em suas salas e um dorido repouso em suas poltronas. O assoalho encerado, sobre o qual ainda escorrega o fantasma da cachorrinha preta, guarda as mesmas manchas e o mesmo taco solto de outras primaveras.”

(MORAES, 1962, p. 99)

Multiplicam-se os exemplos, mas as características básicas da estrutura descritiva permanecem. Coteje o leitor os fragmentos textuais acima e encontre os traços comuns da descrição, a saber:

1. Frases curtas, com muitas elipses verbais, dando mais impressões do que dizendo ações.
2. Verbos predominantemente no presente e no imperfeito do indicativo (o imperfeito é o tempo da fantasia, da ação continuada e repetida).
3. Abundância de adjetivação – denotativos ou conotativos –, os adjetivos funcionam como atributos do ser ou da coisa descritos.

4. Vigor nas especificações, procurando captar a essência do objeto descrito.

Diferentes são os tipos de descrição, no tocante à postura do redator e do objeto descrito.

Lendo os exemplos, perceberá o leitor as diferenças de estilos. No texto 1, Rubem Braga mergulha nas cataratas do Iguaçu, descrevendo-as das sensações de seu espírito diante do quadro majestoso, para as impressões e registros externos do objeto descrito. Daí a riqueza metafórica, envolvendo o leitor em um mundo de sensações até a descoberta das cataratas em sua representação simbólica na mente de quem lê a descrição. Os verbos no gerúndio dão vida e movimento à descrição, a mesma vida e movimento do objeto descrito.

No texto 2, Graciliano abusa dos verbos no perfeito (*consummatum est*), por ser o tempo da narrativa. Trata-se de uma descrição narrativa. Os elementos são desprovidos de sensações subjetivas porque ele pinta os pormenores significativos com uma quase indiferença que choca, como chocante é o abandono trazido pela seca. Os adjetivos “deserto”, “arruinado”, “mortas”, “vazio”, “murchas”, dão um toque de realidade cruelíssima pelo clima de fatalidade que pesa sobre o nordestino.

No texto 3, Armando Fontes faz uma descrição objetiva, tendo os adjetivos força denotativa e de especificação. É como se o observador estivesse fora do campo de observação, registrando a cena sem a interferência de suas emoções. Predomina a linguagem rápida, com muitas elipses, pintando os dados essenciais do objeto descrito.

No texto 4, Euclides da Cunha dá à descrição um tom vigoroso, direto, conciso, repleto de símbolos, imagens e metáforas. A linguagem é bonita e rica, permitindo ao leitor “sentir” certo ufanismo pelo tipo regionalista, sem entender, no entanto, muitas vezes, o sentido dos vocábulos, de pouco uso. A descrição tem um tom de realidade objetiva, permeada de atributos grandiloquentes, guardando neles uma proposta dissertativa da descrição.

No texto 5, Wilson Lins tece uma descrição dissertativa, em tom quase didático. O autor, jornalista, traz à descrição o seu jargão: descreve objetivamente o quadro, permeando-o de comentários, mas permitindo ao leitor compor o retrato em sua mente.

No texto 6, o espírito poético de Vinicius esboça uma narração descritiva carregada de lirismo, trazendo certo misticismo que a imagem da casa materna lhe transmite. A descrição emprega uma linguagem aparentemente objetiva: o quadro é pintado sem emoções visíveis. No entanto, cada pormenor denuncia, na estrutura de profundidade, a sensação filial. Vinicius retrata o sentimento coletivo do filho quando visita a casa materna vazia, dando à morte uma impressão de vida, pela presença da saudade.

Variegadas são, pois, as formas descritivas e as atitudes do observador. Estática ou dinâmica, realista ou idealista, histórica ou topográfica, psicológica ou social, o que importa na descrição é captar os elementos essenciais do objeto descrito, descrevendo-o em parágrafos curtos, rápidos, em linguagem direta e concisa, pontificando os verbos ligativos, e na presença da predicação verbal contém-se a ação para fincar a impressão obtida pelos verbos no presente e no imperfeito, nos quais os atributos são mais importantes do que as circunstâncias adverbiais.

5.5.1 O parágrafo descritivo na redação jurídica

A descrição é empregada largamente na redação jurídica porque a narrativa dos fatos é tecida por meio da descrição desses fatos, buscando os elementos e pormenores que pintem o quadro, segundo a versão da parte processual.

Leia-se a jurisprudência abaixo:

“A defesa do esbofeteado, injustamente, em público, não reclama em revide a morte, mas se o indivíduo, sem possibilidade de refletir, no auge da dor moral, maior que a física, no ato de repulsa, utilizar-se do único meio encontrado e matar o agressor, não se lhe pode negar a legítima defesa.”

(RT, 170:333)

Imagine, agora, o leitor como foi descrito, oralmente e por escrito, o crime nas diversas fases processuais, para que os julgadores retratassem em suas mentes uma imagem favorável à conduta do criminoso.

Valda Oliveira Fagundes, em sua preciosa obra *O discurso no júri: aspectos linguísticos e retóricos* (1987), demonstra que as narrativas da acusação e da defesa são construídas pela descrição dos fatos e estes elementos descritivos funcionam como argumentos (elemento dissertativo).

Veja o discurso da acusação (p. 43-45):

“Este é o acusado. Um acusado que vem aqui e mente, se Vossas Excelências observarem, hoje ele diz que é casado, consta no outro interrogatório que ele estava separado, procura modificar aquilo que já declarou para o próprio juiz, procurando confundi-lo, procurando inverter pequenos detalhes para se amoldar a uma possível e imaginária tese de defesa. É um elemento perigoso, mesquinho, mesquinho porque quando de uma discussão com um funcionário da SAMAE, por uma questão de água, sacou de um revólver e também atirou.”

Nota: a irregularidade da pontuação fica por conta do objetivo do trabalho da autora, qual seja, analisar os recursos fonéticos e fonológicos, reproduzidos na linguagem escrita a partir de *gravações* em sessão pública do Tribunal do Júri da Comarca de Blumenau, Santa Catarina.

Os dados descritivos do réu: mesquinho, perigoso, mentiroso, cruel, mau caráter, violento (presentes não apenas no fragmento acima, mas no conjunto da narrativa dos fatos apresentada pelo Promotor de Justiça, conforme anota a autora), têm a função dissertativa de criar uma imagem simbólica do acusado como a de um elemento pernicioso à sociedade, que deve ser punido.

Leia-se, agora, a versão da defesa (p. 81-83).

“Às vezes escapou que, ao invés de justificar, passa a castigar. É o caso, senhores, típico do acusado. Hoje pintaram um quadro aqui, que se não houvesse alguém para rebater, o acusado apodreceria na cadeia. Excelências, nós vamos nos referir ao acusado, o cidadão. Honesto, trabalhador, não é vadio, não é malandro. O acusado foi vítima das circunstâncias. Aconteceu um fato na vida do acusado. O acusado tem uma vida anterior ao crime, e tem uma vida posterior como vou mostrar a Vossas Excelências. Não é como disse a nobre promotoria que o acusado só praticou crimes. É o primeiro. Ele é primário. É o primeiro delito do acusado. O outro, ele já pagou, Excelências.”

Observe a versão da defesa, que procura descrever características positivas do acusado, criando-lhe uma imagem benigna, refutando, assim, o retrato oferecido pela acusação. Com os elementos descritivos, a defesa espera convencer o Conselho de Sentença a aceitar a nova imagem do acusado: trabalhador, honesto, não é vadio, não é malandro, argumentando-se, implicitamente, ser ele um cidadão e, como tal, não deve ser injustiçado.

Interessante se torna ao leitor refletir sobre o conceito de primariedade que a defesa quis passar, quase risível, mas reflexo, talvez, do *jus sperneandi*.

A descrição não é, conclui-se, uma técnica empregada com exclusividade no mundo jurídico, mas que assenta os juízos dissertativos,

robustecendo a narrativa dos fatos.

Procure o leitor traços descritivos nas diferentes peças jurídicas: na denúncia, em alegações finais, em sentenças (cíveis, trabalhistas ou criminais), enfim, sempre que houver a necessidade de descrever um fato ou um ato. É a hora de dar à linguagem um tom animado, usando os recursos técnicos da descrição.

5.6 O PARÁGRAFO NARRATIVO

Toda narrativa é a exposição de fatos (reais ou fictícios) que se passam em determinado lugar e com certa duração, em atmosfera carregada de elementos circunstanciais.

Desta sorte, são elementos estruturais da narrativa:

- b) o quê: o fato que se pretende contar; quem: as partes
- d) envolvidas; como: o modo como o fato aconteceu; quando: a
- e) época, o momento, o tempo do fato; onde: o registro espacial do
- g) fato; porquê: a causa ou motivo do fato; por isso: resultado ou consequência do fato.

De acordo com o tipo de narrativa, encontram-se presentes estes ou aqueles elementos, podendo estar, assim, todos ou alguns deles, mas sempre há a necessidade de permitir ao leitor ter um registro da cena. Também, é de se notar a presença do ponto de vista. Dependendo da postura temática do narrador, irá ele evidenciar certos acontecimentos em detrimento de outros, sendo a seleção dos dados, portanto, uma tarefa dissertativa.

A característica básica da narrativa real é o *consummatum est*, vale ressaltar, o verbo no perfeito do indicativo, que indica ter ocorrido e consumado o fato narrado. Nos contos de fada, o imperfeito cria a sensação da fantasia, do imaginário.

Também, é imprescindível na narrativa o clímax, o momento de ápice da exposição do fato, que irá desembocar no desfecho ou solução (benigna ou não).

Lembre-se, ainda, que não há uma narrativa eficaz sem uma trama (o incidente, a complicação, o interesse temático), que será a justificativa do próprio ato narrativo e seu objetivo redacional.

Importante é a unidade, porque todos os fatos narrados devem inter-relacionar-se em íntima conexão, sendo a disposição dos elementos responsável pela coerência textual.

Veja o leitor alguns exemplos de narrativas:

1. “Aos seis anos de idade partia, em cima de meu cavalo, para o que, naquele tempo, era longe, viagem comprida, de Itaporanga à Bahia.

Tinham-me botado cedo na cama, pois sairíamos de madrugada. Meu pai tinha essa mania... viajar de noite. O que ele chamava madrugada era uma hora da manhã, escuro como breu. Às vezes, nem galo cantava. Grilo só. E o esparso rumor murmuro da noite. Estrelas. Ruas de vaga-lumes nos pés dos cavalos. Não sei como aguentei. Meu pai, tão cuidadoso, não via no entanto inconveniente em criança passar noites assim em claro. Ah, quanto cochilo eu dava em cima da sela, até sonhava. Quantas vezes não fui acordado por uma chamada brusca, um arranco súbito nas rédeas do cavalo. ‘Quem quer dormir, fica na cama’. E toca o galope, para me despertar. E eu galopava, abria os olhos, procurava ver... não via nada.”

(AMADO, 1958, p. 134)

Comentários: há uma narrativa porque o autor conta um fato (mutilado no exemplo fragmentado), ocorrido em certo tempo e espaço, tendo uma trama como centro de interesse (a lembrança de fato do passado). Como a narrativa é o retorno aos tempos da infância para reviver situações, o verbo no imperfeito denuncia o imaginário das recordações que traçam dados descritivos. O diálogo, raro e embutido na narrativa, mostra o antagonista – o pai – revelando o ponto de vista do autor: mais do que narrar o fato, pretende apontar o autoritarismo da educação de seu tempo.

2. “Duas da madrugada. Às sete, devia estar no aeroporto. Foi quando me lembrei de que, na pressa daquela manhã, ao sair do hotel, deixara no banheiro o meu creme dental. Examinei a rua. Nenhuma farmácia aberta. Dei meia volta, rumei por uma avenida qualquer, o passo mole e sem pressa, no silêncio da noite. Alguma haveria de plantão... Rua deserta. Dois ou três quarteirões mais além, um guarda. Ele me daria indicação. Deu. Farmácia Metrópole, em rua cujo nome não guardei.

– O senhor vai por aqui, quebra ali, segue em frente.

Dez ou doze quarteirões. A noite era minha. Lá fui. Pouco além, dois tipos cambaleavam. Palavras vazias no espaço cansado. Atravessei, cauteloso, para a calçada fronteira. E já me esquecera dos companheiros eventuais da noite sem importância, quando estremeci ao perceber, pelas pisadinhas leves, um cachorro atrás de mim. Tenho velho horror a cães desconhecidos. Quase igual pelos cães conhecidos, ou de conhecidos, cuja lambida fria, na intimidade que lhes tenho sido obrigado a conceder, tantas vezes, me provoca incontrolável repugnância.”

(LESSA, 1960, p. 124)

Comentários: o fragmento narrativo revela o tom irônico do jornalista que narra instantâneos de sua própria vida, em ritmo dinâmico, com frases incisivas, ao estilo do autor contemporâneo. Verifica-se que o exemplo colhido terminou no momento em que se iniciava a trama da narrativa, com a presença do antagonista: o cão de pisadinhas leves, tão familiares e repugnantes para o autor.

3. “Nosso pai não voltou. Ele não tinha ido a nenhuma parte. Só executava a invenção de se permanecer naqueles espaços do rio, de meio a meio, sempre dentro da canoa, para dela não saltar, nunca mais. A estranheza dessa verdade deu para estarrecer de todo a

gente. Aquilo que não havia, acontecia. Os parentes, vizinhos e conhecidos nossos, se reuniram, tomaram juntamente conselho.”

(ROSA, 1962, p. 32)

Comentários: a narrativa em 1ª pessoa revela a visão do autor em relação ao fato contado. Os verbos no perfeito (*consummatus est*) trazem a dor da situação real, acontecida. O verbo *acontecia* (no imperfeito) indica a continuidade da situação no espírito do narrador, porque as horas devem ter-lhe sido penosas e o fato difícil de se aceitá-lo verdadeiro. O momento do texto é o do início do clímax, havendo mais intensidade na sequência dos fatos, prenunciando o desfecho.

Se compararmos os fragmentos, verificaremos que todos eles têm uma ação, um acontecimento a ser contado, real ou fictício, sendo a realidade marcada principalmente pelos verbos no perfeito; o tempo imperfeito indica a continuidade da ação ou o imaginário. Pode haver, ainda, ação no presente, trazendo para o agora as sensações de fatos passados. Em todas as situações, a presença de elementos descritivos traz o ponto de vista, com tom dissertativo, portanto. As circunstâncias de tempo e de espaço fazem-se necessárias e acompanham a narrativa da ação rumo ao clímax que irá estabelecer o ápice da tensão da trama a ser desenvolvida no desfecho.

As frases podem ser curtas ou de extensão média, não sendo adequados os períodos muito longos porque dariam eles um ritmo lento e monótono à narrativa.

Ilustrando, veja-se pequeno trecho de Rebelo da Silva, de frases curtas e incisivas buscando a concentração do leitor. O uso do presente histórico ou psicológico traz a narrativa à presença do leitor e fá-lo participar mais densamente do fato.

“O toiro arremete contra ele... Uma e muitas vezes o investe cego e irado, mas a destreza do marquês esquiva sempre a pancada.

Os ilhais da fera arfam de fadiga, a espuma franja-lhe a boca, as pernas vergam e resvalam, e os olhos amortecem de cansaço. O ancião zomba da sua fúria. Calculando as distâncias, frustra-lhe todos os golpes.

O combate demora-se.

A vida dos espectadores resume-se nos olhos.

Nenhum ousa desviar a vista de cima da praça.

A imensidade da catástrofe imobiliza todos.”

5.6.1 O parágrafo narrativo na redação jurídica

O leitor poderá conciliar a leitura deste tópico com a Parte VI, antecipando informações ali contidas sobre a presença da narrativa nas peças jurídicas, visto ser a divisão de capítulos mero expediente didático por ser a língua portuguesa um sistema morfossemântico e sintático indivisível em sua estrutura, de natureza globalizante. A narrativa está presente em todas as peças judiciais.

Nas vestibulares – Petição Inicial, Denúncia, Reclamação Trabalhista, os verbos estão no perfeito, por tratar-se de ações reais, com rara (se não totalmente ausente) adjetivação, porque a narrativa deve ser objetiva, apresentando um fato como retrato da verdade fática.

Veja-se o exemplo da narrativa articulada de uma Inicial, registrando, tão--somente os fatos ali descritos.

1. No dia 15 de maio do corrente ano, o Autor, tendo vendido ao Réu o imóvel constituído do apartamento nº 56, do prédio denominado “Monte Castelo”, na Rua José do Patrocínio, 603, confiou a este o telefone de número 813-4672, que ali se encontrava

instalado, e do qual o autor é assinante, conforme recibo da TELESP (doc. 2).

2. Tal fato se deveu à única e exclusiva circunstância de que, tendo de proceder à entrega do imóvel vendido, nos termos da escritura de compra e venda, lavrada em notas do Tabelião do 26º Ofício, Livro nº 2, fls. 56, não conseguia o Autor a retirada do referido aparelho telefônico, embora tenha pedido, por escrito, tal retirada, desde o dia 16 de maio (doc. 3).

O pequeno trecho de um modelo de Petição Inicial mostra ao leitor como se processa a narrativa: períodos curtos, no perfeito do indicativo, indicando no início o tempo dos acontecimentos e demais circunstâncias que permitam revelar como aconteceram os fatos e o porquê deles, para que desta narrativa se chegue logicamente a uma conclusão, resultado ou consequência do fato vivenciado pelas partes envolvidas.

No relatório das sentenças, a narrativa deve contar os acontecimentos processuais com precisão e objetividade, sob pena de nulidade, porque não há existir, neste momento, expressões ou adjetivações que precipitem o decisório.

Já nas Alegações Finais do Processo Penal e, principalmente, no Tribunal do Júri, a narrativa vale-se de atributos e circunstâncias com intenção dissertativa, como atesta o exemplo abaixo, colhido em Valda O. Fagundes (1987, p. 87):

“Configura-se a qualificadora de surpresa quando a morte da vítima se verificou, estando ela a barbear-se *deitada, na cadeira do barbeiro*, sem ter visto o réu que a apunhalou *por trás*; *aí* existe a surpresa. Porque ele pegou a vítima *inopinadamente e realmente* de surpresa. E *não* é o *primeiro* caso, que aqui eles haviam se desentendido, estavam há *quinze* dias em *franco* desentendimento;

então ele poderia, como *ele mesmo* admite, como a *família mesmo* admite, que eles tinham medo do *próprio* acusado (g. n.).”

O advogado procura indicar circunstâncias narrativas com intenção argumentativa. Diz a autora que o orador não colocou linguisticamente os fatos – percebem-se no trecho erros gramaticais – mas a entonação procurou dar a sequência dos fatos, evidenciando os elementos importantes do processo narrativo.

Em qualquer situação, porém, o fato é o centro da narrativa e, para contá-lo, imprescindíveis as informações que possam especificá-lo.

5.7 O PARÁGRAFO DISSERTATIVO

De todos os gêneros redacionais, a dissertação é, por certo, o mais complexo: exige do redator um posicionamento diante de determinado assunto, quer expressando sua opinião, quer postulando uma tese.

Para tanto, há de se desenvolver um raciocínio lógico bem estruturado, aduzindo razões, exemplos, definições e contrastes – sempre que necessários tais recursos – relacionando-os com a ideia central.

Não há, desta sorte, possibilidades de alguém dissertar sobre determinado assunto, sem conhecimento do mesmo e, ainda, sem uma tomada de posição, que outra coisa não é senão o tema, apoiado em argumentos.

Em razão disso, mais do que em qualquer outro, o texto dissertativo desenvolve a capacidade crítico-reflexiva, pela qual o redator explana com logicidade sua ideia.

Importante se faz ressaltar que há na dissertação o predomínio de palavras abstratas, diferentemente do que ocorre no texto descritivo-narrativo.

Os verbos assumem papel destacado na dissertação, devendo o redator evitar formas do tipo *podemos dizer*, *pode ser*, *penso*, entre outras. Ao contrário disso, deve dar preferência a verbos de valor semântico preciso, representando de maneira clara a ideia.

Veja o leitor o exemplo:

- a) O descaso com o bem público resulta graves prejuízos à comunidade.

Diferente seria, tivesse o redator assim escrito:

- b) Penso que o descaso com o bem público é prejudicial à comunidade.

Comparando os tópicos “a” e “b”, verifica-se que o verbo *resultar* estabelece a relação causa/efeito, dando ênfase ao aspecto resultativo.

Os verbos devem, também, realçar o ponto de vista do redator.

Veja o exemplo:

- a) É preciso que o governo busque soluções de baixo custo no combate à fome.

Pretendendo dar um tom mais incisivo ao ponto de vista, boa seria a estrutura frásica:

- b) Cumpre ao governo viabilizar soluções de baixo custo no combate à fome.

Bom de lembrar que a estrutura dissertativa já está a exigir a exposição de um ponto de vista. Portanto, dispensáveis são expressões que esclarecem ser a opinião do redator, salvo se o contexto exigir.

Explique-se. Ao colocar um ponto de vista, não há necessidade de dizê-lo seu:

A sociedade brasileira sofre os reflexos da recessão econômica.

e não

Na minha opinião, a sociedade brasileira sofre os reflexos da recessão econômica.

Casos há, porém, expostas algumas opiniões sobre um mesmo assunto polêmico, tenha o redator de explicitamente dizer seu ponto de vista. Caberão aí, pois, expressões do tipo *a meu parecer, a meu entender, a meu ver*. Também, situações há em que a opinião indica o consenso, podendo

usar-se expressões do tipo: *todos reconhecemos que, tornou-se comum dizer, tem-se dito que*, entre outras.

Por derradeiro, lembre-se o redator que a dissertação deverá defender uma opinião, um ponto de vista ou uma tese; há, assim, uma ideia principal a que se subordinam os argumentos secundados, estes utilizados com o fito de realçar a ideia-chave. Há, por isso, predominância de períodos subordinativos, diferentemente da descrição que, por apontar impressões percebidas de forma simultânea ou concomitante, se vale mais da coordenação.

Adverta-se que o período subordinado não deve ser entendido como aquele formado de orações longas, em esquema labiríntico. O efeito seria tão desastroso quanto o de uma dissertação construída com frases entrecortadas, vale lembrar, excessivamente curtas. De igual sorte, o texto final deve ser não só inteligível, mas também gramatical, com harmonia de concordância e regência – nominal e verbal – em parágrafos bem pontuados e adequadamente organizados.

5.7.1 Tipos de dissertação

Dois são os tipos: expositiva e argumentativa.

5.7.1.1 *Dissertação expositiva*

É a discussão de uma ideia, de um assunto ou doutrina. A intenção do redator é a de expor um assunto, comentando-o.

Não há a defesa de um ponto de vista, embora, inegavelmente, se encontre ele implícito no texto porque a seleção das ideias em torno de um assunto se constitui, ela própria, em postura dissertativa.

A dissertação expositiva exige do redator um conhecimento bastante robusto do assunto, e, assim, o processo de levantamento de ideias por meio das relações paradigmáticas, como se viu anteriormente, deve ser o mais completo possível.

Não se conclua, porém, que robustez seja sinônimo de prolixidade. Na presença imperativa de um ponto de vista, delimitado é o tema e as ideias são a ele vinculadas por meio do critério (ou critérios) de organização de parágrafos selecionados (ou escolhidos).

Como já foi dito, cada parágrafo gráfico deve conter uma ideia e todas as ideias devem manter, entre si, relação semântica assecuratória da unidade textual.

A dissertação expositiva é bem elaborada quando se discute um assunto com profundidade, de forma clara, estando as ideias “amarradas” a um tópico frasal que apresente, com segurança, a ideia central.

5.7.1.2 *Dissertação argumentativa*

A dissertação argumentativa é aquela em que o redator se mune das técnicas de persuasão com o objetivo de convencer o leitor a partilhar de sua opinião ou mudar de ponto de vista.

Nada obsta, é bom esclarecer, aliar-se a dissertação argumentativa à expositiva: neste caso, além de expor a ideia, objetiva o redator influenciar a opinião do leitor.

Na atividade jurídica, imprescindível é a dissertação argumentativa, por corresponder à própria natureza persuasiva do discurso forense.

Para obter seu desiderato, não basta ao redator realizar criteriosa seleção das associações paradigmáticas: mais do que isso, deverá assessorar-se dos recursos da lógica, a fim de fazer prova segura da eficácia de seu raciocínio.

Realmente, toda ideia só tem força persuasiva se as razões que a fundamentam estiverem claras e bem sustentadas. Somente a prova pode robustecer o plano argumentativo.

Veja-se a ilustração:

O advogado de defesa planeja centrar sua tese na legítima a)defesa. Ao levantar os dados probantes dos autos, encontra: três testemunhas que afirmam ter visto seu cliente provocando a vítima; b)declaração dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante – c)logo após o homicídio – afirmando estar a vítima desarmada; o laudo médico informa que a vítima foi atacada de inopino e pelas costas, em face da trajetória das duas balas contra ela disparadas.

Percebe o causídico que terá de reformular seu plano de defesa, porque as evidências processuais militam pela culpa do cliente e não autorizam a tese pretendida.

Assim, ou muda ele sua linha defensiva, ou busca nos autos evidências mais fortes do que as acusatórias, ou que desacreditem aquelas contrárias a seu ponto de vista.

As provas funcionam como o termo médio da fórmula silogística.

Verifique as duas ideias a seguir:

- a) O homem moderno desgasta seu físico e sua mente na agitação de uma vida competitiva.
- b) Portanto, melhor será ao homem a serenidade de espírito, fonte inesgotável da sabedoria.

Veja o leitor que ausente se encontra o item “b” que é exatamente a parte argumentativa, por excelência, em que as ideias são revestidas de provas.

Outras vezes, é a relação de causa/efeito que está a exigir a demonstração da ideia.

Atente-se para o exemplo a seguir:

- a) A construção civil encontra-se ameaçada.
- b) Há grande carência de mão de obra.

Observe o leitor que explícitas se encontram as ideias de causa (carência de mão de obra) e efeito (construção civil ameaçada).

Todavia, a causa não pode ser “jogada” como uma opinião única, encerrando uma verdade absoluta. Mister se faz perscrutar-lhe as razões, comentando-as, convencendo o leitor de que elas são legítimas.

As provas que não apóiam a conclusão mostram-se inoperantes, pois são falaciosas e inadequadas.

Gustavo Krause et al., no livro *Laboratório de redação* (1982, p. 143), ilustra o assunto com o seguinte exemplo de provas que não sustentam a conclusão:

“Meritíssimo, senhores jurados, senhor promotor: meu cliente não pode ser acusado deste crime. Meu cliente é um pai extremoso, marido exemplar, trabalhador honesto, cidadão cumpridor dos seus deveres. Acredito nos seus bons sentimentos e na sua consciência comunitária; justamente por isso, ser-me-á surpreendente ver este pobre coitado não ser absolvido. Creio que entenderão a armadilha pregada pelo destino, e a caridade de cada um falará mais alto.”

Não é preciso muito esforço mental para o leitor compreender que, assim como os maus antecedentes não são prova definitiva de autoria criminosa, a vida pregressa do acusado não é prova de inocência em si mesma.

Também, ainda que o acontecimento fosse aceito como armadilha do destino – o que não é argumento lógico – não seria crível deslocar a finalidade da Justiça para a prática da caridade.

Em outros momentos, prejudicada fica a argumentação do redator por emitir opiniões apressadas, apoiadas na generalização, *e. g.*:

Os nordestinos são a principal causa dos problemas sociais de São Paulo, porque chegam à metrópole sem instrução e sem bens, não conseguindo, assim, definir uma meta profissional.

Veja o leitor que a visão preconceituosa esbarra na verossimilhança razoável – nem todos os nordestinos chegam a São Paulo sem instrução e sem bens (simultaneamente). Definir uma meta profissional não é argumento lógico, faltando propriedade à ideia e, por fim, a causa é equivocada.

Outras vezes, a inadequação ocorre pelo preconceito à pessoa e não à ideia por ela partilhada. Ataca-se um ponto de vista, em razão de quem o apregoa. Assim, tudo o que é dito por ela não tem valor. A recíproca também é falácia argumentativa.

Por fim, entre os diversos tipos de argumentação inadequada, bom é lembrar a confusão que muitas pessoas fazem entre fato e opinião. Aquele é um só e não precisa ser demonstrado (apesar de não ter o homem plena aptidão para percebê-lo integralmente como ele na verdade é). A opinião, porém, é variável e precisa ser, por isso, justificada. Acreditar que sua opinião é fato prejudica o redator em razão de afrouxar sua observação crítica, não apresentando provas eficientes para sustentar seu ponto de vista, tornando seu texto inexpressivo e sem força persuasiva.

5.7.2 Estrutura da dissertação

A dissertação, como todo plano redacional, tem começo, meio e fim. Aristóteles, em sua *Arte retórica*, estrutura a dissertação em três partes bem definidas:

- a) **Exórdio:** É a parte introdutória; sua competência é a enunciação da ideia-chave, indicando a tese a ser postulada, chamada pelos escolásticos de *status quaestionis*, vale explicar, anúncio do tema. Tal amostra deve ser proposta com engenho e arte, pois seu objetivo é captar a benevolência e a atenção do leitor.

De forma esquemática, o exórdio propõe:

1. Estabelecer a ideia geral.
2. Situar o assunto no contexto.
3. Motivar o destinatário.
4. Apresentar a proposta temática.

- b) **Desenvolvimento:** Compreende dois momentos: a explanação das ideias e as provas comprobatórias de sua veracidade (demonstração, na dissertação expositiva).

É a fase da reflexão, da fundamentação do trabalho.

No discurso jurídico, a matéria probante é mola mestra da dissertação argumentativa. Faz-se mister, neste passo, distinguir entre o verdadeiro e o que é apenas verossímil.

- c) **Peroração:** É o fecho, o coroamento discursivo. Demonstradas as provas, cumpre ao redator retomar o tópico frasal para mostrar ter sido ele exposto, com eficácia, no desenvolvimento.

A conclusão é a derradeira oportunidade de convencer; daí sua importância; daí por que se falar em “chave de ouro”. No discurso jurídico, é na conclusão de uma sentença, p. ex., que o

juiz absolve ou condena. A sentença absolutória ou condenatória pode até ser vislumbrada na parte da argumentação chamada de *fundamentos*, mas é na parte da conclusão, chamada *dispositivo*, que resolve as situações a serem decididas.

5.7.3 Raciocínio e argumentação

Bastante feliz é a definição de Ch. Lahr (apud ALVIM, 1964, p. 55) para o vocábulo *raciocínio*: é “a operação do espírito que, de uma ou de várias relações conhecidas, conclui, logicamente, uma outra relação”.

Da definição encontramos seus elementos:

- b) *abstração*: opera-se no espírito; *estrutura sistêmica*: relaciona
- c) *ideias e juízos* (matéria do raciocínio); *estrutura silogística*: das partes, chega-se à conclusão (o nexos lógico da ordenação de
- d) *ideias e juízos* constitui a *forma* do raciocínio); *atuação de inferências*: é a operação que faz deduções: sai do conhecido para o desconhecido (a parte conhecida chama-se *antecedente*; a desconhecida, *consequente*).

Existe íntima relação entre os vocábulos *raciocínio* e *argumentação* porque a expressão verbal do raciocínio chama-se *argumento*.

TIPOS DE RACIOCÍNIO

Sem pretender esgotar as espécies codificadas pela retórica, veja o leitor alguns tipos:

- a) **Apodítico** (*apodeiktós*) É o que se estrutura com tom de verdade absoluta: a argumentação “fecha” as possibilidades

contestatórias, sendo inteiramente impossível ilidi-la.

Exemplo:

“Quem crer e for batizado será salvo”, dizem as Escrituras.

Observe-se no tipo apodítico a presença da ideia jussiva: é categórica e não deixa “brechas” para discussão.

b) **Dialético**

O raciocínio é aberto a discussões, permitindo controvérsias e contestação, apesar de o emissor trabalhar as hipóteses de forma a convencer o leitor daquela que pretende seja mais aceitável.

Veja-se o caso de C. Moreno na propaganda do detergente “Limpol”, da *Bombril*: enumera a qualidade de outros produtos, mas exalta as virtudes do “Limpol” com ênfase tal, que o consumidor se convence estar adquirindo o melhor produto, ao fazer a escolha mais acertada.

c) **Retórico**

Concilia dados racionais e emocionais; é variante do raciocínio dialético, diferindo-se dele por ampliar o envolvimento do ouvinte-alvo (leitor a que se destina a argumentação). É o raciocínio preferido de políticos e advogados.

d) **Silogístico** É aquele que segue a estrutura do silogismo: duas proposições (*premissas*) encadeiam-se e delas se chega a uma *conclusão*.

Todo círculo é redondo. (premissa maior)

Ora, nenhum triângulo é redondo. (premissa menor) Logo, nenhum triângulo é círculo. (conclusão) Magalhães Noronha (1969, p. 140) estrutura um silogismo para explicar o que é

indício, expediente bastante salutar porque o leitor acompanha o raciocínio do autor.

Os compêndios de Filosofia trazem algumas regras, das quais se destacam, entre outras:

- a) Premissas afirmativas – conclusão afirmativa.
- b) Premissas negativas – não se tira conclusão.
- c) A conclusão não pode ser maior que as premissas.
- d) Premissa afirmativa + premissa negativa – conclusão negativa.
- e) Duas premissas particulares – não há conclusão.

ARGUMENTAÇÃO

O termo argumentação prende-se ao latim *argumentum* do verbo *arguere* (indicar, acusar). Ao mesmo verbo relaciona-se o termo *arguto* (claro, minucioso, preciso). O sentido primitivo de *argutus* é pontudo e, daí, fino, inteligente.

Principais tipos de argumentação:

- Por exclusão.
- Pelo absurdo.
- De autoridade.
- *Ad hominem*: visa os argumentos de alguém.
- *Ad personam*: visa diretamente a pessoa do adversário.
- *A posteriori*: vai do efeito para a causa.
- Por silogismo.

1. **Por exclusão** (*per exclusionem*) O redator propõe várias hipóteses e vai eliminando uma por uma, para se fixar em seu objetivo. Pode o

estudante (e mesmo o profissional) do Direito apreciar este tipo de raciocínio em grande parte dos artigos do Prof. Dr. Damásio Evangelista de Jesus, uma quase marca registrada do respeitado e ilustre jurista.

É bastante oportuno tal recurso argumentativo porque o leitor vai superando as hipóteses não aceitas pelo autor para com ele abraçar a disjuntiva defendida.

No mundo literário, é o raciocínio frequentemente encontrado no Pe. Vieira, célebre por sua força argumentativa.

2. Pelo absurdo (*ab absurdo*) Consiste, de modo geral, em se refutar uma asserção, mostrando-lhe a falta de cabimento ao contrariar a evidência. Na célebre fábula do lobo e do cordeiro, absurdo foi o argumento do primeiro ao dizer que o cordeiro lhe turvava a água, porque este (o cordeiro) estava muito mais abaixo.

3. De autoridade (*ex auctoritate* ou *ab auctoritate*) A intenção é mais confirmatória do que comprobatória. O argumento apóia-se na validade das declarações de um especialista da questão (que partilha da opinião do redator).

É largamente explorado no discurso jurídico com o emprego de fórmulas estereotipadas como “estribando-se na autoridade de...”.

Segundo Tercio Ferraz Jr. (1991, p. 309), tal argumento domina a argumentação jurídica. Na esfera religiosa, a palavra de Deus é o argumento mais forte.

Outras formas há de argumentação: (a) *contra o homem (ad hominem)* – visa os argumentos de alguém; (b) *contra a pessoa (ad personam)* – cujo ataque é frontal e específico ao adversário, em situação concreta, portanto; (c) *experimental (a posteriori)* – o redator parte do resultado ou efeito para conhecer as origens ou causas; (d) pelo silogismo do tipo *sorites* – o redator indica um atributo do objeto que é sujeito de outra proposição, sendo este da terceira e assim sucessivamente, a fim de concluir que todas elas são

igualmente verdadeiras, ou seja, os argumentos são todos fortes ou fracos, sem distinção.

FALÁCIAS DA ARGUMENTAÇÃO

Muito já se falou sobre os defeitos da argumentação, mas bom é reiterar algumas falhas a serem evitadas a fim de não comprometer o êxito do objetivo redacional.

Em primeiro plano, advirta-se a confusão entre *fato* e *argumento*. Não se há de narrar um acontecimento, esperando que tire o leitor conclusões argumentativas da situação concreta.

Em segundo lance, não faça o redator da *abstração* um raciocínio inverossímil, melhor dizendo, que não possa ressoar na concretude, pois inviável é sua aplicação.

Também, não hão de ser os argumentos tão *específicos* que não se estendam a outros casos, ou tão *genéricos* que se tornem vagos e imprecisos.

Ao enumerar as falhas argumentativas, não há olvidar-se a *contradição* que afirma e nega a mesma coisa sobre determinado objeto. De igual sorte é a *falsa analogia*, em que o raciocínio conclui apressadamente algumas particularidades de uma ideia, dando-lhe uma extensão que não lhe é cabível.

Falha bastante comum, em especial no discurso jurídico, é a *petição de princípio*.

Como bem ministra Othon Garcia (2002, p. 292), é “argumento de quem... não tem argumentos, pois apresenta a própria declaração como prova dela, tomando como coisa demonstrada o que lhe cabe demonstrar”. Seria o caso do acusador (improvável no caso do Ministério Público, pela excelência que vem marcando seu quadro, particularmente no Estado de São Paulo) que dissesse: *O réu cometeu homicídio porque matou a vítima*.

Outra falácia é a da *falsa causa*, motivada pela observação inexata, interpretando fatos por meros indícios, como se fossem evidências. É comum haver argumentação equivocada por erro de julgamento pelo descuido de verificação do nexo causal na demonstração dos fatos.

Por fim, sem esgotar a matéria, diz-se falho o argumento que toma o accidental pelo essencial, generalizando de forma equivocada. Seria o caso de o juiz condenar um réu não pela prova carregada aos autos da certeza de autoria, mas tão somente porque o acusado de ter praticado o delito tipificado no art. 155 CP já ter sido anteriormente condenado por furto.

5.7.4 O parágrafo dissertativo na redação jurídica

Inegável é a importância da dissertação na comunicação jurídica: há sempre um conflito a ser solucionado, colocando versões antagônicas em polos opostos.

Em todas as áreas do Direito, é a argumentação o recurso persuasivo, por excelência, porque objetiva o convencimento da tese postulada.

Como se verá na Parte VI, não só as partes, mas também o julgador precisa fundamentar seu posicionamento. Assim, a motivação da sentença outra técnica não utiliza senão a dissertativa, permeada, como há de ser, de elementos descritivos e narrativos, nunca fazendo do “contar” o fato o interesse central, e sim, descrevendo o fato para fazer dele “leituras” que demonstrem a aceitabilidade do ponto de vista do redator.

A consciência da natureza persuasiva do discurso jurídico contribui para o emprego mais preciso dos vocábulos – material ideológico – e de suas relações formais e materiais na enunciação silogística.

Já se falou que o Direito não é Lógica Formal, mas os recursos da Lógica são técnicas dissertativas de alto efeito persuasivo.

Em análise última, não há discurso sem o elemento dissertativo porque a *neutralidade* absoluta não é encontrada sequer nas ciências sociais que a exigem, como no saber sociológico. Como é natural a presença de diferentes opiniões para um só fato, a prevalência desta ou daquela se dá pela força argumentativa obrigatória no discurso jurídico.

5.8 POSTURAS DO EMISSOR NA ELABORAÇÃO DO PARÁGRAFO

5.8.1 Posturas filosóficas

Duas são as posturas básicas na elaboração do parágrafo de natureza dissertativa: a *dialética* e a *disputa*.

- a) **Dialética de Platão** É o exame da questão polêmica, com reflexão dos pólos opostos: *tese* e *antítese* (não é *antítese*, que é a figura de linguagem).

Pela dialética, o redator deve refletir sobre os *prós* e *contras*, fatores *favoráveis* e *desfavoráveis*, antes de tomar uma posição diante de assunto controvertido.

Em primeiro plano, ele analisa a questão “A” em todos seus aspectos, valendo--se de recursos argumentativos apropriados a seu objetivo temático.

Em seguida, coloca ele a questão “B”, vale lembrar, arregimenta os argumentos do polo oposto.

Finalmente, na conclusão ele decide seu posicionamento: opta por “A” ou “B” (postura disjuntiva ou de exclusão) ou, então, promove a conciliação – “AB”.

A dialética, mesmo não explícita no discurso como técnica redacional, é imperativa na reflexão. Ninguém pode formar opinião sobre determinado assunto, sem antes conhecê-lo em sua integridade, avaliando-o por inteiro. Dizem os filósofos – com propriedade, aliás – que o *sim* envolve o *não* e o *não* envolve o *sim*.

Exemplificando: Se “A” decide passear em lugar de estudar, diz “sim” ao passeio e, ao mesmo tempo, diz “não” ao estudo. Inversamente o faz na situação contrária.

Nas dissertações de *Mestrado*, o pós-graduando faz um estudo crítico de determinado assunto, arguido sobre as diversas posições em face dele, rumo a uma conclusão.

Na dissertação dialética, impõe-se a concisão. Os enfoques antagônicos devem ser colocados de forma concisa, sempre que possível empregando o recurso contrastivo, cotejando as ideias em seus elementos essenciais, procurando enfatizar os aspectos distintivos.

A conclusão deve ser clara e apoiar-se em fundamentos adequados, convidando, assim, o leitor para abraçar o mesmo ponto de vista do redator.

b) **Disputa de Santo Tomás de Aquino** Por esta postura filosófica, conhecer bem um assunto não requer a explicitação dos polos antagônicos: pode o redator abraçar de início um ponto de vista e argumentá-lo com o fito de persuadir o leitor a comungar com sua postura.

A disputa pressupõe a defesa de tese, sendo a técnica do Doutorado. O redator irá ter um ponto de vista (sim ou não) sobre determinada questão e apresentará os argumentos que motivaram sua eleição por esta ou aquela postura.

Na disputa, os argumentos (não mais do que três, recomenda-se) devem ser distribuídos em gradação crescente, cada qual reforçando o anterior e todos relacionados entre si, rumo à conclusão, fecho redacional que demonstra ter sido provada a postura do redator como a mais adequada diante do assunto em discussão.

O processo jurídico é, em sua totalidade, de natureza dialética, mas nas partes (mesmo quando a dialética se dilui no plano redacional) há predomínio da disputa, ou seja, o *Autor* deve trazer aos autos todos os

argumentos que demonstrem a veracidade de seu raciocínio, o mesmo fazendo o *Réu*. No vértice do triângulo, o *Juiz* apreciará os argumentos e resolverá a demanda em favor daquele que melhor empreendeu as técnicas do discurso persuasivo.

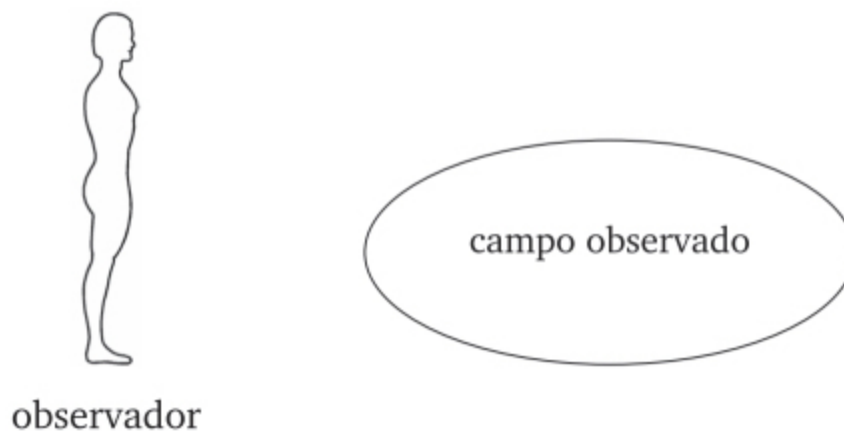
5.8.2 Posturas psicológicas

A escolha da postura psicológica não é a atividade exclusiva do plano dissertativo; importante se faz, também, na descrição e narração.

Entende-se por postura psicológica a posição do observador, do ponto de vista participativo, ou seja, se apresenta maior ou menor envolvimento afetivo com o assunto.

Diz-se, então, que o observador pode ter duas posições:

- a) fora do campo observado: *Behaviorismo*



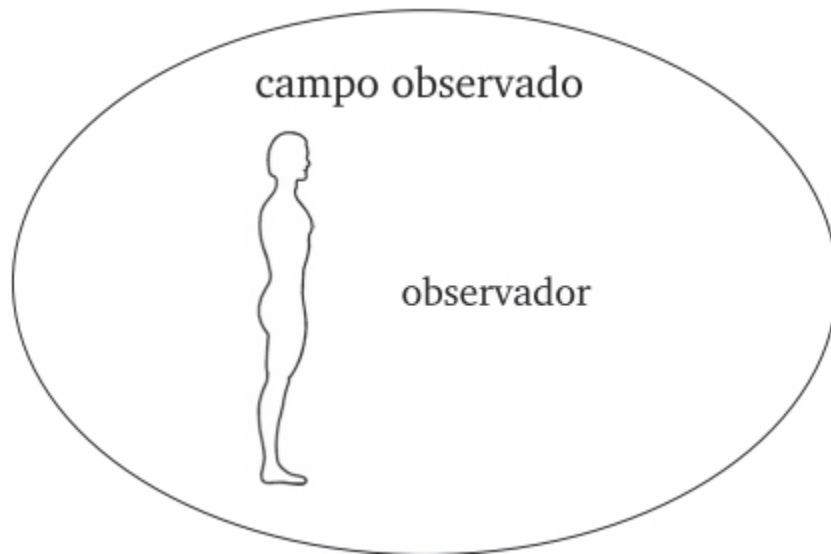
Em face da posição do observador, encontram-se:

1. maior neutralidade: o observador não se envolve com a
2. realidade observada; mais objetividade: o não envolvimento do
3. observador resulta em observação mais objetiva; observação

centrada no *comportamento*, realizando relações de causa/efeito entre estímulos e respostas ocorridos dentro do campo

4. observado; ênfase para substantivos e verbos – *agente da ação* e *ação* (e, ainda *objetos* sobre os quais ela recai).

b) dentro do campo observado: *Gestalt*



Em face da posição do observador, encontram-se:

1. menos controle do “bias”: o observador envolve-se
2. afetivamente com a realidade observada; mais subjetividade: o envolvimento do observador resulta em observação mais
3. subjetiva; observação centrada na *percepção*, procurando
4. perceber a estrutura global a partir dos elementos sensoriais; ênfase para adjetivos e elementos circunstanciais: a especificação atributiva impõe-se.

Algumas considerações sobre as posturas psicológicas em tela merecem

a)ser enunciadas: **Behaviorismo** (*behavior* = *comportamento*) A postura

behaviorista é aquela que tem uma visão racional e objetiva do mundo circundante, a partir da fórmula $s = r$, ou seja, Estímulo > Resposta.

O observador não interfere na realidade observada, procurando deduzir os fatos: relação de causa/efeito.

Interessante se faz ressaltar que a objetividade behaviorista, neutralizando o “bias” e colocando com naturalidade os aspectos observados como se estivesse fora do sistema que observa, tem valor dramático em razão de os *impulsos* serem lançados de forma imparcial – muitas vezes irritantes – sobre o *receptor* – *leitor*, cabendo a este último a explosão afetiva diante da realidade que lhe é retratada.

O exercício behaviorista exige uma escolha criteriosa dos vocábulos, procurando dar-lhes a significação precisa, de valor *denotativo*, buscando sempre a generalização: dadas as mesmas condições, uma pessoa que conhece apenas sua experiência denotará as mesmas características, objetos e ocorrências que outra pessoa encontra em situação análoga. Daí a possibilidade de comportamentos estereotipados e antagônicos do tipo *bom/mau*.

A previsibilidade é, assim, fator importante na postura behaviorista que adota a descrição objetiva da realidade e o comportamento condicionado a certos estímulos, mesmo nos casos em que estes não produzam comportamento registrado externamente: a presunção e as inferências criam, também, relação de *causa/efeito* acolhidas pelo raciocínio, admitindo a repetição dos argumentos em situações semelhantes.

Veja o leitor a técnica utilizada por Aluísio Azevedo em suas descrições (de valor dissertativo) do cortiço, da casa de pensão, e de outras ambiências moral e socialmente enfermas. Coloca-se ele neutro e impassível diante dos dados registrados: não há adjetivos afetivos ou comentários apreciativos.

As palavras são secas; os verbos incisivos e os estímulos produzem respostas previsíveis não apenas no comportamento linear das personagens, mas também reações esperadas dos leitores.

Chico Buarque de Holanda, em um exame intertextual, é um dos mestres behavioristas da canção brasileira e alicerça sua ideologia no esquema de *estímulo/resposta*, esta última é a formação de opinião que se instala na massa popular.

Exemplifique-se. Na música *Cotidiano*, o músico-poeta em tom monótono, quase robotizado, conta que a mulher todo o dia faz as mesmas coisas no relacionamento conjugal: do acordar ao dormir, o comportamento é sempre o mesmo. Poderia ele colocar alguns adjetivos, elevar a tonalidade, mas, ao contrário disso, mantém-se neutro, fora do campo observado; a *reação* é previsível: o casamento está fadado ao insucesso.

Outro exemplo, encontramos-lo em *Mulheres de Atenas*. Vai o compositor enumerando com naturalidade o que se diz atributos da *Felicidade*, enquanto atestam eles a desventura da mulher submissa. O grito de rebeldia, escuta-se ele no mundo exterior, na agitação social perseguida pela postura ideológica de Chico Buarque, que instiga mudanças comportamentais como reação previsível aos estímulos de suas músicas.

A redação que adota a postura behaviorista, como já se disse, é comedida na adjetivação e procura uma musicalidade linear – buscam-se traços comuns e tra-balham-se *preconceitos*, objetivando reações previsíveis, *e. g.*, o Ministério Público, dizendo – diante do Tribunal do Júri – que não quer condenar o réu (apenas fazer justiça) e fica insistindo em condutas sociais do acusado, rejeitadas pelo consenso da comunidade, para construir a figura de um *malfeitor*, logrando sua condenação.

b) **Gestalt** (teoria da percepção) A Gestalt postula duas teses básicas em sua teoria:

1. O todo é maior do que a soma das partes.
2. A Lei do Equilíbrio.

A fórmula matemática, que se contrapõe ao raciocínio aritmético, apoia-se na percepção sinestésica do global – visão estruturalista da

realidade.

A observação é pormenorizada, enfatizando aparentemente *as partes*. Na verdade, a percepção afetiva de cada uma delas aumenta a emotividade do *conjunto*, daí o *todo* ser maior do que as *partes*, por ser a soma delas acrescida das impressões por elas trazidas e sentidas.

A adjetivação exerce papel assaz importante para esta percepção subjetiva, e a frase ganha valor estilístico por sua pontuação e ritmo: a musicalidade e a sinestesia caminham de mãos dadas.

É possível, no entanto, obter o mesmo efeito expressivo sem a presença sinestésica (impressões sensoriais) da adjetivação.

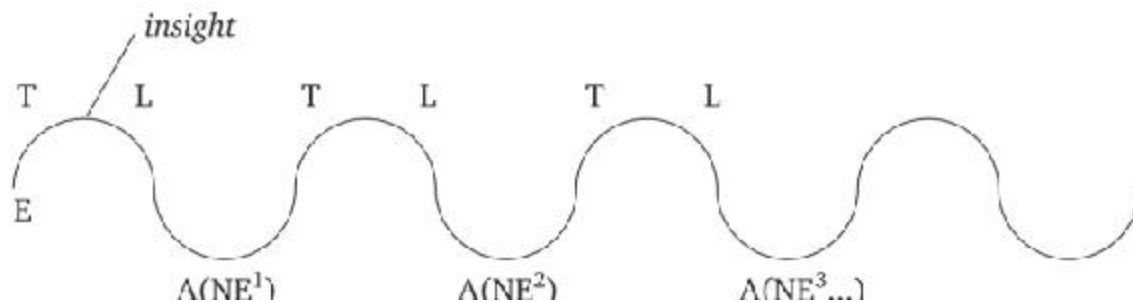
Prove, o leitor o ressaibo amargo em sua boca ao acompanhar a trajetória de Bentinho na descoberta dos traços de seu amigo Escobar no filho e sinta em sua carne a desilusão do marido traído.

“Nem só os olhos, mas as restantes feições, a cara, o corpo, a pessoa inteira, iam-se apurando com o tempo.”

(Machado de Assis)

Veja o leitor que não há adjetivos, mas a competência atributiva fica por conta da virgulação que dá o ritmo monótono, progressivo e trágico da *descrição--narrativa*, mais acentuada, ainda, pela locução verbal de aspecto *durativo*, *cursivo* ou *progressivo*, indicando o prolongamento da ação (*iam-se apurando*).

A Lei do Equilíbrio, por sua vez, é a própria lei da vida e desenha o movimento do eletrocardiograma: Compõe-se das seguintes partes:



2. *Equilíbrio – inércia* – ponto de partida *Tensão* – indica
3. movimento *Locomoção* – toda tensão (alegre ou triste) precisa
4. ser deslocada *Alívio* – é um novo equilíbrio – a experiência modifica a percepção da vida.

Nota: NE = novo equilíbrio

Bom é dizer que a postura gestáltica não só é descritiva e dissertativa, como também delineia a própria estrutura da narrativa: toda a trama precisa ser deslocada, seja o desfecho favorável ou desfavorável. Aliás, é esse deslocamento que encontramos na pedra do caminho de Drummond – e de todos os homens –: há obstáculos, são superados, surgem outros obstáculos, na fórmula *E/T/L/A*.

“No meio do caminho tem uma *pedra*, Tem uma *pedra* no meio do caminho.”

A musicalidade da frase e a sinestesia do período são recursos gestálticos de grande expressividade.

Gilberto Gil, em seu “Domingo no Parque”, faz uma interessante narrativa gestáltica. Na introdução, coloca, em tom ameno, dois tipos humanos e vai contando a trajetória de suas vidas, permeando a narrativa de interferência (ô, ei), sinais de advertência aos acontecimentos. A música cresce no ritmo até alcançar o *insight* (situação-limite) – ou seja, “olha a faca”. A música vai então caminhando para o alívio (no caso, trágico).

Assim, a postura gestáltica inicia pelo equilíbrio e a *tensão* cria a atmosfera temática que irá crescendo até um ponto limite (*insight*), e, com a locomoção, chega-se ao alívio, ou seja, à *conclusão*.

No discurso jurídico, a postura gestáltica é preciosa: do exame atento das partes, carregado de percepções sensoriais, desenha-se um todo fenomenológico, no qual as sensações se integram de forma a provocar no leitor uma visão de mundo estimulada pelas relações das partes que compõem o sistema discursivo. Sinta o drama da vítima na descrição gestáltica do Promotor de Justiça, colorindo a ação criminosa de forma lenta e progressiva e, na condição de componente do Corpo de Jurados, dê o seu veredicto. Perceba, ainda, o leitor que a atmosfera dramática do Tribunal do Júri é suavizada na linguagem escrita: não há melodramas, mas a técnica gestáltica cumpre sua tarefa persuasiva.

Outras posturas poderiam ser analisadas, mas a breve menção a elas se deve ao pouco uso no discurso jurídico.

A linha psicanalítica cria o discurso caótico (leia-se GARCIA, 1975, p. 100-106), de grande dramaticidade, mas inadequada para o ordenamento lógico que há de pautar a argumentação jurídica. É a linguagem de uma Lygia Fagundes Telles ou de um Luís Vilela – “Tarde da Noite”.

O existencialismo, por sua vez, embora postura filosófica, repercute no comportamento humano. É usado, com alguma frequência, em defesas nos tribunais do júri. O que se pretende denunciar é a pressão que o meio exerce no homem, tornando-o impotente diante da vida: perde a consciência do “ser” para apenas “estar aí” no mundo, sem analisar causas do passado e sem perspectivas para o futuro.

Medite o leitor na “Alegria, Alegria” de Caetano Veloso e sinta o clima existencialista. O tempo é o hoje e a expectativa é o nada. Apesar da insuficiência argumentativa, não é raro encontrarem-se defesas que buscam fazer do criminoso uma vítima do meio social hostil que o empurrou para a criminalidade, o mesmo retrato que comumente se faz do cárcere

(masmorra) como a escola do crime para aquele que caminha sem lenço (ausência de afetividade) e sem documento (ausência de identidade).

5.9 EXERCÍCIOS

Sugestões de atividades

1. Recomendam-se leituras complementares e discussões sobre os diversos assuntos do capítulo (seminário, mesa-redonda, debate), com objetivo assimilativo e de fixação de aprendizagem.
2. Devem ser escolhidos alguns textos (pelo professor ou alunos – individualmente ou em grupo) – e apontadas as partes que compõem a estrutura do parágrafo.
3. Desenvolver o esquema redacional sobre o costume no Direito.
4. Apresentação de textos, músicas e filmes com posturas *behaviorista* e *gestáltica* (trabalhos preferencialmente em grupo).
5. Elaborar uma redação jurídica, tendo como tema discussão de assunto
 - a) polêmico no Direito. Em seguida: apresentar o esquema redacional utilizado; apontar as partes da redação; indicar os tipos de postura psicológica, filosófica e de argumentação que foram utilizados em seu
 - b) texto; indicar as palavras de coesão responsáveis pela unidade textual.

Parte VI



NOÇÕES ESTRUTURAIS DA REDAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA



PALAVRAS INICIAIS

A língua portuguesa, tanto ou mais que suas irmãs neolatinas, exige do redator uma criteriosa relação sintagmática – seleção e organização das ideias na estrutura frásica – porque a mensagem pretendida pelo emissor só logra obter seu desiderato quando, conhecido previamente o pensamento que se busca exprimir, há uma distribuição lógica e concatenada das ideias.

No exercício profissional, redigindo-se peças jurídicas ou extrajudiciais, não pode haver liberalidade em matéria gramatical. A linguagem escorreita, sem os exageros de um preciosismo nocivo à clareza da ideia, exige do redator períodos bem organizados.

Prejudiciais ao pensar direito são os períodos extremamente curtos ou longos como já se disse repetidas vezes em capítulos anteriores. Desta sorte, a estrutura gramatical deve ater-se às funções e relações sintáticas da frase, para que não se prolongue sem medida lógica.

Exemplificando: requerer abono de faltas exige relação causa/consequência, sem a qual não se completa o circuito do pensamento.

Incorreta seria, assim, frase oracional que requeresse da autoridade competente abono de faltas dos dias 15 e 16 de maio de 1993. Indispensável à construção frásica seria a ideia causal, indicando o motivo da ausência, porque a relação causa/consequência é binômio indestrutível.

Não basta ao profissional do Direito, porém, a correção gramatical como postulam alguns cultores do vernáculo. A ele, exigível se lhe torna, ainda, o domínio das estruturas fixas das diversas modalidades redacionais aplicadas ao mundo jurídico ou a ele pertencentes, conforme se verá neste passo deste estudo.

6.1 PROCURAÇÃO: CONCEITOS E TIPOS

Perlustrando o Código Civil (Editora Atlas, organizado por Sílvio de Salvo Venosa, 2003), encontramos:

“Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.”

Do conceito extrai-se que alguém (mandante, outorgante ou constituinte) outorga poderes a outrem (mandatário, outorgado ou procurador) para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses, exteriorizada a vontade de conferir tais poderes por meio de um documento chamado *procuração*.

A despeito de a definição legal supracitada não mencionar a natureza dos atos e interesses a serem praticados pelo mandatário, a linguagem genérica utilizada pelo legislador que não os restringiu a atos jurídicos; admite o mandato extrajudicial.

A palavra *mandato* origina-se da expressão latina *manus data* (mão dada) que, a princípio, simbolizava o gesto de firmar o acordo, evoluindo o vocábulo para *mandatum*, em português, mandato.

Interessante se faz lembrar que *manus*, no Direito Romano, sempre invocou a ideia de poder, v. g., *manu militari* (ato ou obrigação executados com auxílio da força pública), *conventio in manum* (a *manus* era a entrada da mulher na família do marido).

Até em nossos dias, a gesticulação associa a ideia de poder com o vocábulo *mão* que se ergue para castigar, que se estende para socorrer ou que lavra o destino de uma vida.

Não há confundir-se a palavra *mandato* com seu parônimo *mandado*. Originária de *mandare*, mandar, a forma substantivada do particípio passado, *mandado*, é na linguagem processual a ordem do juiz encaminhada ao oficial de justiça, *e. g.*, *mandado de citação* (chamamento do réu ao juízo para se defender), *mandado de intimação* (cientificar as partes dos atos e termos do processo), dentre outros tipos previstos no direito adjetivo.

O *mandado*, obrigatoriamente escrito, é denominado judicial quando expedido pela autoridade judicial. Na acepção técnico-jurídica pode designar, ainda, ação intentada por alguém que se vê ameaçado ou violentado em direito líquido e certo: *mandado de segurança*. Neste sentido, *mandado* é remédio jurídico por meio do qual o juiz manda segurança ao direito. Bom é de lembrar, ainda, que a expressão *líquido e certo* significa um direito especificado e plenamente conhecido (*líquido*) e sobre o qual dúvidas não pairam (*certo*). É o caso, por exemplo, do candidato a um concurso público classificado em 21º lugar, quando vinte eram as vagas, tendo o 19º desistido e, para completar o quadro, seja convocado o 22º colocado. Na situação em tela, caberia ao 21º impetrar ordem de segurança.

A palavra *mandante*, complete-se, de sentido equívoco, refere-se ao que contrata alguém para a prática do delito, ou seja, o *mandante de homicídio*. Neste sentido, há os que defendem a tese de ser a palavra *mandante* empregada, também, na acepção de *mandato*, porque alguém contrata outrem para, em seu nome, praticar ato criminoso, sendo-lhe imputadas as mesmas penas do homicida, seu mandatário.

Resolvidas as dificuldades semânticas do *mandato*, cumpre assinalar os tipos de *procuração* a ele correspondentes:

1.a) **Quanto à natureza** *Procuração Judicial*: destinada para procurar em juízo.

1.b) *Procuração Extrajudicial*: para os negócios em geral.

2.a) **Quanto ao instrumento** *Procuração Pública*: passada em cartório, no livro próprio, chamando--se *traslado* a cópia

original deste registro. As demais cópias são dadas em forma de *certidão*.

2.b) *Procuração Particular*: quando outorgada pelo próprio mandante em documento escrito com firma reconhecida.

3.a) **Quanto à finalidade Geral**: quando o mandante confere poderes para todos seus negócios.

3.b) *Especial*: quando especifica o negócio (ou negócios) expressamente (artigo 660, CC).

4.a) **Quanto à extensão dos poderes Amplos**: confere liberdade ampla ao procurador.

4.b) *Restritos*: o procurador fica sujeito a decisões do outorgante.

Oportuno se faz esclarecer que as espécies combinam-se em todas as probabilidades, *e. g.*, procuração judicial, pública, geral, de poderes amplos; procuração extrajudicial, particular, especial, poderes restritos; procuração judicial, particular, especial, poderes amplos, enfim, todas as variações combinatórias possíveis.

Algumas observações mostram-se pertinentes:

1. O mandato (ou procuração) judicial é chamado de *Procuração Ad Judicia* (note-se que em latim não há hífen).
2. O mandato (ou procuração) extrajudicial é chamado de *Procuração Ad Negotia* (pronuncia-se *negócia* – na pronúncia tradicional).
3. O instrumento do mandato (procuração) pode ser particular, salvo se a lei o determinar obrigatoriamente público, *e. g.*, transcrição de imóvel.

4. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração. Para alienar, hipotecar, transigir ou praticar atos que exorbitem da administração ordinária, os poderes têm de ser expressos (art. 661, § 1º, do CC/2002).
5. O mandato judicial confere poderes *ad judicia* para o foro em geral. Os poderes especiais são elencados taxativamente no art. 105 do Código de Processo Civil e devem estar obrigatoriamente expressos.

6.1.1 Procuração *Ad Negotia*

Reza o art. 654, § 1º, Código Civil:

“O instrumento particular deve conter a indicação do local onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.”

Nota-se que o legislador não se preocupou em ordenar sequencialmente, podendo os requisitos serem assim indicados:

- 2º nome do documento: Procuração ou Procuração *Ad Negotia*; qualificação do outorgante (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais, residência e domicílio) em analogia aos elementos individuadores da Petição
- 3º Inicial, paradigma para especificações; presença dos verbos *nomear* e *constituir* (indica o outorgado ou procurador e investe nele os poderes); qualificação do outorgado (vide item 2º);
- 4º finalidade da procuração; extensão dos poderes; local e data; assinatura do outorgante.

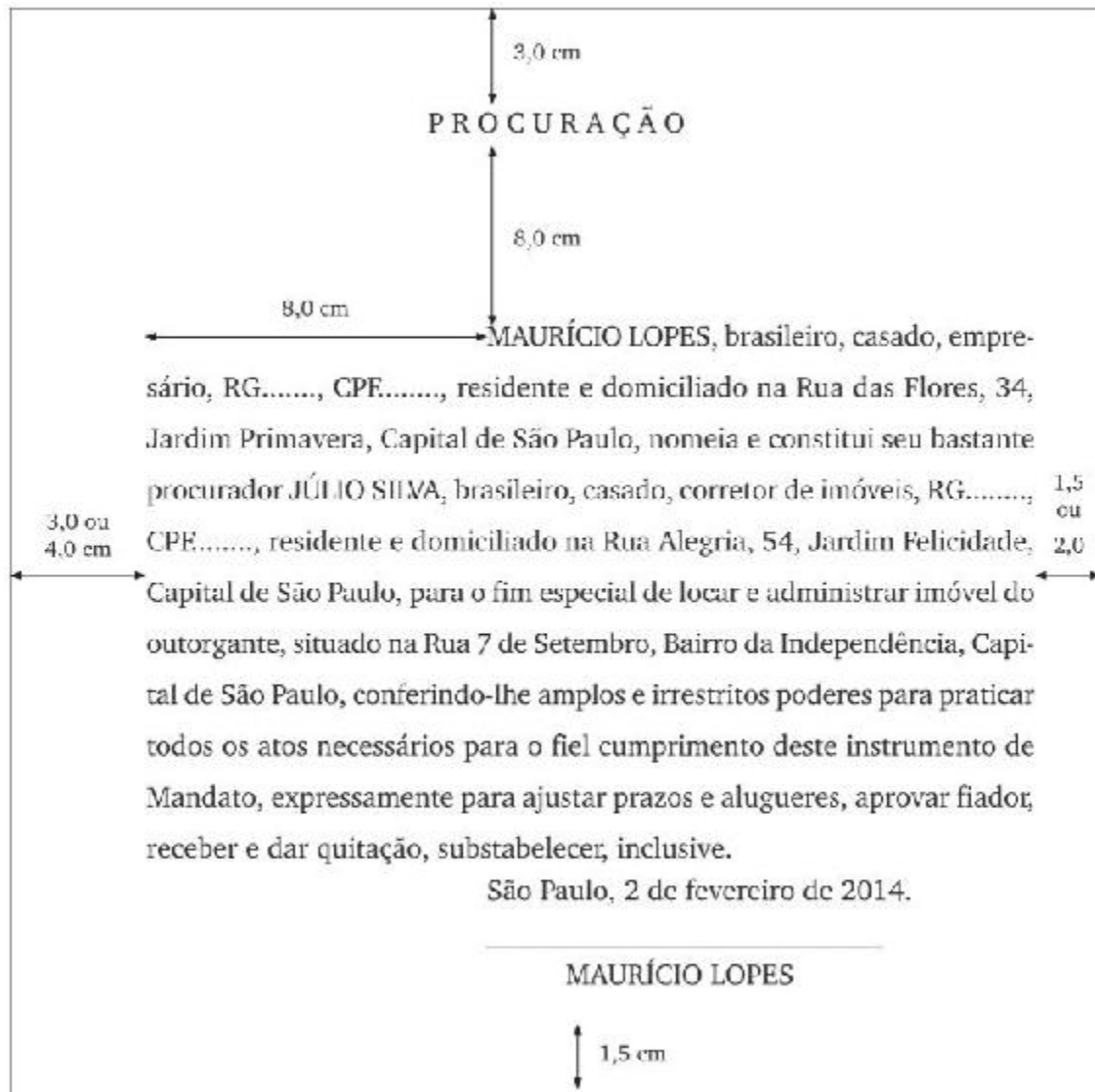
Diagrama de layout de uma petição inicial, mostrando as dimensões e espaçamentos recomendados:

- Dimensões da folha:** 20,0 cm de largura e 29,7 cm de altura.
- Margens:**
 - Margem superior: 2,0 a 3,0 cm.
 - Margem inferior: 2,0 a 3,0 cm.
 - Margem esquerda: 4,0 cm.
 - Margem direita: 1,5 a 2,0 cm.
- Localização do Título:** O título "PROCURAÇÃO" deve ser centralizado na parte superior da página, com uma distância vertical de 8,0 cm da linha de texto principal.
- Localização do Nome do Autor:** O nome "JOÃO DA SILVA" deve ser centralizado na parte inferior da página, com uma distância vertical de 8,0 cm da linha de texto principal.
- Localização do Endereço:** O endereço "Rua da Liberdade, 123" deve ser centralizado na parte inferior da página, com uma distância vertical de 8,0 cm da linha de texto principal.
- Localização da Data:** A data "São Paulo, 6 de março de 2014." deve ser centralizada na parte inferior da página, com uma distância vertical de 8,0 cm da linha de texto principal.
- Localização da Assinatura:** A assinatura "JOÃO DA SILVA" deve ser centralizada na parte inferior da página, com uma distância vertical de 8,0 cm da linha de texto principal.
- Localização do Espaço Limite:** O espaço limite para a assinatura deve ser de 1,5 a 2,0 cm.

1. Os espaços superior e inferior impedem que o tempo desgaste o texto, com prejuízo dos termos do instrumento de mandato.
2. A margem esquerda será reduzida a 3,0 cm, aproximadamente, depois de arquivada a procuração.
3. A margem direita protege, também, o texto da ação do tempo.
4. Sendo o local e a data de extensão maior que o parágrafo (só há um parágrafo gráfico na procuração) é possível recuá-los para antes do espaço de abertura do documento (também a assinatura).

5. Apesar de autores de cursos de redação considerarem ser dispensável a linha para a assinatura, tem ela função para reconhecimento da firma, pela ocupação do espaço.
6. Deve-se utilizar espaço duplo entre as linhas da Procuração.

Modelo de Procuração *Ad Negotia*



Comentários sobre o Modelo

1. A palavra *Procuração* deve vir no centro da folha, não se exigindo escrever *Procuração Ad Negotia*. Para evitar que o vocábulo fique diminuto no papel, as letras devem ser espaçadas umas das outras. P R O C U R A Ç Ã O.
2. Os espaços são os mencionados no gráfico.
3. A partitura silábica deve ser gramatical. O sistema americano não é adotado na técnica jurídica, esclarecendo: é forma utilizada em correspondências comerciais, sem obedecer ao margeamento.
4. Não se separam os números dos documentos pessoais.
5. Os verbos *residir* e *domiciliar*, sendo estáticos, exigem regência com a preposição *em*.

É bom esclarecer que esses verbos são utilizados como binômio inseparável, pelo costume jurídico.

A explicação talvez seja oferecida pelo fato de, até meados do século XX, principalmente nas pequenas comarcas, o advogado ter seu escritório em sua residência.

Na terminologia jurídica, *residência* é o lugar onde a pessoa desfruta sua vida familiar e social, enquanto *domicílio* é o lugar onde responde pelos atos de sua vida civil; a sede de seus negócios.

Conforme se esclareceu anteriormente, os profissionais autônomos, do comércio e liberais, realizavam seus negócios no mesmo lugar em que residiam, daí a perpetuação do binômio.

Todavia, esse emprego não significa endereços diferentes se a residência e o domicílio não estiverem localizados no mesmo imóvel. É possível, no entanto, indicar apenas o domicílio

(mesmo se o endereço for o da residência), mas nunca a expressão *residente* sem acrescentar o domicílio.

6. A expressão *bastante* significa suficiente (para o que basta), sendo formada do particípio presente e traduz princípio da procuração: o procurador não pode ir além, nem ficar aquém dos poderes a ele conferidos; deve agir o suficiente, o bastante para cumprir fielmente a incumbência do mandato.

Não é mansa e pacífica a forma *bastante* quando se refere ao plural. Há os que entendem ficar ela no singular, como advérbio; há, também, os que a reconhecem como adjetivo, concordando em número com o substantivo.

A nosso pensar, a situação é a mesma na linguagem usual com sentido de muito (advérbio ou adjetivo), exemplificando:

1. Li bastante os livros indicados pelo professor.
(muito)
- 

Veja-se que *bastante* modifica o verbo *ler* e indica advérbio de intensidade; o substantivo *livros* está especificado pelo artigo *os*.

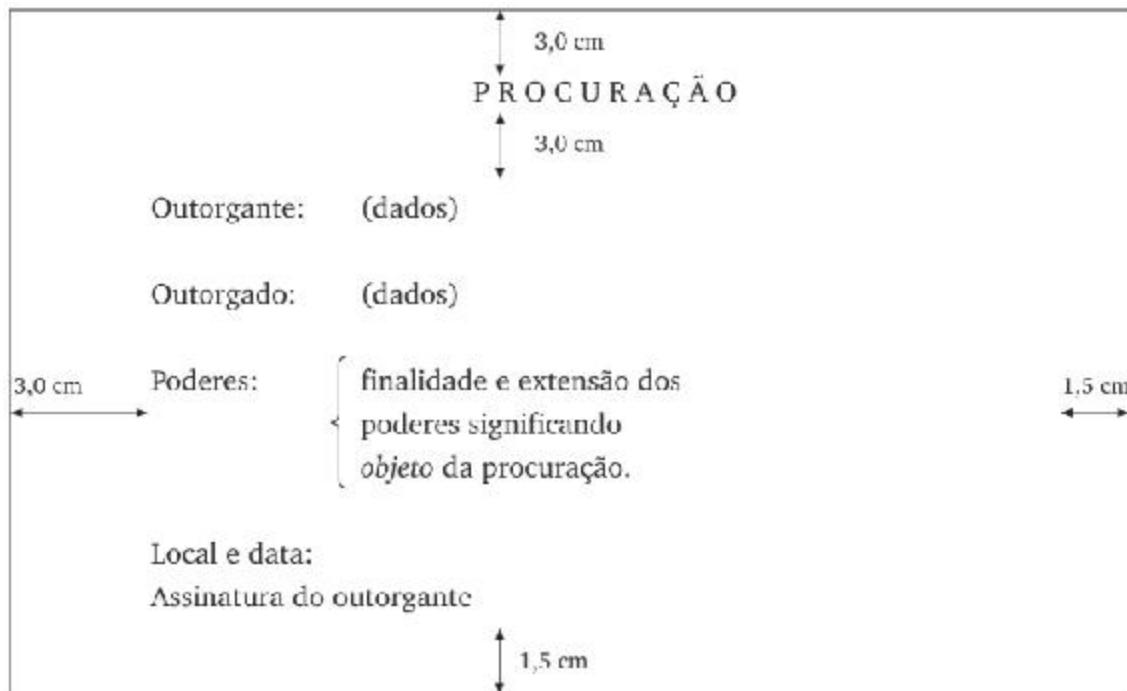
2. Li bastantes livros nas férias.
(muitos)
- 

Veja-se, agora, que *bastantes* modifica o substantivo *livros*, tendo forma adjetivada, concordando, como tal, com o nome.

Desta sorte, na linguagem jurídica temos:

- 1... nomeia e constitui bastante seus procuradores (advérbio modificador dos verbos). (suficientemente)
- 
- 2... nomeia e constitui seus bastantes procuradores (adjetivo especificador do substantivo). (suficientes)
- 

7. Os poderes especiais são estipulados de acordo com a natureza do negócio e a extensão dos poderes.
8. O substabelecimento só é possível se expresso estiver o poder na procuração. A regência do verbo substabelecer é: substabelecer em alguém os poderes conferidos.
9. Não é exclusiva a forma do modelo, porque o estilo é de cada qual, *e. g.*, Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, MAURÍCIO LOPES, brasileiro, casado,...
10. Não é bom estilo a forma: Eu, MAURÍCIO LOPES, brasileiro,... nomeio e constituo..., porque é a pessoa capaz de direitos e obrigações que outorga procuração.
11. É obrigatória a presença dos verbos *nomear* (indicar) e *constituir* (tornar o indicado procurador).
12. As formas verbais são constitui/constituem, não sendo gramatical constitue, como se encontra em alguns modelos.
13. É bastante usual, na atualidade, a estrutura esquemática:



Essa fórmula é direta, mas não expressa a formalidade que há de ser cultivada no discurso jurídico, sendo mais empregada em repartições públicas ou relações empresariais.

Obs.: os poderes serão conferidos, consoante a intenção do mandante em outorga ampla ou restrita. Também, será pública quando a lei assim determinar, *e. g.*, transcrição de escritura pública. Quando particular, o papel usado é o alçaço, não devendo haver emendas ou rasuras, sem espaços ou linhas em branco.

6.1.2 Procuração *Ad Judicia*

Coerente com sua filosofia de expurgar do Código Civil matérias de natureza processual, o art. 692 apenas faz referência à Procuração *Ad Judicia*, subordinando--a à legislação processual, operando-se as regras do Mandato, estabelecidas no Código Civil, apenas supletivamente.

Consoante a regra dos arts. 103 e ss. do Código de Processo Civil (CPC/2015), a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil:

“Parágrafo único. É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal. Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. § 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exhibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz. § 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos. Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. § 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei. § 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. § 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. § 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.”

O art. 106 estabelece as incumbências do advogado quando postular em causa própria, e o art. 107 enumera os direitos do advogado. Não há exigibilidade de colocar todos os poderes especiais elencados pelo legislador; dentre eles, serão registrados os pretendidos pelo outorgante, ou então todos eles e mais o substabelecimento, se assim for a vontade do mandante. Além desses, pode o mandante outorgar poderes especiais para cada ação, conforme as necessidades da espécie.

Bom ressaltar que somente quando expressos ocorrem os poderes especiais, sendo raro, por interesse daquele que irá figurar como Réu, o poder especial de receber citação.

Assim como na Procuração *Ad Negotia*, há costume cada vez mais crescente da estrutura em tópicos, recordando-se: Título (no centro da folha, em maiúsculas)

Outorgante (dados completos)

Outorgado (dados do advogado, com número de inscrição da OAB e domicílio onde receberá intimações) Poderes – fórmula genérica, presente em todas Procurações *Ad Judicia*, a saber:

“a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a/s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos judiciais e cabíveis, conferindo-lhe todos os poderes necessários para o fiel cumprimento deste instrumento de mandato, especialmente para (receber citação), confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar do direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer, com reserva de iguais poderes, inclusive, especialmente para (colocar a finalidade específica)”.

Observações:

- Não há obrigatoriedade de colocar todos os poderes especiais, devendo ser conferidos conforme a natureza do objeto do Mandato e da confiabilidade do Mandatário.
- Substabelecimento, conforme já anunciado, pode ser com/sem reserva de direitos, sendo que sem reserva afasta totalmente o mandatário e, com reservas, o advogado originariamente constituído pelo Mandante continua a exercer suas funções.
- O CPC/2015, no art. 105, § 1º, estabelece que a procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.
- Há doutrinadores que admitem poder o advogado, em razão da cláusula *ad judicia*, propor quaisquer ações, ou impetrar quaisquer recursos, com liberdade para agir em todos os atos processuais, desde que lhe tenham sido atribuídos os poderes especiais do art. 105 do CPC/2015.
- Há, inclusive, decisões de Tribunais Superiores que admitem a ampla atuação do advogado em razão da cláusula *ad judicia*, independentemente dos poderes especiais a ele outorgados.
- Todavia, a interpretação dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicia* não pode ser tão extensiva. Lendo-se com atenção o dispositivo em análise, verifica-se que o advogado é habilitado para praticar todos os atos do processo para o qual foi constituído mandatário; não para propor qualquer ação judicial.
- Por isso mesmo, na finalidade ou ao final da Procuração, sempre deve haver referência expressa sobre qual processo e contra quem pode o advogado empreender os atos processuais, com os poderes especiais, inclusive.

Bom é lembrar que as condições para ser mandante são as mesmas tanto para a Procuração *Ad Judicia*, quanto para a Procuração *Ad Negotia*,

vale ressaltar:

1. O mandante pode ser toda pessoa natural ou jurídica.
2. Os maiores e emancipados, no gozo de sua capacidade civil, assinam os documentos sem restrições.
3. Os relativamente incapazes são assistidos, assinando junto com seus representantes legais.
4. Os absolutamente incapazes são representados e, assim, só seus representantes legais assinam a procuração.
5. Embora não conste da lei, a Procuração *Ad Negotia*, tanto quanto a *Ad Judicia*, dos menores impúberes e púberes há de ser pública.

Quanto ao mandatário, no mundo negocial, na procuração *Ad Negotia*, tanto quanto a *Ad Judicia*, admite-se o mandatário menor, entre dezesseis e dezoito anos incompletos, não podendo, entretanto, ressarcir-se o mandante de prejuízos por ele causados, salvo se o relativamente incapaz praticou o dano, nos termos do art. 666, CC.

6.1.3 Outras modalidades: *Caução de Rato e Apud Acta*

Merece cuidado especial o disposto no art. 104, § 1º, do CPC, que permite ao advogado ingressar em juízo para intentar ação ou contestá-la, em casos reputados urgentes, sem o instrumento do mandato.

Trata-se de modalidade de Procuração *Ad Judicia* por instrumento público, conhecida por “Caução de Rato”. Em rigor, não é procuração, por requerer a apresentação do instrumento do mandato, em quinze dias, prorrogável o prazo até outros quinze dias, por despacho do juiz.

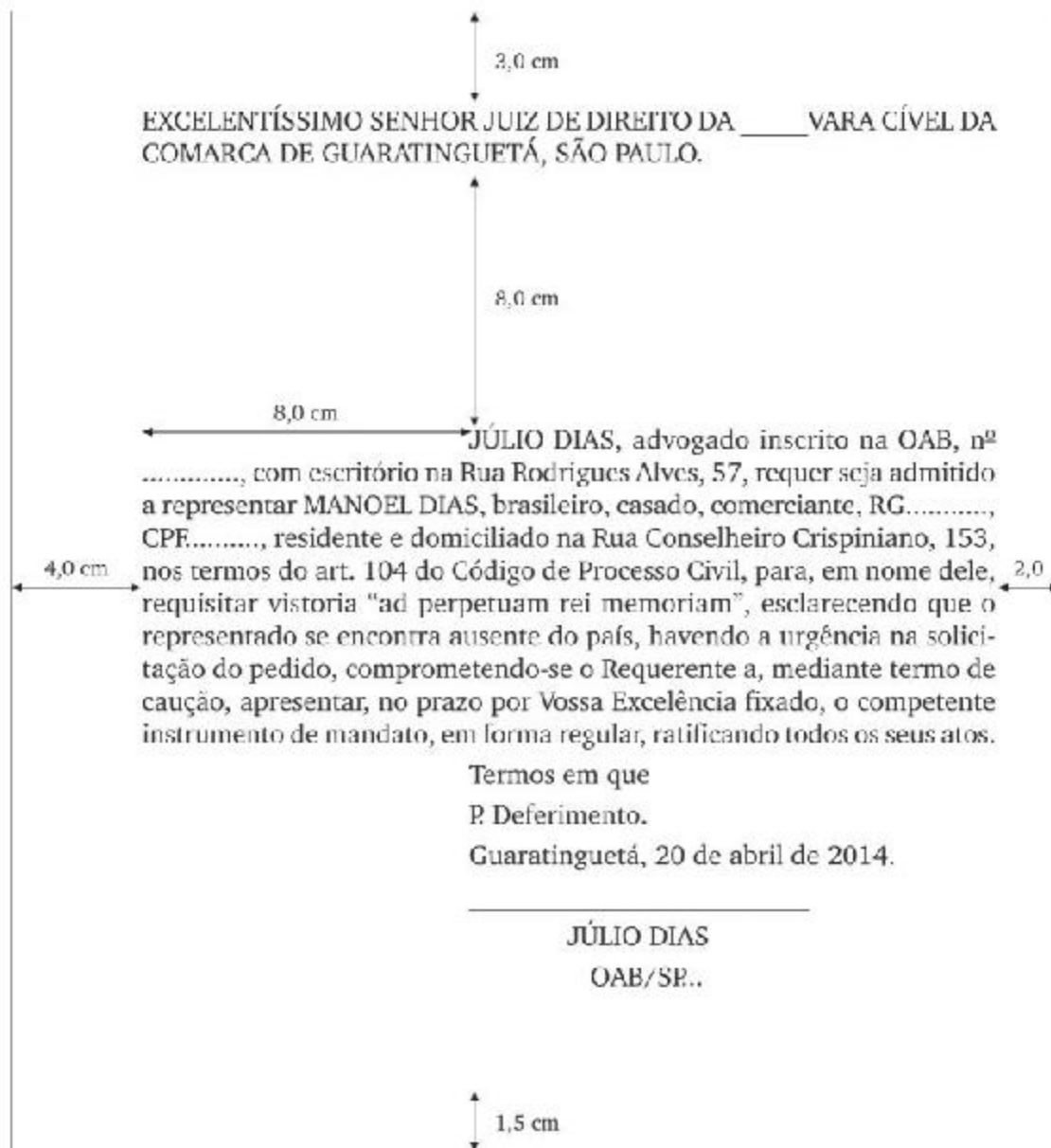
Caução significa garantia; rato, ratificação. O advogado assina termo, compromissando-se a apresentar a procuração, sob pena de serem havidos como inexistentes os atos por ele praticados, respondendo ainda pelos prejuízos causados.

O requerimento é simples; dirigido ao juízo competente ou da causa e deve indicar o motivo do pedido, como se vê no exemplo adiante.

A “Caução de Rato” não se confunde com outra modalidade pública de procuração *ad judicia* chamada *Apud Acta*, não prevista em lei, mas aceita pelo costume. *Apud* significa *ao pé, dentro, junto de*. É a outorga dos poderes do mandato judicial no cartório da vara na qual corre o processo, na presença de duas testemunhas que a assinam, juntamente com o outorgante, sendo lavrada pelo escrivão que funciona na causa. Admite, ainda, a nomeação do procurador perante o juiz oficiante, dispensadas as testemunhas. Equipara-se à procuração judicial por instrumento público, dispensando a entrega de outra procuração, pois ela é o próprio instrumento do mandato, diferindo, assim, da “Caução de Rato”. Também, enquanto a regra do art. 104 possibilita a atuação do advogado não só para oferecer Resposta do Réu, quanto para intentar ação, a *Apud Acta* só se presta para ilidir a Inicial.

Não há confundir a *Apud Acta* com a Procuração *Ad Hoc* que, por ata, indica substituto ocasional para um ato processual.

Modelo de Petição da Caução de Rato



6.1.4 O substabelecimento

É o ato pelo qual o procurador investe em outrem os poderes a ele conferidos, com ou sem reserva de poderes. No primeiro caso, continua agindo no processo com iguais poderes, enquanto no outro ele renuncia ao mandato.

Sendo pública a procuração, de igual sorte o será o substabelecimento. Particular o instrumento de mandato, poderá ser feito na própria procuração (ou em documento próprio, se o quiser) reconhecendo-se a firma da pessoa que substabelece. De feitio informal, pode ser redigido na primeira pessoa (diferentemente da procuração, portanto), dispensando qualquer título, se no próprio instrumento de mandato, v. g.:

Substabeleço na pessoa do Dr. Tomé de Sousa, brasileiro, casado, advogado, OAB..., escritório na Rua José Dini, 64, Taboão da Serra, São Paulo, com reserva de iguais poderes, os a mim outorgados na presente procuração.

São Paulo, 8 de junho de 1999.

Mário Dias (firma reconhecida)

Pode-se empregar, ainda, a estrutura formal, em 3ª pessoa, exigindo-se, *in casu*, além da Procuração inclusa, referências claras que possam vincular o substabelecimento àquele documento anexo.

Quanto ao substabelecimento, cumpre assinalar, também, que, revogado o mandato pelo outorgante, revogado fica o substabelecimento, porque o acessório segue o principal (*accessorium sequitur principale*). Em razão desse princípio, não vale o substabelecimento sem a apresentação da procuração substabelecida.

Não havendo revogação do mandato, morto o mandatário que substabeleceu a procuração, tem firmado a jurisprudência o entendimento de que prevalece o substabelecimento, porque os direitos e interesses do mandante não podem ser prejudicados pela ausência de representação.

6.1.5 Estrutura da procuração *Ad Judicia*: comentários linguísticos

O mandato judicial era disciplinado, no Código Civil de 1916, tanto pelo direito substantivo, quanto pelo adjetivo. Para Antonio Chaves (1977, p. 295) cuidava-se de uma cincada porque o assunto é puramente processual.

Conforme já esclarecido, o Código Civil de 2002 reconhece essa falha, deixando a regulamentação para a esfera processual.

O art. 103 do CPC/2015 determina que “a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil”. Entenda a exigência como a necessidade de o bacharel em Direito pertencer aos quadros da OAB, estando quite com as suas obrigações, além de não estar impedido de atuar em juízo ou na causa.

Também, em relação ao mandato judicial, o art. 105, *in fine*, do CPC/2015 acrescentou aos poderes especiais “assinar declaração de hipossuficiência econômica”. O CPC/2015 estabelece a necessidade de poderes especiais para confessar, no art. 390, § 1º; e prestar primeiras e últimas declarações, no art. 618, III.

Nesse sentido, o art. 105 do CPC/2015 estabelece que “a procuração geral para o foro [cláusula *ad judicium*], outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica”.

Bom é ressaltar que, regra geral, com exceção do poder para receber a citação inicial, todos os demais costumam ser expressos nos mandatos judiciais.

Também, oportuno se torna lembrar que a confissão é poder passível de outorga apenas no âmbito cível, porque inoperante seria a confissão de delito, área criminal, em nome de quem terá de cumprir a sanção penal.

Se o uso de formulários impressos é prática comum na atividade jurídica, utilizada, quase sempre, para afastar receios, no mais das vezes infundados, dos clientes, interessantes se tornam alguns comentários linguísticos a respeito deles, apenas com o intuito de convidar o jovem estudante, ou mesmo o militante do Direito, à reflexão.

Os referidos modelos impressos não atendem, regra geral, aos espaços recomendados para a procuração, além de apresentarem muitos vícios de linguagem. Observadas as recomendações do tópico 6.1.2 na feitura de procurações judiciais pelo próprio advogado, ou em impressos personalizados, haverá maior propriedade linguística.

Lembre-se, ainda, que exigível é indicar a ação a ser intentada, bem como explicitar em face de quem será ela proposta.

Importante é, também, não deixar espaços em branco, para coibir atos fraudulentos.

Deve-se ressaltar, em epítome, que a reforma do Código de Processo Civil estabeleceu a desnecessidade de firma reconhecida na Procuração *Ad Judicia*, conforme as regras ali estabelecidas, não alcançando, porém, a Procuração *Ad Negotia*, pois o Código Civil em vigor manteve sua obrigatoriedade no Mandato Extrajudicial.

Como modelo de Procuração *Ad Judicia*, escolheu-se mandato para tratar de questão trabalhista, espécie não usual nos impressos.

6.2 REQUERIMENTO: CONCEITO E ESTRUTURAS

O requerimento é o mais formal dos documentos, devendo ser redigido em 3ª pessoa, vedado o emprego de palavras de gentileza ou agradecimentos, próprias da redação comercial. Requerer é pedir deferimento a uma solicitação feita por alguém – Requerente – a uma autoridade competente para dela conhecer.

Considerada a relação formal e impessoal que se estabelece entre as partes, a estrutura do Requerimento também será rígida:

1. vocativo: autoridade que tem competência *ratione materiae*.
2. Não se coloca o nome, e sim o cargo ou função; qualificação do
3. Requerente: dados suficientes para identificá-lo; presença do
4. verbo requerer ou de seus sinônimos, *e. g.*, solicitar; o pedido e
5. suas especificações; fecho;
6. local e data;
7. assinatura do Requerente.

6.2.1 Estrutura do requerimento simples

Cuida-se de pedido certo, não polêmico, apoiado em norma legal ou administrativa, sendo, assim, Judicial ou Extrajudicial.

É redigido em um único parágrafo gráfico, em linguagem objetiva e concisa.

A tradição cristalizou o fecho:

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Observa-se que o dístico, com letras maiúsculas, foi elaborado em maiúsculas ao gosto parnasiano, ainda que gramaticalmente, a vírgula solicitasse a minúscula. Também a abreviação de Pede (P.) parece ter a função estética de não haver uma diferença métrica acentuada. A colocação do demonstrativo *Nestes* parece inconveniente para alcançar os pedidos feitos anteriormente ao fecho, mas é defendida não só pelo emprego já consolidado pela tradição, como por indicar que se retomam, no fecho, todos os termos constantes do requerimento.

Há, porém, os que defendem a gramaticalidade do demonstrativo, com o uso de *Nesses*, para referir-se, também, aos termos distanciados do fecho:

Nesses Termos,

P. Deferimento.

Como opção aos que pretendem fugir da polêmica, há os que empregam o pronome relativo:

Termos em que

P. Deferimento.

Outras observações são oportunas, ao se comentar a estrutura do requerimento simples:

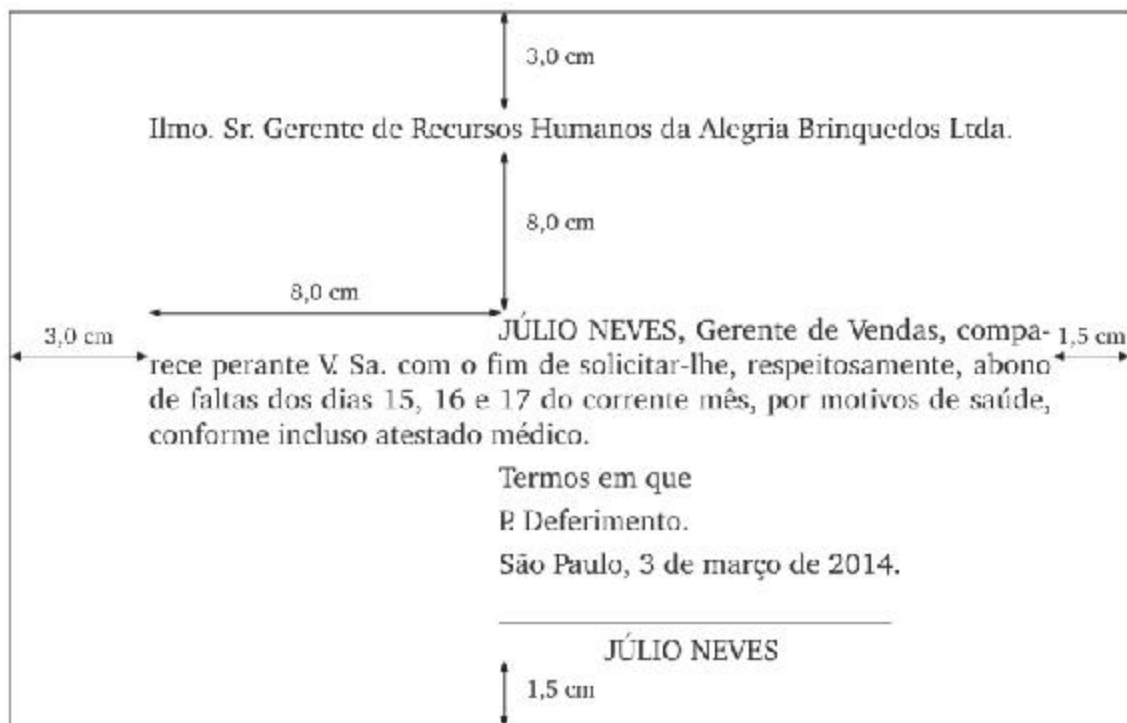
1. Há entre os profissionais do Direito da atualidade o costume de colocar minúsculas no fecho; além de evitar a abreviatura do verbo pedir: *Nestes termos,*
pede deferimento.
2. Também, já se faz frequente a simplificação da fórmula: *Pede deferimento.*

3. São usadas, como variantes, as abreviaturas E. (espera) e A. (aguarda).
4. Não é recomendável o fecho formulado em período gramatical: Nestes termos, pede deferimento.
5. É totalmente inadequada a fórmula empregada, raríssimas vezes, na redação comercial: N. T.

P. D.

6. Demais, é de se lembrar que a ocupação espacial do papel sulfite é aquela já apontada quando da procuração, recomendando-se trazer o requerimento datilografado, com bom aspecto visual, fita preferencialmente preta, espaço dois no texto e ocupando o vocativo todo o espaço entre as margens.
7. O requerimento simples pode ser direto, mas também, formulado com linguagem formal.

Modelo 1: Requerimento Simples Extrajudicial



Nota: Na esfera extrajudicial, é o requerente quem assina o documento.

Modelo 2: Requerimento Simples Judicial

Diagrama de um modelo de requerimento judicial simples, com as seguintes dimensões e layout:

- 3,0 cm (altura da margem superior)
- EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SÃO PAULO.
- 8,0 cm (largura da margem esquerda)
- 3,0 cm (largura da margem esquerda)
- 6,0 cm (altura da margem esquerda)
- 1,5 cm (largura da margem direita)
- Proc. /2014.
- ARI MIRANDA, por seu advogado, comparece perante VOSSA EXCELÊNCIA, anexar o rol de testemunhas, requerendo sejam elas devidamente intimadas..
- PEDRO NUNES, brasileiro, casado, comerciante, RG, CPF, domiciliado na Rua, nº, desta cidade.
- JOÃO LOPES, brasileiro, solteiro, mecânico, RG, CPF, domiciliado na Rua, nº, desta cidade.
- MARIA MENDES, brasileira, casada, professora, RG, CPF, domiciliada na Rua, nº, desta cidade.
- Termos em que
- É Deferimento.
- São José do Rio Preto, 2 de maio de 2014.
- PEDRO SILVA
- OAB/SP
- 1,5 cm (altura da margem inferior)

6.2.2 Estrutura do requerimento complexo

Cuida-se de pedido articulado, distribuindo a narrativa dos fatos e argumentos em parágrafos gráficos.

É tipo de requerimento – judicial ou extrajudicial – para casos em que o pedido não é manso e pacífico ou não se encontra apoiado cabalmente em norma legal ou administrativa.

A estrutura é a mesma do requerimento simples, havendo entre a narrativa dos fatos e o fecho, uma frase de transição, reiterativa do pedido com as variantes seguintes:

- a) Isto posto, requer...
- b) Isso posto, requer...
- c) Posto isto, requer...
- d) Posto isso, requer...
- e) Pelo exposto, requer...

Bom é de apontar, além da discussão do pronome demonstrativo já aventada no estudo da procuração que em relação aos itens “c” e “d”, muitos juristas, ao contrário do costume cristalizado nas peças jurídicas, defendem a posição do particípio passado no início do período, seguindo a posição dele nas orações reduzidas. Também, o item “e” não é exclusivo dentre as variações que procuram escapar das dificuldades trazidas pelo emprego do particípio passado, sendo escolhido para figurar o elenco acima por ser a variante mais conhecida.

Modelo de Requerimento Extrajudicial Complexo

Ilmo. Sr. Gerente de Recursos Humanos da Alegria Brinquedos Ltda.

JÚLIO NEVES, Chefe do Departamento de Vendas, comparece perante V. Sa. a fim de expor e solicitar o que segue:

O Requerente foi convidado para proferir palestra no "Simpósio Nacional de Vendas", ocorrido em Curitiba, nos dias 15 e 16 do mês de janeiro (doc. 1).

Considerando que o evento contribui não só para a vida curricular do Requerente, mas também ao prestígio da empresa, o convite foi aceito, razão por que das ausências nos dias acima mencionados.

Também, a palestra proferida pelo Requerente mereceu elogios da imprensa local, justificando plenamente a sua presença no evento (doc. 2).

Posto isso, requer de V. Sa. abono das faltas e demais benefícios trabalhistas.

Termos em que
P. Deferimento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2014.

JÚLIO NEVES

Dimensões indicadas no diagrama:

- 3,0 cm (altura da linha de endereço)
- 8,0 cm (largura da linha de endereço)
- 8,0 cm (altura da linha de nome)
- 4,0 cm (largura da linha de nome)
- 2,0 cm (largura da linha de nome)
- 1,5 cm (altura da linha de assinatura)

Obs.: Deve-se empregar espaço duplo entre linhas e espaçamento maior entre parágrafos gráficos.

Algumas considerações sobre o modelo de requerimento extrajudicial complexo:

- 1º O Requerente deve fazer a narrativa cronológica dos fatos – dos mais remotos aos mais próximos – colocando-os de forma objetiva e precisa, de sorte a demonstrar relação de causa/efeito entre eles e o pedido (critério de substanciação).

- 2º Entre os tópicos articulados do pedido deve haver espaço maior daquele utilizado nos parágrafos gráficos que expõem os fatos e solicitam os pedidos.
- 3º Querendo, podem ser numerados os parágrafos gráficos.
- 4º O pedido deve ser instruído por documentos que o comprovem, numerados de acordo com a sequência da narrativa e indicados de forma abreviada – doc. 1, doc. 2 e assim por diante.
- 5º Se houver necessidade de expor o pedido em mais de uma folha de papel sulfite, não há o redator colocar na segunda lauda apenas o fecho ou a data. Deve programar-se de forma a constar ali ao menos a última linha do parágrafo de transição entre a narrativa dos fatos e o fecho.

6.3 REQUERIMENTO E PETIÇÃO INICIAL

A Petição Inicial ou Exordial é um requerimento complexo, porque de forma articulada é solicitado o pedido, que dá início à atividade jurisdicional do Estado para tutela de um direito.

Conforme ministra a melhor doutrina, a Petição Inicial é a concretude do direito geral e abstrato de agir, com o intuito de formular ao juiz uma pretensão em face de um sujeito passivo. Desta sorte, a Inicial contém um pedido e um requerimento; este último, além das provas, destina-se a citar o réu para tomar conhecimento da ação contra ele ajuizada. Ao tempo das Ordenações, bom é recordar, o pedido e o requerimento se formulavam separadamente, como atos distintos. Em primeiro lugar, requeria-se a citação do réu, chamada a peça Inicial. Depois, a peça escrita contendo a pretensão do autor e o pedido contra ou em face do réu, conhecida como libelo. Em 1850, já se facultava ao autor reunir os dois atos num só, vigendo hoje a imperativa necessidade de formulação do pedido e citação do requerido em peça única e redigida de forma articulada, denominada *Petição Inicial*.

Ademais disso, o vocábulo *libelo* é empregado, em nossos dias, mais especificamente para indicar a tese acusatória a ser sustentada pelo Ministério Público perante o Tribunal do Júri, nos crimes dolosos contra a vida.

6.3.1 Petição inicial: aspectos linguísticos e estruturais

Reza o Código de Processo Civil:

“Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei”.

Do enunciado verifica-se ser a forma uma estrutura única (singular) para atender os diversos casos (plural), devendo respeitar a Inicial os 1º requisitos externos e internos exigidos pelo art. 319 do CPC/2015, a saber: **Vocativo** Indicação do juiz ou tribunal a que se dirige. É o cabeçalho ou endereço da petição, não sendo o juiz indicado pelo nome, mas em razão de seu cargo. Havendo diversas varas, deixar-se-á um espaço em branco a ser preenchido pelo distribuidor, que dirá a qual deles tocará o efeito: este será competente para conhecer do pedido. Alerta-se, porém, ao fato de certas competências, sentido amplo, já serem previamente determinadas pela natureza da ação, *e. g.*, o juiz da Vara Cível é competente para Ação Ordinária de Cobrança, mas não o é para conhecer pedido de abertura de inventário, dirigido este último à Vara de Família e Sucessões.

2º **Qualificação do autor** O art. 319, II, do CPC/2015 exige expressamente os dados individualizados do autor: “os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu”. Além desses, são considerados imprescindíveis para individualizar o interessado na tutela jurisdicional do Estado, no dizer jurisprudencial, a naturalidade e documentos pessoais. Também, sendo a residência e domicílio distintos, não se há exigir os dois endereços, podendo apontar um deles, mesmo que a referência se faça à residência e domicílio, porque este último pode ser eleito pelo autor, recaindo no endereço da residência, salvo os casos do domicílio em lei exigidos.

3º **Presença do verbo propor** Individualizado o autor, faz-se a indicação da Ação – e rito – a que se pretende dar início e seus dispositivos

legais. A ausência ou equívoco dos artigos legais nos quais se fundamenta o pedido não invalidam a Inicial: “dê-me os fatos que eu lhe dou a lei”, diz o brocardo e ele estende-se, também, para a natureza da ação que só não será passível de retificação se inexistente em relação ao pedido pretendido.

4º **Qualificação do réu** Deve ele ser individualizado com as mesmas informações exigidas ao autor. Quando impossível, por desconhecidos os dados em lei apontados, a Inicial deve fornecer, de forma objetiva, elementos esclarecedores que o distingam, tornando certo o polo passivo da relação processual pretendida. É de se esclarecer que a residência/domicílio é referência obrigatória, até porque em função dela é fixada a competência do juiz.

5º **Narrativa dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido** Cumpre ao peticionário expor a *causa petendi* de forma clara e objetiva. Os argumentos são mais os deduzidos pelas inferências do que os doutrinariamente defendidos porque a Inicial não é momento de discussão teórica. Os dispositivos legais, tanto os do direito substantivo ou material (Direito Civil), quanto os de direito adjetivo ou formal (Direito Processual Civil), devem estar presentes, mas o juiz – que dá a lei aos casos omissos – poderá decidir, mesmo ausentes os dispositivos legais.

A ausência de uma narrativa clara, que faça conhecer a pretensão do autor, é um dos motivos ensejadores do art. 321, que se refere a defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito. “Desta sorte”, a exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos da pretensão do autor deve transparecer a possibilidade jurídica do pedido, a legitimação para agir e o interesse de agir, em análise última, as condições da ação.

É de se lembrar, também, que o legislador não se filiou à teoria da individualização na exposição dos fatos e, sim, à teoria da substanciação.

Ministra a doutrina que naquele bastaria indicar a causa próxima do pedido, *e. g.*, “sendo credor”, enquanto a teoria da substanciação, adotada pela lei brasileira, exige a presença da causa próxima e da causa remota, esta última o fato gerador do pedido, entendendo o vocábulo *fato* no sentido técnico de fato constitutivo do direito, *e. g.*, contrato de mútuo em relação à ação de cobrança que o credor intenta contra o devedor inadimplente.

6º **O pedido e suas especificações** O pedido é o próprio objeto da ação; assim, há de ser claro, indicando as providências a serem satisfeitas, incluindo os “consectários legais”. Resulta ele da exposição do fato e dos fundamentos jurídicos do pedido, pois que da narrativa dos fatos deve decorrer logicamente a conclusão, nos termos do art. 330, § 1º, III, do CPC.

Consoante a regra do art. 324, CPC, deve ser ele determinado, apesar de possível o pedido genérico. O legislador estabelece as normas, em relação ao pedido, que devem ser atendidas pelo autor.

7º **As provas para demonstração do alegado** Consoante ensinamento milenar, ao autor incumbe provar o alegado. Assim, de nada valerá uma narrativa bem articulada e fundamentada, se prova não houver, testemunhal, documental ou pericial.

A despeito da exigibilidade de comunicar ao juiz, já na Inicial, os meios de prova que o autor pretende produzir para demonstração da verdade, não há necessidade de indicar ele a prova que se vai produzir *in concreto*.

8º **Requerimento para a citação do réu** Necessita o réu ter conhecimento do pedido contra ele articulado para que, se o quiser, possa vir defender-se em juízo. É o princípio constitucional do contraditório, e com ela irá se completar a constituição da relação processual.

- 9º **Valor da causa** É matéria processual de suma importância, porque da sua fixação dependem providências e medidas entre as quais a competência e o rito a serem indicados. Consoante o art. 291, CPC, o valor da causa deve ser certo e constar da Inicial, ainda que não tenha ela conteúdo econômico. Também, os arts. 292 e 293 do mesmo Código indicam os critérios para avaliação do valor da causa.
- 10º **Documentos para instrução da exordial** É a regra contida no art. 320, CPC. A Inicial será instruída com os documentos indispensáveis a sua propositura, v. g., contrato de locação para ação de despejo. A procuração com cláusula *Ad Judicia* é, obrigatoriamente, o primeiro documento a ser juntado (doc. 1).

Alguns comentários sobre a estrutura da Inicial

1. Apesar de os manuais abreviarem o vocativo, não é adequada esta medida, sendo recomendado escrever o endereçamento por extenso e com letras maiúsculas.
2. Não há necessidade de numerar os parágrafos da Inicial, sendo recomendado um espaço maior entre eles, aliás, medida empregada nos requerimentos complexos em geral, como se viu anteriormente.
3. É crescente o costume de abandonar, na Inicial, as expressões Autor, Réu, quando não houver infração na ação proposta. Usam-se, no caso, expressões do tipo Requerente/Requerido. Não há colocar-se, porém, Suplicante/ Suplicado, porque ninguém bate às portas do Pretório suplicando.
4. Vale lembrar o fenômeno linguístico chamado Braquiologia; consiste em simplificar-se a expressão, eliminando-se o substantivo e subs-tantivando-se o adjetivo: Na área jurídica:

Petição inicial – a Inicial ou a Exordial

Carta rogatória – a rogatória

Carta precatória – a precatória

Carta remissória – a remissória

Sentença absolutória – a absolutória

Nota promissória – a promissória

5. Na prática forense, a Inicial pode ser complexa, dividida em tópicos: o preâmbulo, com indicação das partes e da ação judicial proposta, uma parte com o título DOS FATOS, outra denominada DO DIREITO, e, ainda, tópico com o rótulo de DOS PEDIDOS.
6. A Procuração *ad judicium* é sempre documento 1.
7. Os documentos correspondentes à narrativa dos fatos e argumentações do pedido são anexados na ordem cronológica em que são referidos na Inicial.

6.4 A RESPOSTA DO RÉU

O código em vigor chama o Requerido de Réu, independentemente da natureza da ação, permitindo-lhe três tipos de respostas:

1. **Contestação:** é forma de defesa pela qual o réu ilide todos os fatos contra ele articulados na Inicial, sob pena de aceitá-los como se verdadeiros fossem. É a regra do art. 336, CPC.
2. **Exceção:** é forma de defesa indireta (ao contrário da contestação que direta é), podendo o réu arguir a incompetência, o impedimento ou suspeição do juiz.
3. **Reconvenção:** antes de ser defesa, é uma contra-ação do réu, que sai da incômoda posição de sujeito passivo da demanda, apresentando versão que faz dele o foco ativo do processo. É a regra do art. 343, CPC. É oferecida em pedido próprio (segue o modelo da Exordial), sendo oferecida junto com a contestação.

6.4.1 Aspectos linguísticos e estruturais da contestação

A contestação é peça jurídica composta de duas partes: em primeiro plano, cumpre arguir por fatos ou circunstâncias que possam levar à extinção do processo, dentre as elencadas no art. 337 do CPC/2015. A seguir, o réu irá, quanto ao mérito, refutar todos os termos da Inicial. Não é o momento para exame doutrinário e jurisprudencial, mas é ocasião para questionamentos, incluindo repercussões da Constituição de 1988 e de leis, *e.g.*, Código de Defesa do Consumidor. Aquilo que o réu não alegar na peça contestatória, não o poderá fazer em outra fase do processo, em razão de o

legislador ter adotado o “princípio da concentração da defesa na contestação”, salvo o disposto no art. 342 do CPC/2015.

Tanto na Contestação, quanto na Inicial, o redator deverá escapar do excesso de “quês”, formulando cada parágrafo gráfico em torno de um assunto, expondo de maneira clara e objetiva.

É no uso da contestação que se faz oportuno analisar o emprego das expressões *senão/se não*.

Expostas as preliminares, é de praxe uma frase de transição para as questões de mérito, v. g.:

Caso, porém, V. Exa. houver por bem conhecer do pedido, provará.

Pode tal frase ser substituída pela fórmula: *Se não, vejamos* (equivale a dizer que se assim não for, ou melhor, caso não sejam acolhidas as preliminares, oferecerá o Réu prova quanto ao mérito). Variante é a forma “se assim não, vejamos”.

Tanto quanto na Inicial, recomenda-se ao leitor colheita de bons modelos, cuidando de verificar que se busca contrariar todos os fatos e pedidos da Inicial, sob pena de serem confessos aqueles não refutados.

A Contestação, como foi dito, é resposta obrigatória do Réu que não quiser tornar-se revel.

Todavia, em sua Resposta o Réu pode oferecer, também, contra-ação: a Reconvenção, em peça própria protocolada com a Contestação, como já se explicou.

A Reconvenção é peça que segue estrutura assemelhada à Inicial, tendo, no entanto, características próprias:

- b)** o vocativo já indica a Vara da Ação, pois já foi ela distribuída; no preâmbulo, a linguagem segue o modelo da Contestação, substituindo o verbo contestar pelo reconvir. Bom de lembrar que o Réu da Inicial é Autor da Reconvenção com o nome de

- Reconvinte*, enquanto o Autor da Inicial é Réu da Reconvensão,
- c) denominado de *Reconvindo*; não há preliminares, articulando-se os fatos e os direitos de reconvinte que, saindo da incômoda posição de Réu, demonstrar ser ele o merecedor do pedido a ser
 - d) deferido; no fecho, emprega-se o verbo *requerer*, pois há
 - e) pedido, tanto quanto na Inicial; é necessário indicar valor da
 - f) causa, por cuidar-se de ação do antes Réu, agora Reconvinte; não se requer citação do Reconvindo, pois já existe um processo. Assim, o requerimento é pela *intimação* do outrora
 - g) Autor, agora Reconvindo; emprega-se a fórmula própria para pedir deferimento, diferentemente da Contestação, pois ao se propor contra-ação, imperativo se torna pedir deferimento do pedido de reconvir.

6.5 A LINGUAGEM DA SENTENÇA

Ministra, com bastante propriedade, o eminente jurista José Rogério Cruz e Tucci (1987:7) sobre a peça que se constitui no fecho processual: “No desenrolar da atividade decisória do juiz no processo, a sentença – prestação jurisdicional ao pedido formulado pelo autor – constitui o ato mais relevante.”

Pretendem alguns ser a sentença um silogismo lógico clássico, sendo a norma jurídica ao caso aplicável a premissa maior; as questões fáticas, trazidas aos autos a premissa menor e, finalmente, a conclusão, o decisório do juiz.

No entanto, não é assim tão simplista a estrutura sentencial, por não se confundir ela com uma operação aritmética; cada caso exige uma apreciação criteriosa de todas as circunstâncias, devendo o magistrado argumentar, com robustez, os motivos que levaram à decisão por ele exarada.

Na abertura dessa importantíssima peça jurídica, funciona como título, iden-tificando-a, a expressão *VISTOS*, reveladora de que foram vistos, relatados e discutidos os autos para, só então, dar a eles uma solução. Não há exigibilidade pela regra gramatical, de as letras estarem todas em maiúsculas porque a gramática aponta a necessidade de elas iniciarem a palavra nos títulos, razão por que é encontrada a forma *Vistos*. Bom é de lembrar, contudo, que as próprias gramáticas grafam inteiramente em maiúsculas os títulos e subtítulos, como medida de realce. Também, interessante se faz mencionar a variante *Vistos etc.* (ou, *Vistos, etc.* e, ainda, em maiúsculas *VISTOS ETC.*, *VISTOS, ETC.*) devendo ser dito que, em rigor, é inconcebível o uso da vírgula antes do *etc.*, considerada sua significação, apesar de o acordo ortográfico em vigência estabelecer que ela deva ser usada.

Ao analisar a estrutura da sentença, o leitor perceberá que ela é dividida em três partes, exigidas em lei. A primeira delas denomina-se *relatório*. É a parte em que são registradas as principais ocorrências havidas no andamento do processo. É imperativa a menção dos nomes das partes, do resumo do pedido e da resposta do réu, expondo a marcha sucinta do processo até a data da sentença, com seus acidentes, resolvidos, inclusive. É redigido de forma concisa, com pouca ou nenhuma adjetivação, não se podendo empregar palavras que antecipem a decisão, pena de nulidade, pois a neutralidade é essencial ao relatório. Também a narrativa há de ser clara, evitando dificuldades para sua compreensão.

Seguindo as exigências quanto à elaboração da sentença, podemos a) apresentar dois exemplos a serem evitados: **Julgamento antecipado**

“A Justiça Pública dessa Comarca moveu processo crime contra MÁRIO SILVA, devidamente qualificado a fls. 4, em razão de ele, no dia 20 de abril do corrente ano, por volta das 10:30h, na Rua Conde Sampaio, próximo do número 114, dirigindo o veículo de marca Gol, ano 1984, placa OP 4030 – SP, com imprudência, porque em velocidade incompatível com o local, ter atropelado LUÍS DIAS, causando-lhe lesões corporais, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 129, – § 6º do Código Penal, conduta que está a exigir as penas em lei previstas.”

Verifique-se que o relatório, ao suprimir a informação de que a denúncia narrou os fatos, antecipou o julgamento, porque afirmou como certo o que foi dito ser. Assim, a sentença deveria esclarecer que “A Justiça Pública dessa Comarca moveu processo-crime contra MÁRIO SILVA, devidamente qualificado a fls. 4, denunciando-o de ter ele, no dia”....

b) **Ambiguidade redacional**

“A Justiça Pública desta Comarca moveu processo-crime contra AUGUSTO DOS ANJOS, devidamente qualificado a fls. 2,

acusando-o de ter, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, o acusado, por volta das 4:20h, ter sido preso em flagrante, quando, na companhia do menor de 16 anos JOÃO DINI e de mais duas menores não identificadas e portando revólver descrito no auto de apreensão de fls. 8 e uma pistola não apreendida, na Av. Bartira, 50, teria assaltado o lesado JÚLIO LIMA, roubando-lhe a importância de R\$ 150,00, bem assim uma corrente de ouro e um tênis.”

O exemplo supracitado é apresentado como real em livro didático de formulários, razão por que foram alterados nomes e algumas informações, pelo zelo ético advindo de comentários desfavoráveis. Pelo mesmo motivo, foram colocadas algumas vírgulas, minorando, assim, as dificuldades do texto original.

Não é preciso, porém, muito esforço mental para verificar que o distanciamento sequencial da narrativa – quando, onde, quem, o quê, com que finalidade – quebre a logicidade textual, causando ambiguidades para entendimento dos fatos e dificuldades para representá-los mentalmente, afora as deficiências gramaticais do texto.

A segunda parte da sentença, chamada de fundamentos, é a argumentação com a qual o juiz analisará as questões de fato e de direito, permitindo vislumbrar-se qual é sua decisão. É o momento retórico da sentença; é a motivação expressa de forma clara, coerente e lógica.

Finalmente, a terceira e última parte, apelidada dispositivo, é o momento em que o juiz resolverá as questões que lhe foram submetidas pelas partes. É a conclusão, o fecho da relação processual.

Bom é de recordar serem estes requisitos exigíveis à *sentença definitiva*, assim denominada a que encerra o processo com efetiva seleção do mérito, acolhendo ou rejeitando – no todo ou em parte – o pedido formulado pelo autor. Quando o juiz extingue o processo sem conhecimento do mérito, temos a *sentença terminativa*, que não precisa seguir, rigidamente, o roteiro sentencial. Basta que se fundamente a decisão, art.

490, CPC, de maneira concisa, não tão breve que se lhe dificulte o entendimento da motivação, prolatada sempre que existir um dos casos elencados no art. 485, CPC.

6.6 A LINGUAGEM NOS RECURSOS JURÍDICOS

É nesta fase judicial que o profissional do Direito carreará aos autos a exuberância do discurso jurídico, adunando à sua tese a demonstração da lei como amparo legal a seu ponto de vista e a jurisprudência como alicerce de todo seu raciocínio argumentativo. Aquela retrata a legitimidade recursal, esta, a sabedoria na aplicação da lei.

Dos recursos, a modalidade mais conhecida é a Apelação, remédio para pleitear reforma ou modificação da sentença singular (juiz *a quo*), da qual a parte sucumbente discorda.

Haverá, *in casu*, duas peças. A primeira delas é um requerimento simples, redigido em linguagem direta e concisa, solicitando ao juiz da causa a remessa dos autos e as inclusas Razões de Apelação ao Tribunal (juiz *ad quem*).

As razões são um discurso eloquente, com demonstração de conhecimento doutrinário e pesquisa jurisprudencial, devendo ser dirigidas ao Colendo Tribunal ou aos Egrégios Julgadores.

Uma boa linguagem, sempre é aconselhável lembrar, não é sinônimo de afetação. Antes, é a organização lógica das ideias, predominância de vocábulos denotativos-unívocos – sempre que possível e bem especificados, quando equívocos. Também, é o momento do emprego de figuras de retórica, elegantes e discretas, como instrumento de persuasão e de expressividade do pensamento.

Por derradeiro, deve lembrar-se o Apelante de que os juízes desembargadores não acompanharam o processo. Haverá, por isso, a indicação concisa dos fatos e fundamentos principais e a análise demorada

das provas que, a seu ver, não autorizam a decisão de 1ª instância, merecendo ela ser, portanto, reformada.

6.7 PARTICULARIDADES DA LINGUAGEM EM PEÇAS JURÍDICAS

6.7.1 Mandado de segurança

Não se faz uniforme a linguagem jurídica, havendo particularidades consoante as características de cada peça.

No âmbito petitorio, por exemplo, a linguagem do Mandado de Segurança, nos termos do art. 5º, LXIX do texto constitucional, apelidado o Requerente ou *Impetrante*. É ele que, havendo ameaça ou violação de direito líquido e certo por ilegalidade ou abuso de poder, solicitará ao juiz ou tribunal que mande segurança, impedindo que se consuma ou que continue a ocorrer a lesão ao direito, em razão da conduta da autoridade chamada *coatora*.

O *mandamus* é uma ação civil, de natureza cível, trabalhista, tributária ou penal, vale resumir, ação sempre civil, independentemente do ramo de direito que lhe dá origem. O prazo para requerê-lo é decadencial e não de prescrição. Assim, contados cento e vinte dias da ciência do ato que se pretende impugnar, cessa qualquer direito a ser protegido pelo mandado de segurança.

Ao redigir a petição inicial de mandado de segurança serão seguidos, não à risca, os artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil.

Exemplo disso é o réu, a autoridade coatora, que não tem estado civil nem residência; apenas domicílio, qual seja, o órgão que representa. Só há falar-se na qualificação exigida pelo art. 319, CPC, quando houver pessoas naturais como litisconsortes passivos, necessários.

Também, não há citação do réu. Em mandado de segurança, requer-se a notificação da autoridade coatora.

Desnecessário é, ainda, a especificação de provas a serem produzidas, porque só se aceita a documental que, regra geral, acompanha a inicial. Apenas nos casos em que existirem documentos em poder do oponente, art. 396, CPC, é que não haverá a juntada da prova documental, havendo pedido para sua exibição.

É preciso dar um valor à causa, ainda que o mandado de segurança não tenha conteúdo econômico imediato.

Por fim, diferentemente do outro remédio heroico, o *Habeas Corpus*, o Mandado de Segurança deve ser pedido por advogado legalmente habilitado, conforme estabelece o art. 103 do CPC/2015. A razão aponta-se claramente; enquanto naquele outro é a liberdade, pura e simples, que se tutela, desde que injusta, situação facilmente deduzida pela narrativa dos fatos, no mandado de segurança há, necessariamente, discussão de fato e de direito – este líquido e certo – que ao leigo ou incipiente não é dado conhecer, presume-se, os fundamentos teóricos e legais.

6.7.2 *Habeas Corpus*

O *Habeas Corpus* é o meio mais rápido e o mais eficaz de que dispõe o advogado, nos casos de arbitrariedade e de constrangimento ilegal, art. 647, CPP, para defesa de quem se encontra ameaçado ou violentado no direito de locomoção.

Ministra Vitorino Prata Castelo Branco (1991, p. 35) que a ordem concedida pelo mandado cujas iniciais eram, em latim. *Habeas Corpus* era uma frase cujo teor dizia: “Toma (literalmente: tome no subjuntivo *habeas*, de *habeo*, *habes*, *habere*, ter, exhibir, tomar, trazer etc.) o corpo deste detido (isto é, a pessoa física) e vem submeter ao tribunal o homem e o caso.”

Modelo 1 – Habeas Corpus Liberatório

		3,0 cm	
	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUBATÉ, SÃO PAULO		
		8,0 cm	
8,0 cm			
	JOÃO DIAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP....., com escritório na Rua Crispiniano, 36, nesta cidade, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, nos termos do art. 5º, LXVIII da Constituição Federal de 1988 e arts. 647 e s. do Código de Processo Penal, impetrar ORDEM DE "HABEAS CORPUS"		
4,0 cm			2,0
	em favor de MANOEL LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Júlio Nogueira, 500, nesta cidade, pelos motivos seguintes:		
	No dia 4 de março do corrente ano, por volta das 23 horas, o paciente dirigia-se a seu lar, vindo da escola, sem portar carteira de identidade, mas munido de seus livros e cadernos.		
	Ao passar nas proximidades da Rua Tibiriçá, 56, foi levado à delegacia de polícia local, para averiguação de furto ocorrido nas imediações.		
	Além da absoluta inocência do paciente, bom moço, estudante e trabalhador, como demonstram os documentos inclusos, manifestamente injusta é a prisão porque não houve prisão em flagrante e não há contra o paciente mandado de prisão expedido por um juiz de direito.		
	Estando preso há mais de 2 (dois) dias, sem que lhe tenha sido fornecida nota de culpa, demonstrada está a coação exercida pelo Delegado de Polícia da 2ª Delegacia de Polícia.		
	Posto isso, requer o impetrante seja concedida a ordem de "habeas corpus", com expedição de alvará de soltura e demais providências.		
	Termos em que E. Deferimento. Taubaté, 6 de março de 2014.		
	JOÃO DIAS OAB/SP.....		
		1,5 cm	

Obs.: Deve-se empregar espaço duplo entre linhas e espaçamento maior entre parágrafos gráficos.

Modelo 2 – Habeas Corpus Preventivo

		3,0 cm		
		↓		
		EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUBATÉ, SÃO PAULO		
		↑		
		8,0 cm		
8,0 cm		↓		
←		JOÃO DIAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP....., com escritório na Rua Bartira, 30, nesta cidade, vem perante VOSSA EXCELÊNCIA, na forma da lei, com fundamento no art. 5º, LXVIII da Constituição Federal de 1988 e demais fundamentos legais, impetrar ORDEM DE “HABEAS CORPUS” em favor		2,0
4,0 cm	←	de MANOEL LIMA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Rua Tomé de Sousa, 405, em face do Delegado de Polícia da 2ª Delegacia de Polícia, pois se acha na iminência de ser preso por ordem da autoridade policial, pelos motivos seguintes:		→
1. O paciente adquiriu um veículo marca Gol, 1986, placa PY 5070 – SP, em rifa ocorrida por ocasião dos festejos juninos da Associação de Bairro Jardim Taubaté, conforme documento incluso.				
2. Estacionado na Rua da Saudade, 56, foi o paciente abordado por JOSÉ SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Alegria, 50, Jardim Felicidade, que disse ser de sua propriedade o veículo do paciente, afirmando, ainda, ter sido vítima de furto, conforme BO prestado na 2ª Delegacia de Polícia.				
3. A autoridade coatora ordenou a prisão do paciente, só não alcançando seu desiderato injusto em razão de não estar o paciente no seu estabelecimento comercial, quando ali chegaram os policiais com a notícia de coação.				
Espera, assim, o impetrante que, pedidas as informações e observadas as formalidades legais, haja por bem Vossa Excelência de mandar expedir a ordem impetrada, expedindo o salvo- conduto que livre o paciente da injusta ameaça.				
Termos em que P Deferimento.				
Taubaté, 12 de agosto de 2014.				
_____ JOÃO DIAS OAB/SP.....				
↑ 1,5 cm				

Obs.: Deve-se empregar espaço duplo entre linhas e espaçamento maior entre parágrafos gráficos.

Ensina, ainda, o ilustre jurista que o remédio heroico inserido na Constituição de 1891 tinha sentido mais amplo, não tutelando apenas o direito de locomoção, como ocorre com o art. 5º, LXVIII, do texto constitucional de 1988.

A petição de *Habeas Corpus* pode ser redigida pelo próprio acusado, por qualquer do povo, ou pelo Ministério Público, não se exigindo ser datilografada. Indispensável se faz ter duas cópias e se qualificar o paciente (pessoa que está ameaçada de sofrer violência ou coação ou que sofre a injusta coação); as razões que fundam o pedido, narrando com clareza os fatos de maneira a deixar evidente o ato injusto da autoridade coatora; a assinatura do impetrante ou a seu rogo (se não souber ou não puder escrever) com indicação do endereço.

A liberalidade da lei esbarra, porém, no necessário conhecimento que se há de ter da legislação, da doutrina e da jurisprudência para alcançar o resultado pretendido, nas mais variegadas situações que se apresentam no mundo concreto. Apesar de o folclore jurídico dizer que muito preso há com habilidade para peticionar o remédio heroico, bom é acreditar que o advogado o impetre com mais eficiência.

Muitos bons modelos há para impetrar ordem de *Habeas Corpus* em favor de um paciente que sofre ou está na iminência de sofrer constrangimento ilegal restritivo do direito de locomoção.

Em todos, verifica-se que o mais importante é expor os fatos com simplicidade, de forma objetiva e concisa, dirigindo o pedido à autoridade hierarquicamente superior à coatora. Sendo preventivo o pedido, além da solicitação da ordem, deve o impetrante requerer seja expedido salvo-conduto em favor do paciente.

Uma particularidade merece registro. Quem solicita é o impetrante em favor de alguém e não o paciente representado por um impetrante.

Também, a exigência do endereço do impetrante pode ser solucionada pelo papel timbrado que o indica.

Apresentar-se-ão, a seguir, dois exemplos bem simples, um liberatório e outro preventivo, ambos dirigidos a juiz de direito.

6.7.3 A linguagem da denúncia

Na esfera criminal, a peça de abertura, conhecida como vestibular e chamada de denúncia pelo legislador, exige do Promotor de Justiça habilidade na técnica da narrativa, devendo contar os fatos com objetividade e concisão para demonstrar a formação de sua *opinio delicti*, imputando ao antes indiciado (no inquérito policial), ora denunciado, o tipo legal que descreve a conduta criminosa, conforme preceitua o art. 41, CPP. No caso de coautoria, há de se individualizar as condutas, porque o tipo em lei descrito como crime deve ajustar-se à situação fática, sendo inepta a denúncia que não descreva o fato criminoso e que não realize a descrição pormenorizada da conduta do acusado, ou de cada acusado, com referência descritiva do nexu subjetivo entre a participação do denunciado (ou de cada um deles) e a prática delituosa.

		3,0 cm	
	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO.		
	I. P./04	8,0 cm	
3,0 cm	No dia 21 de novembro de 2006, por volta das 18:30 h., nas imediações da Rua Maria Antonia, próxima ao cruzamento das avenidas Luís Brandão e Bom Jardim, TADEU MATOS, vulgo “Tatá”, portando revólver Taurus, 38, e agindo de inopino, surpreendeu LÚCIA BRANCO, que saía de sua residência, conforme consta do incluso inquérito.	1,5 cm	
	Depois de ameaçar a vítima, o meliante subtraiu para si seus pertences, entre eles uma bolsa de couro marrom, uma carteira contendo documentos pessoais, um talão de cheques do Banco Itaú e a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).		
	Empurrando a vítima, o indivíduo, vociferando ameaças e apontando a arma na direção da mulher, empreendeu fuga em direção ao centro da cidade, sob gritos de socorro de Lúcia.		
	Perseguido por uma viatura policial, Tatá foi pre- so e conduzido à Delegacia Central, onde foi lavrado o Auto de Flagrante Delito.		
	Posto isso, denuncio TADEU MATOS como in- curso no art. 157, Código Penal, devendo ser processado e ao final condenado, conforme dispositivos legais, em regime fechado por ser reincidente em prática de delito grave.		
	Rol de Testemunhas LÚCIA BRANCO, fls. 02; PEDRO AMARAL, fls. 07; FRANCISCO LOPES, fls. 09.		
	Taubaté, 29 de fevereiro de 2014.		
	_____ MATEUS COSTA Promotor de Justiça	1,5 cm	

Em se falando de denúncia, bom é recomendar que se evite o modelo que inicia com a fórmula “Consta do incluso inquérito”..., porque esta

colocação é mais própria para o corpo da denúncia e não como parte introdutória. Assim, melhor é seguir modelo que narra os fatos como se reais fossem, do tipo: “No dia 15 de novembro, às vinte horas,...”.

Neste último caso, advirta-se, a narrativa seguirá o roteiro próprio do gênero redacional em questão, respondendo às perguntas a ele pertinentes; quando? onde? quem? o quê? como? por quê?

Poderá, ainda, a denúncia seguir modelo que enuncia: “O Ministério Público, no uso de uma de suas atribuições”... Qualquer que seja o modelo escolhido, importante se faz descrever o tipo a que se imputará o crime, não explicitando o delito, vale lembrar, não dirá a denúncia que o acusado furtou, mas que subtraiu para si (ou para outrem) objeto móvel alheio.

Também, independentemente do modelo usado na denúncia, proibitivo é misturar pessoas. Se a descrição for em 3ª pessoa, agramatical é concluir por “Ante o exposto, denuncio...”.

Sendo a denúncia dever do Ministério Público e não um pedido, não é adequado empregar o verbo *requerer*.

De igual modo, não se deve pedir deferimento, terminando-se diretamente com local e data.

Ensina a boa doutrina que o Rol de Testemunhas (extraído do Inquérito Policial) seja colocado antes do local e data.

Por fim, a linguagem da denúncia deve ser objetiva, sem adjetivação, lembrando-se de que a opinião do delito não é o mesmo que demonstração do delito, conteúdo da fase do art. 403 do CPP, quando as partes da relação processual procuram demonstrar a suficiência das provas aos autos carreadas em suas Alegações Finais.

6.7.4 A linguagem das alegações finais

Neste passo, oportuno é mencionar que o Ministério Público, órgão de elite no mundo jurídico, tem uniformizado a redação desta peça processual, ao menos no Estado de São Paulo, dividindo as Alegações Finais em duas partes: **Relatório**

A finalidade é demonstrar a apuração processual. Ao oferecer a denúncia, pautou-se o MP em informações da autoridade policial e deve, agora, ratificar os fatos como a *opinio delicti* verificou terem ocorrido. O relatório das Alegações Finais é a conclusão fática do MP. A partir dele é que o Promotor de Justiça tecerá suas argumentações.

O fato apresenta duas dimensões no relatório das Alegações Finais do Ministério Público. Em primeiro plano, reforça a narrativa da denúncia, agora confirmada e apoiada na instrução judicial. Enumera e situa os depoimentos de defesa (não presentes no inquérito) e examina com atenção os depoimentos acusatórios, tomando-os como base para a argumentação.

Ao apontar as provas, a seleção delas tem valor persuasivo, vale lembrar, serão escolhidos os testemunhos mais fortes, quando forem de acusação, e os mais fracos entre os que sustentam a defesa.

Desta sorte, o aparente equilíbrio de indicar provas favoráveis e desfavoráveis ao réu para concluir por sua culpa, é desequilibrado pelo conteúdo, por destacar os que dificultam a defesa, que terá de ilidi-los e, ao mesmo tempo, apresentar seus próprios argumentos. O resultado disso, muitas vezes, é o efeito pulverizador dos argumentos de defesa, diminuindo-lhe o ímpeto na explanação de seus pontos fortes.

b) Argumentação

É o exame opinativo das provas. Neste passo, a linguagem há de ser essencialmente lógica, demonstrando o nexo de causalidade, utilizando, para isso, comparações e contrastes no plano argumentativo que evidenciem a culpa do réu.

Quanto à defesa, momento decisivo se lhe é o das Alegações Finais porque não só deverá refutar a argumentação acusatória, mas ainda convencer o juiz da ausência de provas condenatórias e, as tendo, serem elas fracas e insuficientes para um decreto ao acusado desfavorável.

Whitaker Penteado, em obra já citada, p. 242, elenca alguns meios de ilidir argumentos:

- “1º Procure refutar o argumento que lhe pareça mais forte. Comece por ele.
- 2º Procure atacar os pontos fracos da argumentação contrária.
- 3º Utilize a técnica de ‘Redução às Últimas Consequências’, levando os argumentos contrários ao máximo de sua extensão.
- 4º Veja se o opositor apresentou uma evidência adequada ao argumento empregado.
- 5º Escolha uma autoridade que tenha dito exatamente o contrário do que afirma o seu opositor.
- 6º Aceite os fatos, mas demonstre que foram mal empregados.
- 7º Ataque a fonte na qual se basearam os argumentos do seu opositor. 8º Cite outros exemplos semelhantes que provem exatamente o contrário dos argumentos que lhe são apresentados pelo opositor.
- 9º Demonstre que a citação feita pelo opositor foi deturpada com a omissão de palavras ou de toda a sentença que diria o contrário do que quis dizer o opositor.
- 10º Analise cuidadosamente os argumentos contrários, dissecando-os para revelar as falsidades que contêm.”

Certo é que o advogado de defesa não irá empregar todos os meios de uma só feita, mas todas as sugestões são bastante úteis.

Quando o advogado enfrenta o argumento mais forte, desmorona ele a base do adversário, conseguindo expor com mais tranquilidade suas ideias. Caso contrário, também lhe será útil: se abater os mais fracos, irá diminuir a robustez acusatória.

De igual sorte, aceitar o argumento, refutando sua aplicação ou constatando não ser ele adequado ao que se pretende evidenciar, dará ao advogado uma sustentação sólida para sua tese.

Assim, consoante o fato e de acordo com a realidade dos autos, o advogado selecionará uma ou mais formas de argumentar. Em todas elas, a língua portuguesa bem organizada é um fator decisivo na feitura de peças jurídicas, devendo “o desmonte” da defesa, tanto quanto as Alegações Finais do MP, revestir com linguagem esmerada a logicidade argumentativa.

6.7.5 A linguagem dos contratos

O contrato é acordo de vontades, pelo qual se adquire, resguarda, transfere, modifica ou extingue direitos e obrigações, requisitos presentes, também, nos contratos atípicos ou naqueles em que há maior intervenção estatal.

A estrutura básica do contrato deve apresentar os seguintes elementos:

- a) *título ou denominação*: para que se possa identificar a espécie
- b) *contratual; preâmbulo ou introdução*: designação e qualificação das partes, do objeto que está sendo ajustado e da finalidade contratual. Nos contratos empresariais, o preâmbulo constitui-se dos Considerandos – que são justificativas ou fundamentos do acordo – além de apressar as definições dos termos contratuais, evitando equívocos, ainda mais nos contratos comerciais
- c) *internacionais; corpo do contrato*: é o contexto, com a série ordenada das cláusulas, escritas em sequência lógica, com

- d) correção de linguagem, em frases curtas e objetivas; *fecho*: é a parte que realça o consentimento das partes e a disposição para
- e) o cumprimento do vínculo obrigacional; local e data;
- g) assinatura dos contratantes; assinatura das testemunhas.

Importante se faz destacar que as cláusulas não podem ajustar objeto ilícito ou em lei defeso, havendo, ainda, de seguir normas oriundas do intervencionismo estatal, cada vez mais crescentes, porque não há mais a noção paritária da teoria tradicional dos contratos, em que duas pessoas discutem, cláusula a cláusula, as regras. Têm vigorado nas sociedades de consumo, métodos estandardizados de contratos de massa, em todas as espécies contratuais, *v. g.*, compra e venda, prestação de serviços.

Todavia, apesar do aumento significativo desses contratos de conteúdo homogêneo, é de se lembrar ao profissional e ao acadêmico de Direito que redigir contratos é uma arte de escrever que não pode ser esquecida, pois constrangedor lhes seria, se houvesse solicitação para a feitura de um contrato, confessar não saber redigi-los por tê-los impressos, à disposição de todos, nas papelarias.

É imperativa, pois, a consulta a bons autores de prática contratual para a estipulação não só de cláusulas usuais, mas das específicas à espécie, lembrando, inclusive, que a enumeração das cláusulas se faz ordinal até a 9ª (nona), passando a ser cardinal da cláusula 10 (dez) em diante, sistema adotado na técnica legislativa.

6.7.6 Parecer

O Parecer pode ser empregado tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial (este último, elaborado por especialistas). Tem estrutura assemelhada à da Sentença, mas é de natureza opinativa. Veja-se o quadro.

PARECER

Assunto: Indicar de forma sucinta o objeto do Parecer.

Relatório: Exposição breve do fato em análise, sem ideias conclusivas.

Pode-se dar outra denominação para este tópico, podendo-se usar outro título para o mesmo objeto.

Análise: Apreciação argumentativa do objeto, com estrutura dissertativa, contendo Introdução e Desenvolvimento.

Conclusão: Muitas vezes denominada de Parecer. É a conclusão da Análise. É a opinião do parecerista.

Local e data.

Assinatura do Parecerista

6.8 EXERCÍCIOS

1. Maria é absolutamente incapaz e sua irmã Lúcia é relativamente incapaz, contando as irmãs, respectivamente, 12 e 17 anos. Pretendendo elas locar imóvel havido por herança avoenga por intermédio de administradora, como será possível a outorga do instrumento de mandato? Justifique.
2. Luís possui um imóvel administrado por corretor de imóveis. Tendo o inquilino deixado de cumprir as obrigações locatícias, poderá o administrador do imóvel, pessoalmente, representar os interesses do locador? Justifique, analisando o fato em todas suas implicações.
3. Maria Dolores encontra-se viajando e foi citada por Edital. Estando para vencer o prazo, sua irmã poderá contratar advogado para contestar a ação? Justifique.
4. Ao substabelecer o procurador, afasta-se ele do mandato em caráter definitivo? Comente.
5. Se “A” indica o advogado “X” seu defensor em ata de audiência, precisará o procurador instruir os autos com o instrumento de mandato? Justifique.
6. Redija um requerimento, dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, solicitando revisão de prova. Justifique, a seguir, sua escolha pela forma simples ou complexa.
7. Atividade bastante adequada e motivadora do ensino da linguagem técnica é dividir a classe em número par de grupos, com a tarefa de redigir Petição Inicial de problema proposto pelo professor, preferencialmente na esfera de reparação de danos materiais e morais e na separação judicial contenciosa, no âmbito de Direito de Família.

Apesar de a finalidade ser avaliar a estruturação do Requerimento Complexo pelo critério da substanciação, bom é estimular pesquisa, até mesmo para a documentação anexa, permitindo maior intimidade do aluno com o mundo jurídico, na realidade processual.

Em seguida, deve haver troca dos trabalhos entre os grupos, para que ofereçam Contestação, e se o caso permitir, Reconvenção, estimulando a argumentação opositiva e o manejo da dialética e da disputa como posturas filosóficas dissertativas.

Se o tempo permitir, será bastante útil solicitar a colaboração de professor, ou mesmo dos alunos, na tarefa de sentenciar o processo.

8. Exercício interessante é, também, propor aos alunos a coleta de peças judiciais, *e. g.*, Petição Inicial, Contestação, Reconvenção, Sentença, Denúncia, para análise de suas estruturas.
9. É, também, oportuna a pesquisa de sentenças de diversas áreas (cível, criminal, trabalhista, tributária), comparando estilos e vocabulário.
10. Para aprimoramento da linguagem jurídica, é interessante a coleta de acórdãos, descrevendo-lhes a estrutura e inventariando vocábulos, expressões e construções frásicas que revelem a presença do discurso jurídico.

Parte VII



ESTILÍSTICA JURÍDICA



RECURSOS ESTILÍSTICOS NO DIREITO

COMENTÁRIOS PRELIMINARES

Uma pergunta impõe-se: existe uma Estilística Jurídica?

É certo que não há uma ciência retórica aplicada ao Direito, assim entendido o estudo de um objeto por meio de método próprio, com regras sistematizadas. O que há, sim, é o exame dos recursos expressivos colocados ao alcance do estudante e do profissional do Direito para – a partir de certas diretrizes e empregando certos conceitos – falar e escrever com mais vigor, comunicando melhor seus pensamentos e emoções.

Embora o Direito conserve em seu discurso expressivo os ensinamentos da *Retórica*, muito mais uma técnica de *argumentação* (vinculada à Lógica) do que de *ornamento*, tem ele se apropriado das informações da disciplina *Estilística*, desenvolvida no final do século XIX e consolidada no século XX, em especial pelos estudos de Bally e de Croce, que exploraram a língua como um sistema expressivo, buscando nos elementos estruturais dela – gramaticais, inclusive – o repertório de material estilístico para dizer, com mais eficiência, o pensamento.

O estudo do estilo desgarrou-se do propósito normativo da Retórica, mas não perdeu a meta de atingir o estatuto de ciência: sem um método rigoroso, a moderna Estilística vai indicando formas de expressividade da língua e tais valores expressivos vão sendo aplicados nos diversos setores da comunicação humana, dentre eles o jurídico, mais como um convite à reflexão de seus usos e efeitos, como aqui se fará, estendendo a proposta ao

leitor para que não entenda ele o assunto como de natureza normativa ou conclusiva, mas como ponto de partida para pesquisas sobre o assunto, como forma de organizar seu estilo individual pelo emprego dos meios expressivos em potencial na língua, resultando efeitos positivos na elaboração de seu discurso.

Bom é recomendar ao leitor, além das obras de José Lemos Monteiro e Nilce Sant'anna Martins, outros autores que merecem ser pesquisados, dentre eles, Pierre Guiraud (*A estilística*, Mestre Jou), Mattoso Câmara Jr. (*Contribuição à estilística portuguesa*, Ao Livro Técnico), Gladstone Chaves de Melo (*Ensaio de estilística da língua portuguesa*, Padrão), Silveira Bueno (*Estilística brasileira*, Saraiva) e José B. T. Vilanova (*Aspectos estilísticos da língua portuguesa*, Universitária), sem olvidar, é evidente, Aristóteles (*Arte retórica e arte poética*, Edições de Ouro).

7.2 FIGURAS E VÍCIOS DE LINGUAGEM

Não podemos abonar a afirmação peremptória de que não há lugar nenhum para a presença de figuras de linguagem na seara jurídica, embora concordemos com a afirmação de que o vocabulário jurídico deva ser, em princípio, técnico.

Em se tratando de figuras, cumpre estabelecer uma distinção, lembrando-nos de que na filosofia e na teologia tomistas, o *distinguo* era a pedra de toque de toda e qualquer discussão: *in distinctione salus* (na distinção, a salvação).

Figuras de Retórica são aquelas que concorrem para a ornamentação do texto. Aristóteles em sua *Retórica* ensina que, uma vez encontrados e selecionados os argumentos (*inventio*), e estando eles dispostos para argumentação (*dispositio*), deve-se revesti-los de uma roupagem adequada e agradável para satisfazer o paladar do ouvinte e, assim, contribuir para a aceitação da proposta (*elocutio*).

Acontece, porém que, com o andar do tempo, a *elocutio* aristotélica foi mal interpretada e se constituiu na parte mais importante da Retórica e sua única preocupação até que a *Nova Retórica* (Tratado da Argumentação) de Perelman e – Tyteca promoveu o retorno a Aristóteles.

Perelman e – Tyteca no *Tratado da argumentação* (1996) empresta nova configuração às figuras, cuja finalidade na arquitetura do discurso consiste em contribuir para a aceitação do mesmo discurso como instrumento de persuasão e, nesse sentido, fala-se em figuras argumentativas; como figuras de feição apenas *ornamental*, fala-se em figuras *retóricas*.

Concedido que a linguagem jurídica é de natureza argumentativa, as figuras (argumentativas) podem e devem ser usadas, pois se coadunam

plenamente com o Direito. As figuras (retóricas) dão um bom casamento com determinados textos jurídicos desde que usadas em dosagem equilibrada.

A linguagem do Código Civil e de outros códigos é de teor eminentemente técnico e impositivo, razão por que se vê despida de figuras, embora se façam presentes aqui e ali, o que ameniza um tanto a aridez dos códigos.

**Elipse* Do grego, pelo latim *ellipsis*; consiste na omissão de termos fáceis de subentender. *Zeugma* é uma forma de elipse: omissão de um termo anteriormente mencionado. Há um ou outro caso no Código Civil.

CC, art. 1.512: “O casamento é civil e gratuita [é] a sua celebração.” Percebe-se que o texto flui melhor sem a repetição do verbo *é*. Costuma-se indicar a ausência de termos pela vírgula, o que não acontece no artigo acima. Assim, melhor seria: “O casamento é civil e gratuita, a sua celebração.”

CC, art. 1.643: “Podem os cônjuges, independentemente de autorização um do outro:

I – comprar, ainda a crédito, as coisas necessárias à economia doméstica; [...].”

Elipse de algo facilmente subentendível: “Podem os cônjuges independentemente de autorização um do outro:

I – comprar, ainda [que seja] a crédito [...].”

CC, art. 124: “Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando [forem] resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.”

No artigo 961 do Código Civil aparece a vírgula indicadora da elipse do verbo *prefere*; reza o artigo 961: “O crédito real *prefere* ao pessoal de qualquer espécie; o crédito pessoal privilegiado, ao simples; e o privilégio especial, ao geral”. Parece claro que repetir três vezes o verbo *preferir* soaria como redundância. No Código de Processo Penal há, além de outros,

um caso de elipse no artigo 31: “No caso de morte do ofendido ou quando [for] declarado ausente [...]”

**Quiasmo*

Figura pela qual os termos extremos e médios se cruzam por uma repetição simétrica com o intuito, em geral, de realçar o termo médio.

CC, art. 1.512: “O casamento é civil e gratuita a sua celebração.”

Temos, no mencionado artigo, a correspondência de dois substantivos (termos extremos) e dois adjetivos (termos médios):

casamento + celebração (substantivo + substantivo) civil +
gratuito (adjetivo + adjetivo)

Acreditamos que este quiasmo no Código Civil é mera coincidência ou mero jogo de palavras.

**Eufemismo*

Uso de palavras ou expressões de teor mais ameno (agradável) por outras mais agressivas, dolorosas, desagradáveis. O elemento grego *eu* tem o sentido de *bom*, suave, agradável e usa-se com frequência: eutanásia (boa morte), eucaristia (boa dádiva), eufemismo (boa fala), Eulália (boa fala). Por influência da religião, é costume referir-se à morte com expressões mais suaves, como “ir ao encontro do Pai”; “passar desta (vida) para a melhor”, “adormecer” *etc.*

O Código Civil (atual) substituiu a expressão “loucos de todo o gênero” e “enfermidade e deficiência mental” por “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”, consoante se verifica nos arts. 4º, III, e 1.767, I. O povo costuma falar “débil mental”, “ter os parafusos soltos”, “não bater bem” e outras expressões que o “politicamente correto” não aprovaria. Nas décadas de vinte e trinta, a cocaína no Rio de Janeiro era conhecida como “fubá mimoso”.

**Lítotes*

Variação do *eufemismo*: afirmação de algo pela negação do contrário: ele não me ouve > ele é surdo; ele não vê > ele é cego.

O Vocabulário Oficial (VOLP 09) registra as formas *lítotes* e *litote*. Aparece, contudo, também *litotes*.

**Polissíndeto*

Repetição de conectivo qualquer e não só do conectivo e, embora este seja mais conhecido. Um exemplo está no Código Civil, art. 39: “Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, *ou* algum de seus descendentes *ou* ascendentes, aquele *ou* estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, *ou* preço [...].”

**Assíndeto*

Ausência de conectivo e, assim, opõe-se ao polissíndeto. O Código Civil apresenta-nos um exemplo:

CC, art.47: “Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.”

**Hipérbato*

Consiste na inversão das palavras na oração ou da ordem das orações em um período qualquer. Carreter (1953, p.178) diz o mesmo: “Alteración del orden normal de las palabras en la oración o de las oraciones en el período.”

O Código Civil é pródigo em exemplos de hipérbato; no artigo 1.570, o sujeito está no final do período e este inicia-se com oração subordinada:

“Se qualquer dos cônjuges estiver em lugar remoto e não sabido [...] o *outro* [cônjuge] exercerá com exclusividade a direção da família, cabendo-lhe a administração dos bens.”

Não citamos todas as figuras de linguagem nem todos os vícios de linguagem serão comentados; apenas os mais relevantes merecem consideração.

**Anfibología* (ambiguidade) O termo mais em uso é ambiguidade, do latim *ambo* (numeral dual: dois). Consiste no emprego de termos ou frases de sentido duplo, o que leva à obscuridade e ao equívoco.

Ama o povo o bom rei (quem ama?) Vence a dor a razão (quem vence?) Nem mesmo o vocabulário jurídico, técnico e claro, foge ao equívoco. Um exemplo: *sequestrar*, no Direito Penal significa “privar alguém de sua liberdade de ir e vir”; no Direito Processual, “apreender judicialmente bem em litígio”.

Como foi dito, a obscuridade provém da anfibologia, mas pode provir também de outras fontes, como extensão da sentença, disposição dos termos, repetição de palavras, pontuação, por exemplo.

Tôrres (1954, p.153) apresenta um texto proposto por Rui Barbosa para o parágrafo único do artigo 262, do Código Civil de 1916:

“Não tendo bens particulares, que bastem, o cônjuge responsável pelo ato anulado, aos terceiros de boa-fé se comporá o dano pelos bens comuns na razão do proveito que lucrar o casal.”

A redação de Rui Barbosa foi substituída por outra bem mais clara que prevaleceu.

“Quando o cônjuge responsável pelo ato anulado não tiver bens particulares que bastem, o dano aos terceiros de boa-fé se comporá pelos bens comuns, na razão do proveito que lucrar o casal.”

**Cacofonia* (cacófato) Do grego *kakós* (mau, ruim) + *fonía* (fala): logo: fala ruim, desagradável. Consiste no uso de duas palavras (sílabas), cujo

efeito é uma terceira de sentido ridículo, desagradável ou até mesmo obsceno.

Tempos houve em que gramáticos organizavam verdadeiras caçadas aos cacófatos. Hoje, já não há tanta preocupação a respeito. Estamos conscientes de que o cacófato deve ser analisado de acordo com sua época e meio, mas sempre haverá quem provoque cacofonias para suscitar risos para os que querem ouvi-las. Muitos dos propalados cacófatos já não ferem os ouvidos de ninguém e surgem nos mais conceituados jornais e revistas e códigos inclusive, como “uma mão”, “por cada” “da nação”. Veja-se o Código Civil, art. 1.555:

“O casamento do menor em idade núbil, quando [...] por iniciativa do incapaz, ao deixar de sê-lo, de seus representantes legais ou de seus herdeiros necessários.” (Grifos nossos)

Os cacófatos, cumpre evitá-los, mas sem alarde e com sensatez. O Código Civil, art. 58, poderia evitar o cacófato, embora corrente: “[...] a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.”

**Hiato* Chama-se *hiato* (Pereira, 1951, p.278) a concorrência de vozes acentuadas. Martins (1921, p.284) aponta hiatos em Souza Andrade (Sousândrade):

“Fazenda à que a há de ser.”

“Não via-o o touro.” (Grifos nossos) Ou então, o título de uma música: “Lobo bobo”.

No Código Civil pode-se observar exemplo de hiato no artigo 28: “[...] proceder-se--á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido”. O mesmo repete-se no mesmo artigo, § 2º: “[...] proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.819 a 1.823”.

**Eco*

À sequência desagradável da mesma desinência, dá-se o nome de *Eco* e o caso frisante é a sequência do famigerado ão a que nem mesmo os melhores escritores e os mais rigorosos gramáticos conseguem escapar.

Tôrres (1959, p. 30) alude à redação do artigo 10, parágrafo único, do Código Civil (1916):

“Os móveis, cuja situação for mudada na pendência de ação real sobre eles, continuam sujeitos à lei da situação que tinham no início da mesma *ação*.”

A emenda de Rui Barbosa reduziu o texto e aliviou o eco, ainda que pouco:

“Os móveis, cuja situação se mudar na pendência de ação real a seu respeito, continuam sujeitos à lei da situação que tinham no começo da lide.”

O Código Civil atual não foge ao eco no artigo 1.580:

“Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio.”

**Pleonasmo*

Diz-se pleonasmo a redundância de ideias, tais como “antecipar antes”, “repetir de novo”, “peroração final”, “subir para cima”, “descer para baixo”, “preferir mais”, hemorragia de sangue” e outras mais, muito mais. Mário Barreto (1954, p.178) censura a expressão de Alexandre Herculano “de antemão previam”; o prefixo *previam* já contém o “antemão”.

Apontou-se pleonasmo na redação do Projeto do Código Civil, art. 20:

“O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual tenha que decidir de [...]”.

No Código Civil não encontramos caso de pleonismo.

Há expressões pleonásticas consagradas pelo uso; é o que se verifica em expressões como: “conjugar com”, “concordar com”, “compartilhar com” *etc.*

**Barbarismo*

Uso de termos ou expressões de outra língua quer em relação ao léxico quer em relação à sintaxe.

Em tempos outros, causava arrepios aos gramáticos o *galicismo* (francesismo), uso do francês; hoje, a preocupação é o *anglicismo* (uso do inglês), preocupação já visível na década de 20, graças à influência do cinema americano, fato que inspirou versos de Noel Rosa:

“Amor lá no morro, é amor pra chuchu, As rimas do samba não são ‘I Love you’, E esse negócio de ‘alô’, ‘alô boy’, ‘alô Johnny’

Só pode ser conversa de telefone.”

No vocabulário jurídico há poucos termos franceses; em compensação, muitos são os termos ingleses sem correspondentes em português. No Código Civil, art. 698, encontra-se a expressão italiana:

“Se do contrato de comissão constar a cláusula *del credere*, responderá o comissário [...]”.

**Solecismo*

O termo provém do nome de uma colônia grega, *Soles*, cujos habitantes deturpam a linguagem de Homero. Solecismo, então, é falar errado e refere-se a qualquer erro de sintaxe, de concordância ou regência.

Via de regra, não se encontram solecismos nos artigos do Código Civil.

Considerações finais sobre figuras e vícios de linguagem.

**Figuras*

* A divisão clássica das figuras em figuras de *palavras*, de *construção* e de *pensamento* foi abandonada por Perelman e – Tyteca que as agruparam em (1) Figuras de *escolha*; (2) Figuras de *presença*; e (3) Figuras de *comunhão*.

* As figuras de *escolha* denominam-se assim porque elas estão sujeitas ao critério interpretativo do auditório que as considera argumentativas ou como meras figuras de estilo. Dependem, pois do efeito produzido no auditório. É o caso, por exemplo, da metáfora.

* As figuras de *presença* têm por finalidade, em consonância com seu nome, intensificar o sentimento de presença no auditório, caso do quiasmo e polissíndeto.

* As figuras de *comunhão*, cujo objetivo principal é estabelecer o contato entre orador e auditório, estreitando-lhes os laços, caso da *alusão* e *apóstrofe*. Conscientes estamos de que a linguagem jurídica deve ser clara, simples e objetiva, o que não a incompatibiliza com a linguagem figurada quando esta carrega carga argumentativa.

**Vícios*

Mister se faz atentar que alguns dos assim chamados “vícios de linguagem”, na pena dos bons escritores, ganham foros de legitimidade e, assim, cooperam com a expressividade do texto.

**Galicismo*

De todos é sabido que o ato comunicatório não é um ato unilateral, mas sim, bilateral. Comunicar-se é pôr o seu em comum, o que explica as diversas formas de intercâmbio (cultural, linguístico, comercial e outros mais) entre os seres humanos. Explicado está, então, o influxo de uma língua em outra, tanto no vocabulário quanto na sintaxe. Uma língua é eco de outra; há pontos de referência entre elas, embora diferentes de origem. Não dá para supor que vocabulário e sintaxe sejam um conjunto de regras fixas e inalteráveis.

Isto posto, entende-se o porquê da presença do Galicismo (francesismo) em Eça de Queirós e, por meio dele, no Brasil.

O que importa fazer é revestir as palavras de cunho francês com uma roupagem portuguesa e incorporá-la ao léxico vernáculo, enriquecendo-o. Há muitas palavras masculinas francesas com o sufixo em *age*; passaram para o português com o sufixo *agem*, como femininas, por exemplo:

le courage > a coragem le personage > a personagem le garage
> a garagem le voyage > a viagem

**Pleonasmo*

Com respeito ao pleonasmo, é consenso entre os gramáticos considerar viciosa a redundância vulgar despida de qualquer forma de expressividade como sucede em *subir para cima, descer para baixo, entrar para dentro, sair para fora* e coisas semelhantes. Até mesmo, nesses casos, um leve toque do escritor pode torná-lo um recurso de estilo conferindo graça e vivacidade à expressão. O artigo 9º do Código Civil, em princípio, incide em pleonasmo ao dizer: “Serão registrados em registro público.” O termo *público*, porém, desfaz o pleonasmo.

A expressão *ambos os dois*, clássica que seja, a rigor é repetitiva, pleonástica. Rui Barbosa, todavia, a emprega com caráter enfático: “Ambas as formas são gramaticais? São-no ambas as duas.”

O artigo 605 do *Projeto* rezava: “Pertence ao pescador o peixe que apanhar e o que perseguir, arpoado, tenha-o embora outrem apreendido.”

A frase – *o peixe que apanhar* – foi substituída por Rui Barbosa: *O peixe que pescar*, frase considerada por Carneiro Ribeiro pleonástica. O Código Civil (antigo) manteve, no artigo 600, a proposta de Rui Barbosa: “Pertence ao pescador o peixe, que pescar, e o que arpoado, ou farpado, perseguir embora outrem o colha.”

Entendemos que o fato de se colocar entre vírgulas, como oração explicativa, a oração “que pescar”, já lhe tira o pleonismo. Tôrres (1959, p. 107-108), comenta o caso com a costumeira competência.

O mesmo Tôrres (1959, p. 19) observa redundância no artigo 4º do Projeto cujo teor era:

“A lei só pode ser derogada ou revogada por outra lei *posterior em contrário*; mas a disposição especial posterior não revoga a geral anterior, nem a geral posterior revoga a especial anterior, senão quando a ela se referir para alterá-la, explícita ou implicitamente.” (Grifo nosso) *ab-rogar*, *revogar* e *derrogar* só podem referir-se a atos posteriores e contrários ao anterior, o que configura pleonismo.

**Cacofonia*

O prof. Carneiro Ribeiro em determinado passo, usou a combinação “Só pode” considerada malsoante por Rui Barbosa. Tôrres (1959, p. 20) defende Carneiro Ribeiro:

“Prevalece tal exagerado critério, e nenhum artista da pena escaparia, nem mesmo Rui, em cujas admiráveis páginas não seria difícil respigar combinações ásperas, malsoantes e até cacofônicas”. Amostras: “Não opõe nada”;

“Uma forma tão anciã como elas”; “Não as sente”;

“Lucro é ganho”;

“Amor cego do império”; “Lealdade da nação.”

**Anfibologia*

Como vimos, a anfibologia pode levar à obscuridade. Tôrres (1959, p. 104) concorda com o Prof. Carneiro Ribeiro que tachou de confuso o texto a seguir de Rui Barbosa:

“Pois a enfermidade que já não dura, isto é, a enfermidade que foi, que existiu, que acabou, ainda será enfermidade? E, se já não o é desde que se alude a enfermidade, não está claro se a enfermidade, enquanto dura, pois, e não durando, cessou de a vê-la?”

Na mesma página de Tôrres (104) aparece um exemplo de Castilho em que aparece uma fumaça de hiato: “Igualdade verdadeira, meu amigo, não a há [...]; fumaça apenas.”

Observação sobre o uso da partícula *quê*:

Tal partícula é tida por muitos como “partícula molesta” por aparecer em alguns textos de maneira repetitiva, enfeando-os. Observe-se o Código Civil, art. 876: “Todo aquele *que* recebeu o *que* lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação *que* incumbe àquele *que* [...].”

Diga-se, porém, a bem da verdade, não haver exagero no uso do *quê*, tanto no Código Civil quanto no Código de Processo Penal. O artigo 218 do CPP está bem redigido com a oportuna elipse da partícula *que*: “Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer [...] ou determinar [que] seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.”

7.3 O VALOR ESTILÍSTICO DA PONTUAÇÃO

A pontuação é mais do que sinais gramaticais usados para separar orações, introduzir diálogos e citações ou indicar tipos de frases. É antes disso, recurso utilizado pelo autor para reger a leitura do receptor, como se fosse ela a batuta do maestro, tornando o ritmo ora lento, ora rápido, ora suave, ora agitado, enfim, vai a pontuação encaminhando as ideias para a direção semântica perseguida pelo emissor da mensagem.

É preciso, assim, leitura esforçada de boas gramáticas para lograr obter o redator (e também o orador) um aproveitamento eficaz dos sinais de pontuação que marcam, sobretudo, a pausa e a entonação.

A pausa cuida da duração frásica e encontra-se em estreita relação com a inflexão melódica.

A utilização da zeugma – figura pela qual uma palavra, expressa em determinada parte do período, é subentendida em outra ou outras partes, posteriores ou anteriores àquela – é uma pausa intelectual que suspende a expressão, deixando-a presente no espírito do receptor, de forma a atrair sua atenção para o pensamento do autor. Perceba-se: uns agem de acordo com a lei; outros, contra ela.

A entonação tem a função de distinguir os valores melódicos, *e. g.*, a interrogação da afirmação, ou, mesmo, a de contradizer o significado das palavras, como se viu na ironia – que se vale da modificação tonal – para dar a entender significação oposta àquela aparentemente vinculada à palavra. Entenda-se diante do rumor de que certa jovem foi vista em companhia de outro homem que não seu noivo, assim diz uma mulher à vizinha que lhe contou o fato:

Quem diria... quem imaginaria que Lúcia agiria assim!?!...

Veja o leitor: o valor pausal é indicado pela entonação (ou entoação) obtida pela combinação de sinais de pontuação. As reticências, suspendendo a ideia, dão à incerteza certa malícia. A junção do ponto de exclamação ao de interrogação sugere que a pergunta não se refere ao fato de as pessoas desconhecerem o acontecimento, mas de espanto pelas pessoas não terem certeza de que deveria ser por todos conhecido.

O ponto de interrogação, não se esqueça o leitor, costuma fazer-se acompanhar de reticências, quando a pergunta envolve dúvidas, e do ponto de exclamação, quando se pretende dar outro sentido – de conteúdo psicológico – ao período interrogativo.

O ponto e vírgula, como ensinam Celso Cunha e Lindley Cintra (1985, p. 63), às vezes separa os elementos de maneira simétrica, resultando um ritmo encadeado, ao gosto do estilo oratório. Ilustram a observação com um precioso exemplo tirado de Rui Barbosa em louvor de Machado de Assis:

“Não é o clássico da língua; não é o mestre da frase; não é o árbitro das letras; não é o filósofo do romance; não é o mágico do conto; não é o joalheiro do verso; o exemplar sem rival entre os contemporâneos, da elegância e da graça, do aticismo e da singeleza no conceber e no dizer; é o que soube viver intensamente a arte, sem deixar de ser bom.”

Os parênteses, empregados para intercalar uma informação acessória ao texto, têm valor expressivo de realizar uma reflexão à margem do que se diz e trazer uma nota emocional, neste caso, em forma exclamativa ou interrogativa.

Vejam-se os exemplos:

- a) A defesa alegou que houve provocação da vítima (aliás, é o que se costuma dizer para fugir à responsabilidade da agressão),

mas não provou ter ela concorrido, de alguma forma, para sua própria lesão física de natureza grave.

- b) O acusado objetivava subtrair para si as joias da vizinha. Para tanto, não hesitou em matar o vigia da casa. (Que importância tinha aquela vida?!). Qualquer tropeço em sua trajetória criminosa deveria ser afastado, não lhe importando os meios para alcançar sua intenção de cometer o delito.

Outro recurso de pontuação para destacar ideias é o travessão, duplo ou não. Quando se pretende isolar do contexto palavras ou frases com intenção expressiva – função análoga à dos parênteses – usa-se com frequência o travessão duplo; ao enunciar enfaticamente a parte final de uma ideia, o emprego mais comum é o de um só travessão, que, neste passo, realça a conclusão, funcionando como síntese do texto.

Considerem-se os casos:

- a) O cônjuge-varão – e não a mulher – violou os deveres matrimoniais ao abandonar o teto conjugal.
- b) O cônjuge-varão não se preocupou com a sobrevivência da mulher e dos filhos, sequer em serem eles despejados da residência da família, expostos à caridade de vizinhos e parentes; uma só preocupação alimentava o seu agir – satisfazer seus instintos nos braços da amásia.

As aspas não guardam apenas valores de citação ou de indicação de estrangeirismos e vulgarismos. Também são empregadas para acentuar o valor semântico de palavra ou expressão, realçando-lhe a camada significativa.

Seja visto o exemplo:

A palavra “aborto” tem sido usada, cada vez mais, no sentido comum que lhe empresta a linguagem: expulsar a ideia que se considere indesejável, até mesmo a da gravidez inconveniente.

Não se podem concluir os breves comentários sobre pontuação aqui apresentados sem a lembrança da vírgula, já tratada anteriormente em razão de sua importância na urdidura da frase. Valendo-se de diferentes recursos – isolando aposto, vocativo, elementos repetidos, adjunto adverbial antecipado ou expressões de realce –, a vírgula é responsável não só pela variação significativa dos vocábulos, mas, ainda, pela cadência melódica que interfere na estrutura de profundidade da frase, carregando estas ou aquelas intenções semânticas.

Notem-se os exemplos:

- a) O acusado, de há muito, vinha ameaçando a vítima.
- b) Com efeito, diante de conduta tão violenta não se há de procurar atenuantes para o réu.
- c) Ele não pensou, senhores, um minuto sequer na vida que roubava do mundo.
- d) A conduta do acusado não pactua com a lei, é, pois, uma ofensa ao ordenamento jurídico.
- e) Nada, nada lhe importava senão seu egoísmo; abandonou, por isso, a família à própria sorte.

Ao lembrar o leitor do valor estilístico da pontuação, bom é recordar não ocorrer ele apenas na linguagem escrita, funcionando como indicador de leitura significativa.

Também, e principalmente na linguagem oral, a pontuação assume papel importantíssimo no ato comunicativo. O orador deve ter em mente os sinais de pontuação que marcam seu pensamento e dizê-los, não

explicitamente, mas por meio do ritmo e do tom em que ordena sua frase, fazendo da pontuação um precioso material sintático de conteúdo psíquico e estilístico.

7.3.1 Regras especiais de pontuação

- Pontuação com *E*

Quando a conjunção coordenada *e* combinar orações com mesmos sujeitos, não há vírgula.

Veja-se:

“O juiz condenou o réu e expediu Mandado de Prisão.”

O sujeito de ambas orações é o mesmo: *juiz*. Assim, não há vírgula.

No entanto, sendo desiguais os sujeitos oracionais, há vírgula.

Veja-se:

“O juiz expediu Mandado de Prisão, e os soldados conduziram o réu ao presídio.”

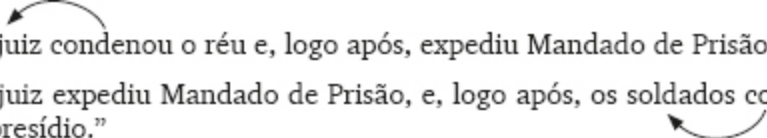


Lembrando que as expressões de realce são virguladas, há variações de valor estilístico irrefutável.

Veja-se:

“O juiz condenou o réu e, logo após, expediu Mandado de Prisão.”

“O juiz expediu Mandado de Prisão, e, logo após, os soldados conduziram o réu ao presídio.”



Também há vírgula para evitar ambiguidade; sendo regra de uso facultativo.

“As leis quase sempre são justas, e na aplicação, não raro, injustas.”

- Expressão *E SIM*

A expressão *e sim* é indivisível, sendo colocada a vírgula, nos casos em que couber, antes do *e*:

“Os contratantes não buscavam conflitos, e sim pretendiam garantir bons resultados.”

No exemplo, *e sim* tem sentido de *mas*.

Se houver substituição do *e* por *mas*, a expressão deve ser colocada entre vírgulas.

“Os contratantes não buscavam conflitos, mas, sim, pretendiam garantir bons resultados.”

- Pontuação com *POIS*

Como regra das orações coordenadas, coloca-se vírgula antes das orações introduzidas com *pois*.

“Todos estavam apreensivos, pois os ventos anunciavam forte tempestade.”

É colocada entre ponto e vírgula e vírgula, quando explicativo.

“O advogado alegou legítima defesa; pois, conforme as provas, o réu reagiu à injusta provocação da vítima.”

O *pois* é colocado entre vírgulas, quando equivale à conclusiva, portanto.

“O ser humano é dotado de razão; deve, pois, agir com sensatez.”

- Pontuação com *OU*

Quando houver alternativa ou, podendo ser realizada uma ou outra ação, pois uma não exclui necessariamente a outra, não há vírgula.

“O advogado não decidiu se vai alegar legítima defesa ou provar a violenta emoção.”

Havendo exclusão, a conjunção é disjuntiva, exigindo a vírgula.

“O menor absolutamente incapaz será representado pelos pais, ou por seu tutor.

(ou será representado pelo seu tutor _____ apenas quando falecidos os pais, ou tiverem decaído do poder familiar, ou se ambos, pai e mãe, forem declarados ausentes pelo juiz por se encontrarem em lugar incerto, caso em que poderá ser decretada, inclusive, a morte civil).”

- Pontuação com *PORÉM*

A conjunção porém deve introduzir oração antecédida por ponto e vírgula, pois há pausa maior do que a conjunção *mas*, da mesma família ideológica.

“Eles planejaram o crime com esmero; porém, não contavam com a presença da polícia.”

Se a oração inicial for muito longa, ou as ideias tiverem maior autonomia, pode-se colocar ponto final, iniciando nova frase em maiúsculas, colocando vírgula após a expressão *PORÉM*.

“O Promotor de Justiça estava convencido da condenação do acusado diante de provas contundentes. Porém, os jurados aceitaram o pedido de clemência suplicado pela Defesa.”

- Pontuação com *INCLUSIVE*

É boa linguagem não iniciar oração com a expressão *inclusive*, devendo colocá-la ao final da frase, antecédida de vírgula.

“Todos esperavam a condenação do Réu; o advogado de defesa, inclusive.”

Havendo substituição por *incluindo*, inicia-se a oração com vírgula:

“Todos esperavam a condenação do Réu, incluindo o advogado de defesa.”

7.4 A EXPRESSÃO ORAL

7.4.1 Oratória forense

Apesar da nomenclatura em uso, oratória não há de ser entendida no sentido que lhe reserva a Retórica clássica e, sim, com os contornos significativos da Estilística contemporânea que trata dos efeitos expressivos da comunicação oral, levando em conta não só a composição, ou seja, o plano de ideias que o orador vai desenvolver, mas, ainda, os auxiliares da expressão oral: o timbre da voz, a altura da emissão vocal, a entoação da frase, o jogo rítmico do corpo, dos braços, da fisionomia, a postura, enfim, de todos os traços paralinguísticos que caracterizam a tarefa da oratória.

7.4.1.1 O plano de exposição

Assim como discurso escrito, a exposição oral possui três partes distintas: introdução, desenvolvimento (exposição propriamente dita) e conclusão.

A introdução, no plano oral, não deve levar em conta apenas a apresentação do assunto; é movimento de entrosar-se com o público quando se busca captar a simpatia e a atenção do auditório, preparando os ouvintes para o assunto que irá ser desenvolvido, fixando claramente o objetivo da exposição. Presta-se, também, para familiarizar o expositor com o ambiente que irá ouvi-lo, permitindo-lhe ajustar as ideias que ele planejou expor à situação concreta que irá vivenciar. Em razão disso, não há o expositor introduzir o discurso de maneira mecânica (ensaiada) e nem tão de improviso que desconcerte um público mais formal. Em elocução breve,

deixando a plateia perceber que ele domina o assunto, mas sem fazer disso uma afetação, o orador concilia a linguagem formal com momentos de descontração, de forma a preparar o ouvinte para o desenvolvimento, motivando-o para o assunto. É técnica de persuasão, portanto.

O *desenvolvimento* deve fixar o ponto de maior interesse de maneira clara para obter o efeito desejado, ou seja, a apreensão da mensagem.

Importante se torna ordenar as ideias – com desdobramentos cronológicos ou de associação lógica – porque é mais difícil ao ouvinte refletir sobre ideias esparsas, pois as palavras *volant*, tornando menos perceptíveis as figuras metafóricas e mais penosa a organização mental.

Os exemplos são muito úteis no desenvolvimento da exposição oral e servem de pretexto para uma comunicação mais animada com a plateia, evitando-se, é certo, os exageros que promoveriam excesso de conversas paralelas ou, mesmo, a dispersão do assunto principal e, o que é pior, da proposta temática.

Ao usar nomenclatura técnica, o orador deve cuidar para que não seja ela excessiva, além de, sem parecer menosprezar o saber do auditório, usar o recurso da exploração semântica, fazendo dela um meio de tornar efetivamente claro o vocabulário, pois as palavras revestem o pensamento.

Havendo necessidade de citação em línguas estrangeiras, cure o orador de traduzir-lhes o sentido de maneira espontânea (lembre-se o profissional do Direito que o *latinismo* é sempre oportuno, mas acompanhado de explicações de seu significado, sempre feitas com naturalidade, como se pretendessem realçar a ideia).

O mais importante, reitere-se, é expor com segurança o assunto, sem incorrer no grave defeito do pedantismo ou no da vulgaridade.

A *conclusão* não deve retomar de forma demorada os assuntos abordados no desenvolvimento. O resumo há de ser claro e breve, sem repetições desnecessárias.

A síntese, além de expressiva, deve, sempre que possível, deixar no espírito do ouvinte um apelo para uma reflexão mais demorada sobre o assunto discorrido e para uma pesquisa posterior da matéria tratada. Boa é a comunicação oral que enseje, sem fazê-lo de forma explícita, tarefa para casa. De uma boa exposição oral, o ouvinte dela não se esquece facilmente.

As palavras finais devem, sem tom excessivamente melodramático, tecer simpáticos agradecimentos ao público, pois, reconheça-se, há de se ter uma boa dose de paciência para ouvir alguém falar por mais de dez minutos seguidos. Não ultrapasse, porém o orador muito da meia-hora, pois o desafio seria impossível ao mais compreensivo ouvinte e à mais educada plateia.

No mundo jurídico, tem-se a fixação de quinze minutos para a sustentação oral, dos quais doze são suficientes para o desenvolvimento da exposição, ficando os demais reservados à parte preambular e à conclusão.

No Tribunal de Júri, o art. 477 do CPP destina uma hora e meia à acusação e à defesa, e uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica. Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo. Havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de uma hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica.

Esta generosa distribuição de tempo não ocorre em virtude da exposição da tese, mas pela necessidade de exame das provas carreadas aos autos em casos específicos. Também, há de se lembrar que o discurso no plenário de júri compreende as seguintes partes: (a) palavras preambulares de saudação; (b) a narrativa dos fatos; (c) a argumentação; (d) a conclusão da tese; (e) a explicação de como deverão ser respondidos os quesitos e, por fim, as palavras de encerramento.

Apesar de as partes disporem do tempo estabelecido em lei, não devem elas falar até a exaustão, com o inconveniente de fatigar os jurados a ponto

de impedir--lhes acompanhar o raciocínio da exposição ou, ainda, não lhes dispensando tempo para apreensão de todos os argumentos.

Não se quer dizer, com isto, que o orador deve abreviar seu discurso de maneira tão drástica a ponto de comprometer sua exposição.

Pitoresco é o exemplo de Vitorino Castelo Branco (1989, p. 47) que se transcreve:

“A propósito do tempo, lembramo-nos da jovem advogada, toda importante com as vestes talaes, pronta para reproduzir a defesa no tribunal do júri de São Paulo. Quando o juiz-presidente, deu-lhe a palavra, levantou-se, fez as saudações de praxe, falou alguns minutos e sentou-se. O juiz esperou um pouco, ficou um pouco aflito, e afinal disse: ‘A defesa está com a palavra...’, e a jovem respondeu: ‘Eu já terminei, não tenho mais o que falar...’ O juiz-presidente não teve dúvida, suspendeu a sessão e declarou o réu indefeso.” (RT, 564:367)

Nota: não ria o leitor da desastrada figura feminina porque o acaso fez dela objeto ilustrativo em Vitorino Castelo Branco. A situação poderia, perfeitamente, ajustar-se a um destemido jovem advogado de defesa.

7.4.1.2 *Recursos da expressão oral*

- a) **Voz:** é a matéria-prima da comunicação oral, não só cativa o receptor, como revela a personalidade de quem fala.

O bom orador exercita sua voz para exprimi-la com sonoridade (de forma agradável) e variedade (adaptando a altura e o colorido ao tema).

Saber colocar o *tom* da voz é fundamental para a transmissão da mensagem. O chamado *acento de insistência* é responsável pelo

conteúdo da expressão.

A *modulação* da voz cria a atmosfera dramática do discurso oral e com ela são transmitidos os estados emotivos. A súplica, a raiva, a ordem, enfim, cumpre à voz exteriorizar os aspectos psicológicos da comunicação oral.

- b) **Mímica:** é essencial na comunicação oral, constituindo-se no jogo fisionômico, acrescido de movimentos dos braços, das mãos e do corpo. Mattoso Câmara (1961, p. 230) dá à mímica a “função precisadora da palavra”. Ela facilita o entendimento da ideia, realça o pensamento e pode até – pela linguagem gestual – “substituir” as palavras.

Recomendável é a leitura de inúmeras obras que cuidam da matéria, auxiliando o orador em sua exposição oral, e assegurando, pelo emprego das técnicas de comunicação humana, o efeito desejado pelo emissor.

Recomendável, outrossim, é cursar institutos especializados em oratória consagrados pela eficiência ao longo do tempo, como o “Instituto Melantonio”.

Os olhos desempenham papel importantíssimo na expressão oral, por serem, como se tem dito, o espelho da alma.

O bom orador desempenha uma linguagem ocular variada e expressiva, olhando de frente a plateia, movimentando expressivamente os olhos, fazendo-os brilhar ou tornando-os serenos.

Lembre-se, ainda, o orador que o movimento dos olhos para cima auxilia na formação de imagens com a mente; movimentando-os para a posição horizontal, alarga-se a percepção auditiva, que é memorizada pelo olhar à esquerda. Olhando para baixo, desperta o orador seu mundo emotivo; à esquerda é seu estado emocional que vem à tona; para baixo e à direita ele faz a “leitura” subjetiva do assunto explanado. Assim, a “dança dos olhos” não pode ser realizada de forma desconexa. Tenha em vista,

também, o orador que o olhar “por cima” comunica petulância, presunção ou indiferença.

As mãos falam enquanto se movimentam, *e. g.*, a mão aberta, com a palma para cima, significa a apresentação de um ponto de vista com segurança. O movimento das mãos tem de ser harmônico com a mensagem, e com os demais gestos e posturas, como se “desenhasse”, discretamente, a ação enumerada.

Evitar gestos exagerados ou excessivos é fundamental. Também devem ser evitados os movimentos repetidos das mãos que provocam monotonia ao discurso, além da impressão de se constituírem em tique nervoso, comprometendo a mensagem.

Whitaker Penteado (1991, p. 277-282) aduz a importância da pose e da movimentação para uma boa exposição oral.

É certo que a imobilidade dá ao comunicador uma postura artificial. Também certo é que a expressão dançante compromete a oratória.

Cabe ao orador movimentar-se com moderação, sem balançar o corpo quando parado, mantendo os pés firmes sobre o chão, não muito afastados um do outro e com um dos joelhos levemente inclinado. Não deve colocar as mãos no bolso ou atrás das costas.

A aparência também é auxiliar da comunicação. A maneira de trajar-se deve combinar com o conteúdo da mensagem.

Enfim, a comunicação do corpo é operador funcional de suma importância como mediadora de “leituras” interpretativas.

Não olvide o leitor tais auxiliares comunicativos. Cumpre-lhe investigar a extensa gama de significados do comportamento cultural, não se esquecendo de que a mímica deve satisfazer a situação, ou seja, a ambiência – física, psicológica ou social – em que ocorre o ato comunicativo, particularmente o universo cultural que deve conduzir a exposição oral, pois

o gabarito do ouvinte é que irá traduzir a mímica – e a entonação – do orador.

Ao profissional do Direito interessa, antes de tudo, a leitura mais atenta sobre o assunto.

Saber colocar a voz e os olhos ao inquirir uma testemunha, dar ênfase às ideias por meio da linguagem corporal, impor um ritmo expressivo com o auxílio gestual são qualidades da comunicação na oratória forense.

Complementando o exposto, soa oportuno lembrar que todos os recursos da expressão oral e outros constituem o que, na Retórica, chama-se *actio*, a compreender a pronúncia (*pronuntiatio* – *voces*), a expressão facial (*vultus*) e o gesto (*gestus*). Zumthor (1993, p. 133) informa haver no orador/falante três línguas: a da boca, a do rosto e a do gesto.

7.5 EXERCÍCIOS

1. Identificar, justificando, as figuras de linguagem. Recomendável é o apoio de gramáticas sobre o assunto para o reconhecimento de tipos não indicados no presente livro.
 - a) Rui é acusado por Carneiro Ribeiro de proscrever o verbo *incidir*, ao propor o mestre baiano substituí-lo por *incorrer*, no art. 238, do Projeto. Contesta Rui, dizendo: “Proscrevê-lo? Mas onde tal feito cometi eu? Não, não proscrevi. Disse que na redação dos nossos códigos, nos não desviássemos do outro vocábulo, consagrado pela tradição das nossas leis, da nossa jurisprudência, de todos os nossos modelos.”
 - b) “Por que tanto estranha essa frase, quando de frases análogas usaram os mais celebrados modelos do dizer clássico?” (Carneiro
 - c) Ribeiro) “É o próprio dr. Rui Barbosa, é o elegante escritor das Cartas de Inglaterra, é o orador ante o Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23 de abril de 1892 que, antes de mim, ofereceu os mais seguros abonos em favor do vocábulo, tão abertamente repudiado hoje.” (Carneiro Ribeiro, na defesa do vocábulo
2. *honorabilidade*) Escreva o discurso que você defenderá oralmente no Tribunal do Júri (como promotor ou advogado de defesa). Indique, ao final, as figuras de retórica utilizadas.

Nota: cabe a você criar o homicídio doloso que está sendo julgado.

3. Concurso de oratória entre candidatos ou alunos indicados pelo professor, constando de duas apresentações: uma com tema previamente preparado pelo aluno (ou escolhido pelo professor) e outra com tema de improviso.

Quesitos:

- a) posição temática;
- b) argumentos;
- c) voz: dicção e entonação;
- d) postura e gestos;
- e) linguagem retórica.

O professor pode organizar o corpo de jurados com alunos da turma, de outras classes, com professores ou convidados da comunidade acadêmica ou jornalística.

Havendo muitos alunos, é possível o processo seletivo dos finalistas.

4. Estudo crítico-reflexivo sobre filmes que permitam a análise dos recursos retóricos da oratória e expressividade corporal e de figuras de linguagem na exposição argumentativa.

Parte VIII



APÊNDICE



LEMBRETES GRAMATICAIS

CASOS PRÁTICOS DE CONCORDÂNCIA NOMINAL – MODELOS DE EXERCÍCIOS

1. **Ambos** Forma dual que é, a ideia de dois já se acha embutida na palavra. Há de se evitar, pois, ambos os *dois* e ambas as *duas*, a menos que a ênfase as justifique. No Direito, v. g., há a expressão “ambos os dois”, conservando o sentido antigo de reforço da ideia para traduzir a unidade de propósito, v. g., na denúncia.

Segundo Motta (s. d., p. 156), na época de Camões eram comuns as expressões “ambos os dous” e “ambos de dous”.

2. **Anexo** Trata-se de forma de particípio passado de anexar (anexado e anexo) que se firmou como adjetivo e, assim, flexiona-se em gênero e número.

Segue *anexo* o cheque. Seguem *anexos* os cheques.

Segue *anexa* a carta. Seguem *anexas* as cartas.

- Obs.: a) É corrente a expressão *em anexo* embora sem merecer a aprovação de muitos. *Anexo* pode funcionar como advérbio.
- b) Pode substantivar-se com o sentido de estabelecimento ou repartição ou como documentos que se juntam a um processo.

3. **Apenso** Vale o mesmo que se disse a respeito de *anexo*; logo pode ser:

- a) Adjetivo (flexível) Segue *apenso* o processo.
Seguem *apensos* os processos.
Segue *apensa* a documentação.
Seguem *apensas* as documentações.
- b) Advérbio (inflexível) *Apenso*, segue o processo. *Apenso*, seguem os processos.
- c) Substantivo (flexível)

Documento ou processo junto a outro por *apensamento*, sem formar parte integrante das folhas dos autos (SILVA, 1978, p. 134).

4. **Junto** Forma irregular do verbo *juntar*, pode ser:

- a) Adjetivo (flexível). Exemplo: *Juntos* achavam-se o juiz e o advogado.
Achavam-se *juntas*, a juíza e a advogada.
- b) Advérbio (inflexível). Exemplo: *Junto* segue a folha de pagamento.
Junto seguem as folhas de pagamento.

Obs.: Há de se evitar a locução *junto a* com referência a providências, solicitações, pedidos; estes se fazem “em algum lugar” e não “junto a algum lugar”, e. g., solicitarei cópias no cartório (ao cartório).

5. Só

- a) Na qualidade de adjetivo é variável e corresponde a *sozinho, único, solitário*. Exemplo: *Sós*, cometeram o crime.

Estavam *sós* no local do assalto.

- b) Na qualidade de advérbio permanece sem flexão; equivale a *somente, unicamente*. Exemplo: A testemunha *só* pode dar informações genéricas.

Só o Presidente não consegue salvar o país.

Nota: Observe-se que existem as locuções *a só* e *a sós*, esta última mais frequente.

6. Obrigado Deve-se variar em gênero e número, já que é adjetivo.

Dir-se-á:

muito *obrigado* (homem) muito *obrigada* (mulher) muito
obrigados (homens) muito *obrigadas* (mulheres)

8.2 ALGUMAS DIFICULDADES GRAMATICAIS

I – Uso do Porque (e variantes) Porque Com sentido *causativo* indicando causa, motivo, razão. Em tal caso, equivale a conjunção causal.

“Não vemos as coisas que vemos, *porque* não olhamos para elas.”

B.(Vieira) “Eu luto e venço *porque* luto sempre.” (C. de Laet) **Por que**

- a) Com sentido interrogativo (nas perguntas) “*Por que* as pessoas andavam tão apavoradas?” (Cecília Meireles) “*Por que* houve empate?” (V. Corrêa) Como pronome relativo substituível por *pelo qual, pela qual, pelos quais, pelas quais*. “... não é só o conteúdo das declarações da vítima que exige atenção do julgador. O modo por que as presta também merece especial destaque.” (Malatesta) Perguntou o motivo *por que* fugiu da prisão.

C. **Por quê**

- a) Fechando a frase.
“Por que tem que repetir isso? *Por quê?*” (L. F. Telles) “Por que sonhamos? *Por quê?*” (F. Espanca) Isolado por uma pausa. Exemplo: Sem saber *por quê*, telefonou à polícia.

D. **Porquê** Em tal caso, trata-se de substantivo precedido, em geral, pelo artigo masculino. Exemplo: Desconheço o *porquê* de sua prisão. Investiga-se o *porquê* do crime.

Obs.: O que se expôs não tem base científica nem se estriba na tradição clássica; tal preceito da Nova Nomenclatura Gramatical assenta-se,

porém, no uso dos bons escritores atuais.

II – Uso de *Senão* e *Se não* **Senão**

Alguns empregos:

- a) *Conjunção adversativa* significando *em caso contrário, de outra forma, mas sim, a não ser*.

“Não tem direitos, *senão* obrigações e deveres.” (Abgar Renault) “Que é que eu podia fazer *senão* esperar?” (L. F.

- b) Telles) *Substantivo* com o sentido de *falha, defeito*. Exemplo: Não há *senão* algum na obra do ilustre penalista.

No livro não há *senões*.

B. **Se não** No caso trata-se de:

- *conjunção condicional se; não*: advérbio de negação.

“Que tristes os caminhos, se não fora a mágica presença das estrelas?” (M. Quintana) “Se não fosse Van Gogh, o que seria do amarelo?” (M. Quintana)

Veja-se o exemplo de W. de Barros Monteiro:

“Por conseguinte, num contrato de compra e venda, por exemplo, se a coisa vendida experimenta deterioração da metade de seu valor, o adquirente não se acha obrigado *senão* pela metade do preço, *se não* optar pela resolução.”

III – Uso de *Onde*, *Aonde*, *Donde* **Onde** Correspondendo ao advérbio latino *ubi* (lugar no qual), *onde* usa-se com os assim denominados verbos de *fixação, situação, repouso*; é o caso do verbo *ser* e suas modalidades (estar, permanecer, continuar) e outros (estacionar, fixar, ficar etc.).

“*Onde* estão os poetas para cantarem agora a lua?” (Cecília Meireles) “Não me recordava exatamente como era o prédio *onde* eu morava.” (Murilo Rubião)

Nota: Motta (s. d., p. 104) diz que *onde* indica lugar material e *em que*, lugar virtual.

B. **Aonde** Está em correspondência com o advérbio latino *quo* (lugar ao qual) e usa--se com os verbos diretos de *movimentação* (ir, andar, caminhar, levar e outros). Exemplo: Cristo disse aos seus discípulos: “*Aonde* vou, não podeis ir.”

C. “*Aonde* o leva a brisa/sobre a vela panda?” (Cecília Meireles) **Donde** Relaciona-se à forma latina *unde* e indica afastamento; é o mesmo que *de onde*. Exemplo:

“Às vezes, se atiram a distantes excursões *donde* regressam com uma enorme jaca.” (M. Bandeira) “Tomás estava, mas encerrava-se no quarto *donde* só saíra...” (M. de Assis)

Obs.: Os clássicos não observavam tal distinção e os modernos nem sempre a fazem. Vejam-se os exemplos:

“*Aonde* o fogo ardeu, sempre um brasido fica.” (Castilho) “... me tornei ao castelo, *aonde* achei meu filho morto...” (Sousa)
“Donde vem? *Onde* vai? das naus errantes...” (Castro Alves)

Vale, a propósito, transcrever o que a *Folha de S. Paulo* estampou no “Painel do Leitor”, em 19-3-93.

LATIM E PORTUGUÊS

“Se, como diz o senador José Sarney, em artigo, sob o título em epígrafe, publicado na *Folha*, no dia 5 do corrente, falar errado, no Maranhão, ‘desfaz casamento e abala conceito’, o dele próprio,

senador, ex-presidente da República e membro imortal da Academia Brasileira de Letras, deve estar, agora, de rastos. Não se concebe, com efeito, que portador de tantos títulos, houvesse terminado artigo, sobre matéria tão melindrosa, com esta sincada: ‘Ora, aonde no Brasil se pode misturar latim e Carnaval? Aonde designa movimento (‘aonde vais tu esbelto infante...?’). Onde significa, ao contrário, quietação (‘... onde canta a jandaia nas frondes da carnaúba’). Vale dizer que o maranhense melhor se houvera se dissera: ‘Ora, onde no Brasil se pode misturar latim e Carnaval?’ ”

Octavio Bueno Magano, professor titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP (São Paulo, SP) Resposta do senador José Sarney: “– O professor Octavio Bueno Magano está certo e eu não estou errado. É que quando tratei deste assunto, no Maranhão, uma semana antes de abordá-lo na *Folha de São Paulo*, escrevi: ‘Onde, no mundo, se pode misturar Carnaval e latim? Só no Maranhão, graças a Deus!’ (‘O Estado do Maranhão’, 28-2-93). Na *Folha de São Paulo* me apareceu um ‘aonde’, que não quero debitar à minha secretária, uma vez que essa discussão sobre ‘onde’ e ‘aonde’ já tem mais de um século. ‘O uso dos melhores autores, porém, desde um Azurara, da fase arcaica da língua, até um José Régio ou um Miguel Torga, dos nossos dias, não distingue ‘onde’ de ‘aonde’.’ (Mestre Aurélio, que traz em abonação Cláudio Manuel da Costa e Machado de Assis, embora se filie à corrente de que não se pode confundir ‘onde’ (em que lugar) com ‘aonde’ (a que lugar).) Mas, ‘aonde’, brasileirismo, indica descrença ou dúvida ante uma afirmação: ‘Morreu agora mesmo. Aonde! (Aurélio). No meu caso, este ‘aonde’ seria de todos os modos defensáveis. Pelo emprego dos clássicos e pelo brasileirismo. É a dúvida: ‘Ora aonde no Brasil se pode misturar latim e Carnaval?’ Como sempre, nestas questões, eu e o professor Octavio estamos certos e bem acompanhados. No mais, debito à datilógrafa, ‘a máquina de redação’, e como dizia

Osório Borba, ter o professor Octavio falado em minha ‘sincada’, com ‘s’. Se cometi cincada, com ‘c’, tinha o precedente de Machado, Torga, Cláudio Manuel da Costa, José Régio e a linguagem brasileira.”

José Sarney, senador (Brasília, DF)

8.3 OBSERVAÇÕES SOBRE A CONJUGAÇÃO DE ALGUNS VERBOS

8.3.1 Verbos da primeira conjugação

8.3.1.1 Verbos em *EAR* (*passoar, clarear, nomear, presentear*)

No discurso jurídico é corrente, v. g., o verbo *sanear* que se prende ao adjetivo *sanus* (são); cognatos de *sanear* são, v. g., *saneamento* e *saneador* (despacho saneador).

Aos verbos do grupo, intercala-se-lhes um *i* eufônico nas seguintes formas:

- | | | | |
|----|----------|---------------------------------|-------------|
| a) | Presente | do | indicativo: |
| | { | | |
| | | 1ª pessoa do singular → saneio | |
| | | 2ª pessoa do singular → saneias | |
| | | 3ª pessoa do singular → saneia | |
| | | 3ª pessoa do plural → saneiam | |
| b) | Presente | do | subjuntivo: |
| | { | | |
| | | 1ª pessoa do singular → saneie | |
| | | 2ª pessoa do singular → saneies | |
| | | 3ª pessoa do singular → saneie | |
| | | 3ª pessoa do plural → saneiem | |

Obs.: Vale o mesmo para o imperativo, pois este se forma do presente do indicativo e do subjuntivo.

8.3.1.2 *Verbos em IAR (odiar, remediar, incendiar, ansiar e mediar)*

Os cinco verbos citados recebem um e eufônico no:

- a) Presente do indicativo:
- | | |
|---|--------------------------------|
| { | 1ª pessoa do singular → odeio |
| | 2ª pessoa do singular → odeias |
| | 3ª pessoa do singular → odeia |
| | 3ª pessoa do plural → odeiam |
- b) Presente do subjuntivo:
- | | |
|---|--------------------------------|
| { | 1ª pessoa do singular → odeie |
| | 2ª pessoa do singular → odeies |
| | 3ª pessoa do singular → odeie |
| | 3ª pessoa do plural → odeiem |

Obs.: O mesmo acontece no imperativo.

8.3.1.3 *Outros verbos*

- a) **Acordar** No Direito, é usual o verbo na acepção de determinar, resolver de comum acordo, concordar, ajustar. Conjuga-se regularmente.

Vem a pêlo lembrar que a forma arcaica, *acordão* (3ª pessoa do plural do presente do indicativo de *acordar*), tornou-se substantivo com o sentido

de *resolução* ou *decisão* tomada coletivamente pelos tribunais de Justiça.

Nota: É frequente a alteração de categoria gramatical; entre outros, os exemplos, para se limitar apenas a verbos: verbos → substantivos
posses (forma latina; verbo *posse*) → as posses (bens) lavabo (verbo latino *lavare*) → o lavabo (dependência da casa) teres e haveres (*ter* e *haver*) → os teres e haveres veto (verbo latino *vetare*) → o veto

b) *credo* (verbo latino *credere*) → o *credo* (símbolo da fé) **Adequar**
Normalmente é considerado defectivo, usado quase só no infinitivo e no particípio. Outros o aceitam também nas formas arrizotônicas e hoje já começa a ser usado em todas as formas.

c) **Adulterar** Conjugá-se regularmente. Cognatos deste verbo: adulteração, adulterino, adultério, adúltero.

O verbo era de sentido amplo; falava-se em adulterar o vinho, a moeda, o peso, a lei, o direito, a fidelidade matrimonial *etc.* Hoje, restringiu-se-lhe o sentido.

Adultério, *adúltero* e *adulterino* especificaram-se e se referem à violação da fidelidade conjugal; não se dirá, *v. g.*, adultério do vinho, do leite ou da lei, mas, sim, adulteração. Adulterar forma-se de *ad* + *alter* + *ar*; a presença da vogal *u* explica-se pela apofonia: *in* + *cadere* > *incidir*; *in* + *frangere* > *infringir*.

d) **Alugar** Verbo regular denominado *bifronte* por Mário Barreto porque assume duplo aspecto: o dono do imóvel *aluga-o* ao inquilino (sentido ativo); o inquilino *aluga* o imóvel, paga pelo imóvel (sentido passivo).

Há	vários	verbos	bifrontes:
arrendar	{	dar de arrendamento tomar de arrendamento	
esmolar	{	dar esmola receber esmola	
emprestar	{	fazer empréstimo receber empréstimo	
herdar	{	dar herança receber herança	
hospedar	{	agasalhar, receber alojar-se	

Exemplos:

“Vós sois os que *esmolais*, eu sou a que mendigo.” (Castilho)

“Vede-o, vai.../de porta em porta, tímido *esmolando*/os chorados ceitis”... (Garrett)

- e) **Arrazoar (argumentar)** Os verbos em *oar* são acentuados na 1ª pessoa do singular do presente do indicativo: perdoo, arrazoo, voo *etc.* A diferença fica com o verbo *coar*: coo, côas, cõa...
- f) **Autuar (ordenar peças de processo – lavrar auto de infração)** Os verbos em *uar* conjugam-se regularmente. Corradicais, entre outros:

auto, autuação, autuante, autuado.

g) **Computar (contar, incluir)** Com respeito a tal verbo, divergem os gramáticos.

g.1. Reis (1978, p. 76) considera-o defectivo no presente do indicativo: _____, _____, _____, computamos, computais, computam.

g.2. Outros apresentam o seguinte presente do indicativo: cômputo, cômputas, cômputa, computamos, computais, computam.

g.3. Almeida (s. d., p. 61) rejeita as formas acima e propõe: computo, computas, computa *etc.* É o que parece mais em voga nos dias de hoje.

Nota: Cômputo é substantivo.

h) **Estipendiar (assalaridar)** Conjugam-se regularmente. O substantivo *estipêndio* sofreu influência haplológica com a queda de sílaba medial por haver outra igual ou semelhante; no caso, a síncope ocorreu já no latim: *stipi + pendium* > *estipêndio*.

Outros casos: *homini + cidium* > homicídio; *veneni + ficu* > venéfico; *formici + cida* > formicida; *idolo + latria* > idolatria.

i) **Inocentar** Não foge à regularidade; literalmente, significa “não causar mal”. *Inocente* é o que não causa mal (*in + nocere*); a forma *nocente* (forma simples) quase não se usa; ocorre o mesmo em vários casos, ao passo que permanecem as formas compostas, como já se disse (2.7).

Mais alguns casos: *audito* – *inaudito*; *ulto* – *inulto*; *victo* – *invicto*; *defeso* – *indefeso*; *nupto* – *inupto*; *scio* – *íncio*.

“E saberás que a pouco e pouco Me fui deixando ir na corrente
Destes amores, *íncio* e louco...”

(Alberto de Oliveira)

- j) **Pescar** Verbo regular cujo modelo é *trancar*. Cita-se o verbo em razão da polémica entre Carneiro Ribeiro e Rui Barbosa a respeito da expressão “pescar peixe”. Merece lido o comentário de Almeida Tôrres (1953, p. 107).
- k) **Quitar (desobrigar)** O verbo conjuga-se regularmente; bom é lembrar que o particípio passado é *quitado* e *quite*; esta última forma petrificou-se como adjetivo; veja mais informações em (2.11.2).
- l) **Ratificar (confirmar)** Quanto à sua conjugação não há novidades. Vincula-se ao verbo deponente latino “reor-reris-ratus sum-reri”. Esta é a raiz primitiva; o verbo passou pelo latim tardio “ratificare”; nos “Digesta” parece “ratihabitio” (ratificação).

Ao mesmo verbo “reor-reris-ratus sum-reri” ligam-se as expressões Caução “De Rato” e “pro rata”.

O contrário de “ratus” é “irritus”: in + *ratus* > *irritus* > írrito, com assimilação do *n* e apofonia do *a*.

8.3.2 Verbos da segunda conjugação

8.3.2.1 *Conter*

Os compostos de *ter* (conter, deter, reter etc.) merecem cuidado no presente do indicativo no tocante à acentuação: contenho

conténs

contém

contemos

contendes

contêm

retenho

reténs

retém

retemos

retendes

retêm

detenho

deténs

detém

detemos

detendes

detêm

8.3.2.2 *Despender*

O verbo *despender* (gastar) é regular; com a devida vênia, transcreve-se a observação de Kaspary (1990, p. 130):

“O verbo *despender* corresponde ao verbo latino ‘dispendere’. Não existe, em português, o verbo ‘dispender’. Existem, todavia, o substantivo *dispêndio* e o adjetivo *dispendioso*, termos eruditos, que mantiveram o *i* das formas originárias latinas (‘dispendium’ e ‘dispendiosus’).”

8.3.2.3 *Prover*

O modelo de *prover* (providenciar) é *ver* do qual se afasta nas seguintes formas:

- | | | |
|----|------------------------------------|----------------------------|
| a) | Perfeito do indicativo: <i>Ver</i> | <i>Prover</i> vi |
| | provi viste | proveste viu |
| | proveu vimos | provemos vistes |
| b) | provestes viram | proveram Mais-que-perfeito |
| | do indicativo: <i>Ver</i> | <i>Prover</i> vira |
| | provera viras | proveras vira |
| | provera víramos | provêramos víreis |
| c) | provêreis viram | proveram Imperfeito do |
| | subjuntivo <i>Ver</i> | <i>Prover</i> visse |
| | provesse visses | provesses visse |
| | provesses víssemos | provêssemos vísseis |
| | provêsseis vissem provessem | |
| d) | Particípio: <i>Ver</i> | <i>Prover</i> visto |
| | provido | |

8.3.2.4 *Requerer*

Afasta-se do paradigma (querer) nos casos:

- | | | |
|----|---------------------------------------|----------------------------------|
| a) | Presente do indicativo: <i>Querer</i> | <i>Requerer</i> |
| b) | quero | requeiro Perfeito do indicativo: |
| | <i>Querer</i> | <i>Requerer</i> quis |
| | requeri quiseste | requereste quis |
| | requereu quisemos | requeremos quisestes |
| c) | requerestes | quiseram |
| | Mais-que-perfeito: <i>Querer</i> | <i>Requerer</i> quisera |

		requerera	quiseras		requereras
	quisera		requerera	quiséramos	
	requerêramos	quiséreis		requerêreis	quiseram
d)		requereram	Imperfeito do subjuntivo: <i>Querer</i>		
		<i>Requerer</i>	quisesse		requeresses
	quisesses		requeresses	quisesse	
	requeresses	quiséssemos		requerêssemos	quisésseis
		requerêsseis	quisessem		requeressem

8.3.2.5 *Soer*

Está vinculado ao verbo semidepoente latino *soleo-soles-solitus sum-solere* (costumar, ter por hábito). É um verbo, hoje, completamente esquecido; em um ou outro jurista ainda aparece a forma *sói*. Permanecem vivos dois compostos do adjetivo *sólito*: *insólito* (fora do comum, do habitual: acontecimento insólito, atitude insólita) e *insolente*, com alteração semântica.

8.3.2.6 *Viger*

O verbo *viger* (vigorar) é regular, o verbo, usado e abusado no Direito, é defectivo; na prática aparece apenas na terceira pessoa, nos tempos que conservam a vogal temática “e”. Exemplos: “Nas sociedades civilizadas *vige*, em regra, o princípio da...” (M. Noronha) A lei *vigeu* outrora...

Está *vigente* o decreto.

8.3.3 Verbos da terceira conjugação

8.3.3.1 *Verbos em UIR*

Verbos uns que tais grafam-se com *i* na terceira pessoa do singular do presente do indicativo.

“Dos dispositivos do Código e do sistema da livre convicção do Julgador, *conclui-se* que...” (M. Noronha)

Deve-se, pois, dizer *constitui*, *estatui*, *conclui*, *possui*, *contribui etc.*

8.3.3.2 *Arguir*

O verbo arguir (tachar, censurar) tem conjugação polêmica. Reis (1978, p. 133) indica as formas:

- a) Presente do indicativo: arguo, argúis, argúi, arguimos, arguis,
- b) argúem Imperf. indicativo: argúa, argúas, argúa, arguíamos,
- c) argúeis, arguíam Perfeito indicativo: argui, arguiste, arguiu,
- d) arguimos, arguístes, arguíram Mais-que-perfeito: argúira,
- e) argúiras, argúira, arguíramos, arguíreis, arguíram Futuro do presente: arguirei, arguirás, arguirá, arguiremos, arguireis,
- f) arguirão Futuro do pretérito: arguiria, arguirias, arguiria,
- g) arguiríamos, arguiríeis, arguiriam Imperativo: argúi, argua,
- h) arguamos, argui, arguam Imperfeito subjuntivo: argúisse,
- i) argúisses, argúisse, argúissemos, argúisseis, argúissem
- Infinitivo pessoal: arguir, arguires, arguir, arguirmos, arguirdes,
- j) arguirem Gerúndio: arguindo
- l) Particípio: arguido

8.3.3.3 *Convir*

Composto de *vir*, segue a conjugação deste; as formas a seguir merecem ser observadas:

- a) Presente do indicativo: convenho, convéns, convém, convimos,
- b) convindes, convêm Perfeito do indicativo: convim, convieste,
- c) conveio, conviemos, conviestes, convieram Gerúndio e
particípio: convindo

Nota: *Intervir* também se acomoda ao verbo *vir*; muitos escorregam no perfeito do indicativo de *intervir* cuja forma correta é: *intervim*, *intervieste*, *interveio etc.* *Convir* é impessoal no sentido de *ser conveniente, ser útil*.

8.3.3.4 *Falir*

Faltam-lhe:

- a) Presente do indicativo: _____

falimos falis

- b) Imperativo: Todas as pessoas com exceção da 2ª do plural: fali.
Cognatos: falência, falida (massa), falimentar, falimento,
falencial.

8.3.3.5 *Impedir*

Conjuga-se de acordo com *pedir*, muito embora não tenha vínculo etimológico com ele. É, sim, cognato de *pes-pedis* (pé) e significa pôr peias aos pés, pear os pés e, daí, *reter*, *estorvar*, *embaraçar*.

Vale o mesmo para *expedir*: tirar os pés, soltá-los, livrá-los e, daí, *livrar*, *despachar*; observe-se o prefixo *ex* (fora, fora de).

8.3.3.6 *Infringir*

O verbo *infringir* (desobedecer) segue a conjugação de *dirigir* e liga-se ao latim *infringere*, composto de *in* + *frangere*, com apofonia da vogal *a*.

Casos de apofonia no campo jurídico:

in + *arma*: *inermis* *con* + *danare*: *condenare* *ad* + *alter* + *are*: *adulterare* *in* + *rato*: *irrito* *in* + *habere*: *inibere* *in* + *cadere*: *incidere* *trans* + *agere*: *transigere* *bene* + *facere*: *beneficere*

8.3.3.7 *Redimir*

Redimir (pagar, resgatar) é a forma regular e supre as falhas do verbo *remir*, forma sincopada de *redimir*. Os dois são, na realidade, um mesmo verbo.

Redimir prende-se ao latim *redimere* com o prefixo arcaico *red*, mais tarde, *re*. Vejam-se prefixos latinos (8.6.1).

8.3.3.8 *Ressarcir*

Há os que consideram o verbo *ressarcir* (compensar, reparar) como defectivo seguindo o verbo *falir*. Outros consideram-no completo: *ressarço* etc.

8.3.3.9 *Verbos abundantes*

Dentro ainda deste item (conjugação verbal) soa bem falar de certo grupo de verbos caracterizados pela presença de participípios passados duplos ou, até mesmo, triplos.

Apresentam-se alguns exemplares dos verbos ditos “abundantes”.

a) **Primeira conjugação**

Nota: *Aceitar*: aceitado – aceite *Aceite* substantivou-se e, como tal, circula no Direito Comercial.

2. *Afetar*: afetado – afeto O verbo *afetar*, condenado por alguns, encontra agasalho em Kaspary (1990:40), que cita também passagens do CCp com a forma *afectado*.
3. *Anexar*: anexado – anexo *Anexo* solidificou-se como substantivo e adjetivo, como se viu (Parte VIII, 3).
4. *Confessar*: confessado – confesso Veja-se a conhecida expressão “réu confesso”.
5. *Contraditar*: contraditado – contradito Na linguagem jurídica vive o substantivo *contradita* (impugnação, refutação, contestação).
6. *Ganhar*: ganhado – ganho *Ganhado* sobrevive, hoje, apenas em determinadas locuções como “viver do ganhado”.
7. *Pagar*: pagado e pago Pagado está em desuso.
8. *Pegar*: pegado e pego Apesar do uso corrente da forma *pego*, ainda sobrevive entre bons autores a forma *pegado*.

- Situar*: situado e sito Lê-se, com frequência, “sito à rua...”
9. quando o correto é “sito na rua...”. *Situar* é verbo de fixação e não de movimento; deve construir-se com a preposição *em*.

b) Segunda conjugação

1. *Conhecer*: conhecido e cógnito Cógnito desapareceu; sobrevivem formas com o prefixo negativo *in*: incógnita (matemática) e incógnito (andar incógnito).
2. *Cozer*: cozido – coito *Coito* sobrevive como substantivo em uso no Direito e em formas compostas, v. *g.*, biscoito.
3. *Devolver*: devolvido – devoluto Veja-se a expressão *terras devolutas*.
4. *Escorrer*: escorrido – escoreito Conhece-se a expressão *estilo escoreito*.
5. *Incorrer*: incorrido – incurso Aparece na linguagem financeira e na Contabilidade a forma *incorrida*.

Incurso na linguagem jurídica tem o sentido de *passível de*. O poeta e magistrado Raimundo Correia usa o termo na poesia *Ao poder público*: “Tu que és da direção das massas investido, Tu que vingas o crime e que o Povo defendes, E executas a lei penal, e do bandido No topo de uma forca o cadáver suspendes; Tu que tens o canhão, a tropa, a artilharia, Tu mesmo és quem fuzila a inerme população; *Incurso* estás no Código, e devia Pra ti também se erguer uma forca na praça!”

6. *Nascer*: nascido – nato – nado *Nado* é forma arcaica e poética; aparece, v. *g.*, em Gonçalves Dias: “Não era *nado* o sol quando partiste”.

7. *Romper*: rompido – roto *Roto* usa-se como substantivo e adjetivo. Cruz e Sousa diz em “Litania dos pobres”: “Os Miseráveis, os rotos São as flores dos esgotos.”

c) **Verbos da terceira conjugação**

1. *Concluir*: concluído – concluso *Concluso* figura na linguagem forense com referência aos autos que sobem para o despacho do juiz.
 2. *Distinguir*: distinguido – distinto *Distinto* usa-se como substantivo e adjetivo. Convém lembrar que o verbo *distinguir* não é tremado. Há tendência de pronunciá-lo como se tremado fosse. Diga-se o mesmo dos verbos *adquirir* e *extinguir*.
 3. *Extinguir*: extinguido – extinto *Extinto* toma-se como substantivo com o sentido de morto, falecido.
 4. *Inserir*: inserido – inserto Convém observar:
- b)** Não se há de confundir *inserto* e *incerto* O substantivo cognato é *inserção*.
5. *Omitir*: omitido – omissos *Omissos* assumiu função de adjetivo: casos *omissos* da lei.

8.4 ABREVIATURAS

O uso de abreviaturas é de praxe na correspondência comercial e oficial, bem como na redação forense e cartorária. Justifica tal procedimento a economia de tempo e espaço. Importa, antes de citar as abreviaturas mais importantes, observar alguns aspectos na sistemática da escrita abreviada.

1. Via de regra, substituem-se as letras por um ponto colocado após a consoante, e após a última consoante dos encontros consonantais: f. (fonema); ap. (apartamento); a.C. (antes de Cristo); adj. (adjunto); antr. (antropônimo).
 - A ABNT determinou o ponto nas abreviaturas técnicas modernas após a vogal ou depois da primeira consoante do encontro: ago. (agosto); anu. (anuário); téc. (técnica); fáb. (fábrica).
 - Observe-se a permanência do acento nas formas abreviadas. Vale o mesmo para o hífen: cap.-ten.; m.-q.-perf.
 - Há abreviaturas sem o ponto: h (hora); m (minuto); km (quilômetro); l (litro). O mesmo acontece com os símbolos científicos: S (enxofre); K (potássio); g (grama).
 - Palavras há que dispensam o ponto, mas servem-se de outros sinais gráficos como parêntese ou barra na linguagem comercial: (a) assinado.
 - Com respeito ao plural das siglas, aceita-se o m/d – meses da data.

2. Certas abreviaturas apresentam, após o ponto, a última letra acima das outras: B.^{el}, am.^o, S.^r, Dr.^a
 - A tradição mantém outras formas equivalentes: Bel., Sr., Dra., Cia. *etc.*
3. Algumas abreviaturas apresentam variantes: a.C. ou A.C. (antes de Cristo), f., fl., ou fol. (folha).
4. As abreviaturas, no plural, recebem normalmente a letra s: caps. (capítulos), S.^{rs}, Dr.^{as}

As maiúsculas dobram-se para indicação do plural: AA. (autores), SS. MM. II. (Suas Majestades Imperiais).
5. Símbolos técnicos, não pontuados, não recebem o S do plural: 10h30m (dez horas trinta minutos).
6. Estabeleceu-se que os nomes geográficos não comportam abreviaturas: São Paulo e não S. Paulo.
7. Uma palavra a respeito das *Siglas*. Trata-se de conjunto de maiúsculas que representam nomes de instituições, repartições, entidades públicas ou particulares. Aparecem acompanhadas ou não de ponto. Assim, MEC ou M.E.C.; SUDAM ou S.U.D.A.M.
 - A tendência moderna é o uso de siglas sem pontuação.
 - Com respeito ao plural das siglas, aceita-se o uso do s (minúsculo) para efeito de pluralização: PMs, INPMs, MPs (membros do Parlamento).

8.4.1 Principais abreviaturas

A. – autor, autuada; forma plural: AA.

(a) – assinado; plural: (aa) ac. – acórdão

AD. – no ano do Senhor (Anno Domini) ou: aguarda deferimento.

ad lit. – ao pé da letra, literalmente (ad litteram) adv. – advocacia (advérbio)

ag. – agravo

al. – alínea

alv. – alvará

ap. – apelação, apenso (apud) ap. (apart.) – apartamento arc.^o – arcebispo

art. – artigo

at.^o – atento, atencioso **B**

banc. – bancário

B.^{el} – bacharel; plural: B.^{éis}; aparece a forma Bel. (Bels.) **C**

C/ – conta (comércio)

C. – correio

c/a – conta aberta (comércio) cap. – capítulo; o plural é caps.

cav.^o – cavalheiro c/c – conta-corrente

c.^{el} – coronel; aparece a forma Cel.

cf. (cfr.) – confira, confronto cancel. – chancelar, chancelaria C.^{ia} (Cia.) –
companhia cit. – citado, citação

Cód. – código

cód. (códs.) – códice, códices cogn. – cognome

comp.^e – compadre cons. (cons.^o) – conselheiro cr.^a (cr.^o) – criada, criado c.^{ta}
– comandita Cx. (cx.) – caixa

D

d/ – dias (comércio)

D. – Diário; deve (comércio); digno; Dom; Dona DD. – Digníssimo
(doutores ou jurisconsultos) Dec. – Decreto

D.O. – Diário Oficial

doc. – documento; plural: docs.

E

E.D. – Espera deferimento e. g. – exempli gratia (por exemplo) Em.^a –
Eminência Em.^{mo} – Eminentíssimo Eng. (Eng.^o) – Engenheiro ex. –
exemplo, exemplar Ex.^a (Exa.) – Excelência; a forma Excia. é incorreta
Ex.^{ma} (Exma.) – Excelentíssima **F**

f. (fl., fol.) – folha; plural: fls. ou fols.

f.^o – fólia

F.^o – Filho (comércio) for. – forense

fs. – fac-símile

G

gde. – grande

gloss. – glossário

G/P – Ganhos e perdas (comércio) gr. – grátis, grego

H

H. (H.er) – haver (comércio) h. c. – honoris causa (por honra) hebd. –
hebdomadário

herd.^o – herdeiro **I**

ib. (ibid.) – ibidem (no mesmo lugar) id. (idem) – o mesmo (do mesmo autor) *i.e.* – id est (isto é) Il.mo (Ilmo.) – Ilustríssimo ip. lit. – ipsis litteris (letra por letra, literalmente) ip. v. – ipsis verbis (palavra por palavra) **J**

Jr. (J.^{or}) – Júnior jud. – judiciário

Jur. (Jurispr.) – Jurisprudência Jurid. – Jurídico

L

l. (l.^o – liv.) – livro legisl. – legislativo

Legisl. – Legislação, Legislatura lit. – litteratim (literalmente) loc. cit. – loco citato (no lugar citado) Ltda. (Lt.^{da}) – limitada (comércio) **M**

m/ – meu(s), minha(s) (comércio) m.a – mesma, minha

m/c – meu aceite (comércio) m/c – minha carta, minha conta (comércio)

m/d – meses da data (comércio) m (min.) – minuto

MM. – Meritíssimo

- É erro comum escrever-se Meretíssimo como aparece, p.e., na legenda do filme italiano “La Porte Aperte” (As portas da Justiça).
- É praxe tradicional no foro não se usar abreviaturas; o tratamento endereçado a juízes deve ser por extenso: meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito.

Mag. – Magistrado

M.P. – Ministério Público m.^o – mesmo

m/p – meses de prazo (comércio) ms. – manuscrito (plural: mss.) m.^{to} – muito **N**

n/ – nosso(s) nossa(s) (comércio) N.B. – *nota bene* (observe, note bem) n/c – nossa carta, casa, conta (comércio) n/ch – nosso cheque (comércio)

n/o – nossa ordem (comércio) N. Obs. – nihil obstat (nada obsta, impede a publicação) **O**

obr.^o – obrigado ob. – observação (plural obs.) of. Of. – oferece(m) Oficial
op. cit. – opus citatum (obra citada) **P**

p. – página

- Há quem abrevie pág.; a tendência hoje é p. (plural pp.) parl. – parlamentar

Parl. – Parlamento

pass. – passim (aqui e ali, em diversos lugares) p/c – por conta

P.D. – Pede Deferimento p. e. – por exemplo

p. ext. – por extenso

pg. – pago, pagou

P. J. – Pede Justiça

p. p. – por procuração

proc. – processo, procuração, procurador prof.^a – professora (variante profa.) Prot. – Protocolo

P.S. – Post Scriptum (pós-escrito) **Q**

q.e.d. – quod erat demonstrandum (o que se tinha de provar) **R**

ref. – reformado, referente, referido **S**

S.A. (S/A) – sociedade anônima sc. – scilicet (a saber, quer dizer) s.d. – sem data, sem dia Secç.- Secção

seg. – seguinte (plural: segs. ou ss.) S. Ex.^a – Sua Excelência s/f – seu favor (comércio) S.M. – Sua Majestade (plural: SS. MM.) S.M.J. – salvo melhor juízo s/o – sua ordem (comércio) S.^{or} – Sênior Sr.^{ta} – senhorita (variante Srta.) S.S. – Sua Santidade (plural SS.SS.) sup.^e – suplicante
Supr. – Supremo

s.v. – sub voce ou sub verbo – na palavra, com respeito à palavra (plural: s.vv.) S.V. – sede vacante (na vacância da Sé) **T**

t. – termo, tomo

tel. – telefone

test.o – testamento

V

v/ – vosso(s), vossa(s) V.A. – Vossa Alteza (plural VV.AA.) V. Ex.^a – Vossa Excelência (variante: V. Exa., plural: V. Ex.^{as}) Excia. – forma incorreta v. g. – verbi gratia (por exemplo) v.^o – verso (lado posterior) v/o – vossa ordem (comércio) vol. – volume (plural: vols.) V.S.^a – Vossa Senhoria v.v.^o – vide verso (veja o verso)

8.4.2 Algumas siglas

A

ABI – Associação Brasileira de Imprensa ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ABRS – abraços (telegrama) AN – Agência Nacional

B

BNH – Banco Nacional de Habitação **C**

CC – Código Civil

CCp – Código Civil (de Portugal) CLT – Consolidação das Leis do Trabalho CF – Constituição Federal CPC – Código de Processo Civil CPCp – Código de Processo Civil (de Portugal) CP – Código Penal

CPp – Código Penal (de Portugal) CPP – Código de Processo Penal CPPp –
Código de Processo Penal (de Portugal) CPM – Código Penal Militar
CPPM – Código de Processo Penal Militar CTN – Código Tributário
Nacional **D**

DL – Decreto Legislativo DNER – Departamento de Estradas de Rodagem
E

EOAB – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil **F**

FAF – Fundo de Aplicação Financeira FGTS – Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço **I**

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IOF – Imposto de
Operações Financeiras IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPVA –
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores IR – Imposto de
Renda

J

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento **L**

LF – Lei Federal

LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LICPP – Lei
de Introdução ao Código de Processo Penal **R**

RT – Revista dos Tribunais **S**

STF – Supremo Tribunal Federal STJ – Superior Tribunal de Justiça **T**

TFR – Tribunal Federal de Recursos TRF – Tribunal Regional Federal TRT
– Tribunal Regional do Trabalho

8.5 BROCARDOS JURÍDICOS E LOCUÇÕES LATINAS

8.5.1 Brocardos jurídicos

Dada a exiguidade de espaço, restringe-se o trabalho a alguns deles.

1. *Abundans cautela non nocet.*
Cautela excessiva não prejudica.
2. *Absolvere debet judex potius in dubio quam condemnare.*
Em caso de dúvida, o juiz deve antes absolver que condenar.
3. *Absens heres non est.*
Ausente não é herdeiro.
4. *Absque bona fide nulla valet praescriptio.*
Onde falta a boa fé a prescrição não tem valor.
5. *Accessorium sequitur principale.*
O acessório acompanha o principal.
6. *Confessio dividere non debet.*
A confissão não deve dividir-se.
Em regra, a confissão é indivisível: ou se aceita ou se rejeita; não há meio termo.
7. *Confessio est regina probationum.*
A confissão é a rainha das provas.
8. *Cujus est donandi, eidem et vendendi, et concedendi jus est.*

Aquele que tem o direito de dar, também tem o de vender e de conceder.

Princípio atribuído a Ulpiano.

9. *Dormientibus jus non succurit.*

O direito não socorre os que dormem; equivale a *sero venientibus ossa* (aos retardatários, os ossos) e ao ditado popular: “A quem dorme, dorme-lhe a fazenda”.

10. *Dura lex, sed lex.*

A lei é dura, mas é a lei.

Em tempos passados, havia a seguinte propaganda de um fixador de cabelos – gumex – que, segundo Carlos Heitor Cony, era usado por Juscelino Kubitschek: “Dura lex, sed lex no cabelo só gumex.”

Conta-se que, em Minas, havia esta versão: *Dura lex, sed lex* (para os pobres) e *dura lex, sed latex* (para os ricos – sempre estica). Leia--se Fernando Sabino (“A falta que ela me faz”).

11. *Ei incumbit probatio qui dicit, non qui negat.*

Cabe a prova àquele que alega, não ao que nega.

Princípio atribuído a Paulo e que corresponde a *onus probandi incumbit actori* (o ônus da prova cabe ao autor).

12. *Electa una via non datur regressus ad alteram.*

Escolhido um caminho não há regresso para outro.

13. *Ex facto oritur ius.*

Do fato nasce o direito.

14. *Fiat iustitia, pereat mundus.*

Faça-se justiça, mesmo que pereça o mundo. Atribuída a Públio, caracterizaria a intransigente severidade romana.

15. *Ignorantia legis neminem excusat.*

A ignorância da lei não escusa ninguém.

16. *In claris, cessat interpretatio.*

A interpretação cessa diante do que é claro.

17. *In dubio pro operario.*

Em caso de dúvida, decide-se pelo operário.

O operário é a parte considerada mais fraca.

18. *In dubio pro reo.*

Na dúvida, a favor do réu.

19. *Interrogatus non respondens habetur pro confesso.*

Ter-se-á por confesso o interrogado que não responder.

O silêncio é uma forma de comunicação; daí, o ditado: quem cala, consente ou, melhor, quem cala, fala.

20. *Jus et obligatio sunt correlata.*

Direito e obrigação são correlatos.

São ideias distintas, mas indissociáveis.

21. *Lex clara non indiget interpretatione.*

Lei clara não carece de interpretação.

Corresponde a *in claris cessat interpretatio*.

22. *Lex jubeat, non suadeat.*

A lei obriga, não persuade.

Referência ao caráter conativo, imperativo da lei.

23. *Lex non est textus sed contextus.*

A lei não é texto, mas contexto.

Ressalta a importância do contexto; este é que dá sentido ao texto.

24. *Lex prospicit, non respicit.*

A lei não é retrospectiva, mas prospectiva.

As leis, em princípio, têm força para o futuro; vale o princípio da irretroatividade.

25. *Mors omnia solvit.*

A morte desfaz todas as coisas.

Princípio aplicado para a perda da personalidade humana adquirida com o nascimento; a personalidade só termina com a morte; só se perde com a perda da vida.

26. *Memo ad faciendum cogi potest.*

Ninguém pode ser coagido a fazer algo.

Princípio atribuído a Clóvis: ninguém está obrigado sob coação ao cumprimento do dever.

27. *Memo de improbitate sua consequitur actionem.*

Ninguém provoca ação decorrente de improbidade.

28. *Memo plus juris ad alium transferre potest quam ipse habet.*

Ninguém pode transferir a outro mais direito do que tem.

29. *Necessitas caret lege.*

A necessidade dispensa a lei.

30. *Nemo iudex in causa propria.*

Ninguém é juiz em causa própria.

31. *Nemo ad impossibile tenetur.*

Ninguém está obrigado ao impossível. Também aparece *ad impossibilia nemo tenetur*.

32. *Nihil consensui tam contrarium est quam vis et metus.*

Nada mais contrário é ao consentimento que a força e o medo.

Atribui-se o adágio a Ulpiano e refere-se à coação, vício contrário ao ato jurídico.

33. *Non probandum factum notorium.*

Não se prova fato notório.

34. *Nulla actio sine lege.*

Não existe ação sem lei.

35. *Nullum crimen sine lege.*

Não há crime algum sem lei.

36. *Odiosa restringenda, benigna amplianda.*

O odioso deve ser limitado, e o benigno, ampliado.

Refere-se à aplicação da lei.

37. *Omnis vero obligatio vel ex contractu nascitur vel ex delicto.*

Toda obrigação nasce de contrato ou de delito.

Adágio atribuído a Gaio segundo o qual duas são as fontes das obrigações: o contrato e o delito.

38. *Per fas et nefas.*

Pelo justo e pelo injusto; corresponde a: por bem ou por mal, com ou sem permissão.

39. *Poena maior absorvit minorem.*

A pena maior absorve a menor.

40. *Qui jure suo utitur nemini facit damnum.*

Quem usa seu direito não prejudica a ninguém.

O exercício de um direito não constitui ato ilícito.

41. *Qui tacet consentire videtur, si loqui debuisset ac potuisset.*

Quem cala considera-se consentindo, se devesse e pudesse falar.

Refere-se ao consentimento, um dos atos jurídicos.

42. *Resoluto jure dantis, resolvitur jus accipientis.*

Uma vez solucionado o direito do outorgante, resolve-se o direito do outorgado.

43. *Res mobilis, res vilis.*

Coisa móvel, coisa desprezível.

Referência ao direito medieval que considerava de real valor só o bem imóvel.

44. *Res ubicumque sit, pro dominio clamat.*

Onde quer que esteja a coisa, ela clama por seu dono.

Aplica-se à reivindicação em caso de furto.

45. *Salus populi suprema lex esto.*

A salvação do povo é a lei suprema.

46. *Sublata causa, tollitur effectus.*

Suprimida a causa, cessam os efeitos.

47. *Summum ius, summa injuria.*

Sumo direito, suma injúria, Tanto maior é a injustiça quanto maior for o direito. É um brocardo atribuído a Cícero, já vigente no Direito Romano.

48. *Testis unus, testis nullus.*

Uma testemunha, testemunha nenhuma; aparece também: *testis unus, testis nullius*.

49. *Ubi bene, ibi patria.*

A pátria é o lugar onde se está bem.

50. *Ubi homo, ibi ius.*

Onde está o homem, aí está o direito.

51. *Ubi societas, ibi ius.*

Onde está a sociedade, aí está o direito.

52. *Utile per inutile non vitiatur.*

O útil não é viciado pelo inútil.

53. *Verba volant, scripta manent.*

As palavras voam, os escritos permanecem.

54. *Volenti non fit injuria.*

Àquele que consente não se faz injúria.

8.5.2 Locuções latinas

1. *Ab absurdo.*

A partir do absurdo, pelo absurdo. Fala-se em argumento “ab absurdo” e não “ab absurdum” como se vê em livros de autores renomados.

2. *Aberratio delicti.*

Desvio do delito; erro na execução de um crime com resultado diferente do pretendido.

Corresponde, talvez, ao que diz o povo: “Atirou no que viu e acertou no que não viu.”

3. *Aberratio ictus.*

Desvio de golpe, erro de execução: ao se executar um crime, ao invés de atingir A, atinge-se B.

4. *Ab initio.*

Desde o início, a partir do início, de início.

O processo foi anulado_____.

5. *Ab intestato.*

Sem deixar testamento.

Falecimento_____, herança_____.

6. *Ab irato.*

Em consequência de ira, de raiva.

Ato executado_____é passível de anulação.

7. *Absente reo.*

Na ausência do réu, estando o réu ausente.

Procedeu-se ao julgamento_____.

8. *Ad cautelam.*

Para efeito de cautela, de prevenção.

Medidas_____ (acauteladoras).

9. Nomeação _____. (por precaução) *Ad corpus.*

Para o corpo; usa-se na venda de um imóvel sem especificação de área.

10. *Ad domum.*

Em casa; citação efetivada na casa do citando.

11. *Ad hoc.*

Para isto, para caso especificado, determinado.

Promotor, advogado, delegado_____.

12. *Ad judicia.*

Para o juízo; procuração válida apenas para o juízo.

13. *Ad instar.*

À semelhança de, à medida de, à maneira de.

14. “Vê-se *ad instar* dos exemplos apontados...” (W. de Barros Monteiro)
Ad libitum.

Segundo a deliberação, vontade, arbítrio.

“... o prenome pode ser escolhido *ad libitum* dos interessados.” (W. de

15. Barros Monteiro) *Ad litem.*

Para a lide; para o litígio, em relação ao processo.

16. *Ad nutum.*

Segundo o arbítrio, livremente.

“Assim sendo, mandato.....não comporta revogação *ad nutum*.” (W. de

17. Barros Monteiro) *Ad perpetuam rei memoriam.*

Para perpetuar a lembrança da coisa, prova que se produz para conservação, perpetuação do direito.

18. *Ad probationem.*

Para prova, determinada formalidade legal exigida só para prova do ato.

19. *Ad quem.*

Para quem, para o qual.

Tribunal_____: ao qual o recurso é dirigido.

Dia_____: fim da contagem de um prazo.

“De qualquer modo, compete agora ao juízo *ad quem* pronunciar-se.”

20. (M. Noronha) *Ad referendum.*

Sujeito à aprovação, à apreciação.

Nomeação_____; decreto_____.

É comum o uso do substantivo “referendo”.

21. *Alieno tempore.*

Fora de tempo; inoportuno, intempestivo.

22. *Animus.*

Intenção, vontade, propósito.

_____necandi (de matar) _____habendi (de ter)

_____lucrandi (de lucrar) _____furandi (de furtar)

_____laedendi (de ferir) _____donandi (de dar)

23. _____injuriandi (de injuriar) _____manendi (de permanecer)

Ante litem.

Antes da lide, do litígio, da propositura da ação.

24. *A quo.*

Procedência (de quem, do qual).

A propósito, veja-se a citação de Cândido de Figueiredo por João Ribeiro (1960:252): “A *quo* é locução jurídica, ainda hoje empregada no Fôro*, por oposição a *ad quem*.”

A *quo* designa a primeira instância judicial, de onde parte um processo ou um pleito, para seguir os seus trâmites; e *ad quem* designa uma instância superior, a que sobe o processo. O juiz *a quo* julga em primeira instância; o juiz *ad quem* em segunda ou última.

Juiz *a quo* ou tribunal *a quo* é o ponto de partida. Ficar *a quo* é não ir além, é ficar alguém num ponto, de onde queria sair e não pôde.”

* Ortografia atual: Foro.

25. *Bis in idem*.

Duas vezes sobre a mesma coisa; incidência de um mesmo imposto sobre o mesmo contribuinte ou sobre matéria já tributada.

26. *Citra petita (petitum)*.

Julgamento que não resolve o que se pediu, o que se demandou.

27. *Concessa venia*.

Concedida, suposta a vênia, a permissão, a licença; o mesmo que *data venia*.

28. *De cujus*.

O falecido, o testador falecido; a expressão completa é *de cujus successionem agitur*.

Ex.: “Todavia não é completo o aniquilamento do *de cujus* pela

29. morte.” (W. M. de Barros) *De facto*.

De fato, segundo o fato.

30. *De jure*.

De direito; segundo o direito; conforme o direito. Na linguagem arcaica a forma correspondente era *de juro*.

31. *Erga omnes*.

Para com todos, em relação a todos, de caráter geral. O contrário é *erga singulum*.

“Asseguravam alguns que o nome é um direito da personalidade exercitável *erga omnes* e cujo objeto é inestimável.” (W. M. de Barros)

32. *Et reliqua*.

E o restante, o demais, as demais coisas.

33. *Ex aequo*.

Com igualdade, com equanimidade.

34. *Ex causa*.

Em relação à causa; pela causa.

35. *Ex professo*.

Por profissão, por ofício.

36. “... mas não cuidaram *ex professo* deste problema...” (Miguel Reale)
Ex nunc.

Ato, condição ou contrato cujos efeitos se fazem sentir com a celebração do ato, sem retroatividade.

37. *Ex officio*.

Em função, em decorrência do ofício, do cargo.

“A suspensão da ação pode ser provocada por ele, pelo acusado ou decretada *ex-officio* pelo juiz.” (M. Noronha) Obs.: na edição de 1990, 20ª ed. da obra “Curso de Direito Processual Penal”, de M. Noronha, eliminou-se o hífen em *ex officio*.

38. *Ex tunc*.

Desde então, com retroatividade.

39. *Ex vi*.

Por efeito, por força, em decorrência da força.

“A ação será, então, pública *ex-vi* do art. 103.” (M. Noronha) Veja-se a observação em *ex officio*.

40. *Extra petitem.*

Além do pedido, fora do pedido, extrapolando o pedido.

41. *Exequatur.*

Execute-se, seja executado; determinação do cumprimento de uma sentença.

42. *In articulo mortis.*

Em artigo de morte; na iminência da morte.

43. *In extremis.*

Corresponde ao anterior (42); a expressão completa é *in extremis vitae momentis*. Com este título,-- Machado de Assis abre um capítulo de “Memórias póstumas de Brás Cubas”. Olavo Bilac tem uma poesia com o mesmo título cujo verso inicial é: “Nunca morrer assim! Nunca morrer num dia...”

44. *In limine.*

No começo, no início, no limiar.

Rejeição *in limine*; o povo traduziria: rejeição “de cara”.

45. *In loco.*

No lugar, no próprio local.

Investigação_____.

46. *In situ.*

Equivalente ao anterior (45).

47. *Inter vivos.*

Entre vivos, durante a vida, em vida.

48. *Lato sensu.*

Em sentido amplo, geral.

Pós-graduação_____.

49. *Manu militari.*

Por força militar, sob coação militar, policial.

50. *Modus faciendi*.

Modo, maneira de fazer, de proceder.

_____ *faciendi*

_____ *procedendi* _____ *agendi*

_____ *vivendi*

51. *Mutatis mutandis*.

Mudado o que deve ser mudado (mudadas as coisas que devem ser mudadas). É expressão corrente nos livros de Direito.

52. *Pari passu*.

A passo igual; no mesmo passo, de parilha.

Acompanhar alguém_____.

“É por tais razões que as vicissitudes da palavra ‘Direito’ acompanham

53. *pari passu* a história...” (Miguel Reale) *Passim*.

Aqui e ali; com frequência; frequentemente.

Este advérbio latino usa-se após a citação de uma obra. Ex.: “Dessa

54. forma, Bally (1951:16 et passim)...” (W. de Barros Monteiro) *Pro rata*.

Em proporção, proporcionalmente.

“Sendo dois ou mais réus, a satisfação das custas se fará mediante

55. rateio ou *pro rata*.” (M. Noronha) *Sine die*.

Sem data estabelecida, sem dia definido.

O julgamento foi adiado_____.

56. *Sine qua non*.

Indispensável, obrigatória, necessária.

“... Vieira, porém, acentua a nota do trabalho como condição *sine qua*

57. *non*...” (Alfredo Bosi) *Status quo*.

Na situação em que, no estado em que se acha uma questão.

“... o que lhe interessava era o *status quo*, base de seu poder pessoal.”

58. (Miguel Reale) *Stricto sensu*.

Em sentido estrito, determinado, especificado.

Pós-graduação_____.

59. *Sub judice*.

Em juízo, em julgamento, à espera de julgamento.

60. *Sui generis*.

Especial, próprio, particular.

Caso_____.

61. *Ultra petitem*.

Além do pedido, ultrapassado o pedido.

62. *Ut infra*.

Como reza abaixo, como se vê abaixo.

63. *Ut retro*.

Como está atrás, como se observa atrás.

64. *Ut supra*.

Como está acima, como se verifica acima.

65. *Verbi gratia*.

Por exemplo; abrevia-se: v. *g*.

8.6 PREFIXOS E SUFIXOS LATINOS E GREGOS

Com referência ao item em pauta, pretende-se citar e comentar (se for o caso) apenas alguns prefixos e sufixos mais correntes.

8.6.1 Prefixos latinos

- *Ab* (a) – ponto de partida, afastamento: ab--rogar, ab-rogado, avocar.
- Diante de palavra iniciada por *r*, deve-se usar o hífen: ab-rogatório, ab-rogar.
- *Ad* (a) – movimento para, aproximação: advogado, adjunto, aditar, adjudicar.
 - Frente a algumas consoantes ocorrem assimilação da consoante *d* e simplificação da geminada; diante de *r* e *s*, mantém--se a consoante dupla: ad + rogare > arrogar; ad + signare > assinar; ad + firmare > affirmare > afirmar.
 - Aparece a forma vernácula *a*: abraçar, amadurecer, avivar.
 - Antes de *r*, usa-se o hífen: ad-renal, ad--rogação.
- *Contra* – oposição: contradição, contrafé, contrafação, contraordem.
 - Em palavras compostas pelo prefixo *contra*, se o 2º elemento iniciar pela mesma vogal *a*, emprega-se hífen, *e. g.*, con-tra-almirante, contra-ataque.
 - Emprega-se hífen se o 2º elemento iniciar por *h*, *e. g.*, contra-haste.

- Se o 2º elemento iniciar por *r* ou *s*, não se emprega hífen, duplicando-se estas consoantes, *e.g.*, contrarregra, contrassenha, prática já adotada na linguagem científica e técnica, antes do Novo Acordo Ortográfico.
- Nos demais casos, não se emprega hífen, *e. g.*, contratempo, contraordem, contrafé.
- *Cum* – simultaneidade, concomitância, agrupamento.
 - A forma latina *cum* sobrevive, *v. g.*, em cúmplice, cumprir, cumplicidade.
 - A forma vernácula é *com*: combater, combinar.
 - *Con* aparece diante de consoante (menos *b* ou *p*): conjurar, concubina, concubinato, conviver, consorte, consórcio.
- *Co* – na formação com o prefixo *co*, o 2º elemento se junta a ele, mesmo quando iniciado pela mesma vogal *o*, *e. g.*, coautor, coabitar (supressão do *h* etimológico de *habitare*), coordenar, coerdeiro (supressão do *h* inicial de herdeiro).
- *De* – movimento de cima para baixo, separação: decapitar, depor, decrescer, demente.
- *Des* – separação, privação, negação: desfazer, desonesto, destratar, desumano.
 - *Des* assume, por vezes, sentido *intensivo*: desgastar (gastar muito), desabusado (muito abusado), desnudez (nudez total), desabalado (muito abalado).
- *Dis* – negação, ação contrária: discordar, disjuntir, distender, discriminação.
 - Antes de *g*, *l*, *m*, *n*, *r* e *v*, reduz-se a *di*: dilacerar, divagar, diminuir.
 - Antes de *f* acontece assimilação do *s* e, em seguida, simplifica-se a geminada: *dis* + *facilis* > *disffacilis* > *diffícil* > *difícil*.

- *Ex* – movimento para fora: expatriar, exonerar, expulsar, exportar, exumação.
 - Não se confunde com *ex* no sentido de cessamento, estado anterior. Nesse caso sempre se separa por hífen: ex-diretor, ex-senador, ex-juiz.
 - O *x* do prefixo tende a se alterar em *s*: escusa, esquisito, esperto, esfregar. Ao contrário, em francês e inglês a tendência é a permanência do *x*: exquisite, exquis, expert, excuse.
 - O prefixo pode apresentar sentido intensivo, como é o caso de extorquir, exacerbar.
 - Cumpre lembrar que nas formas latinas não se usa o hífen: *ex lege*, *ex officio*, *ex vi etc.*
- *Extra* – posição fora, além de: extranumerário, extravio, extradição, extrajudicial, extraprocessual.
 - Em palavras com a mesma vogal *a*, emprega-se hífen, *e. g.*, extra-auxiliar.
 - Quando o 2º elemento iniciar por outra vogal ou consoante, não se emprega hífen, *e. g.*, extrajudicial, extraoficial, extraterrestre.
 - Emprega-se hífen se o 2º elemento iniciar por *h*, *e. g.*, extra-hospitalar.
 - Se o 2º elemento iniciar por *r* ou *s*, dupli-cam-se estas consoantes, *e. g.*, extrarregular, extrassíntese.
- *In* – negação (infidel, indecente, ímprobo), movimento para dentro (ingerir, induzir, incorrer).
 - Pode evoluir para *en* (enraizar, enterrar). Em ambos os casos, o *n* sofre assimilação antes de *r*, *l*, *m*, com a posterior simplificação da geminada: in + legal > illegal > ilegal; in + ludir > illudir > iludir; in + mutável > imutável > imutável.

- Chama-se a atenção para a diferença que, às vezes, corre entre as negativas *in* e *des*: *in*: aspecto erudito e menos alterado; *des*: aspecto popular e mais alterado: imenso – desmedido; incógnito – desconhecido; inconsútil – descosido.
- a) *in*: negação total (o que não é); *des*: negação parcial (o que deixou de ser): incrédulo – descrente; incolor – descolorido (descorado); infrene – desenfreado.
- b) *in*: negação total (o que não é); *des*: negação parcial (o que deixou de ser): incrédulo – descrente; incolor – descolorido (descorado); infrene – desenfreado.
- Observe-se a tendência popular de se acrescentar à forma negativa *in* o *des* (também negativo): quieto – inquieto – desinquieto; feliz – infeliz – desinfeliz.
- *In*, por vezes, denota intensidade; é o que se verifica, v. g., em invectiva, invasão, incursão.
- *Infra* – abaixo, é o oposto de *supra*; emprega--se hífen se o 2º elemento iniciar pela mesma vogal *a*, terminação do prefixo *infra*, e. g., infra-assinado.
 - Se o 2º elemento iniciar pelas demais vogais, não se emprega hífen, e. g., infraestrutura, infraordem, infrauterino, infraescritura.
 - Se o 2º elemento iniciar por *h*, emprega--se hífen, e. g., infra-hepático.
 - Quando o 2º elemento iniciar por *r* ou *s*, dobram-se estas consoantes, e. g., infrassom, infrarrenal.
- *Mal* – mal, menos, pouco: malcriado, malvisto, malfeito.
 - *Mal* é um advérbio com força de prefixo.
 - Pode ter, também, sentido intensivo como, por exemplo, na expressão latina “male odisse” (odiar profundamente). Agrega-se, nesse caso, às formas *ferido*, *magoado*, *sentido*, *enganado*. Costuma-se citar o exemplo de Machado de Assis (Soneto a Carolina): “Que eu, se tenho nos olhos malferidos Pensamentos de vida formulados, São pensamentos idos e vividos.”

- Emprega-se o hífen quando o 2º elemento iniciar por vogal, *h, l*, *e. g.*, mal-estar, mal-humorado, mal-limpo, mal-enten-dido, mal-informado.
- *Ob* – posição em frente, oposição, resistência: óbito, obstar, obliterar, obstruir, objurgatória.
 - Antes de *c, f, p, m*, acontece a assimilação do *b* e a simplificação da geminada: ob + currere > ocorrer > ocorrer; ob + ponere > oppor > opor; ob + mittere > ommitir > omitir.
 - *Ob* separa-se por hífen diante de *r*: ob--repção, ob-reptício.
- *Per* – movimento através (percorrer); duração (perdurar); acabamento (perpetrar, perfeito).
 - Pode ter valor intensivo: impertérito.
- *Pre* – anterioridade: prejudgar, prejuízo, predatado.
 - Com o prefixo *pre*, unem-se os dois elementos mesmo quando o 2º iniciar pela vogal idêntica *e*, *e. g.*, preembrião ou pré-embrião, preeleito ou pré-eleito.
 - Com as consoantes *r, s*, juntam-se os elementos, *e. g.*, prerrogativa, pressupor.
 - Emprega-se hífen quando o prefixo for acentuado – *pré*, *e. g.*, pré-julgamento, pré-datado, pré-escola, pré-histórico, pré-requisito.
- *Re* – movimento para trás, repetição: repristinar, recorrer, reconvir, reiterar.
 - A propósito de *reiterar*, observe-se que a pronúncia atual é *rei-te-rar*, com eliminação do hiato.
 - A pronúncia popular é *reteirar*.
 - *Red* é forma arcaica de *re* e sobrevive, *v. g.*, em redibir, redimir, redibição, redundar, redarguir.

- *Retro* – movimento para trás, afastamento: retroceder, retrocesso, retroagir, retrotrair.
 - O verbo *retrotrair*, usado por Carneiro Ribeiro e combatido por Rui Barbosa, foi tachado de pedante e de mau gosto por Almeida Tôrres (1959:54).
- *Semi* – meio, metade: semiprova, semiplena, semiprisão.
 - Quando o 2º elemento iniciar por vogal diferente, não se emprega hífen, *e.g.*, semiárido. Mas se o 2º elemento iniciar pela mesma vogal *i*, emprega-se hífen, *e. g.*, semi-interno.
 - Dobram-se as consoantes *r, s* quando iniciam o 2º elemento, *e. g.*, semirrígido, semisselvagem.
- *Sub* – posição inferior, debaixo: subverter, subjugar, subsolo, subdiretor.
 - *Sub* – forma erudita, com hífen diante de *r*: sub-raça.
 - *Sob* – forma vernácula, com hífen diante de *r*: sob-rodas.
 - *So* – forma vernácula, sem hífen: sobraçar, somenos (so(b)menos).
 - *Sub* – assimila-se o *b* à consoante inicial de palavra iniciada por *e, f, g, p*; a consoante geminada simplifica-se: sub + ponere > suppor > supor; subgerere > sugerir > sugerir; subcedere > succeder > suceder.
 - Atente-se para a partição silábica de *sublinhar*; o correto é *sub-li-nhar*.
- *Super* – posição superior, posição em cima: superdose, superveniente, supérfluo, supérstite.
 - Na forma erudita *super*, emprega-se o hífen apenas quando o 2º elemento iniciar por *h* ou *r*, *e. g.*, super-herói, super-requisitado.
 - Na forma vernacular *sobre* repetem-se as consoantes *r, s* do 2º elemento, *e. g.*, sobressaia, sobrerrodas.

- *Supra* – posição superior, em cima: supracitado, supradito.
 - Emprega-se hífen apenas quando o 2º elemento iniciar pela mesma vogal *a* ou por *h*, *e*. *g.*, supra-amizade.
 - Dobram-se consoantes *r*, *s* que iniciarem o 2º elemento, *e*, *g*, suprasumo, suprarrenal.
- *Trans* – através de, além de: trânsfuga, transmissão.
 - A forma popular de *trans* é *tras*: transpassar > traspassar; transladar > trasladar.
 - *Trans* assume também a forma *tres*: tresloucado, tresnoitar.
- *Tris* (tri) – ideia de três: trifauce, tripartite, tridimensional.

8.6.2 Prefixos gregos

- *An* – ideia de privação, negação: anarquia, anômalo, anônimo.
 - *An* usa-se diante de vogal.
 - *A* é redução de *an* diante de consoante: acéfalo, afonia. É o chamado “alpha privans”.
 - Etimologicamente, não há diferença entre *amoral* e *imoral*; prefixo latino *in* e o grego *a* têm o mesmo sentido. *Amoral* é neologismo e termo híbrido (formado de elementos de línguas diferentes: *a* grego e do latim *mos-moris*), criado para estabelecer a diferença de sentido, hoje consagrada.
 Vale lembrar:
imoral → contrário de *moral*; oposto à *moral*.
amoral → afastado, abstraído da *moral*.
- *Anti* – denota oposição, posição contrária. Exemplo: antítese, antipatia, antiaborto, antividuórcio.

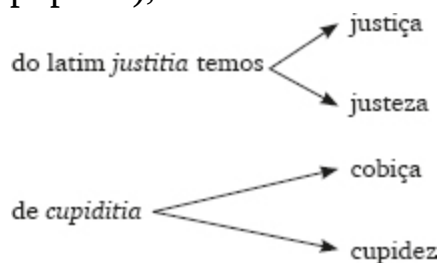
- Deve-se cuidar em não se confundir o prefixo latino *ante* e o prefixo grego *anti*; assim, dir-se-á *antediluviano* (e não antidiluviano), *antepasto* (e não antipasto). Com o prefixo grego *ante*, usa-se antediluviano, e não antideluviano.
- Usa-se com hífen diante de palavras iniciadas por *h*, *r*, *s*: anti-higiênico, anti--repblicano, anti-sionista.
- *Arqui* – posição superior, em cima: arquiduque, arquiteto, arquidiocese.
 - Separa-se por hífen diante de *h*, *r*, *s*: ar-qui-rabino, arqui-senador, arqui-humo-rista.
 - *Arce* e *Arci* são variantes de *arqui*: arcebispo, arcipreste, Arceburgo.
- *Epi* – posição superior, movimento para: epicentro, epílogo, epitáfio, epiderme.
- *Eu* – bom, suave, agradável: eutanásia, eugenia, eufonia.
 - É encontradiço em nomes próprios. Eunice, Eulália, Eugênio, Eusébio, Eufrates, Eutanásio (criação de Pedro Nava).
- *Hipo* – em baixo de: hipoteca, hipótese, hipodérmico.
- *Pará* – ao lado de: paráfrase, parasita, paramilitar, paralinguística.
- *Pró* – movimento para diante, para frente: prólogo, progressão, projétil, prolatar.
- *Syn* – reunião, conjunção, simultaneidade: sistema, síntese, sintaxe, sincrônico.

8.6.3 Sufixos latinos

- *Ada* – é rico de significado e pode indicar: golpe (ferimento): facada,

punhalada, navalhada { golpe (ferimento): facada, punhalada, navalhada
quantidade: mesada, garfada, fornada.
coleção: boiada, rapaziada, enxurrada.
confeição: laranjada, cocada, limonada.
ação: queimada, jogada, arrancada.

- A forma masculina *ado* aplica-se a títulos, territórios, cargos, posições sociais: arcebispado, condado, juizado, doutorado.
- Por vezes, usa-se *ato* por *ado*: clericato, sindicato, baronato.
- *Agem* – pode significar: { ato ou estado: ladroagem, malandragem.
coleção: ferragem, roupagem.
- *Al* – em geral, forma adjetivos: capital, oficial, mortal, fatal.
- *Ante* – forma-se com a vogal temática dos (Inte) verbos + sufixo *nte* do particípio (ente) presente; o sentido mais comum é o de agente: tratante, despachante, delinquente.
- *Eza* – prende-se ao sufixo latino *itia* que se alterou em *eza* (forma popular), abreviou-se em *ez* ou deu *iça*. Assim,



- *Mente* – sufixo formador de advérbios de modo: calmamente, rapidamente, sofregamente.
 - Na realidade, *mente* é ablativo de *mens--mentis* que se transformou em sufixo.
 - Na prática, na sequência de dois ou mais advérbios de modo, coloca-se o sufixo *mente* apenas no último.
O acusado estava profunda e inconsolavelmente triste.
Agravou-se a situação do acusado lenta, mas gradualmente.

- Em caso, porém, de ênfase, pode-se empregar completos todos os advérbios. Rui Barbosa legou este exemplo: “Assim que, em suma, logicamente, juridicamente e tradicionalmente, não há outra maneira de nos exprimirmos”.

Outro exemplo citado por Cal (1954, p. 91), de Eça: “... fechou sobre mim a portinhola, gravemente, supremamente como se cerra uma grade de sepultura.”

- *Oso* – sufixo abundancial: venenoso, maldoso, leitoso, criminoso.
 - Por vezes, assume duplo sentido: temeroso (cheio de temor e provocador de temor); vergonhoso (cheio de vergonha e causador de vergonha).
- *Vel* – é evolução normal da forma latina *bil*, usual em Camões e outros clássicos. Dá ideia de capacidade ou qualidade: amável, durável,
 - a) audível. A forma arcaica *bil* deixou vestígios em: superlativos:
 - b) *terribilíssimo*, *amabilíssimo*; substantivos abstratos: *punibilidade*,
 - c) *prorrogabilidade*, *estabilidade*, *responsabilidade*; adjetivos: *contábil*, *débil*, *flébil*, *núbil*, *ignóbil*.

8.6.4 Sufixos gregos

- *Ismo* – significa sistema, crença, partido; é extremamente fértil na criação de neologismos, maxime, na esfera política: tenentismo, lacerdismo, parlamentarismo. Outras áreas: jurídica (tridimensionalismo); filosófica (empirismo); artística (classicismo); religiosa (catolicismo) *etc.*
- *Ista* – indica partidário de uma doutrina (socialista, positivista, jusnaturalista) ou profissão (dentista, jurista, copista). Os sufixos *ismo* e *ista* andam juntos; um puxa o outro, embora, em princípio, um possa existir sem o outro.

- *Izar* – é sufixo formador de verbos, de origem erudita, de grande vigor na formação de neologismos. Mário Barreto (1954:134) atribui muitos verbos a Camilo: severizar, teologizar, virginizar, desvirginizar, desvigorizar *etc.*



BIBLIOGRAFIA

ALI, M. S. *Dificuldades da língua portuguesa: estudos e observações*. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica, 1957.

_____. *Gramática histórica da língua portuguesa*. 3. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1964.

ALMEIDA, N. M. de. *Dicionário de questões vernáculas*. São Paulo: Caminho Suave, 1981.

ALVES, C. *Obra completa*. Rio de Janeiro: Aguilar, 1960.

ANDRADE, M. M. *Dicionário de termos gramaticais*. São Paulo: Atlas, 2009.

ANDRADE, M. M.; HENRIQUES, A. *Língua portuguesa*. Noções básicas para cursos superiores. São Paulo: Atlas, 2009.

AULETE, C. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Delta, 1964. BARRETO, F.; LAET, C. de. *Antologia nacional*. 34. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1957. BECHARA, E. *Moderna gramática portuguesa*. São Paulo: Nacional, 1980.

_____. *Lições de português pela análise lógica*. 14. ed. Rio de Janeiro: Padrão, 1988.

BORBA F. S. da. (Coord.) *Dicionário gramatical de verbos*, 2. ed. São Paulo: Unesp, 1991.

BREAL, M; BAILLY, A. *Dictionnaire étymologique latin*. 2. ed. Paris: Hachette, s.d.

BUENO, F. S. da. *Dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Simões, 1995.

_____. *Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa*. São Paulo: Saraiva, 1963. 8. v.

CAL. E. G. da. *Língua e estilo de Eça de Queiroz*. Trad. Estella Glatt. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1969. CÂMARA JÚNIOR, J. M. *Dicionário de linguística e gramática* (referente à língua portuguesa). 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1962.

_____. *Ensaio machadianos*. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1962.

CARRETER, F. L. *Dicionário de términos filológicos*. Madrid: Gredos, 1963. CHERRY, C. *A comunicação humana*. 2. ed. São Paulo: Cultrix/Edusp, 1974. CRESSOT, M. *Le style et ses techniques*. 5. ed. Paris: PUF, 1963.

CUNHA, C. *Gramática do português contemporâneo*. 3. ed. Belo Horizonte: Bernardo Álvares, 1972.

DAMIÃO, R. T.; HENRIQUES A. *Curso de português jurídico*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DUBOIS, J. et. al. *Dicionário de linguística*. São Paulo: Cultrix, 1973.

ERNOUT, A.; MEILLET, A. *Dictionnaire étymologique de la langue latine*. 3. ed. Paris: Klincksieck, 1951.

ERNOUT, T. *Syntaxe latine*. 2. ed. Paris: Klincksieck, 1953.

FERNANDES, F. *Dicionário de substantivos e adjetivos*. 2. ed. Porto Alegre: Globo, 1951.

FERRAZ, T. S. *Introdução ao estudo de direito*. São Paulo: Atlas, 1991.

FERREIRA, A. B. H. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FRANCIS, P. *Trinta anos esta noite*. 1964. O que vi e vivi. 2. Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

FREIRE, L. *Grande e novíssimo dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro, 1957.

- GAFFIOT, F. *Dictionnaire illustré latin-français*. Paris: Hachette, 1934.
- GALVÃO, J. B. *Subconsciencia e afetividade na língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Simões, 1953.
- GUIMARÃES, D. T. *Dicionário técnico-jurídico*. São Paulo: Rideel, 1995.
- GUIMARÃES, E. *A Articulação do texto*. São Paulo: Ática, 1990.
- HENRIQUES, A. MARIA MARGARIDA, A. de. *Dicionário de verbos jurídicos*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- HENRIQUES, A. *Prática da linguagem jurídica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- _____. *Argumentação e discurso jurídico*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- JESUS, D. E. de. *Código de processo penal anotado*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.
- JOLIVET, R. *Curso de filosofia*. Trad. Geraldo Dantas Barreto Rio de Janeiro: Agir, 1975.
- JOTA, Z. S. dos. *Dicionário de linguística*. Rio de Janeiro: Presença, 1976.
- JUCÁ FILHO, C. *Dicionário das dificuldades da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: MEC, 1968.
- KASPARY, A. J. *O verbo na linguagem jurídica: acepções e regimes*, 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1990.
- _____. *Habeas verba*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.
- KURY, A. G. da. *Ortografia, pontuação, crase*. Rio de Janeiro: FENAME, 1982.
- LAPA, M. R. *Estilística da língua portuguesa*. 8. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1975.
- _____. *Cartas chilenas*. São Paulo: RT, 1958.
- LEDA, V. *Vocabulário de Rui Barbosa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bruno Buccini, 1966.

LE MOING, M. *A solidão povoada*. Uma biografia de Pedro Nava. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

LIMA, M. P. Souza de. *Gramática expositiva da língua portuguesa*. São Paulo: Nacional, 1937.

LUFT, P. C. *Dicionário prático de regência verbal*. São Paulo: Ática, 1987.

_____. *Dicionário gramatical prático da língua portuguesa*. Porto Alegre: Globo, 1966.

MACHADO, J. P. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. Lisboa: Confluência, 1967.

_____. *Influência arábica no vocabulário português*. Lisboa: Revista de Portugal, s.d.

MACHADO, Y. *Manual da falta de estilo*. 2. ed. São Paulo: Best Seller, 1994.

MAROUZEAU, J. *Traité de stylistique latine*. 2. ed. Paris: Les Belles Lettres, 1946.

MARTINS, N. S. *Introdução à estilística: a expressividade na língua portuguesa*. São Paulo: T. A. Queiroz/Edusp, 1989.

MELO, G. C. de. *Ensaio de estilística da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Padrão, 1976.

_____. *Iniciação à filologia portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1957.

MEIRELLES, C. *Obra poética*. 2. ed. Rio de Janeiro, Aguilar, 1967.

MIRABETE, J. F. *Código de processo penal interpretado*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MONTEIRO, Cl. *Português da Europa e Português da América*. 3. ed. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1959.

MONTEIRO, W. B. de. *Curso de direito civil*. Parte Geral, 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1967a.

_____. *Curso de direito civil. Obrigações*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1967b.

_____. *Curso de direito civil. Coisas*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1967c.

MOSCA, L. L. S. A vitalidade da retórica: atravessando os séculos. *Língua e Literatura*. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo: Humanitas, 2010, p. 147-167.

_____. O espaço tensivo da controvérsia: uma abordagem discursivo-argumentativa. *Filologia e Linguística Portuguesa*. 9. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo: Humanitas, 2007, p. 293-310.

MOTTA, O. *Os lusíadas*. 4. ed. São Paulo: Melhoramentos, s.d.

NASCENTES, A. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1955.

_____. *Dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras / Imprensa Nacional, 1943. 4. v.

_____. *O problema da regência*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967.

NEGRÃO, T. (Org.) *Código Civil*. 16. ed. São Paulo: 1974.

NEVES, M. C. A. *Nova terminologia jurídica*. São Paulo: Rideel, 1992.

NOGUEIRA. *Dicionário e gramática de “Os Lusíadas”*. Freitas Bastos, 1960.

NORONHA, E. M. *Curso de direito processual penal*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1969.

NUNES, P. *Dicionário de tecnologia*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965.

PENA, M. *O juiz de paz da roça e o Judas no sábado de aleluia*. Texto e notas de Amália Costa. Rio de Janeiro: Simões, 1951.

PEREIRA, C. E. *Gramática expositiva: curso superior*. 82. ed. São Paulo: Nacional, 1951.

PERELMAN, C. *Ética e direito*. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERELMAN, C; – TYTECA, L. O. *Tratado da argumentação*. A nova retórica. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PINTO, P. A. *Locuções e expressões na “Réplica” de Rui Barbosa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Simões, 1954.

PLESSIS, F.; LEJAY, P. *O euvres d’Horace*. Paris: Hachette, 1911.

REIS, O. *Breviário da conjugação de verbos*. 38. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves/MEC, 1978.

RIBEIRO, J. *Frases feitas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1960.

_____. *Autores contemporâneos*. 21. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1931.

_____. *Selecta clássica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1910.

SOUSA, S. da. *Sintaxe da preposição de*. Rio de Janeiro: Simões, 1951.

TÔRRES, A. A. de. *Comentários à polêmica entre Rui Barbosa e Carneiro Ribeiro*. São Paulo: Nacional, 1959.

TRUBILHANO, F.; HENRIQUES, A. *A linguagem jurídica e argumentação*. Teoria e prática., 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ULMANN, S. *Semântica; uma introdução à ciência do significado*. 4. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, s.d.

VENOSA, S. S. de (Org.). *Novo código civil*. Texto comparado. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

VOCABULÁRIO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA 5. ed. São Paulo. Global, 2009.

FABIO TRUBILHANO
ANTONIO HENRIQUES



LINGUAGEM JURÍDICA E ARGUMENTAÇÃO

TEORIA E PRÁTICA

6^a edição
revisita,
atualizada
e ampliada

gen | atlas

Linguagem Jurídica e Argumentação

Trubilhano, Fabio

9788597021332

408 páginas

[Compre agora e leia](#)

Este livro oferece aos seus leitores as colunas mestras das letras jurídicas. Com tal propósito, a obra apresenta conceitos de língua e linguagem aplicados ao Direito, farto repertório vocabular jurídico e fundamentos teóricos acerca da comunicação e da argumentação jurídicas.

Ademais, o livro contém explicações sobre as principais regras gramaticais da língua portuguesa aplicadas ao texto jurídico, além de desvendar a etimologia de palavras próprias do Direito. Traz, também, vasto rol de expressões

em latim que são usualmente empregadas na linguagem forense, além dos principais brocardos jurídicos latinos, com as respectivas traduções e explicações teóricas.

Com o intuito de possibilitar ao leitor o estudo sobre a adequada estruturação do discurso jurídico, a obra apresenta conceitos teóricos sobre contexto, intertexto e coerência, além de relacionar variados elementos de coesão próprios do linguajar jurídico.

Por fim, sem descuidar das explicações conceituais, a obra oferece roteiros práticos, com modelos inclusos, para a elaboração de peças judiciais e extrajudiciais, tais como notificação, requerimento, parecer jurídico, ata, procuração e substabelecimento.

A leitura deste livro é indicada para alunos e profissionais que se dedicam ao estudo da linguagem jurídica e da argumentação.

[Compre agora e leia](#)

RICARDO GOULART **SERRA**
MICHAEL **WICKERT**



MÚLTIPLOS



FLUXO DE CAIXA



CRESCIMENTO



WACC

VALUATION

GUIA FUNDAMENTAL E MODELAGEM EM EXCEL®

FIRM VALUE



CAPM



PROJEÇÃO



RISCO

COM EXEMPLOS,
EXERCÍCIOS E
PLANILHAS



VÍDEO DE
APRESENTAÇÃO DA
OBRA PELO AUTOR



atlas

Valuation

Serra, Ricardo Goulart

9788597022582

336 páginas

[Compre agora e leia](#)

Um livro prático sobre avaliação de empresas. Valuation – Guia Fundamental e Modelagem em Excel® traz técnicas aplicadas na avaliação de empresas e ensina a montar um modelo de avaliação a partir de uma planilha em branco, mostrando as etapas da produção. Além das técnicas, Ricardo Goulart Serra e Michael Wickert demonstram os diversos aspectos práticos referentes à implementação, limitação e peculiaridades da avaliação de empresas no mercado brasileiro, tudo exemplificado por meio de exemplos práticos aplicados a quatro casos

reais e um caso teórico que contextualizam os leitores na dinâmica real de valuation. O modelo de avaliação de empresas demonstrado passo a passo é o fluxo de caixa descontado (utilizando a abordagem dos investidores ou firma – free cash flow to firm) no Excel®.

[Compre agora e leia](#)



Mercado Financeiro

Assaf Neto, Alexandre

9788597018059

400 páginas

[Compre agora e leia](#)

Este livro oferece uma visão ampla e moderna dos mercados financeiros e de capitais, abordando o funcionamento de suas instituições e operações financeiras e estudando os principais modelos de avaliação dos ativos negociados e de seus riscos. O autor adota como premissa para o moderno estudo dos mercados financeiros um modelo de desenvolvimento econômico baseado principalmente na participação do setor privado. Procura, em essência, esclarecer as seguintes questões: • como funcionam os mercados

financeiros; • qual sua participação e importância no desenvolvimento da economia e no contexto de seus diversos agentes; • como são avaliados os instrumentos financeiros negociados no mercado; • como são tomadas as decisões financeiras e estabelecidas as estratégias de investimentos; • como utilizar os mercados financeiros e de capitais na gestão de risco. Livro-texto para a disciplina Mercado Financeiro e de Capitais dos cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu) em Economia, Administração de Empresas e Ciências Contábeis. Leitura complementar, e de relevante interesse profissional, para a área de Administração. Este livro oferece uma visão ampla e moderna dos mercados financeiros e de capitais, abordando o funcionamento de suas instituições e operações financeiras e estudando os principais modelos de avaliação dos ativos negociados e de seus riscos. O autor adota como premissa para o moderno estudo

dos mercados financeiros um modelo de desenvolvimento econômico baseado principalmente na participação do setor privado. Procura, em essência, esclarecer as seguintes questões: • como funcionam os mercados financeiros; • qual sua participação e importância no desenvolvimento da economia e no contexto de seus diversos agentes; • como são avaliados os instrumentos financeiros negociados no mercado; • como são tomadas as decisões financeiras e estabelecidas as estratégias de investimentos; • como utilizar os mercados financeiros e de capitais na gestão de risco. Livro-texto para a disciplina Mercado Financeiro e de Capitais dos cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu) em Economia, Administração de Empresas e Ciências Contábeis. Leitura complementar, e de relevante interesse profissional, para a área de Administração.

[Compre agora e leia](#)

Antonio

Carlos

Gil

COMO

ELABORAR

PROJETOS DE

PESQUISA

6ª edição



atlas

Como elaborar projetos de pesquisa

Gil, Antonio Carlos

9788597012927

192 páginas

[Compre agora e leia](#)

Ao desenvolver esta obra, o autor foi guiado por dupla preocupação: em primeiro lugar, apresentar aos iniciantes, de maneira simples e acessível, os elementos necessários para a elaboração de projetos de pesquisa; em segundo, garantir ao profissional de pesquisa, bem como aos estudantes de níveis mais avançados, inclusive dos cursos de pós-graduação, condições para a organização de conhecimentos dispersos, obtidos ao longo da vida acadêmica ou do contato direto com a prática de pesquisa.

De caráter eminentemente prático, mas longe de ser um "receituário", a obra esclarece os procedimentos a serem adotados para elaboração de projetos referentes aos mais diversos tipos de pesquisa, como pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, ensaios clínicos, estudos de coorte, levantamentos de campo, estudos de caso, pesquisa etnográfica, pesquisa narrativa, pesquisa fenomenológica, grounded theory, pesquisa-ação, pesquisa participante e pesquisas de métodos mistos. Procura, ainda, tratar das mais diversas implicações teóricas que envolvem o processo de criação científica.

Livro-texto para as disciplinas Métodos e Técnicas de Pesquisa e Metodologia de Pesquisa dos cursos de Educação, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia, Comunicação Social, Serviço Social e Economia, bem como dos cursos de pós-graduação lato sensu.

Leitura complementar para as disciplinas

Pesquisa de Opinião e Mercadologia e Pesquisa de Opinião dos cursos de Administração e Comunicação Social. Leitura de interesse para profissionais das áreas de Pesquisa Socioeconômica e Pesquisa de Mercado. Livro de referência para estudantes de pós-graduação envolvidos na preparação de teses e dissertações acadêmicas.

[Compre agora e leia](#)

MARTHA
GABRIEL

VOCÊ, EU E OS ROBÔS

pequeno manual
do mundo digital



atlas

Você, Eu e os Robôs

Gabriel, Martha

9788597014778

197 páginas

[Compre agora e leia](#)

A revolução digital invadiu o cotidiano das pessoas, que se sentem perdidas e angustiadas com o ritmo frenético das transformações experimentadas diariamente em todas as dimensões da vida: relacionamento, comportamento, educação, profissão, negócios, enfim, tudo! O conhecimento nos liberta, pois nos capacita para conseguirmos atuar com sucesso neste cenário. Saber lidar com as transformações tecnológicas traz inúmeras novas oportunidades. Por outro lado, aqueles que não conseguem navegar na nova realidade

digital enfrentam inúmeros desafios e riscos conforme o mundo se digitaliza. Como lidar, então, com essas transformações e suas consequências em nossa vida? Este livro foi escrito justamente com o objetivo de responder a essa pergunta — para que qualquer ser humano (independentemente da idade ou formação educacional) consiga entender o que está acontecendo, como aproveitar as possibilidades infinitas que surgem constantemente e saber se proteger dos perigos da era digital. A primeira do livro parte foca os seres humanos (você e eu) e como a tecnologia digital tem afetado e reconfigurado a humanidade, a sociedade, a existência. As duas outras partes (robôs / humanos + robôs) levam a discussão para outro patamar, focando as tecnologias reestruturantes do planeta (entre elas, inteligência artificial e robótica), tendências tecnológicas e para onde vamos: a fusão entre humanos e tecnologias que tanto nos encanta

e, ao mesmo tempo, nos assusta. O livro é repleto de referências e links para conteúdos externos que o ampliam, como vídeos e outros livros que estendem a discussão.

[Compre agora e leia](#)